



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO IV – EDIÇÃO nº 737 – SEÇÃO I

**DISPONIBILIZAÇÃO:** quarta-feira, 12 de janeiro de 2011

**PUBLICAÇÃO:** quinta-feira, 13 de janeiro de 2011

### Senhores(as) Usuários(as),

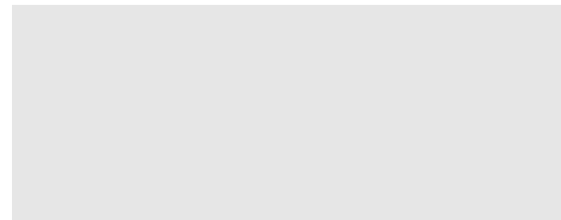
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



=====

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
INTIMACAO DE ACORDAO N.1/2011

=====

#

**1 - RECLAMACAO**

PROCOLO : 357499-91.2010.8.09.0000(201093574992)  
COMARCA : SANTA TEREZINHA DE GOIAS  
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO  
PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO  
1 RECLAMANTE(S) : LETICIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
1 RECLAMADO(S) : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: RECLAMAÇÃO. LISTA ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS. INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. INDEVIDA. I - Nos termos do parágrafo único, do artigo 104, do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, os interessados poderão reclamar da lista de antiguidade de magistrados no prazo de trinta dias, contados da data da publicação. II - Não merece prosperar a alegação de erro material, a fim de conhecer da reclamação a qualquer tempo, quando na verdade a reclamante pretende discutir o seu direito de figurar na lista de antiguidade dos juizes de direito, pelo fato de ser juíza substituta titularizada em comarca de entrância inicial. III - A reclamação interposta intempestivamente não merece conhecimento. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes do Conselho Superior de Magistratura, à unanimidade de votos, em não tomar conhecimento da reclamação, nos termos do voto do relator.

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): TERESA CRISTINA DE SA ARAUJO  
ORIGINAL ASSINADO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 079/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. **MARCELO LOPES DE JESUS**, Juiz Substituto lotado na Comarca de Goiânia (entrância final), para, no período de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 2011, substituir o titular da Comarca de Orizona (entrância inicial), durante seu afastamento legal para usufruto de férias regulamentares.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 080/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. **OSVALDO REZENDE SILVA**, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Goiânia (entrância final), para, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2011, substituir a titular da Comarca de Goianópolis (entrância inicial), durante seu afastamento legal para usufruto de férias regulamentares.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 081/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. **LEONARDO FLEURY CURADO DIAS**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Senador Canedo (entrância inicial), para, no período de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 2011, substituir a titular da Comarca de Abadiânia (entrância inicial), durante seu afastamento legal para usufruto de férias regulamentares.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 082/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3574288/2010, resolve alterar o Decreto Judiciário 2996, de 3 de dezembro de 2010, na parte que aprova a escala de férias da Dra. **LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS ABRÃO**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Mineiros (entrância intermediária), relativamente ao primeiro período do exercício de 2011, de 20 de dezembro de 2010 a 18 de janeiro de 2011 para 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2011.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 083/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3575730/2010, resolve tornar sem efeito o Decreto Judiciário 2641, de 9 de dezembro de 2009, na parte que aprova a escala de férias do Dr. **TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS**, Juiz de Direito da Comarca de Firminópolis (entrância inicial), relativamente ao segundo período do exercício de 2010, de 4 de julho a 2 de agosto de 2011.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 084/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3572731/2010, resolve modificar a escala de férias do Dr. **HUGO GUTEMBERG PATIÑO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Goiandira (entrância inicial), relativamente ao segundo período do exercício de 2010, agendando-o para 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2011.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 085/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3558495/2010, resolve tornar sem efeito o Decreto Judiciário 2640, de 9 de dezembro de 2009, na parte que aprova a escala de férias do Dr. **ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO**, 2º Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia (entrância final), relativamente ao segundo período do exercício de 2010, de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 086 / 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3573621/2010, resolve exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2010, **MÁRCIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**, Escrevente Judiciário III, classe D, nível 2, do cargo de provimento em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7 (Gabinete do Dr. Francisco Vildon José Valente, Juiz de Direito Substituto em 2º grau, respondendo pelo cargo de Desembargador), e designá-la para, a partir da mesma data, exercer a função de confiança de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8, do referido gabinete.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 087/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nºs 3574016 e 3573613/2010, resolve:

I – exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2010, **MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO** do cargo de provimento em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7 (Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França), e nomeá-lo para, a partir da mesma data, exercer idêntico cargo junto ao Gabinete do Dr. Francisco Vildon José Valente, Juiz de Direito Substituto em 2º grau, respondendo pelo cargo de Desembargador;

II – dispensar, a partir de 1º de dezembro de 2010, **ALBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO**, Escrevente Judiciário II, classe A, nível 3, da função de confiança de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7 (Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França), e nomeá-lo para, a partir da mesma data, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7, do referido gabinete.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 088/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3574008/2010, resolve exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2010, **DAHYENNE MARA MARTINS LIMA ALVES**, Escrevente Judiciário I, classe A, nível 1, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, DAE-6 (Gabinete do Desembargador José Lenar de Melo Bandeira), e designá-la para, a partir da mesma data, exercer a função de confiança de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7 (Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente

www.tjgo.jus.br

Dec 3177/nm



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 089/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3576761/2010, e nos termos do art. 136, § 1º, II, “d”, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a partir de 2 de dezembro de 2010, **BEATRIZ BAFUTTO NERES** do cargo de Escrevente Judiciário III, classe A, nível 3, da Comarca de Goiânia, e exonerá-la, a partir da mesma data, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final, DAE-4 (1º Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 090/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3576761/2010, resolve nomear **BEATRIZ BAFUTTO NERES**, Técnico Judiciário, classe A, nível 1, para, a partir de 2 de dezembro de 2010, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final, DAE-4 (1º Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 091/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3569080/2010, e nos termos do art. 136, § 1º, I, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 26 de novembro de 2010, **ARIOSVALDO BALBINO RIBEIRO FILHO** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porangatu), e nomear **HUGO ROSSI BUENO** para, a partir desta data, exercer o referido cargo.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 092/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nºs 3497992 e 3512738/2010, resolve designar **DIVINA MARIA LUIZ CORREA**, à disposição, para, no período de 13 de outubro a 22 de novembro de 2010, substituir José Carlos Borim de Araújo, Diretor de Divisão (Agentes de Proteção), DAE-7, do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia (entrância final), que se encontra de licença para tratamento de saúde.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 093/ 2011.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3572145/2010, resolve nomear **LUCÉLIA PEREIRA GOMES**, Escrevente Judiciário I, classe A, nível 1, para, a partir de 25 de novembro de 2010, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, DAE-2 (Juiz de Direito da Comarca de Paraúna).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 094/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3567168/2010, resolve nomear **ELENE CARVALHO DE MELO** para, a partir desta data, exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador de Juizado Especial de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipameri).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 095/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta dos autos nº 3374858/2010, resolve exonerar, a partir desta data, **MARTA SEGURADO CABRAL** e **MARCELO NERIS VILELA** da função de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, respectivamente, da Comarca de Caiapônia (entrância inicial), e com fundamento no art. 112, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), nomear **MARCELO NERIS VILELA** e **YURI GONÇALVES FREITAS** para exercerem a função de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, respectivamente, da Comarca de Caiapônia (entrância inicial), pelo período de 3 (três) anos.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 096/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta dos autos nº 3439437/2010, resolve, com fundamento no art. 112, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional):

I – nomear **MARIA LUIZA NASCIMENTO SOUSA, VANESSA PALAZZO BORGES SEVERINO e SAULO SOUZA DA SILVA**, para exercerem a função de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, respectivamente, da Comarca de Caçu (entrância inicial), pelo período de 3 (três) anos;

II – nomear **CLEBER OLIVEIRA CABRAL, GEONECE GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS e CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, para exercerem a função de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, respectivamente, do Distrito Judiciário de Aparecida do Rio Doce, integrante da Comarca de Caçu (entrância inicial), pelo período de 3 (três) anos;

III – nomear **MIRANI CARVALHO FARIA, FLÁVIA VICTÓRIA FREITAS SOUZA MACHADO e CEZAR VITAL SOBRINHO**, para exercerem a função de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, respectivamente, do Distrito Judiciário de Itarumã, integrante da Comarca de Caçu (entrância inicial), pelo período de 3 (três) anos.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 097/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta dos autos nº 3415899/2010, resolve, com fundamento no art. 112, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), nomear **TEONILIA CUSTODIA DA SILVA FUENTEFRIA, MARIA HELENA PEREIRA GUIMARÃES e FRANCISCO ELSON DE OLIVEIRA**, para exercerem a função de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, respectivamente, do Distrito Judiciário de Rio Quente, integrante da Comarca de Caldas Novas (entrância intermediária), pelo período de 3 (três) anos.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 098/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3541339/2010, resolve designar **TATIANA SANTIAGO BARROS**, Escrevente Judiciário III, classe A, nível 1, para, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2011, substituir Cássia Valéria de Oliveira, Secretário de Juizado Especial de Comarca de Entrância Final, DAE-4 (9º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia), em gozo de férias regulares.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 099/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3566285/2010, resolve nomear **SANDRA MARIA DE SOUZA GONÇALVES DIAS**, Porteiro Judiciário II, classe E, nível 1, para, a partir de 19 de novembro de 2010, exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Diretoria de Foro de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-5 (Diretoria do Foro da Comarca de Trindade).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 100/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3575225/2010, resolve dispensar, a partir de 2 de dezembro de 2010, **CELMA MARIA VIEIRA RAMOS**, Escrevente Judiciário III, classe A, nível 3, da função de confiança de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7 (Gabinete do Desembargador Luiz Eduardo de Sousa).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 101/ 2011.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3575225/2010, resolve designar **CELMA MARIA VIEIRA RAMOS**, Técnico Judiciário, classe A, nível 1, para, a partir de 2 de dezembro de 2010, exercer a função de confiança de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7 (Gabinete do Desembargador Luiz Eduardo de Sousa).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3558355/2010, e nos termos do art. 136, § 1º, I, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 17 de novembro de 2010, **DANIELE DE OLIVEIRA SIQUEIRA** do cargo de Escrevente Judiciário II, classe A, nível 1, da Comarca de Itaberaí (entrância intermediária).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3576752/2010, e nos termos do art. 136, § 1º, I, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 24 de novembro de 2010, **FERNANDA LOPES COSTA MARQUEZ DE CARVALHO** do cargo de Escrevente Judiciário I, classe A, nível 1, da Comarca de Montes Claros de Goiás (entrância inicial).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3568750/2010, e nos termos do art. 136, § 1º, I, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 22 de novembro de 2010, **PATRÍCIA DE CASTRO SANTOS** do cargo de Escrevente Judiciário I, classe A, nível 3, da Comarca de Formoso (entrância inicial).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nºs 3530892 e 3533123/2010, resolve designar **MAURA MARIA DE SOUZA MENDES ALVARENGA**, Escrevente Judiciário II, classe A, nível 3, para, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2010, substituir Fabiana Rodrigues dos Reis, Secretário de Juizado Especial de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cristalina), em gozo de férias regulares.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nºs 3564622 e 3567524/2010, resolve exonerar, a partir de 16 de novembro de 2010, **MARCOS DA SILVA COSTA**, Escrevente Judiciário III, classe C, nível 2, do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final, DAE-3 (Juiz de Direito do 10º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia), e nomear **RAÍÇA DIAS DE FREITAS** para, a partir desta data, exercer o referido cargo.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 107/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3582167/2010, resolve autorizar o exercício provisório da servidora **MANUELA MOREIRA SOARES**, Escrevente Judiciário II, classe A, nível 1, da Comarca de Palmeiras de Goiás (entrância intermediária), para exercer suas funções junto ao Foro da Comarca de Goiânia (entrância final), a partir desta data e pelo prazo de 1 (um) ano.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 108/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3578305/2010, resolve exonerar, a partir desta data, **HELIANE GOMES DE OLIVEIRA MARQUES E SILVA**, Escrevente Judiciário I, classe A, nível 3, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, DAE-2 (Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus), e nomear **THALES INÁCIO DE CASTRO** para, a partir da mesma data, exercer o referido cargo.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3544117/2010, resolve exonerar, a partir de 26 de outubro de 2010, **VIVIANE RODRIGUES SILVA** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, DAE-2 (Juiz de Direito da Comarca de Silvânia).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3570461/2010, resolve nomear **GABRIELA AGUIAR PALHANO** para, a partir desta data, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, DAE-2 (Juiz de Direito da Comarca de Silvânia).

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3472817/2010, resolve autorizar o exercício provisório da servidora **POLLYANA DALENOGARI COSTA**, Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário I, classe A, nível 1, da Comarca de Aruanã (entrância inicial), para exercer suas funções junto ao Foro da Comarca de Senador Canedo (entrância inicial), a partir desta data e pelo prazo de 1 (um) ano.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 112/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, resolve retificar o Decreto Judiciário nº 3107, de 14 de dezembro de 2010, na parte que nomeia **DANIELLA PEREIRA LISBOA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador de Juizado Especial de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3, a fim de considerá-la nomeada para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Juizado Especial de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Águas Lindas de Goiás, ficando ratificados os demais termos.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Técnica

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 113/2011.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, resolve, a partir desta data:

I - exonerar **CLAUDISON MARTINS DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Acompanhamento e Avaliação de Resultados, DAE-9, da Secretaria de Gestão Estratégica, e nomeá-lo para o de Assessor Especial, DAE-8, da Diretoria Geral;

II – exonerar **VÂNIA PIRES PERILLO CARDOSO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, DAE-8, da Diretoria Geral, e nomeá-la para o de Coordenador de Acompanhamento e Avaliação de Resultados, DAE-9, da Secretaria de Gestão Estratégica.

Goiânia, 7 de janeiro de 2011, 121º da República.

**Desembargador PAULO TELES**  
Presidente





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114/ 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. **JOSÉ RICARDO MARCOS MACHADO**, 1º Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (entrância final), para, no período de 10 de janeiro a 5 de fevereiro de 2011, substituir o 1º Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da citada comarca, durante seu afastamento legal para usufruto de férias regulamentares.

Goiânia, 10 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3357309/2010  
Nome : DIVISÃO PSICOSSOCIAL FORENSE  
Assunto : Requisição Material

DESPACHO Nº 1603/2010 - O Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhou a esta Presidência os autos em referência, que versam sobre aquisição de material de exame psicológico, destinado à Divisão Psicossocial Forense, da empresa Dimensão Editora e Distribuidora Ltda, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24,VII, da Lei nº 8.666/93, ao preço total de R\$4.369,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Assim posto, e observados os preceitos legais, ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pelo Diretor Geral, que autorizou a aquisição em tela.

Retornem os autos à Diretoria Geral para os procedimentos cabíveis.

Goiânia, 30 de dezembro de 2010.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente

## SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Processo nº : 3341500/2010 - GOIÂNIA  
Nome : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto : Faz Solicitação  
Despacho nº : 1610/2010 - Presidência  
Decisão : “Instado a se manifestar, o Dr. Aureliano Albuquerque Amorim, Juiz Auxiliar da Presidência, por meio do Parecer nº 089/2010, opina pelo indeferimento do pedido, ao argumento de que a quantidade limitada de aparelhos à disposição deste tribunal poderia resultar em prejuízo às atividades que deles dependem, ausente, ainda, dispositivo no convênio celebrado que preveja a cessão de equipamentos à ESMEG (fls. 11 e 12).

Sendo assim, acolho por seus próprios termos o Parecer citado e, assim o fazendo, indefiro o pleito.  
Intime-se”.

02 - Processo nº : 3530108/2010 - CATALÃO  
Nome : JOSIELLE GERTRUDES DO VALE  
Assunto : Faz Solicitação

Despacho nº : 1585/2010 - Presidência  
Decisão : “JOSIELLE GERTRUDES DO VALE, ocupante do cargo de Escrevente Judiciário II, A/2, da Comarca de Catalão, requer a sua relotação na Comarca de Aparecida de Goiânia, com fundamento no artigo 226, caput, da Constituição Federal e artigo 11, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.893/10.

Alega satisfazer os requisitos legais para a relotação, visto ter sido aprovada em concurso público, com o estágio probatório completado, as comarcas envolvidas - Catalão e Aparecida de Goiânia - são de mesma entrância e a existência de vaga de mesmo cargo na comarca pretendida.

Assevera ainda que o seu pedido alicerça-se no princípio da proteção da unidade familiar, já que o seu noivo tem



domicílio em Goiânia (fls. 03/05).

Junta documentos (fls. 06/09).

O Dr. Antenor Eustáquio Borges Assunção, Juiz de Direito e Diretor do Foro da unidade judiciária de Catalão, aquiesce com o pleito da servidora (fl. 08).

Declaração emitida pelo Dr. Desclieux Ferreira da Silva Júnior, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, na qual informa a existência de cargos de Escrevente Judiciário II daquela unidade judiciária desprovidos (fl. 09).

O setor próprio informa que são previstos para a Comarca de Aparecida de Goiânia 85 (oitenta e cinco) cargos de Escrevente Judiciário II, encontrando-se 17 (dezesete) desprovidos. Noticia, ainda, que encontra-se em tramitação o feito administrativo nº 3352323, visando a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para provimento do referido cargo efetivo (fls. 10/11).

Inicialmente, impende ressaltar que a novel Lei nº 16.893/10, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário deste Estado, prevê o instituto jurídico da relocação em seu artigo 11, parágrafo único, senão, veja-se:

Art. 11. O ingresso nos cargos efetivos da Carreira Judiciária se dará por concurso realizado de forma unificada, pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que indicará os cargos, o número de vagas, o salário e a remuneração, a Comarca para qual se destina o concurso, o local de inscrição e o conteúdo programático pertinente à escolaridade exigida, bem como o quadro de provas com exigências de percentagem de acertos por disciplinas, cronograma do concurso e critérios de desempates, podendo se estabelecer novos critérios por resolução da Corte Especial.

Parágrafo único. Aprovados em concurso público para o cargo específico, após o provimento inicial e vencido o período do estágio probatório, os servidores da Justiça poderão, por seu próprio pedido e a critério da Administração, permutar ou ser relotados em Comarcas distintas de mesma entrância, onde houver vaga, respeitando-se a correlação entre os cargos.

Da leitura do citado dispositivo legal, depreende-se que a relocação, por ser meio de provimento derivado de cargo público, acarreta a vacância do posto anteriormente ocupado e o provimento daquele que se visa ocupar.

Para a sua admissão, necessário o atendimento de requisitos legais, quais sejam: a situação funcional do servidor, os critérios orgânico-funcionais das unidades administrativas e a conveniência da Administração.

No presente caso, não obstante o status funcional da servidora e os critérios orgânico-funcionais adequarem-se

à hipótese legal permissiva, já que cumpriu o período do estágio probatório exigido, as comarcas envolvidas serem correlatas (Catalão e Aparecida de Goiânia, sendo ambas de entrância intermediária), além da existência de cargo vago semelhante na unidade judiciária pretendida, o mesmo não se verifica quanto à conveniência administrativa, posto que há concurso público válido para o provimento de cargos de Escrevente Judiciário II da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Sendo assim, por não preencher todos os requisitos legais, indefiro o pedido de relotação de JOSIELLE GETRUEDES DO VALE, Escrevente Judiciária II, na Comarca de Aparecida de Goiânia.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

03 - Processo nº : 3527743/2010 - JUSSARA  
Nome : COLIMAR PEREIRA XAVIER FERRO  
Assunto : Relotação  
Despacho nº : 1584/2010 - Presidência  
Decisão : “Sendo assim, por não preencher os requisitos legais, indefiro a relotação de COLIMAR PEREIRA XAVIER FERRO, Oficial de Justiça\_Avaliador Judiciário II, na Comarca de São Luís de Montes Belos.  
Intime-se”.

04 - Processo nº : 3443965/2010 - GOIÂNIA  
Nome : ZENAIDE XAVIER SANTANA ANDRADE  
Assunto : Relotação  
Despacho nº : 1583/2010 - Presidência  
Decisão : “Sendo assim, por não preencher os requisitos legais, indefiro a relotação de ZENAIDE XAVIER SANTANA ANDRADE, Contadora, Distribuidora e Partidora Judiciária I, na Comarca de Goiânia.  
Quanto ao exercício provisório, também não há como autorizá-lo, em virtude da discordância da diretora do foro da unidade judiciária de lotação da servidora/requerente.  
Intime-se”.

05 - Processo nº : 3497755/2010 - GOIÂNIA  
Nome : MESSIAS FERREIRA DA SILVA  
Assunto : revisão de Aposentadoria  
Despacho nº : 1581/2010 - Presidência  
Decisão : “Incomportável, portanto, a incorporação da função de chefe de setor DAI-111.3 aos proventos do ex-servidor, já que a exerceu por período inferior a 05 (cinco) anos.  
Desse modo, por não preencher os requisitos legais, indefiro o pleito revisional de proventos.  
Intime-se”.

06 - Processo nº : 3544346/2010 - SANTA TEREZINHA DE GOIÁS  
Nome : MÁRCIA LÚCIA FIÚZA  
Assunto : Relotação  
Despacho nº : 1565/2010 - Presidência  
Decisão : “No presente caso, o status funcional da servidora não se adequa às exigências legais, posto que, embora ocupante de cargo efetivo, nomeada pelo Decreto judiciário nº 2031, de 16.09.09, não preencheu o período de estágio probatório exigido, tendo entrado em exercício em 13.10.09 (fl. 05).  
Sendo assim, não satisfeitas as exigências legais, indefiro o pedido de relotação da servidora MÁRCIA LÚCIA FIÚZA, Escrevente Judiciária I, naq Comarca de Nerópolis. Intime-se”.

07 - Processo nº : 3544818/2010 - RIALMA  
Nome : MAÍSA TOLEDO ESPÍNDOLA  
Assunto : Relotação  
Despacho nº : 007/2011 - Presidência  
Decisão : “A servidora MAÍSA TOLEDO ESPÍNDOLA, ocupante do cargo de Escrevente Judiciário I da Comarca de Rialma, requer a sua relotação na Comarca de Ceres, com fundamento nos artigos 31, inciso II, 226 e 227 da Constituição Federal, artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual nº 10.460/88 e artigo 11, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.893/10 (fls. 03/04).

Junta documentos (fls. 05/12).

O setor próprio informa que são previstos para a Comarca de Ceres 10 (dez) cargos de Escrevente Judiciário II, encontrando-se 01 (um) desprovido.

Noticia ainda a existência de concurso público válido para o cargo de Escrevente Judiciário II da Comarca de Ceres, bem como a tramitação, na Divisão de Programação Orçamentária, do procedimento administrativo nº 2763982, o qual visa à nomeação de candidato aprovado no respectivo concurso público (fls. 13/14).

Inicialmente, impende ressaltar que a novel Lei nº 16.893/10, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário deste Estado, prevê o instituto da relotação em seu artigo 11, parágrafo único, senão, veja-se:

Art. 11. O ingresso nos cargos efetivos da Carreira Judiciária se dará por concurso realizado de forma unificada, pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que indicará os cargos, o número de vagas, o salário e a remuneração, a Comarca para qual se destina o concurso, o local de inscrição e o conteúdo programático pertinente à escolaridade exigida, bem como o quadro de provas com exigências de percentagem de acertos por disciplinas, cronograma do concurso e critérios de desempates, podendo se estabelecer novos critérios por resolução da Corte Especial.

Parágrafo único. Aprovados em concurso público para o cargo específico, após o provimento inicial e vencido o

período do estágio probatório, os servidores da Justiça poderão, por seu próprio pedido e a critério da Administração, permutar ou ser relotados em Comarcas distintas de mesma entrância, onde houver vaga, respeitando-se a correlação entre os cargos.

Da leitura do citado dispositivo legal, depreende-se que a relocação, por ser meio de provimento derivado de cargo público, acarreta a vacância do posto anteriormente ocupado e o provimento daquele que se visa ocupar.

Para a sua admissão, necessário o atendimento de requisitos legais, quais sejam: a situação funcional do servidor, os critérios orgânico-funcionais das unidades administrativas e a conveniência da Administração.

No presente caso, não obstante o status funcional da servidora adequar-se à hipótese legal permissiva, já que cumpriu o período de estágio probatório exigido, a postulante não preenche o requisito orgânico-estrutural, visto que as comarcas envolvidas não são correlatas, Rialmas e Ceres, sendo aquela de entrância inicial e esta intermediária.

Além disso, há concurso público válido para o provimento do cargo de Escrevente Judiciário II na Comarca de Ceres.

Sendo assim, não satisfeitos os requisitos legais, indefiro o pedido de relocação da servidora MAÍSA TOLEDO ESPÍNDOLA, Escrevente Judiciária I, na Comarca de Ceres.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

08 - Processo nº : 3232000/2010 - NOVO GAMA  
Nome : JOEL ANDRADE FERREIRA  
Assunto : Remoção  
Despacho nº : 011/2011 - Presidência  
Decisão : “No presente caso, não obstante o status funcional do servidor adequar-se à hipótese legal permissiva, posto que ocupante de cargo efetivo, tendo, inclusive, cumprido integralmente o período de estágio probatório (fl. 05), o mesmo não se verifica quanto ao critério orgânico-funcional das unidades administrativas, porquanto não há correlação entre as comarcas envolvidas, sendo Novo Gama de entrância inicial e Goiânia, final.

Sendo assim, por não preencher os requisitos legais, indefiro a relocação de JOEL ANDRADE FERREIRA, Depositário Judiciário I, na Comarca de Goiânia.

Intime-se”.

09 - Processo n : 3514790/2010 - SENADOR CANEDO  
Nome : FABIANA PATRÍCIA FERREIRA DE CARVALHO  
Assunto : Relocação  
Despacho : 013/2011 - Presidência  
Decisão : “Sendo assim, por não preencher os requisitos legais, indefiro o pedido de relocação de FABIANA PATRÍCIA FERREIRA DE CARVALHO,

Escrevente Judiciária I, na Comarca de Senador Canedo.

Intime-se”.

10 - Processo nº : 3564363/2010 - ITAUÇU  
Nome : LUZIMARY VERÍSSIMO DOS PASSOS MENDES  
Assunto : Designação/Substituição  
Despacho nº : 1606/2010 - Presidência  
Decisão : “Lavrada em termos a Portaria referida e considerando o reportado período de substituição (18.11 a 17.12.10), justifica-se a percepção da vantagem pecuniária pelo exercício da função de Encarregado de Escrivania, FEC-3, e da diferença vencimental, consoante o artigo 23 da Lei nº 10.460/88 e artigo 24 da Lei nº 16.893/10.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento dos valores a que faz jus a servidora designada, condicionando-se, contudo, à disponibilidade financeira e orçamentária.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

11 - Processo nº : 3299554/2010 e 3317986/2010 - PETROLINA DE GOIÁS  
Nome : KELLY FLAVIANE PEDROSA GINU MARTINS  
Assunto : Relotação  
Despacho nº : 1587/2010 - Presidência  
Decisão : “Sendo assim, por não preencher os requisitos legais, indefiro o pedido de relotação de KELLY FLAVIANE PEDROSA GINU MARTINS, Porteira judiciária I, nas Comarcas de Senador Canedo, Goiânia, Bela Vista de Goiás, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia e Nerópolis.  
Intime-se a requerente”.

12 - Processo nº : 3568466/2010 - ANÁPOLIS  
Nome : EDUARDO WALMORY SANCHES - JD  
Assunto : Solicita Autorização  
Despacho nº : 3462/2010 - Presidência  
Decisão : “Isto posto, tendo em vista que a compensação de dias trabalhados em Plantão forense de 1º Grau não é regulamentada por este Tribunal, indefiro a solicitação do magistrado.  
Intime-se”.

13 - Processo nº : 3474046/2010 - URUAÇU  
Nome : AIRTON MACHADO JÚNIOR  
Assunto : Relotação  
Despacho nº : 1528/2010 - Presidência  
Decisão : “No presente caso, não obstante o status funcional do servidor/requerente satisfazer a exigência legal, porquanto já superou o período do estágio probatório, o mesmo não se verifica quanto aos critérios orgânico-estruturais, já que não há correlação entre as comarcas envolvidas, sendo Goiânia de entrância final e Uruaçu, entrância intermediária, bem como entre os cargos de Escrevente Judiciário, uma vez os da Comarca de Goiânia são de nível III e os de Uruaçu, de nível II.

Sendo assim, por não preencher os requisitos legais, indefiro o pedido de relotação de AIRTON MACHADO

JÚNIOR, Escrevente Judiciário II, na Comarca de Goiânia.  
Intime-se.  
Isto feito, arquivem-se com as cautelas necessárias”.

14 - Processo nº : 3338681/2010 - CALDAS NOVAS  
Nome : WILLIAM COSTA MELLO - JD  
Assunto : Autorização  
Despacho nº : 3483/2010 - Presidência  
Decisão : “Através do Ofício nº 002/2010, o Dr. William Costa Mello, Juiz de Direito da Comarca Morrinhos e prestando auxílio à Comarca de Caldas Novas, solicita autorização para indicação de assistentes para assessoramento nos trabalhos desenvolvidos perante a Comarca de Caldas Novas.

Tendo em vista que a solicitação do magistrado não se enquadra na previsão contida nas Leis nº 16.975/2010 e 16.893/2010, indefiro o pedido por ausência de previsão legal.

Dê-se ciência ao magistrado solicitante.  
Após, arquivem-se”.

15 - Processo nº : 3257177/2010 - GOIÂNIA  
Nome : IARA NUNES PEREIRA BRANCO  
Assunto : pagamento  
Despacho nº : 3478/2010 - Presidência  
Decisão : “Através do requerimento datado de 18.02.2010, a Escrevente Judiciária III, sra. Iara Nunes Pereira Branco, solicita o pagamento de gratificação de Assistente Administrativo de Juiz de Direito – DAE-3 da Vara de Auditoria Militar da Comarca de Goiânia, pois, apesar do Decreto Judiciário nº 1.246 de 29.08.2006 tê-la exonerado do respectivo cargo, afirma ter continuado no exercício das atividades até outubro de 2008 e, para tanto, junta cópias da agenda de audiências e algumas atas de audiência em anexo.

Às fls. 110, por meio do Ofício nº 214/2010, a Diretoria da Divisão de Gestão de Pessoas presta informações no sentido de que, conforme pesquisas realizadas, nada consta sobre o acúmulo de cargos e funções no período de 29/08/2006 a outubro de 2008.

Tendo em mira o teor do mencionado ofício, indefiro o pedido da servidora solicitante.

Intime-se.

À Divisão de Cadastro Integrado para as devidas anotações e, após, ao arquivo”.

16 - Processo nº : 3440443/2010 - GOIÂNIA  
Nome : KARLLA SILVA MARTINS  
Assunto : Gratificação de Função  
Despacho nº : 1533/2010 - Presidência  
Decisão : “A servidora KARLLA SILVA MARTINS (Assistente de Gestão Administrativa da Secretaria da Fazenda deste Estado de Goiás), ocupante do cargo de Assistente Administrativo do 1º Juiz da 10ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, requer o pagamento da "gratificação" pelo exercício do cargo referido, a partir de 15.09.09, quando foi indicada para ocupá-lo, conforme ofício nº 047/2009,



de 15.09.09, bem como pelo fato de que, desde essa data, estar desempenhando as respectivas atribuições do posto comissionado.

Afirma ainda que foi colocada à disposição deste Tribunal de Justiça por meio do decreto do chefe do Poder Executivo de 25.05.10, com efeitos a partir de 1°.06.10 (fl. 03).

Junta documento (fl. 04).

O setor próprio presta informação, esclarecendo que a requerente foi nomeada para exercer o cargo comissionado mencionado pelo Decreto Judiciário nº 1839/2010, de 20.07.10, a partir de 1°.06.10.

Considerando que a requerente, quando da sua indicação para o cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, não possuía vínculo com este Poder Judiciário, tendo sido colocada à disposição deste órgão em 1°.06.10, por meio de decreto governamental de 25.05.10 (fl. 30 – Processo nº 3076474/2009), por falta de amparo legal, indefiro o pleito de pagamento retroativo à servidora KARLLA SILVA MARTINS.

Intime-se.

Isto feito, arquivem-se”.

17 - Processo nº : 3573486/2010 e apensos - CERES  
 Nome : CLEIDES APARECIDA RODRIGUES  
 Assunto : Prorrogação  
 Despacho nº : 1563/2010 - Presidência  
 Decisão : “CLEIDES APARECIDA RODRIGUES e LUCAS GOMES MARQUES, classificados respectivamente em 2° e 3° lugares no concurso público para provimento do cargo de Porteiro Judiciário II da Comarca de Ceres, requerem a prorrogação do prazo de validade do certame (fl. 03 – Processo n.º 3573486 e fl. 03 – Processo n.º 3573664).

A homologação do concurso foi publicada em 19.02.09, no Diário da Justiça Eletrônico n.º 280, de 18.02.09 (fl. 06).

Acerca do assunto, a Constituição Federal prescreve no artigo 37, inciso II, que "o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período."

No caso, os requerimentos foram feitos dentro do prazo inicialmente projetado para o concurso, 1°.12.10, sendo, pois, tempestivos.

Desse modo, defiro o pedido e prorrogo o prazo de validade do concurso por igual período, ou seja, 02 (dois) anos, a partir de 19.02.11.

Intime-se.

Após, à Diretoria de Recursos Humanos e à Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento”.

18 - Processo nº : 3580326/2010 e apensos -MONTES CLAROS DE GOIÁS  
 Nome : JD DA COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS  
 Assunto : Prorrogação - Concurso  
 Despacho nº : 008/2011 - Presidência

Decisão : “O Dr. FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondente pela Comarca de Montes Claros de Goiás, requer a prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento do cargo de Escrevente Judiciário I daquela unidade judiciária e a convocação do próximo candidato aprovado (fl. 03).

A homologação do concurso foi publicada em 29.08.08, no Diário da Justiça Eletrônico nº 164, de 28.08.08, sendo aprovados 05 (cinco) candidatos, com a nomeação de 02 (dois) classificados (fl. 04).

Relativamente à matéria, a Constituição Federal prescreve no artigo 37, inciso III, que "o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período".

No presente caso, o pleito não foi formulado no prazo de validade do concurso, ou seja, até 29.08.10, sendo, pois, intempestivo.

Sendo assim, indefiro o pedido de prorrogação e nomeação, posto que vencido o prazo de validade do certame.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

19 - Processo nº : 3554724/2010 - GOIATUBA

Nome : EDER GOMES XAVIER

Assunto : Designação

Despacho nº : 3493/2010 - Presidência

Decisão : “À apreciação da Portaria nº 27/2010, de 03 de novembro de 2010 (fls. 04), de lavra do Dr. Olavo Junqueira de Andrade, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiatuba, cujo objetivo é designar ÉDER GOMES XAVIER, Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário II, para coordenar os Oficiais de Justiça da Comarca e designar ANDRÉA FERREIRA DE CASTILHO, Depositário Judiciário II, nas ausências e impedimentos do primeiro.

Apesar de estar em desacordo com o Decreto Judiciário nº 998/2002, aprovo a Portaria nº 27/2010, salientando que a referida designação não gerará compensação financeira, valendo apenas como título em concursos públicos para provimento de cargos no Poder Judiciário de Goiás (art. 5º).

Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para fazer as anotações necessárias.

Intime-se.

Após, passem pela Corregedoria Geral da Justiça e arquivem-se”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em  
Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2011.

Maria José da Veiga Craveiro Curado  
**Secretária-Executiva da Presidência**

HFF





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3357309/2010  
Nome : DIVISÃO PSICOSSOCIAL FORENSE  
Assunto : Requisição de material

DESPACHO Nº 9710/2010 - Consta dos autos a realização de dois atos licitatórios de nºs 169/2010 e 241/2010 realizados em 14.10.10 e 15.12.10, respectivamente, objetivando a aquisição de formulários de testes para exame psicológico, destinados à Divisão Psicossocial do Foro da Comarca de Goiânia.

O primeiro certame foi revogado pelo despacho nº 8115/10 de f. 83/84, tendo em vista que a proposta vencedora pelo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) da firma Papelaria Dinâmica ofertou preço bastante superior ao da estimativa deste órgão, oriundo de levantamento realizado na praça de Goiânia, no valor de R\$4.419,20 (quatro mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) inserta à f. 40, e também aos preços de mercado, cuja média apresenta valor pouco acima de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Repetido o ato licitatório, a mesma Papelaria Dinâmica sagrou-se vencedora, uma vez que foi a única a comparecer, ofertando o material ao preço de R\$8.000,00(oito mil reais), consoante se vê da ata de realização do Pregão Presencial de f. 123, configurando situação idêntica à anterior, no que concerne aos preços de mercado, haja vista a cotação de f. 72 da firma Dimensão Editora e Distribuidora Ltda, apresentando preço de R\$4.369,00 e da firma Efectiva à f. 73, com oferta no valor de R\$4.319,00, confirmados à f. 75 pelo Diretor da Divisão de Compras.

Findo o certame do edital nº 241/2010, o Pregoeiro primeiramente questionou o representante da empresa Papelaria Dinâmica sobre a possibilidade de redução do preço o que foi respondido negativamente, e adjudicou o objeto da licitação à Papelaria Dinâmica pelo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), oportunidade





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

em que encaminhou os autos diretamente à Diretoria Financeira para complementação da reserva, ato esse praticado à f. 127, ressaltando uma vez mais, que o preço proposto ficou **81,03%** (oitenta e um virgula três por cento) acima do estimado, o que diante dos preços de mercado não se justifica e contraria disposições contidas no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

Em diligência, a Diretoria Administrativa, em consulta a duas empresa de Goiânia, à f. 129 (EFFECTIVA) não mais trabalha com o produto e à firma DIMENSÃO (f. 130), esta última informou que poderá entregar o material, com qualidade, em até 10 dias após o recebimento da nota de empenho, corroborado pelo Despacho nº 596/DA de f. 131/132.

Diante do exposto, dentro das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7.8.2009, e considerando que as mesmas razões de revogação do certame anterior permanecem, conforme parecer jurídico de f. 78/82, e considerando que nada consta nos autos que justifique o acolhimento da adjudicação do Pregão, ou seja, a aquisição do material licitado, da licitante **Papelaria Dinâmica Ltda**, com preços acima dos valores de mercado, é mister que ocorra a revogação e seja o presente caso remetido à dispensa de licitação prevista no artigo 24, VII, da Lei nº 8.666/93, assim redigido:

***“Art. 24. É dispensável a licitação: I - ... VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e persistindo a situação, será permitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;...”***

De consequência, constatado posteriormente que os preços da vencedora do certame estão cotados, efetivamente, em valor acima dos preços de





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

mercado, impõe-se a revogação da licitação, motivada especialmente no interesse público, com fundamento no art. 49, c/c art. 24, VII, ambos da Lei nº 8.666/93, e ao mesmo tempo autorizo a aquisição do material, mediante dispensa de licitação, pelos mesmos fundamentos acima, notificando-se a empresa Papelaria Dinâmica da presente decisão, e simultaneamente, determino as seguintes medidas:

1) seja intimada a empresa Papelaria Dinâmica sobre a presente decisão nos termos da Lei nº 8.666/93;

2) sejam encaminhados estes autos à Diretoria Financeira para cancelamento da reserva orçamentária de R\$8.000,00 (oito mil reais) de f. 127, e imediata reserva e emissão da nota de empenho respectiva em nome da firma DIMENSÃO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.458.850/0001-09, sediada na Rua nº 1121, nº 249, Setor Marista, telefax nº 3242-1366, CEP 74175-120, no valor proposto à f. 72, de R\$4.369,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais).

3) dar ciência à Comissão Permanente de Licitação dos procedimentos cabíveis em tais casos.

Após, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeter a decisão à ratificação do Senhor Presidente, com a devida publicação dos atos pertinentes e, em seguida, à Divisão de Controle de Material, para os procedimentos complementares.

Intime-se e publique-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA**

**Diretor-Geral**

Dpd/741/rmsf/mh





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº** : **3469166/2010**  
**Contratante** : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**  
**Contratada** : **CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA**  
**Objeto** : Execução da obra de construção do Fórum da Comarca de Araçu – GO.  
**Valor** : **R\$1.577.667,42** (um milhão, quinhentos setenta e sete mil, seiscentos sessenta e sete reais, quarenta e dois centavos).  
**Dotação Orçamentária** : Programa de Trabalho nº.0452.02.061.1083.2.468.04.20, Dotação Compactada 2010,0452.001, Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.02, Conforme Nota de Empenho nº 00116, de 05.11.2010, no valor de R\$1.577.667,42 ( um milhão, quinhentos setenta e sete mil, seiscentos sessenta e sete reais, quarenta centavos)  
**Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.  
**Prazo** : 150 (cento e cinquenta) dias.  
**Data da Assinatura** : 17 de dezembro 2010.

**Processo nº** : **3469166/2010**  
**Contratante** : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**  
**Contratado** : **SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**Objeto** : Execução da obra de construção do Fórum da Comarca de Santa Terezinha – GO.  
**Valor** : **R\$1.519.079,00** ( um milhão, quinhentos dezenove mil, setenta e nove reais)  
**Dotação Orçamentária** : Programa de Trabalho nº.0452.02.061.1083.2.468.04.20, Dotação Compactada nº 2010.0452.001, Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00117, de 05.11.2010, no valor de R\$1.519.079,00 ( um milhão, quinhentos dezenove mil, setenta e nove reais).  
**Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.  
**Prazo** : 150 (cento e cinquenta) dias  
**Data da Assinatura** : 17 de dezembro 2010.

Goiânia, 30 de dezembro de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Ext/331/aa/jc



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

## EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO

- Processo nº** : **3416861/2010**
- Contratante** : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**
- Contratado** : **FBIANCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, E EXPORTAÇÃO LTDA**
- Objeto** : Rerratificação da Cláusula Primeira do 2º termo aditivo para alteração do valor mensal, erroneamente grafado, anteriormente informado, conforme abaixo: "Cláusula Primeira-do Objeto. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel comercial sito na avenida T-10 nº 664, Setor Bueno, em Goiânia, GO, onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário concernentes ao 2º Juizado Especial Cível, Divisão de Apoio ao Interior, bem como a Auditoria Militar, por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 13.7.2010 a 12.7.2011, com o acréscimo do valor mensal em conformidade com o índice IGP-M para período de 5,18% (cinco virgula dezoito por cento), passando o aluguel mensal para R\$26.295,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais), tornar sem efeito a cláusula primeira do termo de rerratificação assinado em 20 de agosto por incorreção na grafia do valor.
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 13 de dezembro de 2010.

Goiânia, 10 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato001/fco/cbs



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

## EXTRATOS DE CONTRATOS

**Processo nº** : 3483304/2010  
**Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.  
**Contratada** : PROJECON – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
**Objeto** : Execução da obra de construção do Fórum da Comarca de Rialma– GO.  
**Valor** : **R\$2.394.491,93** (dois milhões, trezentos noventa e quatro mil, quatrocentos noventa e um reais, noventa e três centavos).  
**Dotação Orçamentária** : Programa de Trabalho nº 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Dotação Compactada nº 2010.0452.001, Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00130, de 29.11.2010, no valor de R\$2.394.491,93 (dois milhões, trezentos noventa e quatro mil, quatrocentos noventa e um reais, noventa e três centavos).  
**Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.  
**Prazo** : 210 (duzentos e dez) dias.  
**Da da Assinatura** : 17 de dezembro de 201

**Processo nº** : 3483304/2010  
**Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.  
**Contratada** : BRAVVO ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
**Objeto** : Execução da obra de construção do Fórum da Comarca de Itajá– GO.  
**Valor** : **R\$1.615.036,41** (um milhão, seiscentos e quinze mil, trinta e seis reais, quarenta e um centavos).  
**Dotação Orçamentária** : Programa de Trabalho nº 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Dotação Compactada nº 2010.0452.001, Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00129, de 29.11.2010, no valor de R\$1.615.036,41 (um milhão, seiscentos e quinze mil, trinta e seis reais, quarenta e um centavos).  
**Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.  
**Prazo** : 150 (cento e cinquenta) dias.  
**Data da Assinatura** : 17 de dezembro de 2010

Goiânia, 30 de dezembro de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Ext/343/rmsf/jc



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**Processo nº** : 3473082/2010  
**Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Contratada** : CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA  
**Objeto** : Execução da obra de construção do Fórum da Comarca de Serranópolis – GO.  
**Valor** : **R\$1.640.547,78** (um milhão, seiscentos quarenta mil, quinhentos quarenta e sete reais, setenta e oito centavos).  
**Dotação orçamentária** : Programa de Trabalho nº 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Dotação Compactada nº 2010.0452.001, Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00119, de 09.11.2010, no valor de **R\$1.640.547,78** (um milhão, seiscentos quarenta mil, quinhentos quarenta e sete reais, setenta e oito centavos).  
**Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.  
**Prazo** : 150 (cento e cinquenta) dias.  
**Data da Assinatura** : 17 de dezembro de 2010.

**Processo nº** : 3473082/2010  
**Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Contratada** : AMZA CONSTRUTORA LTDA – EPP  
**Objeto** : Execução da obra de construção do Fórum da Comarca de Goiandira – GO.  
**Valor** : **R\$1.574.881,31** (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).  
**Dotação orçamentária** : Programa de Trabalho nº 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Dotação Compactada nº 2010.0452.001, Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00118, de 09.11.2010, no valor de **R\$1.574.881,31** (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).  
**Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.  
**Prazo** : 150 (cento e cinquenta) dias.  
**Data da Assinatura** : 17 de dezembro de 2010.

Goiânia, 30 de dezembro de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

EXT349/sr/jc



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DA PORTARIA Nº 271/2010

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 1693/2009, de conformidade com Decreto Judiciário nº 666/91, Decreto Judiciário nº 523/94 e Decreto Judiciário nº 1843/2009, torna público que expediu as seguintes portarias de ajuda de custo aos servidores / magistrados abaixo relacionadas:

Nº da Portaria	Data da Portaria	Tipo da Portaria	Nome do Servidor ou Magistrado	Cargo / Função	Origem -> Destino	Finalidade	Período	Distância (KM)
271	30/12/2010	Concedida	Elirosa Maria da Silva Vaz	Assistente Administrativo de Juiz de Direito - Entr. Inicial	Aurilândia -> Cristalina	Participar Juntamente Com A Dra. Patricia Bretas. A Drª Patricia Foi Designada Para Participar do Referido Evento No Dia Foi 3/9//10 Através do Dj Nº 2215/2010	02/09/10 00:00 a 04/09/10 08:00	832 KM
271	30/12/2010	Concedida	Johnny Ricardo de Oliveira Freitas	Juiz de Direito 3ª Entrancia / Diretor do Foro	Anapolis -> Taquaral de Goiás	Realização de Audiências, Proferimento de Atos Judiciais E Administrativos, Em Razão de Ter Sido Designado Pelo Presidente do Tribunal de Justiça Para Responder Pela Comarca de Taquaral de Goiás No Período de 18 de Novembro A 17 de Dezembro de 2010	06/12/10 07:00 a 06/12/10 18:00	216 KM
271	30/12/2010	Concedida	Lazaro Alves Martins Junior	Juiz de Direito de Entr.intermediaria / Diretor do Foro	Ceres -> Goiania	Participação do Workshop - Qualidade de Vida. Deslocamento de Ceres A Goiânia, Ida E Volta.	06/01/11 16:00 a 07/01/11 20:00	352 KM
271	30/12/2010	Concedida	Lidia de Assis E Souza Branco	Juiz de Direito de Entrancia Inicial / Diretor do Foro	Parauna -> Goiania	Comparecimento A Convocação do Tribunal de Justiça Para Promover Certificação Digital, Por Recomendação do CNJ	07/11/10 16:00 a 09/11/10 06:00	320 KM
271	30/12/2010	Concedida	Mabio Antonio Macedo	Juiz de Direito de Entrancia Final	Goiania -> Montes Claros de Goiás	Participação Na Semana Nacional da Conciliação	28/11/10 15:00 a 29/11/10 22:00	540 KM
271	30/12/2010	Concedida	Nubia Domingues de Souza	Escrevente Judiciario I	Alto Paraiso de Goiás -> Sao Joao D Alianca	Foi Designada Conciliadora E Secretária Geral do Setor de Conciliação, Instituição No Centro de Pacificação Social do Município de São João	22/12/10 08:00 a 22/12/10 16:00	136,4 KM





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DA PORTARIA Nº 271/2010

						Daliança/GO, Distante 136.4 Km da Comarca de Alto Paraíso de Goiás		
271	30/12/2010	Concedida	Whelytton Rodrigo Borges	Assistente de Juiz Direito-entr.inicial	Mara Rosa -> Goiania	Levar Aparelhos A Serem Consertados Pela Diretoria de Divisão de Telecomunicações, do Tribunal de Justiça, Conforme Ofício de Nº 205/2010-sj, do Diretor do Foro Desta Comarca, Doutor Lázaro Alves Martins Júnior	18/11/10 09:00 a 19/11/10 18:00	698 KM
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediaria	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	10/12/10 07:00 a 10/12/10 13:00	118,8 KM
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediaria	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	09/12/10 07:00 a 09/12/10 13:00	118,8 KM
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediaria	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	08/12/10 07:00 a 08/12/10 13:00	118,8 KM
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediaria	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	07/12/10 07:00 a 07/12/10 13:00	118,8 KM



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DA PORTARIA Nº 271/2010

271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	01/12/10 07:00 a 01/12/10 13:00	118,8 KM
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	03/12/10 07:00 a 03/12/10 13:00	118,8 KM
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	02/12/10 07:00 a 02/12/10 13:00	118,8 KM
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	13/12/10 07:00 a 13/12/10 13:00	118,8 KM
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	06/12/10 07:00 a 06/12/10 13:00	118,8 KM
271	30/12/2010	Concedida	Wilsianne Ferreira Novato	Juiz de Direito de Entrancia Inicial / Diretor do Foro	Hidrolandia -> Crixas	Participar da Justiça Ativa Que Irá Acontecer Nos Dias 15 E 16 Na Comarca de Crixás-GO	14/07/10 14:00 a 17/07/10 16:00	638 KM



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DA PORTARIA Nº 271/2010

---

Goiânia, 30 de dezembro de 2010.

Jose Izecias de Oliveira  
Diretor-Geral



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 271/2010

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 1693/2009, de conformidade com a Resolução nº 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça e o Decreto Judiciário nº 1926/2009, torna público que expediu as seguintes portarias de diárias aos servidores / magistrados abaixo relacionadas:

Nº da Portaria	Data da Portaria	Tipo da Portaria	Nome do Servidor ou Magistrado	Cargo / Função	Origem -> Destino	Finalidade	Período	Quantid.
271	30/12/2010	Concedida	Adalberto Felipe de Araujo	Motorista - À Disposição	Goiania -> Parauna	Conduzir O Presidente Des. Paulo Teles Para Participar de Audiencia Publica No Municipio.	22/12/10 13:00 a 23/12/10 09:00	1
271	30/12/2010	Concedida	Adalberto Felipe de Araujo	Motorista - A Disposição	Goiania -> Guapo	Conduzir O Presidente Des. Paulo Teles Para Participar de Solenidade Oficial do Municipio.	28/12/10 17:30 a 28/12/10 23:30	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Adimar Afonso Pereira	Auxiliar Judiciario / Tecnico de Sistema	Goiania -> Cidade Ocidental	Instalação E Configuração da Rede de Dados E de Novos Equipamentos de Informática Como: Microcomputadores, Impressoras, Switches E Servidor de Anti-virus, Para Que Possa Ser Inaugurado O Novo Predio da Comarca de Cidade Ocidental.	03/01/11 08:00 a 08/01/11 08:00	5
271	30/12/2010	Concedida	Alessandro Silva Ramos	Assistente de Juiz Direito-entr.final	Goiania -> Montes Claros de Goias	Participar da Semana Nacional da Conciliação Em Acompanhamento Ao Mm. 1º Juiz da 6ª Vara de Família, Sucessoes E Cível, Dr. Mábio Antonio Macedo.	28/11/10 15:00 a 29/11/10 22:00	1 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Alexandre Jose Perini	Tecnico Judiciario	Goiania -> Uruana	Recebimento de Obra Acompanhando O Fiscal Humberto E O Engº Luiz Amaral	27/12/10 07:00 a 28/12/10 18:00	1 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Alexandre Jose Perini	Tecnico Judiciario	Goiania -> Bom Jesus de Goias, Cachoeira Dourada, Crominia, Itumbiara, Panama	Fiscalização das Obras de Itumbiara (recebimento Provisório), Panamá, Cromínia, Cachoeira Dourada E Panamá	03/01/11 07:00 a 06/01/11 18:00	3 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Alexsander Borges de Souza	Auxiliar de Gabinete II	Goiania -> Corumbaiba	Levar equipamentos para a Comarca de Corumbaiba. (Realizar Serviços da Presidência).	17/12/10 05:00 a 17/12/10 17:00	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Claudio Godoi de Faria	Assessor Tecnico da Presidencia	Goiania -> Cristalina	Vistoriar A Obra da Comarca de Cristalina Junto Com O Diretor Geral	27/12/10 10:00 a 27/12/10 22:40	1/2



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 271/2010

do TJ-GO.								
271	30/12/2010	Concedida	Claudio Godoi de Faria	Assessor Tecnico da Presidencia	Goiania -> Jatai, Montividiu, Rio Verde, Sao Luis de Montes Belos	Vistoriar Obras das Referidas Comarcas Junto Com O Diretor Geral do TJ-GO	28/12/10 09:00 a 28/12/10 16:40	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Claudio Godoi de Faria	Assessor Tecnico da Presidencia	Goiania -> Aruana, Cachoeira Dourada, Itumbiara, Panama	Vistoriar As Obras das Referidas Comarcas Junto Com O Diretor Geral do TJ-GO	17/12/10 10:00 a 20/12/10 14:00	3 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Claudio Nunes de Aguiar	Assistente de Secretaria	Goiania -> Aruana, Nova Crixas	Motorista da Presidência do Tj-go, A Disposição do Dr. Enyon Artur Fleury de Lemos, Que Atuará Na Continuidade do Projeto Araguaia, Levando E Distribuindo Os Alimentos Doados Pela Ovj Às Comunidades Ribeirinhas.	28/12/10 12:00 a 31/12/10 18:00	3 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	David Moreira	Auxiliar Judiciario / Tecnico de Sistema	Goiania -> Cidade Ocidental	Instalação E Configuração da Rede de Dados E de Novos Equipamentos de Informática Como: Microcomputadores, Impressoras, Switches E Servidor de Anti-virus, Para Que Possa Ser Inaugurado O Novo Predio da Comarca de Cidade Ocidental.	03/01/11 08:00 a 08/01/11 08:00	5
271	30/12/2010	Concedida	Eliomar de Sousa Sena	Colaborador Eventual	Goiania -> Alexania, Cidade Ocidental	Recebimento de Mobiliario Para Forum Novo E Acompanhamento de Montagem.	28/12/10 07:00 a 30/12/10 15:00	2 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Elmar Fausto Cabral	Assistente de Juiz Direito-entr.final	Goiania -> Montes Claros de Goias	Participar E Acompanhar O Dr. Rodrigo de Silveira Na Realização do Mutirão da Conciliação Na Comarca de Montes Claros de Goiás.	28/11/10 18:00 a 30/11/10 09:00	2
271	30/12/2010	Concedida	Evando Aparecido Martins	Auxiliar de Servicos Gerais I - À Disposição	Goiania -> Campinorte	Acompanhar O Engenheiro Humberto do Prado A Referida Comarca.	03/01/11 07:00 a 04/01/11 18:00	1 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Evando Aparecido Martins	Auxiliar de Servicos Gerais I - À Disposição	Goiania -> Corumba de Goias	Acompanhar A Engenheira Patricia Ferrz A Referida Comarca.	07/01/11 07:00 a 07/01/11 18:00	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Flavio Augusto Cardoso Machado	Auxiliar Judiciario / Assistente de Secretaria	Goiania -> Itaberaí	Instalação E Configuração de Equipamentos de Informática No Juizado Cível E Criminal da Comarca.	16/12/10 00:00 a 17/12/10 18:00	1 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Glauter Silva Lopes	Colaborador Eventual	Goiania -> Alexania, Cidade Ocidental, Itapaci, Rubiataba	Levar Mobiliario de Copa , Montar E Conferir Mobiliario de Forum Novo	27/12/10 07:00 a 30/12/10 15:00	3 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Humberto de Sousa Prado	Assistente Tecnico de Engenharia	Goiania -> Corumba de	Acompanhar A Engenheira Fiscal	07/01/11 07:00 a	1/2



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 271/2010

					Goias	Patrícia Ferraz No Recebimento da Obra da Comarca de Corumbá.	07/01/11 18:00		
271	30/12/2010	Concedida	Humberto de Sousa Prado	Assistente Tecnico de Engenharia	Goiania -> Campinorte	Realizar O Recebimento Provisório da Obra da Comarca de Campinorte.	03/01/11 07:00 a 04/01/11 18:00	1 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Jordana Brandao Alvarenga Pinheiro Lima	Juiz Substituto - Titularizado	Planaltina -> Goiania	Convocação Para Participar do Fórum da Criança E do Adolescente Realizado No Dia 18 de Outubro de 2010	17/10/10 14:00 a 19/10/10 08:00	2	
271	30/12/2010	Concedida	Jose Izecias de Oliveira	Diretor Geral	Goiania -> Jatai, Montividiu, Rio Verde, Sao Luis de Montes Belos	Visitar As Obras da Referidas Comarcas	28/12/10 09:00 a 28/12/10 16:40	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Jose Izecias de Oliveira	Diretor Geral	Goiania -> Aruana, Cachoeira Dourada, Itumbiara, Panama	Vistoriar As Obras das Referidas Comarcas	17/12/10 10:00 a 20/12/10 14:00	3 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Jose Izecias de Oliveira	Diretor Geral	Goiania -> Cristalina	Vistoriar A Obra da Comarca de Cristalina	27/12/10 10:00 a 27/12/10 22:40	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Jose Muniz Falcao	Tecnico Cientifico III - A Disposição	Goiania -> Alexania	Recebimento Provisório/definitivo do Fórum da Comarca.	06/01/11 06:30 a 07/01/11 18:00	1 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Lazaro Alves Martins Junior	Juiz de Direito de Entr.intermediaria / Diretor do Foro	Ceres -> Goiania	Participação do Workshop - Qualidade de Vida. Deslocamento de Ceres A Goiânia, Ida E Volta.	06/01/11 16:00 a 07/01/11 20:00	1 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Leonardo de Castro Faria	Tecnico Judiciario	Goiania -> Campos Belos	Recebimento Provisorio da Reforma do Forum de Campos Belos	29/12/10 07:00 a 30/12/10 18:00	1 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Leonardo de Castro Faria	Tecnico Judiciario	Goiania -> Corumba de Goias	Recebimento Provisorio da Construção do Forum de Corumbá	07/01/11 07:00 a 07/01/11 18:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Leonardo de Castro Faria	Tecnico Judiciario	Goiania -> Montes Claros de Goias, Mossamedes	Fiscalização das Obras de Construção das Comarcas de Mossamedes E Montes Claros de Goias	27/12/10 07:00 a 28/12/10 18:00	1 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Leonardo Jacob de Lima	Diretor de Servico	Goiania -> Cidade Ocidental	Instalação E Configuração da Rede de Dados E de Novos Equipamentos de Informática Como: Microcomputadores, Impressoras, Switches E Servidor de Anti-virus, Para Que Possa Ser Inaugurado O Novo Predio da Comarca de Cidade Ocidental.	03/01/11 08:00 a 08/01/11 08:00	5	
271	30/12/2010	Concedida	Liciomar Fernandes da Silva	Juiz Substituto - Titularizado / Diretor do Foro	Mozarlandia -> Goiania	Participara do Programa Justiça da Praça.	17/11/10 17:00 a 20/11/10 12:00	3	
271	30/12/2010	Concedida	Lidia de Assis E Souza Branco	Juiz de Direito de Entrancia Inicial / Diretor do Foro	Parauna -> Goiania	Comparecimento A Convocação do Tribunal de Justiça Para Promover	07/11/10 16:00 a 09/11/10 06:00	2	



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 271/2010

							Certificação Digital, Por Recomendação do CNJ		
271	30/12/2010	Concedida	Lya Mourao Lima	Tecnico Judiciario	Goiania -> Itaja, Maurilandia, Serranopolis	Fiscalizacao das Obras Nas Citadas Comarcas.	11/01/11 08:00 a 14/01/11 18:00	3 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Mabio Antonio Macedo	Juiz de Direito de Entrancia Final	Goiania -> Montes Claros de Goias	Participação Na Semana Nacional da Conciliação	28/11/10 15:00 a 29/11/10 22:00	1 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Maira Curtiss de Castro	Auxiliar Judiciario	Goiania -> Abadiânia, Anapolis	Realizar Fiscalização	28/12/10 08:00 a 28/12/10 18:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Maira Curtiss de Castro	Auxiliar Judiciario	Goiania -> Cumari	Realizar Fiscalização	29/12/10 08:00 a 29/12/10 18:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Marcia Bezerra Maya Faiad	Tecnico Judiciario / Diretor de Divisao	Goiania -> Rio Verde	Acompanhar A Realização da Colônia de Férias Na Comarca de Rio Verde	14/07/10 06:00 a 14/07/10 18:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Marcio Nazareno Santos	Colaborador Eventual	Goiania -> Alexania, Cidade Ocidental, Itapaci, Rubiataba	Levar Mobiliario de Copa, Eletrodomesticos E Conferencia E Montagem de Balcões	27/12/10 07:00 a 30/12/10 15:00	3 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Marianna Azevedo Lima	Juiz de Direito de Entr.intermediaria / Diretor do Foro	Jaragua -> Goiania	Participar da Semana Nacional da Conciliação, O Decreto Ainda Será Confeccionado.	28/11/10 16:00 a 04/12/10 08:00	6	
271	30/12/2010	Concedida	Mayara Andre Penaranda	Assistente Tecnico de Engenharia	Goiania -> Acreuna, Cacu, Crominia, Itaja, Maurilandia	Fiscalização das Obras de Acreúna, Cromínia, Itajá, Maurilândia E Caçu.	11/01/11 07:00 a 14/01/11 18:00	3 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Mayara Andre Penaranda	Assistente Tecnico de Engenharia	Goiania -> Acreuna	Fiscalização de Obra.	27/12/10 07:00 a 27/12/10 18:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Nilson Joao Ananias	Militar	Goiania -> Cristalina	Busca de Dados E Acompanhar Juiz Daquela Comarca	14/12/10 10:30 a 17/12/10 16:50	3 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Nilva Cassemira dos Santos	Assistente Administrativo - J - A Disposição	Goiania -> Planaltina	Instalar Sistema Projudi E Ministrar Treinamento Para Magistrados, Serventuarios, Membros do Ministério Publico, Procuradores, Servidores da Secretaria de Segurança Publica E Membros da Oab	13/12/10 08:00 a 17/12/10 18:00	4 e 1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Nubia Domingues de Souza	Escrevente Judiciario I	Alto Paraiso de Goias -> Sao Joao D Alianca	Servidora Foi Designada Conciliadora E Secretária Geral do Setor de Conciliação, Instituição No Centro de Pacificação Social do Município de São João Daliança/GO, Distante 136.4 Km da Comarca de Alto Paraíso de Goiás	22/12/10 08:00 a 22/12/10 16:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Patricia de Paula Ferraz	Assistente Tecnico de Engenharia	Goiania -> Campinorte	Acompanhar O Engenheiro Fiscal Humberto Prado No Recebimento Provisório da Obra da Comarca de Campinorte.	03/01/11 07:00 a 04/01/11 18:00	1 e 1/2	





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 271/2010

271	30/12/2010	Concedida	Patricia de Paula Ferraz	Assistente Técnico de Engenharia	Goiania -> Corumba de Goiás	Fiscalizar A Obra E Executar O Recebimento Provisório da Obra da Comarca de Corumbá de Goiás.	07/01/11 07:00 a 07/01/11 18:00	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Paulo Maria Teles Antunes	Desembargador	Goiania -> Guapo	Participar de Audiência Pública No Município.	28/12/10 17:30 a 28/12/10 23:30	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Paulo Maria Teles Antunes	Desembargador	Goiania -> Parauna	Participar de Audiência Pública No Município.	22/12/10 13:00 a 23/12/10 09:00	1
271	30/12/2010	Concedida	Pedro Lucchesi Junior	Assistente Administrativo - A Disposição	Goiania -> Aguas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Itapaci, Rubiataba	Recebimento de Mobiliario Para Inauguração de Forum Novo	27/12/10 06:00 a 30/12/10 17:00	3 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Rogério Lobo de Andrade	Auxiliar de Gabinete II	Goiania -> Aruana, Cachoeira Dourada, Itumbiara, Panama	Conduzir O Diretor Geral do TJ-GO Para Vistoriar As Obras das Referidas Comarcas	17/12/10 10:00 a 20/12/10 14:00	3 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Rogério Lobo de Andrade	Auxiliar de Gabinete II	Goiania -> Jatai, Montividiu, Rio Verde, Sao Luis de Montes Belos	Conduzir O Diretor Geral do TJ-GO Para Vistoriar Obras das Referidas Comarcas	28/12/10 09:00 a 28/12/10 16:40	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Rogério Lobo de Andrade	Auxiliar de Gabinete II	Goiania -> Cristalina	Conduzir O Diretor Geral do TJ-GO Para Vistoriar A Obra da Comarca de Cristalina	27/12/10 10:00 a 27/12/10 22:40	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Romes de Paula Machado Junior	Tecnico Judiciario / Diretor do Departamento de Engenharia E Arquitetura	Goiania -> Abadiânia, Anapolis	Fiscalização de Obras	28/12/10 09:00 a 28/12/10 18:00	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Romes de Paula Machado Junior	Tecnico Judiciario / Diretor do Departamento de Engenharia E Arquitetura	Goiania -> Cumari	Fiscalização de Obra, Em Fase de Recebimento Provisório	29/12/10 08:00 a 29/12/10 18:00	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Sebastiao Ferreira Junior	Assistente Administrativo - A Disposição	Goiania -> Uruana	Acompanhar O Engenheiro Luiz Amaral A Referida Comarca.	27/12/10 06:00 a 28/12/10 18:00	1 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Sebastiao Ferreira Junior	Assistente Administrativo - A Disposição	Goiania -> Acreuna, Cacu, Crominia, Itaja, Maurilandia	Acompanhar A Engenheira Mayara Andre As Referidas Comarcas.	11/01/11 07:00 a 14/01/11 18:00	3 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Tarsio Ricardo de Oliveira Freitas	Juiz de Direito de Entrancia Inicial / Diretor do Foro	Firminopolis -> Goiania	Responder Pelo Expediente do 10º Juizado Cível de Goiania Em Razão de Vacância, Bem Como Auxiliar Junto Ao 2º Juiz da 4ª Vara de Família de Goiânia, Nos Termos das Portarias N. 32310 E 371/10, Regulamentando O Decreto Judiciário N. 644/09.	21/10/10 07:00 a 22/10/10 18:00	1 e 1/2
271	30/12/2010	Concedida	Vania Dias Lima Andrade	Escrivao Judiciario I / Assistente Administrativo de Juiz de Direito -	Caiaponia -> Goiania	Participar de Curso E Treinamento do Execpen, Nos Dias 17, 18 E 19 de	16/11/10 13:00 a 20/11/10 17:00	4 e 1/2





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 271/2010

				Entr. Inicial	Novembro do Corrente Ano, No Centro de Pacificação Social				
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	08/12/10 07:00 a 08/12/10 13:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	07/12/10 07:00 a 07/12/10 13:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	06/12/10 07:00 a 06/12/10 13:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	03/12/10 07:00 a 03/12/10 13:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	09/12/10 07:00 a 09/12/10 13:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	10/12/10 07:00 a 10/12/10 13:00	1/2	
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediária	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	13/12/10 07:00 a 13/12/10 13:00	1/2	



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Secretaria Executiva

## RELAÇÃO DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 271/2010

Prata Em 10.11.2010.								
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediaria	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	01/12/10 07:00 a 01/12/10 13:00	1/2
271	30/12/2010	Concedida	Whevertton Alberto Borges	Assistente de Juiz Direito-entr. Intermediaria	Anapolis -> Goiania	Participar do Curso de Técnicas de Sentenças Na Esmeg, Conforme Solicitação Proveniente do Ofício Nº 512/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Encaminhado Ao Dr. Ricardo Prata Em 10.11.2010.	02/12/10 07:00 a 02/12/10 13:00	1/2

Goiânia, 30 de dezembro de 2010.

Jose IzeCIAS de Oliveira  
Diretor-Geral

# Departamento de Precatórios – Depre

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1-Precatório nº : 1094718

Credor(es) : **OBENI ROSA PERES**

(Adv. Wesley Fantini de Abreu)

Entidade devedora : **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**

Juízo expedidor : Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Uruana

Natureza do crédito: Alimentar

**DESPACHO:** “Tendo em vista a petição de fls. 111, intime-se o credor para proceder a regularização processual no prazo de 10 (dez) dias. Goiânia, 27 de dezembro de 2010. Desembargador **PAULO TELES**. Presidente”.

2- Precatório nº : 58971

Credor(es) : **EDITORA QUATRO LTDA**

(Adv. Joviano Carneiro Filho)

Entidade devedora : **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

(Proc.<sup>a</sup>. Custódia Pereira da Silva)

Juízo expedidor : 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal

Natureza do crédito: Diversa

**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 93. Goiânia, 27 de dezembro de 2010. Desembargador **PAULO TELES**. Presidente”.

3 - Precatório nº : 79723

Credor(es) : **TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA**

(Adv. Alessandra Pires de Campos de Pieri)

Entidade devedora : **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

(Proc.<sup>a</sup>. Custódia Pereira da Silva)

Juízo expedidor : 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal

Natureza do crédito: Diversa

**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para tomarem conhecimento da informação de fls. 76. Goiânia, 27 de dezembro de 2010. Desembargador **PAULO TELES**. Presidente”.

4 - Precatório nº : 2814552

Credor(es) : **CARLOS UBIRAJARA SILVA DA ROSA**

(Adv.<sup>a</sup> Núbia Rossana Cardoso Vieira)

Entidade devedora : **ESTADO DE GOIÁS**

(Proc. Anderson Máximo de Holanda)

Juízo expedidor : 3ª Câmara Cível

Natureza do crédito: Alimentar

**DESPACHO:** “Tendo em vista que a entidade devedora discordou dos cálculos constantes às fls. 151/152, intimem-se as partes para tomarem conhecimento da informação e novos cálculos de fls. 161/162. Goiânia, 27 de dezembro de 2010. Desembargador **PAULO TELES**. Presidente”.

5 - Precatório nº : 1852132

Credor(es) : **XEROX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

(Adv. Jovani Inácio de Araújo)

Entidade devedora : **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**

(Adv. Jamar Correia Camargo)

Juízo expedidor : Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Ipameri

Natureza do crédito: Diversa

**DESPACHO:** “ Intimem-se as partes para tomarem conhecimento dos cálculos de fls. 32.Goiânia, 27 de dezembro de 2010.Desembargador **PAULO TELES**. Presidente”.

6 - Processo nº: 2191351

Credor (es): **ADROALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

(Adv. Pedro Braz dos Santos)

Entidade devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

(Adv. Josiniro da Silva Coelho)

Juízo Expedidor: Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Campos Belos

Natureza do crédito: Alimentar

**DESPACHO:** “... Por todo o exposto, determino a expedição de alvará ao beneficiário do presente precatório para levantamento da quantia depositada até a presente data, bem como os subsequentes referentes aos depósitos vindouros, após deduzidos os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda, caso haja incidência. Intime-se. Ao DEPRE para as providências factíveis.Goiânia, 1º de dezembro de 2010. Desembargador **PAULO TELES**. Presidente”.

7 - Processo nº: 1912500

Credor (es): **OSVALDO JOSÉ BIBIANA DE ARAÚJO**

(Adv. Walter Mendes Duarte)

Entidade devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA**

(Adv. Vitor Glydston Coelho)

Juízo Expedidor: Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Senador Canedo

Natureza do crédito: Diversa

**DESPACHO:** “... Por todo o exposto, determino a expedição de alvará ao beneficiário do presente precatório para levantamento da quantia depositada até a presente data, no valor de R\$ 15.312,20 (Quinze mil, trezentos e doze reais e vinte centavos) bem como os subsequentes referentes aos depósitos vindouros, até a quitação, após deduzidos os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda, caso haja incidência. Intime-se. Ao DEPRE para as providências factíveis. Goiânia, 06 de janeiro de 2011. Desembargador **PAULO TELES**. Presidente”.

8 - Precatório nº : 2569221

Credor(es) : **ORIDES SILVERIO ARAÚJO E OUTROS**

(Adv. Martinês Rodrigues Maciel)

Entidade devedora : **ESTADO DE GOIAS**

(Proc. Anderson Máximo de Holanda)

Juízo expedidor : 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Natureza do crédito: Alimentar

**DESPACHO:** “Tendo em vista que a entidade devedora comprometeu-se a quitar o débito referente ao presente precatório,conforme pactuado no termo da audiência constante às fls. 98/99, homologo o acordo firmado entre as partes. Após o cumprimento total do acordo, oficie-se ao Juiz de origem comunicando-o acerca do adimplemento. Intime-se. Ao Departamento de Precatório -DEPRE para os registros necessários. Ao final, arquivem-se os autos. Goiânia, 30 de dezembro de 2010. Desembargador **PAULO TELES**. Presidente”.

=====  
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #  
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA  
DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU  
ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):  
=====

- 1 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 380620-85.2009.8.09.0000(200903806201)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: RODRIGO EUGENIO MATOS RESENDE  
1 RECORRIDO(S) GUSTAVO LEONARDO VIEIRA MESQUITA  
ADV(S) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA
- 2 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 15836-17.2005.8.09.0000(200500158368)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA  
1 RECORRIDO(S) VALDI MARQUES DE SOUZA  
ADV(S) : AIRY DE MORAES  
HUGO EDISON DELFINO  
SOLON RODRIGUES CARDOSO
- 3 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 223938-68.2010.8.09.0000(201092239383)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MARCIO HENRIQUE GOMES RODOVALHO  
ADV(S) : RINALDO IRINEU SILVA JUNIOR  
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: VALKIRIA COSTA SOUZA
- 4 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 228973-77.2008.8.09.0000(200802289732)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO  
1 RECORRIDO(S) LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA  
1 LITPAS(S) INSTITUTO PREVIDENCIA E ASSISTENCA DOS SERVIDORES  
DO ESTADO DE GOI  
ADV(S) : AIR RIBEIRO JUNIOR  
AURELIO JOSE DA SILVA BAI  
BEATRIZ REGINA GONCALVES CORREIA
- 5 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 348321-60.2006.8.09.0000(200603483210)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ACIREMA DO ESPIRITO SANTO MESQUITA E OUTRO(S)  
ADV(S) : MAGDA YAZIGI MAMEDE  
1 RECORRIDO(S) SECRETARIO DA EDUCACAO DO ESTADO DE GOIAS  
ADV(S) : FRANCISCO KLEBER PAULO PAES LANDIM
- 6 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 279124-13.2009.8.09.0000(200902791243)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) NILO GOMES PEREIRA  
ADV(S) : ANTONIO HELI DE OLIVEIRA  
LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI  
1 RECORRIDO(S) JD DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA SUCESSOES E CIVEL DA

## COMARCA DE ANAP

- 7 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 253497-07.2009.8.09.0000(200902534976)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI  
1 RECORRIDO(S) VALDA BORGES DOS SANTOS  
ADV(S) : ANDRE LUIZ MARANHÃO
- 8 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 189456-31.2009.8.09.0000(200901894561)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: DANIELA DE FRANCO OLIVEIRA PEREIRA  
1 RECORRIDO(S) LEONARDO SIMAO E CIA LTDA  
ADV(S) : ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
- 9 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 361792-12.2007.8.09.0000(200703617928)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: ALINY NUNES TERRA  
1 RECORRIDO(S) JOSE SOARES NETO  
ADV(S) : AIRY DE MORAES  
HUGO EDISON DELFINO  
SOLON RODRIGUES CARDOSO
- 10 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 221123-35.2009.8.09.0000(200902211239)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: SANDRO FERREIRA COELHO  
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO
- 11 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 31120-70.2002.8.09.0000(200200311209)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: MARCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA  
1 RECORRIDO(S) CENAGE REIS  
ADV(S) : JUSCIMAR PINTO RIBEIRO  
RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA  
JULIANA FERREIRA E SANTOS
- 12 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 426268-25.2008.8.09.0000(200804262688)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: CLAUDIA P FIGUEIREDO FALCAO  
1 RECORRIDO(S) LETICIA MARTINS DA SILVA  
ADV(S) : CECILIA NEVES DA SILVA
- 13 - MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 456053-95.2009.8.09.0000(200994560532)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: RENATA FERREIRA MENDONCA  
1 RECORRIDO(S) WILMAR OTAVIANO DA SILVA  
ADV(S) : DOMINGOS ARAGAO LIRA
- 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 184593-32.2009.8.09.0000(200901845935)  
COMARCA DE : RIO VERDE

- 1 RECORRENTE(S) NILMA MACEDO GOUVEA  
ADV(S) : WELINTON SOARES TELES  
FABRICIO EDER CARVALHAIS
- 1 RECORRIDO(S) RENATA VERGARA GOUVEA GALVAO E OUTRO(S)  
ADV(S) : EMERSON JOSE DO COUTO
- 15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 477457-08.2009.8.09.0000(200994774575)  
COMARCA DE : GOIANESIA  
1 RECORRENTE(S) BANCO PAULISTA S/A  
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO  
ADRIANO MUNIZ REBELLO  
1 RECORRIDO(S) RODRIGO THEODOLINO CARDOSO  
ADV(S) : MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
- 16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 224606-73.2009.8.09.0000(200902246067)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) SEBASTIAO VALADARES DE CASTRO E OUTRO(S)  
ADV(S) : RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO  
ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES  
DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS  
1 RECORRIDO(S) ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (MASSA F  
ALIDA)  
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MUNDIM  
JOAO BOSCO PRUDENTE  
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO  
2 RECORRIDO(S) BANCO BCN BARCLAYS S/A  
ADV(S) : RAFAEL DE CARVALHO PASSARO  
TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
- 17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 395200-23.2009.8.09.0000(200903952003)  
COMARCA DE : PALMEIRAS DE GOIAS  
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A  
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA  
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO  
SILCA MENDES MIRO BABO  
1 RECORRIDO(S) SEBASTIAO VIRGILIO VIEIRA  
ADV(S) : LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
- 18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 145089-53.2008.8.09.0000(200801450890)  
COMARCA DE : ITAPURANGA  
1 RECORRENTE(S) MARIA LUIZA DA SILVA E OUTRO(S)  
ADV(S) : ECIVALDO MOREYRA  
1 RECORRIDO(S) ADAO TOMAZ SOBRINHO  
ADV(S) : GARY ELDER DA COSTA CHAVES  
CLAUDION MENDES
- 19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 254063-87.2008.8.09.0000(200802540630)  
COMARCA DE : QUIRINOPOLIS  
1 RECORRENTE(S) AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
ADV(S) : LEONARDO GARCIA VEECHI  
CELUCIA CESAR FONSECA COSTA  
JOELSON JOSE FONSECA  
LEONARDO PETRAGLIA  
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO
- 20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 198196-75.2009.8.09.0000(200901981960)  
COMARCA DE : GOIANIA

- 1 RECORRENTE(S) SERGIO FRANCO RAMOS  
ADV(S) : JOAO PAULO PINTO  
HOSANA FERNANDA XAVIER
- 1 RECORRIDO(S) MARIA JOSE GUIMARAES FRANCO RAMOS  
ADV(S) : RAPHAEL BROM DE FREITAS  
LEVY COSTA NETO
- 21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 183623-95.2010.8.09.0000(201091836230)  
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
1 RECORRIDO(S) APARECIDA MARIA PIRES MONTEIRO
- 22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 310455-13.2009.8.09.0000(200903104550)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A  
ADV(S) : FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO  
RICARDO NEVES COSTA  
1 RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS SANDER  
ADV(S) : FERNANDO GOMIDES BORGES
- 23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 304356-27.2009.8.09.0000(200903043569)  
COMARCA DE : ITAJA  
1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A  
ADV(S) : FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO  
RICARDO NEVES COSTA  
ALEXANDRA DE LION GIMENES  
ALINE APARECIDA ORLATO  
ANDREA CARDADOR BARBOSA  
1 RECORRIDO(S) PEDRO VILA NOVA  
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA
- 24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 32940-46.2010.8.09.0000(201090329407)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADV(S) : GLAUBER COSTA PONTES  
FREDERICO MARTINS RODARTE  
1 RECORRIDO(S) SEMENTES ANHANGUERA LTDA (ME) E OUTRO(S)  
ADV(S) : GABRIELA GOMES DOS SANTOS NAVES  
TIAGO SANTOS ISSA
- 25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 182144-04.2009.8.09.0000(200901821440)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: VERONICA ISSI SIMOES BASTOS  
1 RECORRIDO(S) ELIAMAR ARMINDA HILARIO SILVA  
ADV(S) : DANILO SIQUEIRA DE REZENDE  
GENESIO FRANCO BORGES
- 26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 280172-41.2008.8.09.0000(200802801727)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTANISLAU ALEX TORRICELLI E OUTRO(S)  
ADV(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDAO  
JULIO MARIA REIS  
VICTOR MAGNUS GOMES  
ALESSANDRA REIS  
1 RECORRIDO(S) JORGE ALVES BARCELOS



ADV(S) : VIVIANE DE ARAUJO PORTO  
JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR

- 27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 39891-90.2009.8.09.0000(200900398919)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA  
ADV(S) : VIVIANNE VAZ VIEIRA  
ABELARDO DE LIMA FERREIRA  
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: MARCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA
- 28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 191051-02.2008.8.09.0000(200801910514)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) GRANJA INDIARA LTDA  
ADV(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
VALERIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA  
1 RECORRIDO(S) COOPERATIVA DE CREDITO RURAL GOIASCARNE LTDA  
ADV(S) : TAYRONE DE FRANCA E MELO  
TAYRONE DE MELO
- 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 407730-59.2009.8.09.0000(200904077300)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) CIA ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
1 RECORRIDO(S) IOLANDA MARTINS NASCIMENTO
- 30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 318001-22.2009.8.09.0000(200903180019)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ANDRE GARCIA DE LAVOR E OUTRO(S)  
ADV(S) : PLINIO J. MARAFFON  
BRENO RASSI FLORENCIO  
1 RECORRIDO(S) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS  
ADV(S) : BENI BORGES DO NASCIMENTO
- 31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 229382-82.2010.8.09.0000(201092293825)  
COMARCA DE : CATALAO  
1 RECORRENTE(S) CAVIC COOPERATIVA DOS AVICULTORES DE CATALAO LTDA  
ADV(S) : MANOEL JANUARIO FERREIRA  
1 RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A  
ADV(S) : TAISE MACHADO MELO  
ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
MARIA ALICE MENDES DE MORAIS  
ELIZANDRO LUIS PARNOW  
RENATO MENDONCA SANTOS  
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
- 32 - ACAO RESCISORIA  
PROCESSO : 34258-21.1997.8.09.0000(9700342581)  
COMARCA DE : VIANOPOLIS  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: DANIEL BARBOSA FERNANDES  
1 RECORRIDO(S) WALTER HENRIQUE AMTHAUER E OUTRO(S)  
ADV(S) : DAVI DEUTSCHER
- 33 - ACAO RESCISORIA  
PROCESSO : 328878-55.2008.8.09.0000(200803288780)  
COMARCA DE : CACU  
1 RECORRENTE(S) ANA JANDIRA FERREIRA RODRIGUES

- ADV(S) : ADEMIR JOSE FRANCA  
RENATO MARTINS BORGES  
CARMO JOSE FERREIRA  
GILBERTO BELAFONTE BARROS
- 1 RECORRIDO(S) WILSON RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)  
ADV(S) : ANTONIO MARCOLINO SOBRINHO  
MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANCADO  
CELSO GONCALVES BENJAMIN
- 34 - ACAO RESCISORIA  
PROCESSO : 377110-98.2008.8.09.0000(200803771104)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) HELVECIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR  
ADV(S) : EMERSON THADEU VITA FERREIRA  
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: DEUSA DE FATIMA PEREIRA
- 35 - ACAO RESCISORIA  
PROCESSO : 179397-18.2008.8.09.0000(200801793976)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA  
DANIEL BARBOSA FERNANDES  
2 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA  
DANIEL BARBOSA FERNANDES  
1 RECORRIDO(S) NICOMEDES ALVES DE PAULA JUNIOR  
ADV(S) : ALVIMAR PAULA DA SILVA  
OSVALDO BARRA  
2 RECORRIDO(S) NICOMEDES ALVES DE PAULA JUNIOR  
ADV(S) : ALVIMAR PAULA DA SILVA  
OSVALDO BARRA
- 36 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 387532-06.2006.8.09.0000(200603875321)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
ADV(S) : LUCIANA MUNIZ  
1 RECORRIDO(S) ANTONIO BARBOSA EVANGELISTA E OUTRO(S)  
ADV(S) : ZILA MARIA DA FONSECA
- 37 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 235427-15.2004.8.09.0000(200402354278)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) HOMAR RASSI E OUTRO(S)  
ADV(S) : MARCELO ARANTES DE MELO BORGES  
EDMAR LAZARO BORGES  
CANDIDA IVETE ARANTES BORGES  
FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA  
1 RECORRIDO(S) WAGIH RASSI (ESPOLIO)  
ADV(S) : MARCIO ALESSANDRO DE SAN TIAGO POTENCIANO  
FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO  
2 RECORRIDO(S) YARA JONAS  
ADV(S) : SEBASTIAO CESAR BORGES VIANA
- 38 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 387439-43.2006.8.09.0000(200603874392)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) ADIMAR LOUREDO FERREIRA E OUTRO(S)  
ADV(S) : ALGRIBERTO EVANGELISTA  
EMILIA ARAUJO EVANGELISTA  
1 RECORRIDO(S) COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE A  
NAPOLIS CMTT  
ADV(S) : ALBERTO VIEIRA AZEVEDO

## MARCELO MENDES FRANCA

- 39 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 343348-28.2007.8.09.0000(200703433487)  
COMARCA DE : SANTA HELENA DE GOIAS  
1 RECORRENTE(S) VALE DO RIO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV(S) : HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO  
ALBERTO OLIVEIRA SERA NAVARRO  
PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA  
CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA  
HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO  
1 RECORRIDO(S) WEVERTON COSTA CUNHA E OUTRO(S)  
ADV(S) : JOAO JOSE VIEIRA DE SOUZA  
JANE LUCIA SOUSA
- 40 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 459626-15.2007.8.09.0000(200704596266)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) ANTONIO CANDIDO AMBROSIO BANDEIRA  
ADV(S) : ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA  
AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO  
ELIANE DE FREITAS SOARES  
LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA  
2 RECORRENTE(S) ERNANI JOSE DE PAULA  
ADV(S) : NEY MOURA TELES  
LUCAS ANTONIO BORGES FILHO  
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO  
2 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO
- 41 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 460252-34.2007.8.09.0000(200704602525)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) ANGELA DOS SANTOS RIZZA E OUTRO(S)  
ADV(S) : ALGRIBERTO EVANGELISTA  
1 RECORRIDO(S) COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES CMTT  
ADV(S) : ALBERTO VIEIRA AZEVEDO
- 42 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 201249-98.2008.8.09.0000(200802012498)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA  
1 RECORRIDO(S) ALESSANDRO RODRIGUES AMODEO  
ADV(S) : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA  
FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA
- 43 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 229469-09.2008.8.09.0000(200802294698)  
COMARCA DE : POSSE  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI  
1 RECORRIDO(S) ELIANE APARECIDA MARTINS  
ADV(S) : ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS  
EDINA MARIA ROCHA LIMA  
REGINA CLAUDIA DA FONSECA  
PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA MEDEIROS
- 44 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 251481-17.2008.8.09.0000(200802514817)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO L  
TDA  
ADV(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA

- RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR  
VANNESSA AMORIM DA SILVA FREITAS
- 1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: ALBERTO ESCHER DE BRITTO GUIMARAES
- 45 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 306254-12.2008.8.09.0000(200803062545)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : ANDERSON ROCHA MESQUITA  
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS  
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME  
AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
- 1 RECORRIDO(S) OTACILIA TEIXEIRA BUENO  
ADV(S) : JULIO GABRIEL NARDAO
- 46 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 309252-50.2008.8.09.0000(200803092525)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) SERASA S/A  
ADV(S) : ODAIR MINARI JUNIOR  
SILVANO COVAS  
JEFFERSON SANTOS MENINI
- 1 RECORRIDO(S) ROGERIO MARCIO MENEZES COSTA  
ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO  
REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO  
WANESSA NEVES LESSA  
SERGIO REIS CRISPIM  
ALESSANDRA GUIMARAES FERREIRA MAGALHAES
- 47 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 507768-16.2008.8.09.0000(200805077680)  
COMARCA DE : PORANGATU  
1 RECORRENTE(S) LUIZ FELIX FERREIRA  
ADV(S) : CLERIA PIMENTA GARCIA
- 1 RECORRIDO(S) NELSON DE SOUZA PAIVA  
ADV(S) : ROBERTA NAVES GOMES  
FRANKLIN REBOUCAS ALMEIDA ARAUJO
- 48 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 527-14.2009.8.09.0000(200900005275)  
COMARCA DE : SAO LUIS DE MONTES BELOS  
1 RECORRENTE(S) VIACAO MONTES BELOS LTDA  
ADV(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO  
DAMIEN ZAMBELLINI
- 1 RECORRIDO(S) TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADV(S) : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI  
ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA  
RICARDO DE OLIVEIRA  
GLEITER VIEIRA ALVES
- 49 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 83030-92.2009.8.09.0000(200900830306)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
JOSE HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO  
SANDRA MARCELINO DA SILVA  
JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA  
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
- 1 RECORRIDO(S) TILI DE ARAUJO SIQUEIRA  
ADV(S) : CLAUDOVINO ALENCAR  
ROMULO ALENCAR

- 50 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 93505-10.2009.8.09.0000(200900935051)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA  
FERNANDO IUNES MACHADO  
1 RECORRIDO(S) VALDENISE ALVES MOREIRA  
ADV(S) : REGINA CLAUDIA DA FONSECA  
ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS  
EDINA MARIA ROCHA LIMA
- 51 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 103811-38.2009.8.09.0000(200901038118)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) PAULINOS COMERCIO DE PNEUS LTDA  
ADV(S) : JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR  
1 RECORRIDO(S) IEEM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADV(S) : ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI  
FABRICIO MENDONCA DE FARIA
- 52 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 114523-87.2009.8.09.0000(200901145232)  
COMARCA DE : RUBIATABA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE RUBIATABA  
ADV(S) : YEDA MARIA SILVA  
REGINALDO MARTINS COSTA  
RODRIGO FARIA DA VEIGA JARDIM  
PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA  
VINICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA  
ADILSON CINTRA JUNIOR  
1 RECORRIDO(S) BRIMUS INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (ME)  
ADV(S) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
- 53 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 134971-81.2009.8.09.0000(200901349717)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) TANIA MARA CARMO GODINHO  
ADV(S) : TANIA MARA CARMO GODINHO  
1 RECORRIDO(S) REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS S/A  
ADV(S) : HELIO JOSE LOPES  
RUBENS MARIO DA SILVA
- 54 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 137205-36.2009.8.09.0000(200901372050)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : HERIKA DE SOUZA RAMOS OLIVEIRA BASSAME  
CUSTODIA PEREIRA DA SILVA  
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS  
ANDERSON ROCHA MESQUITA  
1 RECORRIDO(S) ANTONIO SOARES DA COSTA  
ADV(S) : ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
- 55 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 190601-25.2009.8.09.0000(200901906012)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) WAGNER ROBERTO VETRITTI  
ADV(S) : DANILO DI REZENDE BERNARDES  
MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA  
MARCELO DI REZENDE BERNARDES  
1 RECORRIDO(S) COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
ADV(S) : ERICH RODRIGO NOGUEIRA  
NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO  
LUCIANA HONORATO CUNHA

- 2 RECORRIDO(S) ECO TUR TURISMO E NEGOCIOS  
ADV(S) : NEIDE DE MOURA VASCONCELOS
- 56 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 194569-63.2009.8.09.0000(200901945697)  
COMARCA DE : TRINDADE  
1 RECORRENTE(S) MARIO JOSE DE SOUZA CASTRO  
ADV(S) : CARLOS JOSE DOMINGUES  
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO
- 57 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 213214-39.2009.8.09.0000(200902132142)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) GUSTAVO ORDONES GUIMARAES MUNDIM PENA E OUTRO(S)  
ADV(S) : JOSE ANTONIO MAYA ALVES  
2 RECORRENTE(S) FLAVIA GUIMARAES PENA DE BARROS BARRETO  
ADV(S) : ROBERTO L. DE BARROS BARRETO  
1 RECORRIDO(S) ROSA DE FATIMA LIMA MESQUITA  
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES  
STELA MARCIA DE FREITAS BARROSO  
RENATO FREITAS PIRES  
2 RECORRIDO(S) ROSA DE FATIMA LIMA MESQUITA  
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES  
STELA MARCIA DE FREITAS BARROSO  
RENATO FREITAS PIRES
- 58 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 257306-05.2009.8.09.0000(200902573068)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNH  
1 RECORRIDO(S) SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO FISCO DO ESTADO DE G  
OIAS SINDIFISCO  
ADV(S) : JULIANA FERREIRA E SANTOS  
RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA  
NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
- 59 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 310813-75.2009.8.09.0000(200903108130)  
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) WARNER MUSIC BRASIL LTDA  
ADV(S) : MARIA NATALICY BRAZ MOTHE  
OSVANDO BRAZ DA SILVA  
1 RECORRIDO(S) COMERCIAL SOM LIVRE LTDA  
ADV(S) : PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA  
FABIANA DAS FLORES BARROS  
JOSE MOREIRA FILHO
- 60 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 314593-23.2009.8.09.0000(200903145930)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA  
LUDMILA CRUVINEL RESENDE  
MARCIA HELENA LOPES MONTEIRO  
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO
- 61 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 317347-35.2009.8.09.0000(200903173470)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA  
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS  
ANDERSON ROCHA MESQUITA

- 1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO
- 62 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 323649-80.2009.8.09.0000(200903236499)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA  
1 RECORRIDO(S) LUIZ WILTON BARROS  
ADV(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA  
CACIA ROSA DE PAIVA  
VALDIR LOPES CAVALCANTE
- 63 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 323764-04.2009.8.09.0000(200903237649)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA  
1 RECORRIDO(S) EVERALDO LASKOSKI FIATKOSKI  
ADV(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA  
CACIA ROSA DE PAIVA  
VALDIR LOPES CAVALCANTE
- 64 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 351274-89.2009.8.09.0000(200903512747)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA  
1 RECORRIDO(S) MANOEL FELICIO DE OLIVEIRA  
ADV(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA  
CACIA ROSA DE PAIVA  
VALDIR LOPES CAVALCANTE  
FABIO BATISTA LIMA
- 65 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 373050-48.2009.8.09.0000(200903730507)  
COMARCA DE : SAO LUIS DE MONTES BELOS  
1 RECORRENTE(S) HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
ADV(S) : CLEZIA MEIRE QUEIROZ  
SANDRA MARCELINO DA SILVA  
CELSO GONCALVES BENJAMIN  
1 RECORRIDO(S) SANDRA REGINA DE ARAUJO  
ADV(S) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO  
1 INTERES.(S) ORGANIZACAO ESTRELA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS L  
TDA  
ADV(S) : JERLEY MENEZES VILELA
- 66 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 384461-88.2009.8.09.0000(200903844618)  
COMARCA DE : ITUMBIARA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ITUMBIARA  
ADV(S) : APARICIO VASCONCELOS MONTES  
LUIZ ANTONIO FERNANDES  
1 RECORRIDO(S) JOSE PEREIRA DO VALE SOUZA  
ADV(S) : JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
- 67 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 418113-96.2009.8.09.0000(200904181132)  
COMARCA DE : QUIRINOPOLIS  
1 RECORRENTE(S) SERASA S/A  
ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI  
MARIANA MARIA BRITO DA SILVA  
SILVANIO COVAS  
1 RECORRIDO(S) ELISVAN MOSCONI  
ADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO

## GIORDANA PACHECO E ROCHA

- 68 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 12769-35.2009.8.09.0087(200990127699)  
COMARCA DE : ITUMBIARA  
1 RECORRENTE(S) BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
KELLY TEIXEIRA NOROES  
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO  
BRUNA PEREIRA BORGES  
1 RECORRIDO(S) PAULO HENRIQUE DA SILVA  
ADV(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
- 69 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 364931-55.2007.8.09.0134(200793649315)  
COMARCA DE : QUIRINOPOLIS  
1 RECORRENTE(S) SERASA S/A  
ADV(S) : SILVANIO COVAS  
CLAUDIO GOULART DE ANDRADE  
HUDSON VILELA BISPO  
MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI  
ADRIANA LAPORTA CARDINALI  
CRISTINA TARABORI  
1 RECORRIDO(S) ADRIANA TEODORA DOS REIS MORAES  
ADV(S) : GIORDANA PACHECO E ROCHA  
JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
- 70 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 265104-58.2009.8.09.0051(200992651042)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) WESLEY ANTONIO DE FARIA NETO  
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR  
1 RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
- 71 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 45645-28.2006.8.09.0126(200690456450)  
COMARCA DE : PIRENOPOLIS  
1 RECORRENTE(S) CELSO PEREIRA PINTO  
ADV(S) : THALES JOSE JAYME  
LAILSON SILVA MATTA  
1 RECORRIDO(S) ARIVANILDA SILVA RODRIGUES DE JESUS E OUTRO(S)  
ADV(S) : RENATO DA SILVA GOMES  
MARCOS TERRA IACOVELO  
VALDETE LUIZA DE PAULA AZEREDO BASTOS
- 72 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 433862-68.2007.8.09.0051(200794338623)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D  
ADV(S) : LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS  
NEUZELINA FERREIRA ARAUJO ORNELAS  
MONIMAR LEO ALVES  
1 RECORRIDO(S) NEUTON NUNES DE CARVALHO  
ADV(S) : MANOELA VASCONCELOS VALADARES
- 73 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 32271-09.2009.8.09.0006(200990322718)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA  
1 RECORRIDO(S) GUARACI SIMOES DE LIMA JUNIOR  
ADV(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA  
CACIA ROSA DE PAIVA



VALDIR LOPES CAVALCANTE  
FABIO BATISTA LIMA

## 74 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 62169-10.2001.8.09.0051(200190621699)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADV(S) : ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO  
1 RECORRIDO(S) MARCIO MARTINS DA COSTA (ESPOLIO)  
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES  
LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES  
MURILO FREITAS PIRES

## 75 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 480645-21.2007.8.09.0051(200794806457)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : JULIANA PASCHOAL LEMOS  
1 RECORRIDO(S) ELIANA ROCHA DA SILVA  
ADV(S) : DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

## 76 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 154493-38.2009.8.09.0051(200991544935)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) SERASA S/A  
ADV(S) : JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA  
ADRIANA LAPORTA CARDINALI  
ALAN MASCHION GUIMARAES  
ALESSANDRA MIUKI DOTE  
1 RECORRIDO(S) DAGMAR JOAO MAESTER  
ADV(S) : RENATO DA SILVA RATES

## 77 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 294640-54.2002.8.09.0021(200292946406)  
COMARCA DE : CACU  
1 RECORRENTE(S) JOSE NUNES FILHO E OUTRO(S)  
ADV(S) : ADEMAR REZENDE MELO  
1 RECORRIDO(S) IBAR LUIZ SANTOS MARQUES E OUTRO(S)  
ADV(S) : ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA  
OLEYDA GONCALVES DE FREITAS

## 78 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 207849-45.2009.8.09.0051(200992078490)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) RODRIGO FELIX DA COSTA  
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
1 RECORRIDO(S) BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

## 79 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 394983-37.2005.8.09.0091(200593949838)  
COMARCA DE : JARAGUA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA  
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO

## 80 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 147771-45.2008.8.09.0011(200891477713)  
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA  
CLAUDIA P FIGUEIREDO FALCAO  
1 RECORRIDO(S) JOSE EDGAR DA SILVA  
ADV(S) : EDGARD SILVA DE CASTRO  
MARCO AURELIO VIEIRA

- 81 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 413103-04.2009.8.09.0087(200994131038)  
COMARCA DE : ITUMBIARA  
1 RECORRENTE(S) IRIS DA SILVA  
ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA  
LEONARDO MARTINS PEREIRA  
1 RECORRIDO(S) BANCO ITAU S/A  
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO  
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA  
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO  
SILCA MENDES MIRO BABO
- 82 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 596751-32.2008.8.09.0051(200895967510)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) CELIA APARECIDA TAVARES DOS SANTOS  
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON  
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR  
1 RECORRIDO(S) BANCO ITAULEASING S/A  
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO  
ERIK SILVA MACHADO  
MARILIA MARQUEZ E SOUZA
- 83 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 170575-07.2009.8.09.0129(200991705750)  
COMARCA DE : PONTALINA  
1 RECORRENTE(S) ELCIO XAVIER DA SILVA  
ADV(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS  
1 RECORRIDO(S) RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
- 84 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 244365-23.2009.8.09.0000(200902443652)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MARCOPOLO S/A  
ADV(S) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO  
THIAGO DE MELO LOBO  
1 RECORRIDO(S) ALEXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
ADV(S) : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
- 85 - APELACAO CIVEL  
PROCESSO : 227645-90.2007.8.09.0051(200792276450)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADV(S) : FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO  
LUDMILA DE CASTRO TORRES  
SANDRA MARA MOREIRA  
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
1 RECORRIDO(S) CESAR ELMER SASAMOTO GUTIERREZ  
ADV(S) : TELEMACO BRANDAO  
BRUNO CABRAL PACHECO  
PENELOPE CAMILHER MACHADO BRANDAO
- 86 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 406410-71.2009.8.09.0000(200904064101)  
COMARCA DE : IPORA  
1 RECORRENTE(S) DROGARIA BOA ESPERANCA LTDA (ME)  
ADV(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR  
HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO  
DELIO ALVES PEREIRA  
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: EMILIA SANTOS COSTA

- 87 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 196246-31.2008.8.09.0076(200891962468)  
COMARCA DE : IPORA  
1 RECORRENTE(S) ROGERIA MARIA DE CASTRO PERNET  
ADV(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR  
HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO  
DELIO ALVES PEREIRA  
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: EMILIA SANTOS COSTA
- 88 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 201440-46.2008.8.09.0000(200802014407)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: CLAUDIA P FIGUEIREDO FALCAO  
1 RECORRIDO(S) DENISE LUCIA ALFONSO  
ADV(S) : WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
- 89 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA  
PROCESSO : 571798-60.2008.8.09.0000(200805717980)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO  
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS  
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME  
1 RECORRIDO(S) WELLINGTON VILELA DE ARAUJO  
ADV(S) : ALDO MURO JUNIOR
- 90 - APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR  
PROCESSO : 184724-07.2009.8.09.0000(200901847245)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) LINEACRED LEASING E PROMOTORA LTDA (MASSA FALIDA)  
ADV(S) : AMELIO DIVINO MARIANO  
DEGMAR AUGUSTO DA SILVA  
1 RECORRIDO(S) MARCO ANTONIO CALDAS  
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MUNDIM  
RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS  
GUSTAVO DE OLIVEIRA CALDAS
- 91 - APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR  
PROCESSO : 184724-07.2009.8.09.0000(200901847245)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MARCO ANTONIO CALDAS  
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MUNDIM  
RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS  
GUSTAVO DE OLIVEIRA CALDAS  
1 RECORRIDO(S) LINEACRED LEASING E PROMOTORA LTDA (MASSA FALIDA)  
ADV(S) : AMELIO DIVINO MARIANO  
DEGMAR AUGUSTO DA SILVA  
1 SINDICO(S) SINDICO DA MASSA FALIDA DA LINEACRED LEASING E PRO  
MOTORA LTDA  
ADV(S) : AMELIO DIVINO MARIANO  
DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
- 92 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO  
PROCESSO : 386661-05.2008.8.09.0000(200803866610)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E FISCALIZACA  
O DE SERVICOS PU  
ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES  
MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO  
1 RECORRIDO(S) MARIA DOS ANJOS SILVA MENDES  
ADV(S) : ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO  
MAGDA MARIA PASSOS CARNEIRO

- 93 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 137962-30.2009.8.09.0000(200901379624)  
COMARCA DE : QUIRINOPOLIS  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS  
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA  
ELAINE GOMES PEREIRA  
JIVAGO TOMAS DA CUNHA  
1 RECORRIDO(S) VALDEMES FRANCISCO ALVES  
ADV(S) : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
- 94 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 414654-98.2007.8.09.0051(200794146546)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : MARINEZ SOUZA LUZ  
1 RECORRIDO(S) DELMA MARIA DA SILVA RAMOS E OUTRO(S)  
ADV(S) : WESLEY FANTINI
- 95 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 114512-58.2009.8.09.0000(200901145127)  
COMARCA DE : RUBIATABA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE RUBIATABA  
ADV(S) : YEDA MARIA SILVA  
REGINALDO MARTINS COSTA  
1 RECORRIDO(S) TECNO LIGHT INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA  
ADV(S) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
- 96 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 315109-43.2009.8.09.0000(200903151094)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : VANIA HELENA DOS SANTOS MUNDEL  
1 RECORRIDO(S) CENTRO DE DIAGNOSTICOS MAIO S/S LTDA  
ADV(S) : CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO
- 97 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 121926-85.2008.8.09.0051(200891219269)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD  
1 RECORRIDO(S) ASSOCIACAO JARDINS MADRI  
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA  
CLEUBER COLOMBO DA ROCHA  
KAREN PEREIRA COSTA PRATA  
DANIELLY MARTINS LEMOS  
ALINNE RODRIGUES DA COSTA
- 98 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 33899-51.2009.8.09.0000(200900338991)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME  
1 RECORRIDO(S) HYULLY CONSTANTE  
ADV(S) : REGIA SILVA MARQUES
- 99 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 263215-62.2008.8.09.0000(200802632151)  
COMARCA DE : ACREUNA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE TURVELANDIA  
ADV(S) : EDBERTO QUIRINO PEREIRA  
MARCO TULIO ELIAS ALVES  
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA

- 100 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 432723-06.2008.8.09.0000(200804327232)  
COMARCA DE : GOIAS  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIAS  
ADV(S) : DALMY ALVES DE FARIA  
1 RECORRIDO(S) FEDERACAO DAS ENT SINDICAIS DOS SERV PUBL MUN DO E  
ST GOIAS E OUTRO  
ADV(S) : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA  
MAURO ZICA JUNIOR  
CLAUDMAR LOPES JUSTO
- 101 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 246830-05.2009.8.09.0000(200902468302)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS UEG  
ADV(S) : RUSKAIA ABRANTE DE PINA  
JOAO BOSCO ADORNO  
1 RECORRIDO(S) CAMILA ANGELICA CUNHA ALVES E OUTRO(S)  
ADV(S) : MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO  
PAULO CESAR PIMENTA CARNEIRO
- 102 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 162043-43.2009.8.09.0000(200901620437)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : ANDERSON ROCHA MESQUITA  
1 RECORRIDO(S) JUAREZ COELHO SILVA E OUTRO(S)  
ADV(S) : ALDO MURO JUNIOR  
JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
- 103 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 185303-52.2009.8.09.0000(200901853032)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : THAIS BATISTA LOPES  
1 RECORRIDO(S) COLEGIO MARIA JULIA LTDA  
ADV(S) : MYCAL STIVAL FARIA  
PATRICIA DE MOURA UMAKE
- 104 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 308021-51.2009.8.09.0000(200903080219)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE GO  
IAS SINDEPOL  
ADV(S) : FERNANDO PESSOA DA NOBREGA  
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: FREDERICO GARCIA PINHEIRO  
ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
- 105 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 151664-43.2009.8.09.0000(200901516648)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : SABRINA CAETANO DE OLIVEIRA E SILVA  
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME  
1 RECORRIDO(S) EDIR LUIZ DE FARIAS E OUTRO(S)  
ADV(S) : PAULO RICARDO LICODIEDOFF  
DANILO ENRIQUE SANTOS ARAUJO
- 106 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 374888-38.2007.8.09.0051(200793748887)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA

- ADV(S) : ANNE CRISTINA NAVES GODOI  
1 RECORRIDO(S) SEBASTIANA DAS GRACAS E SOUZA  
ADV(S) : SILVIO PORTILHO DA CUNHA  
DOMINGOS PORTILHO DA CUNHA  
DIOGO ALVES PORTILHO
- 107 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 113550-55.2008.8.09.0134(200891135502)  
COMARCA DE : QUIRINOPOLIS  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS  
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA  
ELAINE GOMES PEREIRA  
JIVAGO TOMAS DA CUNHA  
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO
- 108 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
PROCESSO : 379735-08.2008.8.09.0000(200803797359)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : EDILENE TEIXEIRA MARTINS  
WANESSA CRISTINA BARRETO DE SOUSA  
SERGIO ITAPOAN GOMES ROCHA  
SUELI DE OLIVEIRA MACEDO  
SONIA HELENA MUNIZ LEMOS  
SABRINA DE MELO ALVES ABBUD  
1 RECORRIDO(S) GAYOSO PENHAVEL E MARTINS SERVICOS MEDICOS S/S  
ADV(S) : FREDERICO VAZ
- 109 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PROCESSO : 580839-51.2008.8.09.0000(200805808390)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE JANDAIA E OUTROS  
ADV(S) : EDBERTO QUIRINO PEREIRA  
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: ALBERTO ESCHER DE BRITTO GUIMARAES
- 110 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PROCESSO : 369286-59.2006.8.09.0000(200603692863)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: DEUSA DE FATIMA PEREIRA  
1 RECORRIDO(S) ANTONIO BARCANUFO DOS SANTOS  
ADV(S) : VANESSA TORRES GUEDES  
GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011  
BEL. CARLOS CESAR DE MELO  
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA  
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA DECISAO E/OU DESPACHO PROFERIDO

NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 24947-93.2003.8.09.0000(200300249475)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: MARIA IZABEL AOKI MIURA

2 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: MARIA IZABEL AOKI MIURA

3 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: ALINY NUNES TERRA

4 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: ALINY NUNES TERRA

1 RECORRIDO(S) VILMONES MESSIAS DE ARAUJO  
ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA

2 RECORRIDO(S) VILMONES MESSIAS DE ARAUJO  
ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA

3 RECORRIDO(S) VILMONES MESSIAS DE ARAUJO  
ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA  
MAURICIO DE MELO CARDOSO

4 RECORRIDO(S) VILMONES MESSIAS DE ARAUJO  
ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA  
MAURICIO DE MELO CARDOSO

DIANTE DISSO, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS. INTIMEM-SE.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 379300-97.2009.8.09.0000(200903793002)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: RENATA FERREIRA MENDONCA

2 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: RENATA FERREIRA MENDONCA

1 RECORRIDO(S) SONIA MARIA RIBEIRO  
ADV(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA

2 RECORRIDO(S) SONIA MARIA RIBEIRO  
ADV(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA

AGUARDE-SE, POIS, EM SECRETARIA, O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO. INTIMEM-SE.

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 222548-63.2010.8.09.0000(201092225480)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA

1 RECORRIDO(S) JOSE MENDES DA MAIA JUNIOR  
ADV(S) : MATHEUS LABOISSIERE OLIVEIRA

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, P

ARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE

4 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 483515-95.2007.8.09.0000(200704835155)  
 COMARCA DE : GOIANIA  
 1 RECORRENTE(S) REINALDO FELIX DE NORONHA  
 ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA  
 VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEO  
 1 RECORRIDO(S) BANCO FINASA S/A  
 ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO  
 CID PADUA AGUIRRE  
 WLADIMIR DANESE ALIMARI  
 ROBSON ANTONIO DE PAULA  
 ANTONIO CARLOS RIQUIERI

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 501 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. ASS: DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

5 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 218899-61.2008.8.09.0000(200802188995)  
 COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA  
 1 RECORRENTE(S) ANTONIO JOSE OLIVEIRA SILVA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR  
 CLEVER DA SILVA  
 1 RECORRIDO(S) CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : JOSE MARTINS  
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA  
 ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA

INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS.258/260, RICARDO DI MANOEL CAIADO, PARA JUNTAR PROCURAÇÃO CONFERIDA PELO RECORRENTE ANTONIO JOSE OLIVEIRA SILVA, COM PODERES PARA A DESISTENCIA MANIFESTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

6 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 352644-40.2008.8.09.0000(200803526444)  
 COMARCA DE : GOIANIA  
 1 RECORRENTE(S) BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO  
 ALINNE RODRIGUES FERREIRA  
 MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES  
 1 RECORRIDO(S) ROSALINA MARIA DE JESUS  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FL. 382, HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO, PARA JUNTAR PROCURAÇÃO CONFERIDA PELO RECORRENTE BANCO PANAMERICANO S/A, COM PODERES PARA A DESISTÊNCIA MANIFESTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

7 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 377520-59.2008.8.09.0000(200803775207)  
 COMARCA DE : GOIANIA  
 1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA  
 JOAO BATISTA INACIO LEO  
 JOAO MIGUEL NETO  
 1 RECORRIDO(S) ELIENE CRISTINA DE JESUS  
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
 ANDREA KARINA BATISTA ALVES



## RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 501 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS , PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010. ASS: DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

## 8 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 590808-90.2008.8.09.0000(200805908085)  
 COMARCA DE : JATAI  
 1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA  
 JOAO MIGUEL NETO  
 ALUISIO BORGES DE CARVALHO  
 SANDOVAL RODRIGUES MENDONCA NETO  
 INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO  
 2 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA  
 JOAO MIGUEL NETO  
 ALUISIO BORGES DE CARVALHO  
 1 RECORRIDO(S) AVENOR NERI MENDES  
 ADV(S) : AVENOR NERI MENDES  
 2 RECORRIDO(S) AVENOR NERI MENDES  
 ADV(S) : AVENOR NERI MENDES

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS à ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE

## 9 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 10408-15.2009.8.09.0000(200900104087)  
 COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA  
 1 RECORRENTE(S) BARTOLOMEU OLIVEIRA DE SANTANA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 CLEVER DA SILVA  
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR  
 1 RECORRIDO(S) DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO  
 EDITH REBOUCAS MENDONCA  
 TATTYA PEREIRA  
 LUIZ RENATO TERRA DE SIQUEIRA

INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 312/315, RICARDO DI MANOEL CAIADO, PARA JUNTAR PROCURAÇÃO CONFERIDA P ELO RECORRENTE BARTOLOMEU OLIVEIRA DE SANTANA, COM PODERES D PARA A DESISTENCIA MANIFESTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

## 10 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 128619-10.2009.8.09.0000(200901286197)  
 COMARCA DE : GOIANIA  
 1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A  
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS RIQUIERI  
 CID PADUA AGUIRRE  
 JUNIOR CESAR SOUTO  
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO  
 1 RECORRIDO(S) SILMAR GOMES TOME  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 501 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS ,

PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE DEZEMBRO DE 2010. ASS: DESEMBARGADOR PAULO TELES. - PRESIDENTE.

11 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 347367-77.2007.8.09.0000(200703473675)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A

ADV(S) : EZIO PEDRO FULAN  
MATILDE DUARTE GONCALVES  
CRISTIANE AMARAL BEFFART  
GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES  
HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVERA  
ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR

1 RECORRIDO(S) EBER ROSA PEU E OUTRO(S)

ADV(S) : LUCIMAR ABRAO DA SILVA  
WANDERSON FERREIRA

2 RECORRIDO(S) BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC

ADV(S) : AUGUSTO GONCALVES PEREIRA  
DEBORA FERNANDES DE ARRUDA  
ANARY MORAES ARTIAGA MALASPINA  
WAISMAN AUGUSTO RIOS

O BANCO ITAU S/A AS FLS. 436/439 AFIRMA QUE EM 27 DE NOVEMBRO DE 2009 PROTOCOLIZOU PETICAO, PASSANDO A SER REPRESENTADO PELOS ADVOGADOS DR. EZIO PEDRO FULAN E DRA. MATILDE DUARTE GONÇALVES. CONTUDO, DIZ, AO PUBLICAR EM 31 DE AGOSTO DE 2010 DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS COMPLEMENTARES DO RECURSO ESPECIAL EM NOME DO ANTIGO PATRONO DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA, E QUE DESSA FORMA OCORREU CERCEAMENTO DE DEFESA.

DESSA FORMA, REQUER A RESTITUIÇÃO DE PRAZO RECURSAL. AO COMPULSAR OS AUTOS CONSTATA-SE QUE FORAM OS ADVOGADOS ÉZIO PEDRO FULAN E MATILDE DUARTE GONÇALVES QUE SUBSCRITARAM A PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ÀS FLS. 420/425. TODAVIA, NÃO JUNTARAM PROCURAÇÃO. POR OUTRO LADO, SE DE FATO PROTOCOLIZARAM PETIÇÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2009 COMPROVANDO SER OS NOVOS CONSTITUINTES, NÃO FIZERAM PROVA DO ALEGADO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO.

12 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 176587-36.2009.8.09.0000(200901765877)

COMARCA DE : ISRAELANDIA

1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER S/A

ADV(S) : WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA  
EMERSON MATEUS DIAS  
LORENA FIDELIS DE CASTRO

1 RECORRIDO(S) DORACI JOSE DA SILVA

ADV(S) : CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE

13 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 363908-20.2009.8.09.0000(200903639089)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) JOSE CAMARGO NETO

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

1 RECORRIDO(S) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA  
 KELLY TEIXEIRA NOROES  
 JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS

TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FL. 281, INTIME-SE O RECORRENTE JOSE CAMARGO NETO, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA DESISTENCIA DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 234/246, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

14 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 377803-48.2009.8.09.0000(200903778038)  
 COMARCA DE : GOIANIA  
 1 RECORRENTE(S) INEYDE PONTES DA SILVA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR  
 1 RECORRIDO(S) BANCO SANTANDER S/A  
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
 MARCELA REIS FROIO  
 ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA  
 MAIRA LIMA DE ALMEIDA  
 GISELLE SAGGIN PACHECO  
 BRUNA NOGUEIRA BARROS

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE

15 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 386385-15.2008.8.09.0051(200893863858)  
 COMARCA DE : GOIANIA  
 1 RECORRENTE(S) SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
 LUCIANE AYRES BARBOSA  
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR  
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO  
 ERICA RODRIGUES CARNEIRO  
 EURIDICE CRISTOFOLI LIMA  
 1 RECORRIDO(S) MAURICIO JOSE FERREIRA LUCAS  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE

16 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 119740-44.2009.8.09.0087(200991197402)  
 COMARCA DE : ITUMBIARA  
 1 RECORRENTE(S) EDSON GONCALVES DUARTE E OUTRO(S)  
 ADV(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES  
 BRENO PIRES BORGES  
 PATRICK FERREIRA  
 ZELIA DOS REIS REZENDE  
 2 RECORRENTE(S) EDSON GONCALVES DUARTE E OUTRO(S)  
 ADV(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES  
 BRENO PIRES BORGES  
 PATRICK FERREIRA  
 ZELIA DOS REIS REZENDE  
 1 RECORRIDO(S) MINASGOIAS MINERACAO BERGAMO LTDA  
 ADV(S) : SERGIO DI CHIACCHIO  
 MURILO DE OLIVEIRA SANTANA  
 2 RECORRIDO(S) MINASGOIAS MINERACAO BERGAMO LTDA  
 ADV(S) : SERGIO DI CHIACCHIO

## MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

TENDO EM VISTA A PETICAO DE FLS. 637/638, INTIMEM-SE OS RECORRENTES PARA SE MANIFESTAREM A RESPEITO DA DESISTENCIA DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 605/630, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS: GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. ASS: DESEMBARGADOR PAULO TELES.

## 17 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 429927-49.2009.8.09.0051(200994299273)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) CIRENE LEMES DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
1 RECORRIDO(S) BANCO FINASA BMC LEASING S/A

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS à ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE

## 18 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 269038-58.2008.8.09.0051(200892690380)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A  
ADV(S) : JOSE MARTINS  
MARCELA FREITAS DE MACEDO  
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA  
FRANCISCO MORATO CREMITTE  
RENATO COSTA QUEIROZ  
ALINE PEREZ SUCENA  
1 RECORRIDO(S) LUCK JACIARA SOARES RODRIGUES  
ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS à ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE

## 19 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 182901-15.2004.8.09.0051(200491829019)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A  
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA  
ALUISIO BORGES DE CARVALHO  
1 RECORRIDO(S) JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA  
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI  
LUDMILA GOMES NASCIMENTO  
FERNANDO HILARIO DOS SANTOS

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS à ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE

## 20 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 244512-20.2007.8.09.0000(200702445120)  
COMARCA DE : ABADIANIA  
1 RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A BEG  
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA  
JOAO MIGUEL NETO  
ALUISIO BORGES DE CARVALHO  
1 RECORRIDO(S) JOAO GONZAGA ARANTES  
ADV(S) : DAODELINO CANDIDO DUTRA

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE

21 - APELAÇÃO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCESSO : 114628-64.2009.8.09.0000(200901146280)

COMARCA DE : SAO LUIS DE MONTES BELOS

1 RECORRENTE(S) VIACAO MONTES BELOS LTDA

ADV(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO  
DAMIEN ZAMBELLINI

2 RECORRENTE(S) VIACAO MONTES BELOS LTDA

ADV(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO  
DAMIEN ZAMBELLINI

1 RECORRIDO(S) AGR AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICO

ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES  
MARCELLA CHAVES BORGES  
MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO  
MARIA PAULA PORTO  
ANNA BELLA MONTEIRO REZENDE  
LUDIMILA FERREIRA GOMES

2 RECORRIDO(S) AGR AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICO

ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES  
MARCELLA CHAVES BORGES  
MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO

ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 501 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DA TERCEIRA CAMARA CIVEL, PARA OS DEVIVOS FINS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010. ASS: DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS  
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO AO(S) AGRAVADO(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)  
 PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO AS COPIAS QUE  
 ENTENDER NECESSARIAS, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM REMETIDOS AO  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA:

=====

- 1 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
 PROCESSO : 379031-24.2010.8.09.0000(201093790318)  
 COMARCA DE : BARRO ALTO  
 1 AGRAVANTE(S) GRIMALDE PIRES DA SILVEIRA  
 ADV(S) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE  
 AURELINO IVO DIAS  
 1 AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE BARRO ALTO  
 ADV(S) : CUSTODIO CARVALHO PERES
- 2 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
 PROCESSO : 379116-10.2010.8.09.0000(201093791160)  
 COMARCA DE : FORMOSA  
 1 AGRAVANTE(S) MARCIA ARECIA DOS REIS E OUTRO(S)  
 ADV(S) : GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS  
 ITALO JOSE BARBOSA XAVIER  
 1 AGRAVADO(S) EBER GARCIA DE FIGUEIREDO TOSTES  
 ADV(S) : DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS  
 ILDEONE DE DEUS PASSOS
- 3 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
 PROCESSO : 393779-61.2010.8.09.0000(201093937793)  
 COMARCA DE : GOIANIA  
 1 AGRAVANTE(S) ELMO ENGENHARIA LTDA  
 ADV(S) : CLEBER RIBEIRO  
 EDUARDO URANY DE CASTRO  
 MARCELO MENDES FRANCA  
 TEREZINHA URANY DE CASTRO  
 1 AGRAVADO(S) PAULO CESAR DE CARVALHO  
 ADV(S) : MAURACY ANDRADE DE FREITAS
- 4 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
 PROCESSO : 397819-86.2010.8.09.0000(201093978198)  
 COMARCA DE : RIO VERDE  
 1 AGRAVANTE(S) IAKOV KALUGIN E OUTRO(S)  
 ADV(S) : EMERSON JOSE DO COUTO  
 MURILO COUTO LACERDA  
 ANDRE LUIZ MARTINS  
 1 AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV(S) : TAISE MACHADO MELO  
 MARIA NAZARE ANDRADE SILVA  
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA  
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA  
 DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
- 5 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
 PROCESSO : 432016-67.2010.8.09.0000(201094320161)  
 COMARCA DE : GOIANIA  
 1 AGRAVANTE(S) FERNANDA MAGALHAES FERREIRA  
 ADV(S) : CRISTIANO VIEIRA BESSA  
 MANOEL DORNELLAS DE LIMA  
 1 AGRAVADO(S) NANETE TEXTIL LTDA  
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO

- CLAUDIA SINARA STAHELIN  
MAURITONIO HENRIQUE LIMA  
OSCAR MAIA NETO  
RENATO JOSE PEREIRA OLIVEIRA
- 2 AGRAVADO(S) CLEUBER MARQUES NUNES  
ADV(S) : SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
- 6 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 432410-74.2010.8.09.0000(201094324108)  
COMARCA DE : CRISTALINA  
1 AGRAVANTE(S) JOSE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)  
ADV(S) : GESMAR CALIXTO GONCALVES  
1 AGRAVADO(S) PEDRO TEIXEIRA DE FREITAS  
ADV(S) : ANTONIO BARBOSA GONCALVES  
ECILO FRANCISCO DA SILVA  
HERCILIO CRUZ SILVA
- 7 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 432664-47.2010.8.09.0000(201094326640)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 AGRAVANTE(S) GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADV(S) : MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES  
FERNANDA DIAS MARRA  
LEONARDO PRETTO FLORES  
OSCAR FRANCISCO PALOSCHI  
OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR  
ADRIANA DUARTE CAMPOS  
1 AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
ADV(S) : JANAINA MACEDO COELHO
- 8 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 433246-47.2010.8.09.0000(201094332461)  
COMARCA DE : RIO VERDE  
1 AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A  
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ  
ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
EDUARDO ANTONIO SANTOS  
SERGIO ANTONIO MARTINS  
1 AGRAVADO(S) EURICO FERREIRA DE FREITAS  
ADV(S) : EMERSON JOSE DO COUTO  
SILVIA RIBEIRO LEO  
MURILO COUTO LACERDA
- 9 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 402207-32.2010.8.09.0000(201094022071)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) SEBRAE/GO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP  
RESAS DE GOIAS  
ADV(S) : SANDRA ESTHER CARDOSO  
JULIANA MARTINS DOS REIS  
MARIA NIVIA TAVEIRA ROCHA  
ADRIANA MACHADO MARTINS  
1 AGRAVADO(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: DANIEL BARBOSA FERNANDES
- 10 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 408781-71.2010.8.09.0000(201094087815)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) TRACTEBEL ENERGIA S/A  
ADV(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO  
MANUELA VIEIRA EMERICK  
1 AGRAVADO(S) JOSE INACIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
ADV(S) : JOAO RODRIGUES FRAGA  
NELY MOREIRA FRAGA

- 11 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 409283-10.2010.8.09.0000(201094092835)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: FREDERICO GARCIA PINHEIRO  
1 AGRAVADO(S) GERALDO JOSE PEREIRA  
ADV(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO  
HELIO CALDAS PINHEIRO NETO
- 12 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 417796-64.2010.8.09.0000(201094177962)  
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA  
1 AGRAVADO(S) JOSE MARIA SANTANA  
ADV(S) : MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA
- 13 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 419635-27.2010.8.09.0000(201094196355)  
COMARCA DE : CRISTALINA  
1 AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A  
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ  
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA  
ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
ELIZANDRO LUIS PARNOW  
EZIO MATIAS PEREIRA  
1 AGRAVADO(S) NILSON FOGOLIN  
ADV(S) : ANTONIO PAULO LUZZI  
LILLIAN CRISTINA DA SILVA  
LUCIANO ALVES DE FARIA
- 14 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 420518-71.2010.8.09.0000(201094205184)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) ANTONIO JOSE MENDES  
ADV(S) : BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO  
1 AGRAVADO(S) BOZANO SIMONSEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV(S) : MANOELA GONCALVES SILVA
- 15 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 420682-36.2010.8.09.0000(201094206822)  
COMARCA DE : SANTA HELENA DE GOIAS  
1 AGRAVANTE(S) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADV(S) : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO  
IGOR REZENDE MACHADO  
OTAVIO ALVES FORTE  
1 AGRAVADO(S) MARIA FERNANDES VIEIRA E OUTRO(S)  
ADV(S) : JOAO JOSE VIEIRA DE SOUZA  
ELEYDES INACIO DE SOUZA  
JANE LUCIA SOUSA  
1 DEN. A LIDE(S) IRB BRASIL RESSEGUROS S/A  
ADV(S) : IRANDI DE PAULA MACHADO  
ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA  
JANE LUCIA SOUSA  
2 DEN. A LIDE(S) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ME)  
ADV(S) : FRANCIONE RESENDE SOUSA  
PAULA BELOTI GONCALVES
- 16 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 421574-42.2010.8.09.0000(201094215740)  
COMARCA DE : ITUMBIARA  
1 AGRAVANTE(S) ITAU SEGUROS S/A



- ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
SERGIO BERMUDES  
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA  
CARLOS HENRIQUE DE FREITAS JUNIOR  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
- 1 AGRAVADO(S) EDVALDO CAETANO DA SILVA  
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES  
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA  
OCLECIO MIRANDA JUNIOR
- 17 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 421956-35.2010.8.09.0000(201094219568)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) PAULO ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO(S)  
ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA  
VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
- 1 AGRAVADO(S) BANCO ITAU S/A  
ADV(S) : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA  
INGRID WERNICK  
RENATA MACHADO E SILVA  
MARIA ELISA NALESSO CAMARGO  
LUCIANA CAVALCANTI URZE  
ANDERSON GERALDO DA CRUZ
- 18 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 424355-37.2010.8.09.0000(201094243558)  
COMARCA DE : CACU  
1 AGRAVANTE(S) MINISTERIO PUBLICO  
1 AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE CACU E OUTRO(S)  
ADV(S) : DANIEL RICARDO DAVI SOUSA  
HAIALA ALBERTO OLIVEIRA  
WANDERLAN PEREIRA DE MORAIS
- 19 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 425043-96.2010.8.09.0000(201094250430)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTU  
RA ASOEC  
ADV(S) : MELINA LOBO DANTAS  
ELCIO BERQUO CURADO BROM  
VIVIANE RAMONE TAVARES  
LUIZ CARLOS DE ARRUDA
- 1 AGRAVADO(S) JOSE ALLAESSE LOPES E OUTRO(S)  
ADV(S) : UARIAN FERREIRA DA SILVA  
LUCIANO DA SILVA BILIO  
JOSE GILDO DOS SANTOS
- 20 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 425109-76.2010.8.09.0000(201094251097)  
COMARCA DE : CATALAO  
1 AGRAVANTE(S) COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ERNESTO LTDA E O  
UTRO(S)  
ADV(S) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ  
ROSE MARY ROSA RODRIGUES
- 1 AGRAVADO(S) JOAO GONCALVES JUNIOR E OUTRO(S)  
ADV(S) : UBERAZILDO ANTONIO DE MELO  
LETICIA ROSA DE MELO
- 21 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 425113-16.2010.8.09.0000(201094251135)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) WILMAR ANTONIO PEREIRA E OUTRO(S)  
ADV(S) : LUIS GUSTAVO NICOLI
- 1 AGRAVADO(S) ANTONIA CRISTINA VIEIRA DE MORAES LIMA E OUTRO(S)

- ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA  
CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA  
VALDINE RODRIGUES MENDES
- 22 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 425148-73.2010.8.09.0000(201094251488)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA  
1 AGRAVADO(S) TABAJARA LOPES RABELO  
ADV(S) : JUAREZ CANDIDO NUNES
- 23 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 427677-65.2010.8.09.0000(201094276774)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS  
PROC. EST: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL  
1 AGRAVADO(S) PIERRE GUSTAVE GASTON AUDIN  
ADV(S) : LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
- 24 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 427685-42.2010.8.09.0000(201094276855)  
COMARCA DE : URUACU  
1 AGRAVANTE(S) VALDERICO CUSTODIO DE FREITAS  
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA  
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA  
MAGDA MARCIA MACHADO  
RICARDO DOS SANTOS GARCIA  
ELISA SILVA LIMA  
1 AGRAVADO(S) ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
FLAVIA PENTEADO DA FONSECA
- 25 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 429384-68.2010.8.09.0000(201094293849)  
COMARCA DE : ANAPOLIS  
1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA  
1 AGRAVADO(S) ALIRIO GOMES PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)  
ADV(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA  
CACIA ROSA DE PAIVA
- 26 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 429585-60.2010.8.09.0000(201094295850)  
COMARCA DE : GOIANIA  
1 AGRAVANTE(S) HOSANA PAES PATTA  
ADV(S) : ELIAS LOURENCO GOMES  
REGIO CASSIO MARTINS GOMES  
JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY  
1 AGRAVADO(S) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR  
BRUNA NOGUEIRA BARROS  
MAIRA LIMA DE ALMEIDA  
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO  
LUCIANE AYRES BARBOSA
- 27 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 431479-71.2010.8.09.0000(201094314790)  
COMARCA DE : GOIANIA

1 AGRAVANTE(S) KARITA DA SILVA VENTURA MARTINS  
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA  
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA

1 AGRAVADO(S) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
ERNESTO BORGES FILHO

28 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
PROCESSO : 431502-17.2010.8.09.0000(201094315028)  
COMARCA DE : ITAPACI

1 AGRAVANTE(S) OZIRIS RIBEIRO SILVA  
ADV(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES  
ALARICO FERNANDES JUNIOR  
ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCANTARA

1 AGRAVADO(S) AURINDO CARNEIRO DE SOUSA  
ADV(S) : LUPERCIO FERREIRA MORGADO

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011  
BEL. CARLOS CESAR DE MELO  
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA  
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)  
 PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO AS COPIAS QUE  
 ENTENDER NECESSARIAS, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM REMETIDOS AO  
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

=====

- 1 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCESSO : 402204-77.2010.8.09.0000(201094022047)  
 COMARCA DE : GOIANIA  
 1 AGRAVANTE(S) SEBRAE/GO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP  
 RESAS DE GOIAS  
 ADV(S) : SANDRA ESTHER CARDOSO  
 JULIANA MARTINS DOS REIS  
 MARIA NIVIA TAVEIRA ROCHA  
 ADRIANA MACHADO MARTINS
- 1 AGRAVADO(S) ESTADO DE GOIAS  
 PROC. EST: DANIEL BARBOSA FERNANDES
- 2 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCESSO : 427687-12.2010.8.09.0000(201094276871)  
 COMARCA DE : URUACU  
 1 AGRAVANTE(S) VALDERICO CUSTODIO DE FREITAS  
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
 MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA  
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA  
 MAGDA MARCIA MACHADO  
 RICARDO DOS SANTOS GARCIA  
 FLAVIA PENTEADO DA FONSECA
- 1 AGRAVADO(S) ITAU SEGUROS S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 FLAVIA PENTEADO DA FONSECA
- 3 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCESSO : 418255-66.2010.8.09.0000(201094182559)  
 COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA  
 1 AGRAVANTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 1 AGRAVADO(S) JOSE MARIA SANTANA  
 ADV(S) : MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA
- 4 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCESSO : 425149-58.2010.8.09.0000(201094251496)  
 COMARCA DE : GOIANIA  
 1 AGRAVANTE(S) ITAU SEGUROS S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 1 AGRAVADO(S) TABAJARA LOPES RABELO  
 ADV(S) : JUAREZ CANDIDO NUNES

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011  
 BEL. CARLOS CESAR DE MELO  
 DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA  
 ORIGINAL ASSINADO

=====  
DIVISAO DE DISTRIBUICAO - PRESIDENCIA #  
ERRATA DA INTIMACAO AS PARTES  
TRICENTESIMA VIGESIMA PRIMEIRA AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO  
AUTOMATIZADA, REALIZADA NO DIA 9 DE JULHO DE 2010 , SOB A PRESIDENCIA DO  
SENHOR DESEMBARGADOR , EM QUE FOI(RAM) DISTRIBUIDO(S) O(S) SEGUINTE(S)  
FEITO(S) PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:  
=====

PROCESSOS CIVEIS

- 1 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO N. 200894582143  
COMARCA : GOIANIA  
DISTRIBUIDO PARA 5A CAMARA CIVEL  
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM  
AUTOR(S) : VALDIR OLIVEIRA DE JESUS  
ADV(S) : MARCO ANTONIO GOULART JUNIOR  
JOSE RODRIGUES DE CARVALHO  
REU(S) : PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE REGULACAO  
CONTROLE FISC SERV PUBLICOS AGR  
ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES  
DANIEL FERNANDES DE MORAES  
APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 168  
APELANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E  
FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS  
ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES  
DANIEL FERNANDES DE MORAES  
APELADO(S) : VALDIR OLIVEIRA DE JESUS  
ADV(S) : MARCO ANTONIO GOULART JUNIOR  
JOSE RODRIGUES DE CARVALHO

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011  
LARISSA WENCESLAU RODRIGUES MOTA  
DIRETOR(A) DA DIV. DE DISTRIBUICAO  
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE DISTRIBUICAO - PRESIDENCIA #

ERRATA DA INTIMACAO AS PARTES

TRICENTESIMA VIGESIMA TERCEIRA AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO

AUTOMATIZADA, REALIZADA NO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2010 , SOB A PRESIDENCIA

DO SENHOR DESEMBARGADOR , EM QUE FOI(RAM) DISTRIBUIDO(S) O(S) SEGUINTE(S)

FEITO(S) PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

=====

PROCESSOS CRIMINAIS

- 1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 200993773915
- COMARCA : CAIAPONIA
- DISTRIBUIDO PARA 1A CAMARA CRIMINAL
- RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
- SUBSTITUTO DO : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
- 1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 1 RECORRIDO(S) : ERIOSVALDO FLORIPEDES LIMA
- ADV(S) : SAMUEL ATHAYDE DE L. COUTO

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

LARISSA WENCESLAU RODRIGUES MOTA

DIRETOR(A) DA DIV. DE DISTRIBUICAO

ORIGINAL ASSINADO

=====

1A SECAO CIVEL  
INTIMACAO AS PARTES N.2/2011

=====

#

1 - EMBARGOS INFRINGENTES

PROCOLO : 215419-07.2010.8.09.0000(201092154191)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
EMBARGANTE(S) : CONSORCIO NACIONAL LTDA  
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA  
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
EMBARGADO(S) : PAULO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA  
ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK  
EVERALDO WASCHECK

DECISAO OU DESPACHO:

CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS AS  
FLS 317/322 VEICULAM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO, INTIME-  
SE O EMBARGADO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.APÓS  
CONCLUSOS. GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. STENKA I.  
NETO-RELATOR.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011  
SECRETARIO(A): ANATILDE LOPES XAVIER HOMAR  
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.1/2011

=====

## 1 - CONFLITO DE COMPETENCIA

PROCOLO : 246447-90.2010.8.09.0000(201092464476)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DR(A AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO  
 1 SUSCITANTE(S) : JD DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 1 SUSCITADO(S) : JD DA 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA  
 EMENTA : EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO/INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS CÍVEIS. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO JÁ INSTRUÍDO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO. Encerrada a instrução do feito, a criação de novas varas cíveis não desvincula o Magistrado do processo que conduziu e concluiu sua instrução, máxime se redistribuído para outra vara da mesma comarca, não fazendo cessar a sua competência, incumbindo-lhe proferir a sentença. Competência do juiz suscitante. Precedentes desta Seção Cível. CONFLITO DE COMPETÊNCIA DESACOLHIDO.  
 DECISAO : ACORDAM os componentes da Primeira Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em desacolher o conflito de competência e declarar competente o Juiz suscitante, nos termos do voto do Relator.

## 2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 199965-65.2002.8.09.0000(200201999654)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 PROCURADOR : DILENE CARNEIRO FREIRE  
 1 IMPETRANTE(S) : EXPRESSO SAO LUIZ LTDA  
 ADV(S) : JOAO PESSOA DE SOUZA  
 1 IMPETRADO(S) : JD DA 2A VARA CIVEL E FAZENDAS DA COMARCA DE RIO VERDE  
 EMENTA : EMENTA: MANDADO SE SEGURANÇA. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. CITAÇÃO. INÉRCIA DA IMPETRANTE NO PRAZO ASSINALADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Restando reiteradas vezes determinada a intimação da impetrante para fornecer o endereço da litisconsorte passiva necessária, de forma a proceder a sua citação, e quedando-se esta inerte, no prazo assinalado, impõe-se a extinção do mandamus, sem resolução do mérito, à luz das disposições contidas nos artigos 47, parágrafo único, e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, e artigo 24, da Lei nº 12.016/2009. Incidência dos ditames das Súmulas nºs 631, do Supremo Tribunal Federal e 145, do Tribunal Federal de Recursos. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.  
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em julgar extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.





**EMENTA** : **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA ENVOLVENDO CONTROLE SOBRE A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ATRIBUIÇÃO DA TURMA RECURSAL. ENTENDIMENTO DO TJGO. 1. A competência para julgamento de mandado de segurança discutindo atribuição do Juizado Especial é da respectiva Turma Recursal, conforme orientação da Primeira Seção Cível, motivo pelo qual determino o encaminhamento dos autos ao juízo competente. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO.**

**DECISAO** : **ACORDAM os componentes da 1ª Seção Cível, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.**

## 6 - ACAO RESCISORIA

## AGRAVO REGIMENTAL

**PROTOCOLO** : 54263-10.2010.8.09.0000(201090542631)

**COMARCA** : RIO VERDE

**RELATOR** : DES. ZACARIAS NEVES COELHO

**1 AUTOR(S)** : BANCO DO BRASIL S/A

**ADV(S)** : RENATO MENDONCA SANTOS

JULIO CARLOS BLOIS VAZ

FERNANDO ALVES DE PINHO

**1 REU(S)** : CARLOS CAETANO DE CARVALHO

**ADV(S)** : LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

REINALDO SIQUEIRA BARRETO

MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANCADO

LUCIANO MONTEIRO LIMA

VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA

DIOGO CAMPOS VIEIRA

**EMENTA** : **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. DISCREPÂNCIA RELEVANTE COM BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. 1 - Evidenciada a relevante discrepância entre o valor dado à causa e seu efetivo conteúdo econômico, com vistas a evitar a ocorrência de gravame à Fazenda Pública, que é a destinatária dos valores devidos a título de custas processuais, é lícito ao julgador, de ofício, promover a alteração do valor atribuído à demanda (RT 829/226). 2 - Para fins de se estabelecer o valor da causa rescisória, cuja sentença rescindenda já é objeto de execução, o quantum debeaturs indicado pelo credor na forma do art. 475-B, do CPC, deve ser entendido como o efetivo valor da execução, e, por consequência, do benefício econômico pretendido na rescisória movida pelo devedor. 3 - Inexistindo elemento novo capaz de justificar a reforma da decisão agravada, deve prevalecer a deliberação solitária do relator, que, na qualidade de legítimo condutor do feito rescisório, atuou dentro dos limites de sua competência (art. 175, I, do RITJGO).**

**DECISAO** : **Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Componentes da Primeira Seção Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAREM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do RELATOR.**

## 7 - ACAO RESCISORIA

## AGRAVO REGIMENTAL

**PROTOCOLO** : 311575-57.2010.8.09.0000(201093115750)

**COMARCA** : GOIANIA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
 1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA  
 1 REU(S) : MARIA ELIZABETH VELASCO DE AZEVEDO SANTOS  
 1 LITATV(S) : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO  
 ESTADO DE GOIAS IPASGO  
 EMENTA : EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA.  
 ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE  
 FATO NOVO. 1. A antecipação dos efeitos da tutela  
 em ação rescisória é providencia  
 excepcionalíssima, subordinada à presença conjunta  
 dos requisitos insertos no art. 273 do CPC. 2.  
 Em sede de agravo regimental, inoportável o  
 debate de teses sem nítida demonstração de fato  
 novo a ensejar mudança de entendimento sufragado  
 em decisão monocrática. AGRAVO REGIMENTAL  
 CONHECIDO E DESPROVIDO.  
 DECISAO : ACORDAM os componentes da 1ª Seção Cível, à  
 unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe  
 provimento, nos termos do voto do Relator.

## 8 - ACAO RESCISORIA

## EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 278707-65.2006.8.09.0000(200602787070)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : PAULA CRISTINA JAIME NOLETO  
 1 REU(S) : CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA  
 ADV(S) : CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO  
 MARCIO EMRICH GUIMARAES LEO  
 MARCELO ARANTES DE MELO BORGES  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA.  
 INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E  
 OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO. I - Rejeitam-se os  
 Embargos Declaratórios quando o julgado não  
 estiver revestido daqueles vícios enumerados pelo  
 Código de Processo Civil (omissão, contradição e  
 obscuridade). II - Ainda que para efeito de  
 pré-questionamento somente se justifica a  
 interposição de embargos declaratórios se  
 presentes dos pressupostos apontados no art. 535  
 do Código de Processo Civil. Embargos conhecidos  
 e rejeitados.  
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Seção Cível do  
 Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,  
 por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos  
 de declaração, nos termos do voto do Relator,  
 proferido na assentada do julgamento e que a este  
 se incorpora.

## 9 - EMBARGOS INFRINGENTES

PROTOCOLO : 345751-62.2010.8.09.0000(201093457511)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
 REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 1 EMBARGANTE(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA  
 ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS  
 FREDERICO MARTINS RODARTE  
 1 EMBARGADO(S) : ANDRE GUSTAVO CORTEZE GANGA  
 ADV(S) : ROGERIO PEREIRA LEAL  
 EMENTA : EMENTA. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO  
 DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. CONSÓRCIO. JUÍZO DE  
 ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Malgrado a sentença

tenha sido reformada, em parte, no acórdão infligido, verifica-se que os pontos objeto de retificação (abatimento do valor a ser ressarcido da taxa de adesão e dos juros de mora no patamar de dois por cento) não foram objeto de recurso, conforme se vislumbra nas razões, motivo pelo qual impõe-se o juízo de admissibilidade negativo da súplica recursal eleita. EMBARGOS INFRINGENTES NÃO-CONHECIDOS.

DECISAO : ACORDAM os componentes da 1ª Seção Cível, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

10 - ACAO RESCISORIA

PROTOCOLO : 335414-82.2008.8.09.0000(200803354147)

COMARCA : URUTAI

RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO

REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO

1 AUTOR(S) : MARIO CANDIDO RIBEIRO

ADV(S) : GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR

1 REU(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO E DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 485, INCISOS II E V). AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DE PREFEITO MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS PELO AUTOR. 1 - A ação civil pública de improbidade administrativa, por ter nítido caráter civil, deve ser ajuizada perante o magistrado de primeiro grau, não prevalecendo o foro especial dos prefeitos junto ao Tribunal de Justiça, de que trata o art. 29, inciso X da Constituição Federal, posto que esta prerrogativa restringe-se às infrações penais comuns, e não às ações cíveis de qualquer natureza. 2 - A violação de dispositivo de lei autorizadora da desconstituição da coisa julgada (art. 485, inciso V, do CPC) deve ser direta e objetiva e não meramente reflexa, o que torna totalmente impertinente a pretensão do autor amparada em infringência de dispositivos constitucionais e legais pertinentes à garantia do devido processo legal que sequer fora objeto de deliberação expressa na sentença rescindenda. 3 - Não há falar em violação ao artigo 330, I do Código de Processo Civil, se o julgamento antecipado da lide se deu de forma regular, isto é, em razão de que o substrato probatório era suficiente à formação do convencimento do julgador, que considerou desnecessária a produção de qualquer outra prova essencialmente por que, intimados para intimados para especificar provas, as partes nada requereram. Pedido improcedente.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Componentes da Primeira Seção Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAREM IMPROCEDENTE O PEDIDO RESCISÓRIO, nos termos do voto do RELATOR.

11 - ACAO RESCISORIA

PROTOCOLO : 349067-20.2009.8.09.0000(200903490670)

COMARCA : ITAPIRAPUA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 1 AUTOR(S) : PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA  
 ADV(S) : PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA  
 1 REU(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV(S) : SERGIO ANTONIO MARTINS  
 LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS  
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA  
 MARLENE MARQUES

EMENTA : Embargos de declaração. Inexistência de vícios apontados no art. 535, incisos I e II, do CPC. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados quando opostos visando o reexame da matéria e inexistentes os vícios elencados nos incisos I e II, do art. 535, do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

## 12 - ACAO RESCISORIA

PROTOCOLO : 127905-16.2010.8.09.0000(201091279055)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA  
 REVISOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES  
 1 AUTOR(S) : WAGNER TADEU SANTANA RORIZ  
 ADV(S) : DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO  
 MARIA MADALENA DORIVE SILVA ANTONIO

1 REU(S) : REINALDO JOSE DE SOUZA

EMENTA : EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO LEGAL. DOIS ANOS. DECADÊNCIA. Constatado que foi excedido o prazo decadencial de 2 (dois) anos para a propositura da ação rescisória (art. 495, CPC), impõe-se a decretação da extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Carência do direito de ação. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO FACE À DECADÊNCIA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória, acordam os componentes da Primeira Seção Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar o processo extinto com a resolução do mérito face à decadência, nos termos do voto do relator.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): ANATILDE LOPES XAVIER HOMAR  
 ORIGINAL ASSINADO

=====

1A SECAO CIVEL

#

PAUTA N. 1/2011

DATA DO JULGAMENTO: 19/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

## 1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 391769-44.2010.8.09.0000(201093917695)  
COMARCA : SENADOR CANEDO  
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
IMPETRANTE(S) : MARILENE RODRIGUES  
ADV(S) : JOAO RODRIGUES DA CUNHA  
ANDREA MARTINS DA COSTA CUNHA  
IMPETRADO(S) : JD DA COMARCA DE SENADOR CANEDO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIANE FERREIRA FAVARO

## 2 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 234252-44.2008.8.09.0000(200802342528)  
COMARCA : MORRINHOS  
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA  
REVISOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
AUTOR(S) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA  
ADV(S) : DELFIM SUEMI NAKAMURA  
REU(S) : ERNESTO LOPES  
ADV(S) : SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA  
ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA  
CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES  
DENISE COSTA DE OLIVEIRA  
ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES  
CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ORLANDINA BRITO PEREIRA

## 3 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 259708-59.2009.8.09.0000(200902597080)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA  
REVISOR : DES. FLORIANO GOMES  
AUTOR(S) : JOSE HUMBERTO DE DEUS  
ADV(S) : LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO  
REU(S) : SEBASTIAO DE BRITO SOBRINHO  
ADV(S) : JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ORLANDINA BRITO PEREIRA

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

ANATILDE LOPES XAVIER HOMAR  
SECRETARIO(A)  
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.224/2010

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 277631-64.2010.8.09.0000(201092776311)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 IMPETRANTE(S) : PAULO ROBERTO DE SOUSA  
                   ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
                               DARSO PEREIRA GARCIA  
 IMPETRADO(S) : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO  
                               DE GOIAS  
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS  
                   ADV(S) : VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO (...): ASSIM SENDO, A VISTA DO PEDIDO DE APLICACAO DO EFEITO MODIFICATIVO, DETERMINO A INTIMACAO DA PARTE EMBARGADA PARA SE MANIFESTAR. CUMpra-SE. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 363851-65.2010.8.09.0000(201093638516)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA CLARICE ALVES DA COSTA  
                   ADV(S) : TERESINHA SEMIRAMIS WALBURGA KEGLEVICH DE  
                               ALEXANDRE MEIRELLES  
                               VALERIA JAIME PELA  
                               ROXANNE DUARTE CAMARGO  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO PIZZI  
                   ADV(S) : MARIO EDUARDO BARBERIS  
                               VILMAR DE SOUZA CARVALHO  
                               THIAGO DE MELO LOBO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.224/2010  
 ...DESSA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DA ANTECIPACAO DE TUTELA RECURSAL. DESTARTE, CIENTIFIQUE A ILUSTRE JUIZA DA CAUSA, OPOR TUNIDADE EM QUE SER-LHE-A REQUISITADO AS INFORMACOES QUE REPUTAR NECESSARIAS. EM SEGUIDA, INTIME-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA.CUMpra-SE. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 377517-36.2010.8.09.0000(201093775173)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 AGRAVANTE(S) : ANDRE LUIZ RODRIGUES  
                   ADV(S) : CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA  
                               DIOGO DE MACEDO SILVA  
 AGRAVADO(S) : MATHEUS PACHECO RODRIGUES E OUTRO(S)  
                   ADV(S) : LUIZA FORTUNATO RICARDO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO: O PLEITO DE FLS. 263/265 TRATA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERACAO DA DECISAO DE FLS. 239/243, A QUAL DEIXOU DE ACOLHER O EFEITO PRETENDIDO, ATE JULGAMENTO FINAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.  
 MANTENHO A DECISAO PROFERIDA, NOS SEUS PRECISOS TERMOS.  
 (...)

INTIME-SE. CUMPRA-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.  
DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 391516-56.2010.8.09.0000(201093915161)  
COMARCA : JANDAIA  
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA  
AGRAVANTE(S) : TRANSENERGIA RENOVAVEL S/A  
ADV(S) : AUGUSTO GONCALVES PEREIRA  
WAISMAN AUGUSTO RIOS  
MARCISLENE CORREIA DE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : HOREBE AGROPECUARIA LTDA  
DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 268, HAJA VISTA TER ENCE  
RRADO A PRESTACAO JURISDICIONAL DESTA TRIBUNAL EM RELACAO A  
ESTE RECURSO, COM SEU JULGAMENTO, VIA DECISAO MONOCRATICA, E  
XARADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010, PUBLICADA NO DJE Nº 704 DE  
24/11/2010. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO  
DE 2010.  
DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 423229-49.2010.8.09.0000(201094232297)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES FREITAS LTDA  
ADV(S) : RENATA ABALEM SANDES  
AGRAVADO(S) : LUDMILA HELOU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
ADV(S) : ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI  
FABRICIO MENDONCA DE FARIA  
CARLA VALENTE BRANDAO

DECISAO OU DESPACHO:  
INTIMACAO AS PARTES N.224/2010  
...INDEFIRO A CONCESSAO DOS EFEITOS ATIVO E/OU SUSPENSIVO AO  
RECURSO, A FIM DE QUE A QUESTAO SUB JUDICE SEJA ANALISADA  
POR OCASIAO DO SEU JULGAMENTO FINAL, QUANDO OS FATOS PODERAO  
SER EXAMINADOS COM MAIOR AMPLITUDE APOS RESPOSTA DO AGRAVADO  
COLETA DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO DIRIGENTE DO FEITO. IN  
TIME-SE O AGRAVADO PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RESPOSTA AO  
RECURSO, NO PRAZO DE 10 DIAS, FACULTANDO-LHE A JUNTADA DE DO  
CUMENTOS QUE ENTENDER NECESSARIOS. COMUNIQUE-SE O TEOR DA  
PRESENTE DECISAO A MM.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUICAO DA 2A  
VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, DRA. DENISE GONDIM DE MENDON  
CA E REQUISITE-SE INFORMACOES A RESPEITO DOS FATOS, NO PRAZO  
DE 10(DEZ) DIAS. CUMPRA-SE. GOIANIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.  
JUIZ AMARAL WILSON DE OLIVEIRA RELATOR - SUBSTITUTO EM 2º  
GRAU.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 424565-88.2010.8.09.0000(201094245658)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : MARCO AURELIO DINIZ CAMARA  
ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA  
VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A  
DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.224/2010  
...DESSA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DA ANTECIPACAO DE TUTELA RE  
CURSAL. COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE DECISAO AO MM.JUIZ  
DE DIREITO DA 8A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, DR. CLAUDI  
NEY ALVES DE MELO E REQUISITE-SE INFORMACOES A RESPEITO DOS  
FATOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. DEIXO DE INTIMAR A INTIMA



CAO DA PARTE AGRAVADA TENDO EM VISTA QUE A RELACAO PROCE  
SSUAL AINDA NAO SE ANGULARIZOU.CUMpra-SE.GOIANIA,06 DE DEZEM  
BRO DE 2010. JUIZ AMARAL WILSON DE OLIVEIRA RELATOR - SUBS  
TITUTO EM 2º GRAU.

## 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 430112-12.2010.8.09.0000(201094301124)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E  
CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA  
ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR  
MURILO DIVINO MENDES  
RONALDO LANNA SANTIAGO  
FERNANDA FERREIRA MENDES  
ALESSANDRA BAHIA VIEIRA  
LEANDRO DA SILVA LOPES  
AGRAVADO(S) : RAMIRES TOSATTI JUNIOR  
ADV(S) : FRANCISCO DAMIAO DA SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.224/2010  
...ESTAS AS RAZOES PELAS QUAIS DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUS  
PENSIVO.INTIME-SE O AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRAMINUTA,NO  
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART.527, DO CODIGO DE  
PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO JUIZO DA CAUSA, COMUNICANDO-LHE  
O TEOR DESTA DECISAO, PARA OS DEVIDOS FINS, E PARA QUE INFOR  
ME SE, EVENTUALMENTE, HOVE RETRATAcao DA DECISAO RECORRIDA.  
PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. GOIANIA,17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES.  
ZACARIAS NEVES COELHO - RELATOR.

## 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431525-60.2010.8.09.0000(201094315257)  
COMARCA : ITAJA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A  
ADV(S) : FERNANDA MACHADO GUSMAO LEO  
RICARDO NEVES COSTA  
FLAVIO NEVES COSTA  
AGRAVADO(S) : MAURO SERGIO DE ASSIS  
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.224/2010  
...ESTAS AS RAZOES PELAS QUAIS DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUS  
PENSIVO AO AGRAVADO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, QUERENDO,  
APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL. OFICIE-SE AO JUIZ  
PROCESSANTE, COMUNICANDO-LHE O TEOR DESTA DECISAO, PARA OS  
DEVIDOS FINS, E PARA QUE INFORME SE, EVENTUALMENTE, HOVE RE  
TRATAcao DA DECISAO RECORRIDA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. GOIA  
NIA,16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES.ZACARIAS NEVES COELHO - REL  
TOR.

## 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433237-85.2010.8.09.0000(201094332372)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : ELMOZA ZACARIAS DE FREITAS  
ADV(S) : SAMUEL ARAUJO  
GABRIELA VILLAIN ARAUJO  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV(S) : ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS  
ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA  
SAMUEL ARAUJO

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARES N.224/2010

...COM EFEITO, DEFIRO A LIMINAR. REQUISITE-SE INFORMACOES AO JUIZ DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.527,IV, DO CPC. INTIME-SE O AGRAVADO/BANCO PARA, QUERENDO, RESPONDER O RECURSO, NO DECEN DIO LEGAL. CUMpra-SE. GOIANIA,13 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ AMARAL WILSON DE OLIVEIRA RELATOR - SUBSTITUTO EM 2º GRAU.

## 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 436777-44.2010.8.09.0000(201094367770)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE E GIGONZA  
 AGRAVADO(S) : PAULO YURI VIDE  
 ADV(S) : RODRIGO DE MOURA GUEDES  
 RAFAEL LARA MARTINS  
 MASAYUKI MISSAO  
 THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA  
 LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.224/2010  
 ...DESTA FEITA, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA E DETERMINO A) SEJAM REQUISIADAS INFORMACOES AO JUIZO A QUO, DEVENDO SER PRESTADAS EM 10 DIAS (ART.527,IV,CPC); B)A INTIMACAO DO AGRA VADO, NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE RESPONDA, QUERENDO, A PRE TENSAO RECURSAL, EX VI DO ARTIGO 527, INCISO V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMpra-SE.GOIANIA,15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES.CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

## 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437402-78.2010.8.09.0000(201094374024)  
 COMARCA : ITAJA  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO PAULISTA S/A  
 ADV(S) : ADRIANO MUNIZ REBELLO  
 ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BERALDO  
 ADV(S) : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.224/2010  
 ...DE TAL SORTE, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO, ATE JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE IMPULSO RECURSAL, QUANDO A QUES TAO FOCADA SERA MELHOR EXAMINADA, APOS A JUNTADA AOS AUTOS DOS INFORMES DO NOBRE DIRIGENTE PROCESSUAL. OFICIE-SE, POIS, AO DOUTO MAGISTRADO PROCESSANTE,COMUNICANDO-LHE ESTA DECISAO E SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE REPUTAR CONVENIENTES,NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. APOS, INTIME-SE O AGRAVADO APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. CUMpra-SE. GOIANIA,17 DE DE ZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

## 12 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 289162-21.2008.8.09.0000(200802891629)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 1 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
 JOAO BATISTA FARIA JUNIOR  
 FABIO JOAO SOITO  
 2 APELANTE(S) : NILSON RAMOS  
 ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA  
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
 EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
 1 APELADO(S) : NILSON RAMOS  
 ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA

LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO

2 APELADO(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR  
FABIO JOAO SOITO

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
DESPACHO: CONSIDERANDO A JUNTADA DO LAUDO DO IML (INSTITUTO  
MADICO LEGAL) AS FLS. 160/166, OUCA-SE A SEGURADORA/APELADA,  
EM 05 (CINCO) DIAS. (...)  
CUMpra-SE. GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.  
DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

## 13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 441153-44.2008.8.09.0000(200804411535)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

1 APELANTE(S) : CLEMILDO TOMAZ DE OLIVEIRA  
ADV(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA

2 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
EDYEN VALENTE CALEPIS  
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA

1 APELADO(S) : BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
EDYEN VALENTE CALEPIS  
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA

2 APELADO(S) : CLEMILDO TOMAZ DE OLIVEIRA  
ADV(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
DESPACHO: CONSIDERANDO-SE A JUNTADA DO LAUDO DO IML (INSTITU  
TO MEDICO LEGAL) AS FLS. 231/243, OUCA-SE A SEGURADORA/2ª A-  
PELANTE, EM 05 (CINCO) DIAS. (...). GOAINIA, 15 DE DEZEM  
BRO DE 2010. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

## 14 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 192449-47.2009.8.09.0000(200901924495)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS  
RAFAEL FARIA DE AMORIM

APELADO(S) : MARIO BOTION  
ADV(S) : DANIEL AUGUSTO PEREIRA NETTO  
GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
DESPACHO, PARTE FINAL: DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A SUSPEN  
SAO DO PRESENTE RECURSO, ATE O JULGAMENTO FINAL DA CONTROVER  
SIA PELO STF, DEVENDO OS AUTOS AGUARDAR NA SECRETARIA DESTA  
CAMARA. INTIMEM-SE E CUMpra-SE.  
GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.  
DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

## 15 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 264532-61.2009.8.09.0000(200902645328)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV(S) : LUCIANE AYRES BARBOSA

APELADO(S) : ARLINDO EMIDIO BORGES (ESPOLIO) E OUTRO(S)  
ADV(S) : RENATA ABALEM SANDES

## TIAGO MAGALHAES COSTA

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO, PARTE FINAL: DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSAO DO PRESENTE RECURSO, ATE O JULGAMENTO FINAL DA CONTROVERSA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AGUARDANDO OS AUTOS NA SECRETARIA DESTA CAMARA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.  
 GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. CARLOS ALBERTO FRANCA- RELATOR.

## 16 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 396831-02.2009.8.09.0000(200903968317)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : ALCEU MENDES NETO  
                   ADV(S) : WHASLEN FAGUNDES  
                                   WALLACE FAGUNDES  
 APELADO(S) : JOAQUIM DIAS DA COSTA  
                   ADV(S) : FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA  
                                   LAURO ROSA DO PRADO

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO, PARTE FINAL: DESSA FORMA, INTIME-SE O APELANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR QUE FAZ JUS AOS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA OU PARA QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE PREPARO, SOB PENA DE DESERCAO (§ 2º DO ARTIGO 511 DO CPC). CUMPRA-SE. GOAINIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

## 17 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 150873-57.2005.8.09.0051(200591508737)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 1 APELANTE(S) : HUGO HAMILTON VAZ E OUTRO(S)  
                   ADV(S) : JEOVA APARECIDO DE QUEIROZ  
                                   JUAREZ FELIX COELHO  
 2 APELANTE(S) : ROSANGELA TOFANI BRAGA E OUTRO(S)  
                   ADV(S) : EUDES LEMES DA SILVA  
 3 APELANTE(S) : ANTONIO PAULO RODRIGUES CARNEIRO  
                   ADV(S) : EURIPEDES ALVES FEITOSA  
 4 APELANTE(S) : KARLA INES FERREIRA GORDO  
                   ADV(S) : LUCIANA LUIZA DE CASTRO  
                                   EMILIO MOREIRA SANTOS AZEVEDO  
 5 APELANTE(S) : JOVELINA NUNES DA SILVA E OUTRO(S)  
                   ADV(S) : ROSANIA CARDOSO DA SILVA  
 1 APELADO(S) : HUGO HAMILTON VAZ E OUTRO(S)  
                   ADV(S) : JEOVA APARECIDO DE QUEIROZ  
                                   JUAREZ FELIX COELHO  
 2 APELADO(S) : FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
                   ADV(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
 3 APELADO(S) : GLAUCIA MARIA CHAVES COSTA  
                   ADV(S) : UIRA COSTA CABRAL  
 4 APELADO(S) : AGENAL ARMAZENS GERAIS NACIONAL LTDA E  
                   OUTRO(S)  
                   ADV(S) : ELIS REGINA RODRIGUES

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO: TENDO EM VISTA A PROTOCOLIZACAO DO CONFLITO DE COMPETENCIA Nº. 447402.2010 DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS A SECRETARIA DA CAMARA ATE QUE SE DECIDA O INCIDENTE INSTAURADO. CUMPRA-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

## 18 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 586804-51.2008.8.09.0051(200895868040)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 ADV(S) : ANA CAROLINA LAZZAROTTO  
 RODOLFO MACEDO MONTENEGRO  
 NILO FERREIRA MACEDO  
 APELADO(S) : CLEIA MARIA MANZI  
 ADV(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO  
 GUSTAVO ARAUJO DE CARVALHO

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO, PARTE FINAL: DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSAO DO PRESENTE RECURSO, ATE O JULGAMENTO FINAL DA CONTROVER SIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AGUARDANDO OS AUTOS NA SE CRETARIA DESTA CAMARA. INTIMEM-SE E CUMPRASE.  
 GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

## 19 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 596064-44.2008.8.09.0087(200895960648)  
 COMARCA : ITUMBIARA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : AUGUSTINHO DIAS BARCELOS  
 ADV(S) : MARCELO MEINBERG GERAIGE  
 KARINE CESTARI  
 APELADO(S) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A  
 ADV(S) : HELVIO GOMES DOS SANTOS

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO, PARTE FINAL: DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSAO DO PRESENTE RECURSO, ATE O JULGAMENTO FINAL DA CONTROVER SIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AGUARDANDO OS AUTOS NA SE CRETARIA DESTA CAMARA.  
 INTIMEM-SE E CUMPRASE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

## 20 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 145916-94.2009.8.09.0011(200991459164)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 MARCELO DAVOLI LOPES  
 MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS  
 APELADO(S) : CELMO JOSE RIBEIRO  
 ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR  
 LEONARDO COELHO AVELAR

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO (...): INTIME-SE A APELANTE PARA QUE PROMOVA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A COMPLEMENTACAO DAS CUSTAS DE PRE PARO, SOB PENA DE DESERCAO (§ 2º DO ART. 511, DO CPC) (...) CUMPRASE. GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.  
 GUIA COMPLEMENTAR VALOR DA CAUSA - R\$ 16.600,00  
 PORTE TJ (112-0) = R\$ 4,45

## 21 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 413180-18.2007.8.09.0011(200794131808)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES  
 DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO  
 APELADO(S) : MARCOS MOREIRA DA SILVA  
 ADV(S) : WOLNEY FERNANDES DO CARMO

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO: FACE A CERTIDAO DE FLS. 168, INTIME-SE O APELANTE  
 PARA COMPLEMENTAR AS CUSTAS EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE  
 LEI. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR.  
 GUIA COMPLEMENTAR - VALOR DA CAUSA R\$ 1.491,89  
 PORTE TJ (112-0) R\$ 4,45

## 22 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 73328-46.2002.8.09.0137(200290733286)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
 CYNTHIA REZENDE DE ALMEIDA  
 SANDRA MARCELINO DA SILVA  
 1 APELADO(S) : LARIANA VIEIRA DUTRA PEREIRA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : DIMARINS MOREIRA DA SILVA  
 FERNANDO COSTA BORGES  
 GESIEL FREITAS DA COSTA  
 2 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 3 APELADO(S) : ZAIRA VIRGINIA FRANZOTI SERON  
 ADV(S) : JORGE RUIZ BICHUETE  
 CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO: FACE A CERTIDAO DE FLS. 489, INTIME-SE A APELANTE  
 PARA COMPLEMENTAR AS CUSTAS EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE  
 LEI. (...) GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.  
 GUIA COMPLEMENTAR VALOR DA CAUSA R\$ 623.873,16  
 PORTE TJ (112-0) R\$ 13,35

## 23 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 286666-06.2004.8.09.0082(200492866660)  
 COMARCA : ITAJA  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A  
 ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA  
 FRANCISCO MORATO CRENITTE  
 LEISLIE DE FATIMA HAENISCH  
 APELADO(S) : MURILO SEVERINO BARBOSA  
 ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA  
 PAULO CESAR DE ASSIS

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.  
 DESPACHO: FACE A CERTIDAO DE FLS. 239, INTIME-SE O APELANTE  
 PARA COMPLEMENTAR AS CUSTAS EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE  
 LEI. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.  
 GUIA COMPLEMENTAR VALOR DA CAUSA R\$ 1.652,94  
 PORTE TJ (112-) R\$ 4,45

## 24 - RESTAURACAO DE AUTOS

PROTOCOLO : 378876-21.2010.8.09.0000(201093788763)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 REQUERENTE(S) : OSMAR FERREIRA  
 ADV(S) : PAULO ROBERTO NUNES SEGUNDO

REQUERIDO(S) : BANCO OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 224/2010.

DESPACHO: FACE A CERTIDAO SUPRA, INTIME-SE O AUTOR PARA EMEN  
DAR A INICIAL, EM 15 DIAS. 12/12/2010.

DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A): ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO

ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.224/2010

=====

1 - CORREICAO PARCIAL

PROCOLO : 165328-10.2010.8.09.0000(201091653283)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 REQUERENTE(S) : MARIA AMELIA TIRADENTES SANTOS  
 ADV(S) : NILO BENETTI  
 ANDRE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR  
 ANDRE LUIZ NOGUEIRA  
 NILO BENETTI  
 REQUERIDO(S) : JD DA 8A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA  
 INTERES.(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART

DECISAO OU DESPACHO:

Do exposto, com arrimo na fundamentação lançada, não conheço da presente Correição Parcial, em razão da deserção. Cumpra-se. Intimem-se e comunique-se ao Juiz de Direito requerido.  
 INTIM.224

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432606-44.2010.8.09.0000(201094326062)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 AGRAVANTE(S) : DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA  
 ADV(S) : HELENO JOSE TRINDADE  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Goiânia, 17 de dezembro de 2010.  
 DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 Relator  
 INTIM.224

3 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO

PROCOLO : 575990-36.2008.8.09.0000(200805759900)  
 COMARCA : ITAJA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 AUTOR(S) : LUIZ CARLOS DE ASSIS E OUTRO(S)  
 ADV(S) : PAULO CESAR DE ASSIS  
 MURILO VIEIRA DE FREITAS PRADO  
 REU(S) : ESTADO DE GOIAS  
 APELACAO CIVEL FLS. 280  
 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA  
 REU(S) : LUIZ CARLOS DE ASSIS E OUTRO(S)  
 ADV(S) : PAULO CESAR DE ASSIS  
 MURILO VIEIRA DE FREITAS PRADO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa obrigatória e ao recurso voluntário, porque manifestamente improcedentes, consoante a



fundamentação expendida. Noutro tanto, de ofício, reformo a sentença no ponto em que fixou os juros de mora, já que estes deverão fluir a partir do evento danoso (18/07/1994), ao percentual de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/16) até a data de entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003), e, a partir daí, ao percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC/02, c/c art. 161, §1º, do CTN). A correção monetária, por sua vez, deverá incidir nos moldes definidos pelo Juízo a quo, qual seja, a partir da data da sentença (Súmula 362/STJ), tendo como índice o INPC/IBGE. Ônus sucumbenciais conforme estabelecido na sentença. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem. Goiânia, 06 de dezembro de 2010.  
DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INTIM.224

## 4 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 158940-28.2009.8.09.0000(200901589408)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
AUTOR(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : JIOVANA TOMITAO MARIO  
LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA  
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS  
REU(S) : MINISTERIO PUBLICO

APELAÇÃO CIVEL FLS. 92

APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA  
JIOVANA TOMITAO MARIO  
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS

APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISÃO OU DESPACHO:

INTIM.224...DOU PARCIAL PROVIMENTO A REMESSA NECESSARIA E AO RECURSO VOLUNTARIO PARA, NOS TERMOS DO ART.461 PARAG.6 DO CPC, REDUZIR A MULTA DIARIA PARA VINTE REAIS (20,00) COM A LIMITAÇÃO JA REFERIDA, BEM COMO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART.128, PARAGRAFO 5 II, A DA CF/88, SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS. ...GO.06.12.2010

## 5 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 564590-32.2009.8.09.0051(200995645906)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
AUTOR(S) : BELARMINO NEPOMUCENA DUARTE  
ADV(S) : BELARMINO NEPOMUCENA DUARTE  
REU(S) : SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : OSMARIA DO SOCORRO JOSE DA SILVA

DECISÃO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com espeque no dispositivo citado (art. 557, caput, do CPC), acolhendo o judicioso parecer ministerial, nego seguimento à remessa obrigatória, nos termos da fundamentação antes vertida. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 17 de dezembro de 2010.  
DES. ZACARIAS NEVES COELHO

Relator  
INTIM.224

6 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 597434-35.2009.8.09.0051(200905974349)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
AUTOR(S) : JULIO CESAR DE BRITO RUDGERI  
ADV(S) : JULIANA DE BRITO RUDGERI SILVA  
REU(S) : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS  
HUMANOS DO MUNICIPIO DE GOIANIA

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 75  
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : THAIS BATISTA LOPES  
ANDERSON ROCHA MESQUITA  
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME  
APELADO(S) : JULIO CESAR DE BRITO RUDGERI  
ADV(S) : JULIANA DE BRITO RUDGERI SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Tem-se assim, que o recurso interposto contra decisão baseada neste entendimento, confronta com a jurisprudência predominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça e com a deste Tribunal, o que impõe ao Relator negar-lhe seguimento na forma preconizada no art. 557, caput, do CPC. Na confluência do exposto, nego seguimento à remessa oficial e ao apelo, nos termos do artigo 557, caput, do Estatuto Processual Civil. É o meu voto. Goiânia, 17 de dezembro de 2010.  
Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR  
INTIM.224

7 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 212263-31.2009.8.09.0134(200992122635)  
COMARCA : QUIRINOPOLIS  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
AUTOR(S) : ORLANDINO ALVES PEREIRA  
ADV(S) : EDWARD VICTOR MOURAO DOS SANTOS  
REU(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS E  
OUTRO(S)  
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA  
ELAINE GOMES PEREIRA  
JIVAGO TOMAS DA CUNHA

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 83  
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS E OUTRO(S)  
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA  
ELAINE GOMES PEREIRA  
JIVAGO TOMAS DA CUNHA  
APELADO(S) : ORLANDINO ALVES PEREIRA  
ADV(S) : EDWARD VICTOR MOURAO DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa obrigatória e à apelação cível, nos termos da fundamentação expendida. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. DES.  
ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INTIM.224

## 8 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 155389-40.2009.8.09.0000(200901553896)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : C&A MODAS LTDA  
ADV(S) : CELSO DAVI ANTUNES  
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO  
MANOELA GONCALVES SILVA  
APELADO(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIANIA E  
OUTRO(S)  
DECISAO OU DESPACHO:  
INTIM.224...AO TEOR DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART.  
557 CAPUT DO CPC, NEGO SEGUIMENTO A APELACAO CIVEL  
INTERPOSTA POR C&A MODAS LTDA, PORQUE MANIFESTAMEN  
TE IMPROCEDENTE. ...

## 9 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 160573-74.2009.8.09.0000(200901605730)  
COMARCA : CORUMBAIBA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE CORUMBAIBA  
ADV(S) : LUCIANA ARAUJO DE ALMEIDA  
JOAQUIM ALVES REZENDE  
APELADO(S) : ENI CAETANO DA SILVA  
DECISAO OU DESPACHO:  
Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o  
artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo  
Civil, conheço da apelação e dou-lhe provimento  
para cassar a sentença hostilizada, no sentido de  
determinar que a execução retome seu curso  
regularmente. Intime-se.  
INTIM.224

## 10 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 78887-57.2009.8.09.0001(200990788873)  
COMARCA : ABADIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ADV(S) : PABLO CARVALHO LEITE  
DORISMAR LEITE  
APELADO(S) : JOAO BATISTA RIBEIRO  
DECISAO OU DESPACHO:  
Ao teor do exposto, com fundamento no artigo 557,  
§ 1º-A, do CPC, conheço do recurso e dou-lhe  
provimento para cassar a sentença objurgada, face  
a nulidade da intimação evidenciada, e, em  
consequência, determino o normal prosseguimento do  
feito em seus ulteriores termos. Intimem-se.  
INTIM.224

## 11 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 79230-53.2009.8.09.0001(200990792307)  
COMARCA : ABADIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ADV(S) : PABLO CARVALHO LEITE  
DORISMAR LEITE  
APELADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO  
DECISAO OU DESPACHO:  
Ao teor do exposto, com fundamento no artigo 557,  
§ 1º-A, do CPC, conheço do recurso e dou-lhe  
provimento para cassar a sentença objurgada, face  
a nulidade da intimação evidenciada, e, em  
consequência, determino o normal prosseguimento do

feito em seus ultiores termos. Intimem-se.  
INTIM.224

12 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROTOCOLO : 68038-26.2009.8.09.0001(200990680380)  
COMARCA : ABADIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ADV(S) : PABLO CARVALHO LEITE  
DORISMAR LEITE  
APELADO(S) : DANIEL ALVES DA SILVA  
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e dou-lhe provimento para cassar a sentença objurgada, face a nulidade da intimação evidenciada, e, em consequência, determino o normal prosseguimento do feito em seus ultiores termos. Intimem-se.  
INTIM.224

13 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROTOCOLO : 226480-30.2008.8.09.0000(200802264802)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR  
HEBER DE PAULA TAVARES  
FABIO JOAO SOITO  
APELADO(S) : JOSINDA LOPES CAMARGO FERREIRA  
ADV(S) : JOAO CANDIDO NUNES  
IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pela autora.  
Intimem-se.  
INTIMA.224

14 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROTOCOLO : 333866-22.2008.8.09.0000(200803338664)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
MARIA CLARA DE OLIVEIRA INACIO  
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA  
JOAO BARBOSA  
APELADO(S) : KLEBER SIQUEIRA BATISTA  
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA  
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA  
DEBORA PINTO PEDROSO DE LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder

à dilação probatória (artigo 130, CPC), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
INTIM.224

15 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 335333-36.2008.8.09.0000(200803353337)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
1 APELANTE(S) : WANESON PESSOA DE SOUSA  
ADV(S) : IVANA MARTINS DE OLIVEIRA  
JOAO CANDIDO NUNES  
JUAREZ CANDIDO NUNES  
JULIANA DE LEMOS SANTANA  
2 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
ANA PAULA ALVES MONTEIRO  
1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
ANA PAULA ALVES MONTEIRO  
2 APELADO(S) : WANESON PESSOA DE SOUSA  
ADV(S) : IVANA MARTINS DE OLIVEIRA  
JOAO CANDIDO NUNES  
JUAREZ CANDIDO NUNES  
JULIANA DE LEMOS SANTANA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao primeiro apelo, por estar prejudicado, e por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do segundo apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
INTIM.224

16 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 315427-26.2009.8.09.0000(200903154271)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
APELADO(S) : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
ADV(S) : CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS  
FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se.  
INTIM.224

17 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 162724-34.2002.8.09.0137(200291627242)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
 SANDRA MARCELINO DA SILVA  
 APELADO(S) : ORO CONSULTORIA TECNICA LTDA  
 ADV(S) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

AGRAVO RETIDO FLS. 144  
 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
 SANDRA MARCELINO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 501 do Diploma Processual Civil c/c artigo 175, inciso XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, homologo a desistência do recurso de apelação aviado por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, a fim de que produza seus respectivos efeitos legais. Conseqüentemente, nos termos do artigo 557, caput, da Lei Adjetiva, nego seguimento ao agravo retido, porque manifestamente prejudicado. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na Distribuição, com a remessa oportuna dos autos ao Juízo de origem, onde, se for o caso, proceder-se-á à homologação do citado acordo. Publique-se. Intimem-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
 INTIM.224

18 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 398538-16.2008.8.09.0137(200893985384)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : ANDRE NOGUEIRA DA SILVA  
 ADV(S) : JOAO MIR SILVA  
 RENATO BARROSO RIBEIRO  
 APELADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
 ERNESTO BORGES FILHO  
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem a Súmula nº 405 do Superior Tribunal de Justiça e o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se.  
 ITNIM.224

19 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 46671-90.2002.8.09.0000(200200466717)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 APELANTE(S) : BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A  
 ADV(S) : SERGIO ANTONIO MARTINS  
 CELIO DELFINO DE SOUZA  
 EDUARDO ANTONIO SANTOS  
 PAULO AFONSO DE SOUZA  
 JOAO OTAVIO DE NORONHA  
 APELADO(S) : RONALDO ROSA SILVA  
 ADV(S) : PATRICIA MARTINS PEREIRA

PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA  
JOSE MOREIRA FILHO

## DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, com espeque nos arts. 557, do Código de Processo Civil e 195, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, dou por prejudicado o presente recurso. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES

COELHO Relator

INTIM.224

## 20 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 232587-27.2007.8.09.0000(200702325877)  
COMARCA : ACREUNA  
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA  
1 APELANTE(S) : MARCELO NASSUR ROSA E OUTRO(S)  
ADV(S) : MARCO AURELIO GOMES  
IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES  
2 APELANTE(S) : SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUARIA LTDA  
ADV(S) : MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA  
1 APELADO(S) : SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUARIA LTDA  
ADV(S) : MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA  
2 APELADO(S) : MARCELO NASSUR ROSA E OUTRO(S)  
ADV(S) : MARCO AURELIO GOMES  
IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES

## DECISAO OU DESPACHO:

Forte em tais razões, por afrontar jurisprudência dominante da egrégia Corte de Justiça Goiana e de Tribunais Superiores (STJ e STF), fulcrado no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO aos recursos interpostos.

Intimem-se. Após o trânsito, volvam-se ao juízo de origem.

INITM.224

## 21 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 237459-85.2007.8.09.0000(200702374592)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA  
1 APELANTE(S) : FABRICIO SANTOS BRASILEIRO  
ADV(S) : CLEVER DA SILVA  
EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
2 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO  
CID PADUA AGUIRRE  
ROBSON MENDES FERREIRA  
ROBSON ANTONIO DE PAULA  
CELI LORENCATTO  
1 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO  
CID PADUA AGUIRRE  
ROBSON MENDES FERREIRA  
ROBSON ANTONIO DE PAULA  
CELI LORENCATTO  
2 APELADO(S) : FABRICIO SANTOS BRASILEIRO  
ADV(S) : CLEVER DA SILVA  
EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração, eis que intempestivos. Intimem-se.

## INITM.224

## 22 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 285761-48.2007.8.09.0000(200702857615)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
                   ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
                           ANA PAULA ALVES MONTEIRO  
                           CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
                           FLAVIA PENTEADO DA FONSECA  
                           JACO CARLOS SILVA COELHO  
                           FATIMA BARROTE DE SA DIAS  
 APELADO(S) : PEDRO MARTINS DUARTE  
                   ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
                           LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130, CPC), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
 INTIM.224

## 23 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 38091-61.2008.8.09.0000(200800380910)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
                   ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
                           ANA PAULA ALVES MONTEIRO  
                           CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
                           FLAVIA PENTEADO DA FONSECA  
                           ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA  
 APELADO(S) : GILENE DE ALMEIDA BRANCO  
                   ADV(S) : FRANCISCO PAULO BARBOSA JORDAO  
                           MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor.  
 Intimem-se.  
 INTIM.224

## 24 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 51641-26.2008.8.09.0000(200800516413)  
 COMARCA : GOIATUBA  
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
                   ADV(S) : KIEVER CHARTER OLIVEIRA CARRIJO  
 APELADO(S) : MIGUEL ROSSI TORRALBO  
                   ADV(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES



## DECISAO OU DESPACHO:

Forte em tais razões, por afrontar jurisprudência dominante da egrégia Corte de Justiça Goiana e de Tribunais Superiores (STJ e STF), fulcrado no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto. Intimem-se. Transitado em julgado, volvam-se os autos ao juízo de origem.  
INITM.224

## 25 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 94509-19.2008.8.09.0000(200800945098)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA  
JOAO ALVES BARBOSA FILHO  
MARCELO DAVOLI LOPES  
APELADO(S) : ADIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADV(S) : SERGIO RIBEIRO SOARES  
NILSON HUNGRIA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130, CPC), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
INTIM.224

## 26 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 215234-37.2008.8.09.0000(200802152346)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA  
ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA  
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA  
DEBORA PINTO PEDROSO DE LIMA  
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
APELADO(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR  
JOAO ALVES BARBOSA FILHO  
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

## RECURSO ADESIVO FLS. 111

APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR  
JOAO ALVES BARBOSA FILHO  
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por estar prejudicado, e por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do recurso adesivo e lhe dou provimento, para cassar a

sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
INTIM.224

## 27 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 219200-08.2008.8.09.0000(200802192003)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : BRASIL TELECOM SA  
ADV(S) : SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA  
FABIOLA BANDEIRA CURADO  
ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES  
APELADO(S) : ZIOMAR VIANA CONCEICAO  
ADV(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO  
KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, acolho os embargos declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S/A para sanar a omissão apontada, ficando, assim, invertidos os ônus da sucumbência, nos exatos termos da fundamentação acima, passando esta decisão a fazer parte integrante do decisum embargado. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INTIM.224

## 28 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 260048-37.2008.8.09.0000(200802600489)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA  
APELADO(S) : ANDERSON ALBERTO DOS SANTOS  
ADV(S) : FRANCISCO PAULO BARBOSA JORDAO  
MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.096/2010  
...NA CONFLUENCIA DO EXPOSTO E ATENTO AO QUE DISPOEM O ARTIGO 557, PARAGRAFO 1º-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, POR VISLUMBRAR A NECESSIDADE DE SE PROCEDER A DILACAO PROBATORIA (ARTIGO 130,CPC), CASSO A SENTENCA DE OFICIO E DOU POR PREJUDICADO O APELO, DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS JUIZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA COMPLEMENTADA A INSTRUCAO, INCLUSIVE, E SE NECESSARIO, COM PERICIA MEDICA PARA APURAR-SE O TIPO E O GRAU DE INVALIDEZ SOFRIDO PELO AUTOR. INTIMEM-SE.GOIANIA,14 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.  
INTIM.224

## 29 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 310850-39.2008.8.09.0000(200803108502)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

JOAO BARBOSA  
 FABIO JOAO SOITO  
 APELADO(S) : EDISON PEREIRA DOS SANTOS  
 ADV(S) : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA  
 ILAMAR JOSE FERNANDES  
 PATRICIA LEDRA GARCIA  
 JALDO JOSE RODRIGUES DA SILVEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
 INTIM.224

## 30 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 385759-52.2008.8.09.0000(200803857599)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
 FLAVIA PENTEADO DA FONSECA  
 APELADO(S) : DIVINA MELO DOS REIS  
 ADV(S) : ANA CARITA PAES LEME  
 ALESSANDRO LISBOA PEREIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130, CPC), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pela autora. Intimem-se.  
 INTIM.224

## 31 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 419438-43.2008.8.09.0000(200804194380)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
 ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
 JOAO BATISTA FARIA JUNIOR  
 JACO CARLOS SILVA COELHO  
 APELADO(S) : EMILIO GOMES ESCHER  
 ADV(S) : MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130, CPC), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia

médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
INTIM.224

**32 - APELACAO CIVEL**

PROCOLO : 469262-68.2008.8.09.0000(200804692623)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : RENATA SARI CARVALHO  
ARY CARVALHO NETTO  
JENY MARCY AMARAL FREITAS  
EDYEN VALENTE CALEPIS  
APELADO(S) : CEZAR LUCIANO BASTOS PAIVA  
ADV(S) : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA  
ILAMAR JOSE FERNANDES  
PATRICIA LEDRA GARCIA

**DECISAO OU DESPACHO:**

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130, CPC), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
INTIM.224

**33 - APELACAO CIVEL**

PROCOLO : 569348-47.2008.8.09.0000(200805693488)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO  
SANDRA MARCELINO DA SILVA  
APELADO(S) : KLEBER DA SILVA  
ADV(S) : ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA

**DECISAO OU DESPACHO:**

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pela autora. Intimem-se.  
INTIM.224

**34 - APELACAO CIVEL**

PROCOLO : 575829-26.2008.8.09.0000(200805758296)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV(S) : ARY CARVALHO NETTO  
MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA  
RENATA SARI CARVALHO  
APELADO(S) : IGOR DIEGO DE SOUSA  
ADV(S) : FREDERICO DE CARVALHO LOPES

## REINALDO ALEXANDRE

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se.  
INTIM.224

## 35 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 13209-98.2009.8.09.0000(200900132099)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS  
ADV(S) : JANAINA MACEDO COELHO  
APELADO(S) : ABRAHAO RODRIGUES ALVES E OUTRO(S)  
ADV(S) : RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS  
PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso apelatório, por confrontar com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.  
INITM.224

## 36 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 15892-11.2009.8.09.0000(200900158926)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO  
ADV(S) : MIRIAM JOSE SILVA  
SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO  
PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO  
APELADO(S) : JOSAFÁ DAS NEVES MORAES

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nego seguimento ao presente apelo, em consonância com o artigo suso citado, mantendo incólume a sentença vergastada.  
Intimem-se.  
INTIM.224

## 37 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 12254-67.2009.8.09.0000(200900122549)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : RENATA SARI CARVALHO  
ARY CARVALHO NETTO  
JENY MARCY AMARAL FREITAS  
APELADO(S) : THIAGO FERREIRA NASCIMENTO  
ADV(S) : ROSIMEIRE DE SOUSA REIS

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130, CPC), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
INTIM.224

## 38 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 66909-86.2009.8.09.0000(200900669092)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : EDUARDO SIMOES DE ALBUQUERQUE  
ADV(S) : JOSE CAPUAL ALVES  
JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR  
ANA CRISTHINA MACEDO LEITE SANTOS  
APELADO(S) : VARIG S/A (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE)  
ADV(S) : TACKSON AQUINO DE ARAUJO  
FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o presente recurso de Apelação em confronto com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, mantendo-se a sentença singular, por seus fundamentos. Intimem-se.  
INTIM.224

## 39 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 62689-45.2009.8.09.0000(200900626890)  
COMARCA : ITUMBIARA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ELI EURIPEDES DE LIMA  
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES  
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA  
OCLECIO MIRANDA JUNIOR  
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
FLAVIA PENTEADO DA FONSECA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem a Súmula nº 405 do Superior Tribunal de Justiça e o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se.  
INTIM.224

## 40 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 55580-77.2009.8.09.0000(200900555801)  
COMARCA : NEROPOLIS  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : JOSE CARLOS DE CAMARGO E CIA LTDA (ME) E  
OUTRO(S)  
ADV(S) : VALDEMAR PARREIRA ALVES  
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ  
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA  
ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA  
EDUARDO ANTONIO SANTOS  
EZIO MATIAS PEREIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação, pelos fatos e fundamentos já delineados. Intimem-se.  
INTIM.224

## 41 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 71325-97.2009.8.09.0000(200900713253)  
COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 ADV(S) : WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA  
 LORENA FIDELIS DE CASTRO  
 IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES  
 APELADO(S) : HILDEBRANDO PARIZI E OUTRO(S)  
 ADV(S) : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA  
 ROSEMBERG CUSTODIO DA SILVA  
 CLAUDMAR LOPES JUSTO

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem a Súmula nº 3721 do STJ e §1º - A do artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou parcial provimento ao apelo, para excluir a multa diária arbitrada, mantendo inalterada a aludida sentença nos demais pontos, por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se.  
 INTIM.224

## 42 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 62704-14.2009.8.09.0000(200900627047)  
 COMARCA : ITUMBIARA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : MARCIO GONCALVES MAMEDE  
 ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES  
 OCLECIO MIRANDA JUNIOR  
 PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA  
 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
 FLAVIA PENTEADO DA FONSECA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem a Súmula nº 405 do Superior Tribunal de Justiça e o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se.  
 INTIM.224

## 43 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 80145-08.2009.8.09.0000(200900801454)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 1 APELANTE(S) : EDINALVA PEREIRA DE CASTRO  
 ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA  
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
 MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA  
 2 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
 ERNESTO BORGES FILHO  
 1 APELADO(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
 ERNESTO BORGES FILHO  
 2 APELADO(S) : EDINALVA PEREIRA DE CASTRO  
 ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA  
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
 MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao primeiro apelo, por estar prejudicado, e por vislumbrar a

necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do segundo apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
INTIM.224

## 44 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 105445-69.2009.8.09.0000(200901054458)  
COMARCA : GOIATUBA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
APELADO(S) : FELIX VIEIRA DA SILVA  
ADV(S) : IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA  
DELBIO CAMARGO TERUEL

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130, CPC), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor. Intimem-se.  
INTIM.224

## 45 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 81605-30.2009.8.09.0000(200900816052)  
COMARCA : GOIATUBA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : DROGARIA MENDONCA LTDA  
ADV(S) : RUI FERREIRA BARBOSA JUNIOR  
APELADO(S) : JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADV(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
HELIA KARINE DA SILVEIRA  
FABIANO DOS REIS TAINO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do caput do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente apelo para manter incólume a sentença guerreada. Intimem-se.  
INTIM.224

## 46 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 86371-29.2009.8.09.0000(200900863719)  
COMARCA : GOIATUBA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ  
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA  
ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA  
EDUARDO ANTONIO SANTOS  
EZIO MATIAS PEREIRA  
2 APELANTE(S) : GIOVANNI SANTANA GOMES  
ADV(S) : SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA  
1 APELADO(S) : GIOVANNI SANTANA GOMES  
ADV(S) : SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA



2 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ  
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA  
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA  
 EDUARDO ANTONIO SANTOS  
 EZIO MATIAS PEREIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do artigo 557, caput e §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço dos apelos formalizados, negando seguimento à insurreição interposta pela instituição financeira, porque manifestamente improcedente, e quanto ao recurso interposto pelo autor, dou-lhe parcial provimento, tão somente para majorar o valor arbitrado a título de danos morais, elevando a condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da fundamentação antes vertida, mantendo, nos demais pontos, a sentença objurgada. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem, com baixa na Distribuição. Goiânia, 16 de dezembro de 2010.  
 DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 Relator  
 INTIM.224

## 47 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 117766-39.2009.8.09.0000(200901177665)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : WALTER SIDES FLORIANO LEMOS  
 ADV(S) : ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR  
 RODRIGO CARNEIRO DA SILVA  
 APELADO(S) : SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A  
 ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
 JENY MARCY AMARAL FREITAS

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo, por conseguinte, a bem lançada sentença recorrida, por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se.  
 INT.224

## 48 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 87577-78.2009.8.09.0000(200900875776)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : MIGUEL ELIAS NETO  
 ADV(S) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA  
 MARIA DOS REIS CALDEIRA SILVA  
 APELADO(S) : SEBASTIAO DA SILVA LIMA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e dou-lhe parcial provimento, tão somente para retirar a incidência de juros moratórios sobre a devolução dos valores recebidos pelo apelante, mantendo, no mais, a sentença vergastada por estes e seus próprios fundamentos.  
 Intimem-se.  
 INITM.224

## 49 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 133606-89.2009.8.09.0000(200901336062)  
 COMARCA : IVOLANDIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : BANCO BEG S/A  
                   ADV(S) : ILDEFONSO GOUVEIA DE CARVALHO NETTO  
                                   GOIANO BARBOSA GARCIA  
                                   MARIA CRISTINA CARVALHO GARCIA FREITAS  
 APELADO(S) : AGUSTINHO BARBOSA DE FREITAS  
                   ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA  
                                   RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS  
  
 AGRAVO RETIDO FLS. 30  
 APELANTE(S) : BANCO BEG S/A  
                   ADV(S) : ILDEFONSO GOUVEIA DE CARVALHO NETTO  
                                   GOIANO BARBOSA GARCIA  
                                   MARIA CRISTINA CARVALHO GARCIA FREITAS

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem a Súmula nº 3721 do STJ, caput e §1º - A do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo retido, por ser manifestamente improcedente e conheço do apelo e lhe dou parcial provimento ao apelo, para excluir a multa diária arbitrada e estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, para que o banco/apelante providencie a exibição dos documentos requeridos na petição inicial, bem como, reduzir a verba honorária para R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo inalterada a aludida sentença nos demais pontos, por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se.  
 INTIM.224

## 50 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 144271-67.2009.8.09.0000(200901442717)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E OUTRO(S)  
                   ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
                                   JOAO BATISTA FARIA JUNIOR  
 APELADO(S) : ELZA HELENA MENEZES MENDONCA  
                   ADV(S) : ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pela autora. Intimem-se.  
 INTIM.224

## 51 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 158015-32.2009.8.09.0000(200901580150)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : GRAU EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO(S)  
                   ADV(S) : LEONARDO BARBOSA ROCHA  
 APELADO(S) : SERASA S/A

ADV(S) : FERNANDA BLASIO PEREZ  
 ARNALDO ROSSI FILHO  
 SELMA LIRIO SEVERI  
 ALESSANDRA MIUKI DOTE  
 LUIZ CARLOS DE SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para reformar a sentença de fls. 193/199, julgando-se procedente o pedido exordial, determinando o cancelamento em definitivo das negativas feitas indevidamente em nome dos Apelantes. Por conseguinte, condeno a Requerida, ora Apelada, no pagamento de indenização por danos morais a favor dos Autores, no importe de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo R\$4.000,00 (quatro mil reais) para cada um dos Autores/Apelantes, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, com incidência a partir do evento danoso e do arbitramento, respectivamente, bem como, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.  
 INTIM.224

## 52 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 150374-90.2009.8.09.0000(200901503740)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
 ADV(S) : JIOVANA TOMITAO MARIO  
 SABRINA GOMES FREITAS MORAES  
 LUTZ GUSMAO MARQUES VIEIRA

APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso apelatório ora aviado para, nos termos do artigo 461, §6º, do Código de Processo Civil, reduzir a multa diária para R\$ 20,00 (vinte reais), observada a limitação já referida. Publique-se. Intimem-se.  
 Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para os fins de mister. Goiânia, 06 de dezembro de 2010. DES.  
 ZACARIAS NEVES COELHO  
 Relator  
 INTIM.224

## 53 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 164561-06.2009.8.09.0000(200901645618)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 APELANTE(S) : GILVAN CASTRO SAMPAIO E OUTRO(S)  
 ADV(S) : VALDIR SILVA MACIEL FILHO  
 SAFA CHAKIB GHALFI  
 CLAUDIO GOULART DE ANDRADE  
 APELADO(S) : SERGIO GALVAO LEMES MIGUEL E OUTRO(S)  
 ADV(S) : JEFERSON FARIA  
 CAROLINA MARTINS BARBOSA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente

improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem, com baixa na Distribuição. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COÊLHO Relator  
INTIM.224

## 54 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 148436-60.2009.8.09.0000(200901484363)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
ERICA RODRIGUES CARNEIRO  
BRUNA NOGUEIRA BARROS  
CICERO NOBRE CASTELLO  
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA  
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS  
APELADO(S) : IPANEMA CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA  
ADV(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA  
LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI  
PAULO ALBERNAZ ROCHA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do recurso e com escopo no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil dou-lhe parcial provimento somente para reduzir o quantum indenizatório fixado pelo juízo a quo para R\$ 7.000,00 (sete mil reais). De consequência, mantenho os demais termos da decisão guerreada. Intimem-se.  
INTIM.224

## 55 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 181583-77.2009.8.09.0000(200901815831)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : MARIO EDUARDO DE VIVEIROS BRITO E OUTRO(S)  
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA  
WESLEY BATISTA E SOUZA  
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA  
1 APELADO(S) : SERASA S/A  
ADV(S) : ARNALDO ROSSI FILHO  
ALESSANDRA MIUKI DOTE  
SELMA LIRIO SEVERI  
2 APELADO(S) : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANIA CDL  
ADV(S) : JOVIANO CARNEIRO FILHO  
CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA

## DECISAO OU DESPACHO:

Nesse prisma, por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e Súmula do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se.  
INTIM.224

## 56 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 198725-94.2009.8.09.0000(200901987250)  
COMARCA : ITUMBIARA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A  
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO  
ADRIANO MUNIZ REBELLO

LUCIANA BERGHE

APELADO(S) : JOSE DIVINO DE ALMEIDA  
ADV(S) : ANDRE ANDRADE SILVA  
LUCIANO VIEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo, por conseguinte, a bem lançada sentença recorrida, por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se. INTIM.224

57 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 186524-70.2009.8.09.0000(200901865243)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : MEIRE GONCALVES DE FREITAS  
ADV(S) : GERALDO MOREIRA DE MENDONCA  
APELADO(S) : MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente e confrontar com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. INTIM.224

58 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 214606-14.2009.8.09.0000(200902146062)  
COMARCA : POSSE  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : RUY APARECIDO BARBOSA GOMES  
ADV(S) : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA  
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA  
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS  
APELADO(S) : BAYER CROPSCIENCE LTDA  
ADV(S) : CELSO UMBERTO LUCHESI  
GUILHERME F. GARDELIN  
ELLEN CAROLINA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, pelos fatos e fundamentos já explicitados. Intimem-se. INTIM.224

59 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 227812-95.2009.8.09.0000(200902278120)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : CICERO DE JESUS XAVIER  
ADV(S) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH  
APELADO(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO  
ADV(S) : LORENA ALBERNAZ ALVES  
KISLEU GONCALVES FERREIRA  
MILTOM DE SOUSA BASTOS JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nego seguimento ao presente apelo, em consonância com o artigo suso citado, mantendo incólume a sentença vergastada. Intimem-se. INTIM.224

60 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 232108-63.2009.8.09.0000(200902321085)  
 COMARCA : ITUMBIARA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : SANTO MARQUINI NETO  
                   ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES  
                                   PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA  
                                   OCLECIO MIRANDA JUNIOR  
 APELADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
                   DPVAT  
                   ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 DECISAO OU DESPACHO:  
                   Na confluência do exposto e atento ao que dispõem  
                   a Súmula nº 405 do Superior Tribunal de Justiça e  
                   o caput do artigo 557 do Código de Processo  
                   Civil, nego seguimento ao apelo, por ser  
                   manifestamente improcedente. Intimem-se.  
                   INTI.224

## 61 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 252058-58.2009.8.09.0000(200902520584)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
                   ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
                                   SANDRA MARCELINO DA SILVA  
                                   BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO  
 APELADO(S) : DANILO RODRIGUES DA SILVA  
                   ADV(S) : FRANCISCO PAULO BARBOSA JORDAO  
                                   MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA

DECISAO OU DESPACHO:  
                   Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o  
                   artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo  
                   Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder  
                   à dilação probatória (artigo 130 do Código de  
                   Processo Civil), conheço do apelo e lhe dou  
                   provimento, para cassar a sentença e determinar o  
                   retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que  
                   seja complementada a instrução, inclusive com a  
                   realização de perícia médica para apurar-se o tipo  
                   e o grau de invalidez suportada pelo autor.  
                   Intimem-se.  
                   INITM.224

## 62 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 252980-02.2009.8.09.0000(200902529808)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 APELADO(S) : MARITIMA SEGUROS S/A  
                   ADV(S) : MARCO ANTONIO CALDAS  
                                   RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS  
                                   SERGIO BERMUDES

RECURSO ADESIVO FLS. 2549

APELANTE(S) : MARITIMA SEGUROS S/A  
                   ADV(S) : MARCO ANTONIO CALDAS  
                                   RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS  
                                   SERGIO BERMUDES

APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:  
                   Nesse prisma, estando os recursos em confronto com  
                   a jurisprudência e Súmula do Superior Tribunal de  
                   Justiça e deste Sodalício, nego seguimento à  
                   apelação e ao recurso adesivo, nos termos do art.

557, caput, do Código de Processo Civil. De ofício, altero a parte dispositiva da sentença, a fim de constar a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se. INITI.224

**63 - APELACAO CIVEL**

PROCOLO : 278209-61.2009.8.09.0000(200902782090)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO  
ADV(S) : LORENA ALBERNAZ ALVES  
KISLEU GONCALVES FERREIRA  
AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES  
APELADO(S) : AMARILDO TEIXEIRA DOS SANTOS  
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento a fim de cassar a sentença objurgada, eis que não transcorrido o prazo prescricional para cobrança dos débitos referentes ao período questionado e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que seja dado o regular processamento da demanda. Intimem-se. INTIM.224

**64 - APELACAO CIVEL**

PROCOLO : 275034-59.2009.8.09.0000(200902750342)  
COMARCA : CARMO DO RIO VERDE  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
ADV(S) : ANTONIO HELI DE OLIVEIRA  
LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI  
LILIAN RAQUEL MENDES CRUCCIOLI  
APELADO(S) : CONSTRUGIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO(S)  
DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença recorrida e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem para dar continuidade ao processo. Intimem-se. INTIM.224

**65 - APELACAO CIVEL**

PROCOLO : 272397-38.2009.8.09.0000(200902723973)  
COMARCA : LUZIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : EDITH FRANCO JUNQUEIRA  
ADV(S) : DIVINO LUIZ SOBRINHO  
ALZIRA MARIA SARAIVA  
APELADO(S) : RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA (ME)  
ADV(S) : RODRIGO MARTINELI REIS  
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao apelo para cassar a sentença vergastada e, de conseguinte, decretar a suspensão dos processos de execução e destes embargos, à luz do art. 265, inc. IV, "a", da Lei Adjetiva, até o julgamento final da "AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS, CANCELAMENTO DE TÍTULOS DE CRÉDITOS E PERDAS E DANOS" ajuizada pela recorrente (Prot. n.

200601652112), também em trâmite perante o Juízo a quo. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão monocrática, remetam-se os autos à origem, para as providências de mister. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
INTIM.224

## 66 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 287579-64.2009.8.09.0000(200902875790)  
COMARCA : ITUMBIARA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : AGNALDO JOSE SILVA  
ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA  
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se.  
INTI.224

## 67 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 308362-77.2009.8.09.0000(200903083625)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
ADV(S) : MIRELA SILVA PEDROSO  
ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARAES  
ALEXANDRE MAIA GARROTE  
APELADO(S) : ANDRE TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)  
ADV(S) : SUEDY AURELIANO DA SILVA  
ANDREA LUCIA BATISTA LOPES

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou parcial provimento para reformar a sentença recorrida apenas no sentido de excluir da decisão censurada a condenação relativa à restituição do valor das multas, bem como distribuir os ônus sucumbenciais entre os litigantes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.  
Intimem-se.  
INTIM.224

## 68 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 325180-07.2009.8.09.0000(200903251803)  
COMARCA : URUACU  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
1 APELANTE(S) : ORIDES BARZOTTO  
ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO  
2 APELANTE(S) : ABEL PERINELLI E OUTRO(S)  
ADV(S) : ORLANDO TRONCONI FILHO  
3 APELANTE(S) : ALEXANDRE PERINELLI E OUTRO(S)  
ADV(S) : FABIANO GONCALVES NOVAES  
1 APELADO(S) : ALEXANDRE PERINELLI E OUTRO(S)  
ADV(S) : FABIANO GONCALVES NOVAES  
2 APELADO(S) : ORIDES BARZOTTO  
ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO  
3 APELADO(S) : ABEL PERINELLI E OUTRO(S)  
ADV(S) : ORLANDO TRONCONI FILHO

## DECISAO OU DESPACHO:



Isto posto, com fundamento no art. 557, caput, combinado com o art. 267, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, de ofício, decreto a extinção do processo, sem resolução do meritum causae, ante a flagrante ausência de interesse de agir do primeiro apelante, por inadequação da ação por ele aforada. Em consequência, dou por prejudicadas as apelações interpostas por ambas as partes.

Sucumbência a cargo do primeiro apelante, em virtude do princípio da causalidade, ficando arbitrados os honorários advocatícios em R\$5.000,00 (cinco mil reais), dado que não houve decisão condenatória (art. 20, § 4º, CPC).  
Goiânia, 06 de dezembro de 2010. DES.  
ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
INTIM.224

## 69 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 331314-50.2009.8.09.0000(200903313140)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : MARCOS AURELIO SALLES COTRIM  
ADV(S) : DANILO FERREIRA RIOS  
ANA PAULA GUERRA DE SOUZA  
APELADO(S) : VANESSA GUSTAVO DE SOUZA COTRIM  
ADV(S) : CARLOS ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, ante a manifesta inadmissibilidade do recurso (intempestividade), nego-lhe seguimento, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
INTIM.224

## 70 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 357555-61.2009.8.09.0000(200903575552)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : WM CHURRASCARIA ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA  
ADV(S) : VLADIMIR DA COSTA NUNES  
APELADO(S) : COSY CHOPERIA LTDA  
ADV(S) : GEORGE SANDRO DI FERREIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ora interposto, porque manifestamente improcedente. Ônus da sucumbência nos moldes fixados pelo Juízo a quo. Em tempo: corrija-se a numeração dos autos, a partir da f. 118. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos à origem. Goiânia, 10 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
INTIM.224

## 71 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 347444-18.2009.8.09.0000(200903474446)  
COMARCA : BARRO ALTO  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

APELADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA  
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõem a Súmula 3721 do STJ e o § 1º - A do artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou parcial provimento, para majorar os honorários advocatícios de sucumbência impostos ao apelado para R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo inalterada a aludida sentença nos demais pontos, por estes e seus próprios fundamentos. Cadastre-se o Dr. Carlos Alberto Miro da Silva, conforme requerido à fl. 68 dos autos. Cumpra-se e intimem-se.  
 INT.224

## 72 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 358573-20.2009.8.09.0000(200903585736)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO  
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
 LEANDRO GOMES COTRIM  
 GABRIELA MICHELONE PEREIRA  
 KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO  
 KEZIA DAYRELL MONTEIRO  
 MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS  
 APELADO(S) : TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA  
 ADV(S) : WILTON FERREIRA DE FARIA  
 MARIA LUIZA OLIVEIRA DE FARIA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação cível por estarem em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se.  
 INITM.224

## 73 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 367590-80.2009.8.09.0000(200903675905)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : CARTANA EMPREENDIMENTOS AGROPECURIOS LTDA  
 ADV(S) : MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO  
 MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA  
 APELADO(S) : JODHIA MARTINS LOPES SALAIGNAC  
 ADV(S) : JULIANE FRANCO DE SOUSA

## DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, conheço do apelo e dou-lhe parcial provimento, apenas para que seja minorado o valor relativo aos danos materiais para R\$ 300,00 (trezentos reais). No mais, fica mantida a sentença objurgada, por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se.  
 INIT.224

## 74 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 397974-26.2009.8.09.0000(200903979742)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 1 APELANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADV(S) : ANTONIO CHAVES ABDALLA  
 JORGE ANDRE JORGE PEREIRA NOGUEIRA  
 LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR  
 RICARDO COUTO ABRANTES  
 ALVIDO BECKER

2 APELANTE(S) : VALDIR NEVES  
 ADV(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
 LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA

1 APELADO(S) : VALDIR NEVES  
 ADV(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
 LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA

2 APELADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL  
 ADV(S) : ANTONIO CHAVES ABDALLA  
 LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR  
 RICARDO COUTO ABRANTES

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do que estabelece o artigo 503, parágrafo único, c/c o artigo 557, caput, ambos do Diploma Processual Civil, nego seguimento aos apelos manejados por VALDIR NEVES (fls. 249/257) e COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL (fls. 240/247), porquanto prejudicados, dada a composição extrajudicial noticiada a fls. 288. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao Juízo de origem, onde, se for o caso, proceder-se-á à homologação do citado acordo. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES  
 COELHO Relator  
 INTIM.224

## 75 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 384809-09.2009.8.09.0000(200903848095)  
 COMARCA : PETROLINA DE GOIAS  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA  
 APELADO(S) : MARIA LUCIA CHAVES  
 ADV(S) : WANDERBILT JOSE ASSIS DA SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou parcial provimento, reformando a sentença atacada tão somente para aplicar o § 4º do artigo 20 do CPC e fixar os honorários advocatícios a serem pagos pelo Estado de Goiás em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como reduzir os juros de mora ao percentual de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97. Intimem-se.  
 INTI.224

## 76 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 387435-98.2009.8.09.0000(200903874355)  
 COMARCA : GUAPO  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
 ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA  
 APELADO(S) : VILMAR JOSE LOURENCO  
 ADV(S) : ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, por vislumbrar a necessidade de se proceder

à dilação probatória (artigo 130 do Código de Processo Civil), conheço do apelo e lhe dou provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja complementada a instrução, inclusive com a realização de perícia médica para apurar-se o tipo e o grau de invalidez suportada pelo autor.  
Intimem-se.  
INTIM.224

## 77 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 400762-13.2009.8.09.0000(200904007620)  
COMARCA : CORUMBA DE GOIAS  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : BENEDITO COELHO FIGUEIRO FILHO  
ADV(S) : SEBASTIAO JOSE ABRANTES  
APELADO(S) : MUNICIPIO DE CORUMBA DE GOIAS  
ADV(S) : BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDAO

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIM.224...CONHECO DA APELACAO INTERPOSTA E LHE DOU PARCIAL PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENCA ATA CADA, POR AUSENCIA DE CONTRADITORIO, E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

## 78 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 417426-22.2009.8.09.0000(200904174268)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ISJB INSPETORIA SAO JOAO BOSCO COLEGIO ATENEU  
DOM BOSCO  
ADV(S) : TANIA MORATO COSTA  
JOSE MORATO

APELADO(S) : ITAMAR CANEDO TOCAFUNDO

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao apelo para, reformando a sentença que extinguiu o processo, suspender a execução (CPC, art. 791, III), estabelecendo, contudo, o prazo de um (01) ano, determinando o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição.  
Intimem-se.  
INTIM.224

## 79 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 421510-66.2009.8.09.0000(200904215100)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : GILMAR FREITAS DE OLIVEIRA  
ADV(S) : CLEUTER CARNEIRO COSTA  
APELADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
ADV(S) : SHEILA CARNEIRO TARGINO LIMA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem, com baixa na Distribuição. Goiânia, 17 de dezembro de 2010.  
DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator

## INTIM.224

## 80 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 125471-03.2007.8.09.0051(200791254712)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
ADV(S) : MARCELO DE SOUZA  
APELADO(S) : AUTO ELETRICA FAISKAO LTDA  
ADV(S) : ROMULO MACHADO CARLOS LEMES

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, nos termos do art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar a sentença, a fim de que sejam mantidas no débito exequendo as despesas processuais e custas finais referentes ao processo de execução, além de impor à Embargante/Apelada a obrigação do pagamento dos honorários fixados em favor do Dr. Curador que lhe foi nomeado e determinar a observância da previsão contida no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação ao pagamento das verbas sucumbenciais pela Recorrida. Intimem-se.

INITM.224

## 81 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 220618-06.2001.8.09.0168(200192206184)  
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : NEUZA DE OLIVEIRA CARNEIRO E OUTRO(S)  
ADV(S) : GIBRAIL MAGALHAES BORGES  
APELADO(S) : ESTANCIA DO RIO DESCOBERTO  
ADV(S) : WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA  
AURENI FERREIRA VITURINO

## DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar a sentença e determinar o ressarcimento aos Apelantes, das benfeitorias realizadas no imóvel em questão, as quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Intimem-se.

INTIM.224

## 82 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 59842-05.2009.8.09.0151(200990598420)  
COMARCA : TURVANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : MARCIO APARECIDO DA SILVA  
ADV(S) : FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA  
PAULO ROCHA SANTOS  
TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA  
APELADO(S) : ELIENE JOSE DA SILVA ARAUJO (EPP)  
ADV(S) : MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do caput do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente apelo para manter incólume a sentença guerreada. Intimem-se.

ITNI.224

## 83 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 314059-91.2007.8.09.0051(200793140595)  
COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
 1 APELANTE(S) : BENIGUIDA MOREIRA DE ASSUNCAO OLIVEIRA  
 ADV(S) : ONILDO ALVES DA SILVA  
 ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA  
 EMILIO PEREIRA SILVA  
 2 APELANTE(S) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADV(S) : ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS  
 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO  
 1 APELADO(S) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADV(S) : ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS  
 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO  
 2 APELADO(S) : BENIGUIDA MOREIRA DE ASSUNCAO OLIVEIRA  
 ADV(S) : ONILDO ALVES DA SILVA  
 ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA  
 EMILIO PEREIRA SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

Assim, diante da desistência de ambos os recursos pelos Apelantes, verifica-se a presença de fato impeditivo para o exame dos mesmos, eis que ficaram prejudicados, razão pela qual tais recurso são manifestamente inadmissíveis. FACE AO EXPOSTO, não conheço de ambos os recursos de apelação interpostos nestes autos, negando-lhe seguimento, pois restaram prejudicados, ante a perda do objeto. Após o trânsito em julgado, restitua-se os autos ao Juízo a quo. Cumpra-se. Goiânia, 17 de dezembro de 2010  
 Dr. Amaral Wilson de Oliveira Juiz em substituição no 2º Grau  
 INTIM.224

## 84 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 404146-11.2006.8.09.0122(200694041467)  
 COMARCA : PETROLINA DE GOIAS  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 APELANTE(S) : MARIANA DE SANTANA BORGES  
 ADV(S) : ALEXANDRA NUNES MIRANDA  
 1 APELADO(S) : CLAUDIA REGINA DA SILVA  
 ADV(S) : ELKE CRISTINA FERREIRA VARGAS BAETA  
 CRISTIANO SOARES PINTO  
 2 APELADO(S) : JACQUES GOMES DOS SANTOS  
 ADV(S) : RUI GOMES PEREIRA DA SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação cível interposta, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos à instância a quo, para os fins de mister. Goiânia, 10 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES  
 COELHO Relator  
 INITM.224

## 85 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 389768-70.2008.8.09.0028(200893897680)  
 COMARCA : CARMO DO RIO VERDE  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO  
 ADV(S) : MIRIAM JOSE SILVA  
 PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO  
 SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO  
 APELADO(S) : LACEL LATICINIOS CERES LTDA

## DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto e atento ao que dispõe o artigo

557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e dou-lhe provimento, para cassar a sentença vergastada, a fim de que se dê regular processamento ao feito. Intimem-se.  
INT.224

86 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 208258-35.2004.8.09.0006(200492082588)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : MANOEL MARQUES RODRIGUES (ESPOLIO)  
ADV(S) : EURIVAL DE SOUZA BRITO  
APELADO(S) : PEDRO MARQUES RODRIGUES  
ADV(S) : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
IVONILDE DE OLIVEIRA  
JOSE CARLOS CARVALHO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente, por inafastável perda do objeto. Cumpra-se. Intimem-se e remetam-se os autos ao juízo de origem.  
INTIM.224

87 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 365297-18.2008.8.09.0051(200893652970)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD  
CUSTODIA PEREIRA DA SILVA  
ANDERSON ROCHA MESQUITA  
2 APELADO(S) : REGIONAL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, reformando-se a sentença de primeiro grau, reconhecendo a legitimidade ativa do Ministério Público para a defesa de interesses difusos de natureza consumerista, determinando, por consequência, ao juízo de 1º grau o recebimento da inicial e processamento da presente ação civil pública em relação aos seguintes pedidos formulados na inicial: quanto à condenação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA na autuação e lavratura de auto de infração por funcionamento sem o devido alvará e, acaso, descumprido, o fechamento com lacre da empresa Regional Consultoria de Imóveis Ltda., bem como expedição de multas aos sócios/proprietários, porquanto nenhuma providência pelo Poder Público Municipal foi tomada no sentido; por outro lado, em relação à condenação da empresa REGIONAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. na obrigação de fazer e de não fazer consubstanciada nos seguintes pontos: a- proibição de cobrança de valores relativos ao tributo IPTU/ITU, sendo nula a cláusula 4ª dos contratos que transfere os ônus referentes ao pagamento dos mencionados impostos aos compradores por afronta a norma de ordem pública constante da Lei de Parcelamento do Solo Urbano; b- a

expedição de notificação aos proprietários de cada lote para comparecimento a sede da imobiliária para o recebimento dos documentos denominados 'Termo de Quitação' aptos a efetuar o registro dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis, a todos os compradores das etapas 4ª e 5ª do citado loteamento, bastando a prova do pagamento dos valores dos lotes, sem a inclusão de débitos tributários. Intimem-se.

INTIM.224

88 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 504214-84.2007.8.09.0137(200795042140)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO COMIGO  
ADV(S) : VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA  
DIOGO CAMPOS VIEIRA  
APELADO(S) : ELCIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para, cassando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se analise o pedido da apelante relativo à suspensão do processo, prosseguindo o feito, outrossim, nos seus demais termos. Intimem-se.  
INT.224

89 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 144297-23.2001.8.09.0137(200191442976)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA  
ADV(S) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES  
APELADO(S) : ANTONIO ALVES PEREIRA  
ADV(S) : LIMIRIO MARTINS SOBRINHO  
ANDERSON LEAL CANDIDO  
LILIANE VIEIRA MARTINS

AGRAVO RETIDO FLS. 405

APELANTE(S) : DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA  
ADV(S) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES  
APELADO(S) : ANTONIO ALVES PEREIRA  
ADV(S) : LIMIRIO MARTINS SOBRINHO  
ANDERSON LEAL CANDIDO  
LILIANE VIEIRA MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, após negar seguimento ao agravo retido interposto, com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço da apelação e dou-lhe provimento, reformando-se a sentença de primeiro grau, pelos fundamentos jurídicos acima expostos. Intimem-se.  
INTIM.224

90 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 19045-14.2007.8.09.0100(200790190451)  
COMARCA : LUZIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ELPENIDES ARRUDA VELOSO  
ADV(S) : FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO  
APELADO(S) : IVOR ANTONIO MENEGOTTO



ADV(S) : LUIZ ANTONIO COSTA REIS  
LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ  
ORLANDO DINIZ PINHEIRO

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo, por conseguinte, a bem lançada sentença recorrida, por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se.  
INTIM.224

## 91 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 6016-62.2007.8.09.0142(200790060167)  
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : SANTANDER SEGUROS S/A  
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
APELADO(S) : EDER MARTINS DA COSTA  
ADV(S) : RONIE BELOTE GONCALVES  
PAULO GONCALVES

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço apelo e lhe dou parcial provimento, para reformar a sentença no que pertine ao parâmetro de fixação dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, § 3º, e alíneas, do Código de Processo Civil, mantendo inalterada a aludida sentença nos demais pontos, por estes e seus próprios fundamentos. Intimem-se.  
INTIM.224

## 92 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 38473-47.1998.8.09.0051(9890384731)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
ADV(S) : ELIAS LOURENCO GOMES  
GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO  
APELADO(S) : EDSON LIMA GOBBI

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com supedâneo no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo para cassar a sentença objurgada, de modo que o feito tenha regular prosseguimento (vislumbrando o Magistrado a quo a situação descrita no artigo 791, III, daquele Codex, deverá, se assim entender, decretar a paralisação do feito). Publique-se. Intime-se.  
Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES  
COELHO Relator  
INTIM.224

## 93 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 78318-55.1998.8.09.0029(9890783180)  
COMARCA : CATALAO  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E  
DISTRIBUICAO ECAD  
ADV(S) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA

JOSE MENDONCA CARVALHO NETO  
RONALDO MARTINS ELIAS

APELADO(S) : CLUBE RECREATIVO ATLETICO CATALANO  
ADV(S) : VILMAR JOAO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto e, atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo para cassar a sentença recorrida e determinar o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.  
INTIM.224

94 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 131875-41.2005.8.09.0051(200591318750)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D  
ADV(S) : LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS  
FLAVIO MOREIRA DE MELO  
JANAINA MENDONCA LISBOA

APELADO(S) : MARCOS JOSE DO NASCIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIM.224 ...NO ART.557, CAPUT, DO CPC NEGO SEGUIMENTO A APELACAO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ...AS. DES. ZACARIAS NEVES COELHO

95 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 146700-24.2004.8.09.0051(200491467001)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : JOSE AMADEU  
ADV(S) : NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA  
JULIANA FERREIRA E SANTOS  
APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS  
ADV(S) : CLAUDIA P FIGUEIREDO FALCAO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação interposta por José Amadeu, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, com baixa na Distribuição. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
INTIM.224

96 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 71565-72.2009.8.09.0134(200990715655)  
COMARCA : QUIRINOPOLIS  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : NEUZA GUIMARAES PORTO  
ADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO  
APELADO(S) : ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO  
ADV(S) : ANA LUCIA MENDES RIBEIRO  
LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao apelo interposto por Neuza Guimarães Porto, tão somente para determinar o cancelamento dos apontamentos irregulares de seu nome descritos na inicial (f. 15). Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão,

remetam-se os autos ao Juízo de origem, para os fins de mister. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INTIM.224

## 97 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 400833-90.2008.8.09.0051(200894008331)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : MAGALI DA SILVA CABRAL  
ADV(S) : AUREO CABRAL NETO  
APELADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS IPAS  
ADV(S) : AIR RIBEIRO JUNIOR  
ELIZABETH DE SOUZA LEMOS  
LUANA CAVALCANTE DE FREITAS

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação cível interposta, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos à instância a quo, para os fins de mister. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INTIM.224

## 98 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 228988-76.2009.8.09.0011(200992289882)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA  
APELADO(S) : WALDINEI MARCELO DA SILVA  
ADV(S) : RENATA BRASIL RANGEL

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Diploma Processual Civil, dou parcial provimento ao recurso aviado por SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, para estabelecer o montante indenizatório em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - com incidência de correção monetária e juros de mora na forma fixada na sentença - e reduzir a verba honorária para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo consoante a fundamentação expendida. Publique-se. Intimem-se. Proceda a Secretaria da 2ª Câmara Cível à adequação da etiqueta de identificação do recurso, para que dela conste como apelante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, conforme instrumento de mandato e estatuto social acostados a fls. 59/73. Com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos à instância a quo, para os fins de mister. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INTIM.224

## 99 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 205091-35.2005.8.09.0051(200592050912)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

APELANTE(S) : ULISSES PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : LUCIMAR ABRAO DA SILVA  
 WANDERSON FERREIRA  
 APELADO(S) : ULISSES DE SOUZA TELLES E OUTRO(S)  
 ADV(S) : ATILA SANTOS AVILA

## DECISAO OU DESPACHO:

Destarte, não merece conhecimento o presente recurso, face à ausência de pressuposto objetivo de sua admissibilidade, pela falta de assinatura do advogado da recorrente na respectiva peça recursal, considerando-se o recurso manejado como ato inexistente. Ante o exposto, com arrimo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, ante a sua manifesta inadmissibilidade. De consectário, após o trânsito em julgado da presente decisão, volvam-se estes autos ao juízo de origem para os fins de direito. Intimem-se. Goiânia, 10 de dezembro de 2010. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA Relator - Juiz em substituição no 2º Grau  
 INIT.224

## 100 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 124535-51.2002.8.09.0051(200291245358)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADV(S) : ANGELICA DE PAULA ROSA  
 MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO  
 APELADO(S) : RONALDO MESQUITA DE ALMEIDA SALLES  
 ADV(S) : FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, nego seguimento a apelação interposta, nos termos do artigo 557, caput, do Estatuto Processual Civil. Intime-se. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR  
 INTIM.224

## 101 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 403147-17.2009.8.09.0134(200994031475)  
 COMARCA : QUIRINOPOLIS  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 APELANTE(S) : JEAN CARLOS DE OLIVEIRA CAMARGO  
 ADV(S) : WILLIAN CORREA FERNANDES  
 APELADO(S) : SERASA S/A  
 ADV(S) : THAIS HELENA DE LUCCA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Diploma Processual Civil, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao Juízo de origem, para os fins de mister. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
 INTIM.224

## 102 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 13837-65.2008.8.09.0051(200890138370)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO

APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
 CLEZIA MEIRE QUEIROZ  
 SANDRA MARCELINO DA SILVA

APELADO(S) : MIZAEEL GOMES BARBOSA NETO  
 ADV(S) : ROMULO MARTINS DE CASTRO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Diploma Processual Civil, dou parcial provimento ao recurso para, em reforma à sentença, tão somente, determinar que a correção monetária (INPC) incida a partir do ajuizamento da demanda (art. 1º, §2º, Lei n. 6.899/81), conforme fundamentação acima. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos à instância a quo, para os fins de mister. Goiânia, 26 de novembro de 2010.  
 DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 Relator  
 INTIM.224

## 103 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 64637-50.2010.8.09.0044(201090646372)  
 COMARCA : FORMOSA  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 APELANTE(S) : BFB LEASING S/A  
 ADV(S) : THIAGO MAYRINK LOPES  
 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

APELADO(S) : JANAINA SAAD VITOR DIAS

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIM.224...CONHECO DO APELO E CONCEDO-LHE PROVI  
 MENTO PARA CASSAR A DECISAO MONOCRATICA, DEVENDO O  
 FEITO RESTABELECEER O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO IN  
 TERDITO POSSESSORIO (ART. 557, PARAG.1-A, CPC).IN-  
 TIME-SE. CUMpra-SE. GO.10.12.2010. AS.DES.JOAO WAL  
 DECK FELIX DE SOUSA - RELATOR

## 104 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 122734-59.2008.8.09.0029(200891227342)  
 COMARCA : CATALAO  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 APELANTE(S) : FUNDACAO GETULIO VARGAS  
 ADV(S) : GUSTAVO ANDERE CRUZ  
 DECIO FREIRE

APELADO(S) : JAIME BENTO DIAS  
 ADV(S) : PAULO SERGIO RODRIGUES

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, nego seguimento a  
 apelação interposta, pela via monocrática, nos  
 termos do artigo 557, caput, do Estatuto  
 Processual Civil. Intimem-se. Goiânia,  
 16 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO  
 WALDECK FELIX DE SOUSA Relator  
 INTIM.224

## 105 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 161051-83.2009.8.09.0129(200991610512)  
 COMARCA : PONTALINA  
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : JEOVA RODRIGUES PEREIRA  
 ADV(S) : WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

APELADO(S) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 ADV(S) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO  
 THIAGO DE MELO LOBO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nego seguimento ao recurso monocraticamente, no termos do artigo 557, caput, do CPC, por ser o recurso manifestamente improcedente. Intimem-se.  
INTI.224

## 106 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 199296-95.2009.8.09.0087(200991992962)  
COMARCA : ITUMBIARA  
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : AUGUSTO CASSIANO DE OLIVEIRA  
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES  
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA  
OCLECIO MIRANDA JUNIOR  
APELADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS\_DO SEGURO  
DPVAT S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, e atento ao que dispõe o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao apelo interposto, somente para determinar a utilização, para a fixação do quantum indenizatório, do salário mínimo vigente na época do sinistro, com incidência de correção monetária pelo INPC, a partir daquela mesma data do evento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a partir da data da citação. Mantenho incólumes os demais pontos da sentença vergastada. Intimem-se.  
INTIMACAO AS PARTES N. 212/2010.  
INTIM.224

## 107 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 445544-57.2009.8.09.0016(200994455445)  
COMARCA : BARRO ALTO  
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
APELANTE(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV(S) : ERIKA SILVA MACHADO  
MIRIA PEREIRA DE ARAUJO  
APELADO(S) : TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA (ME)  
ADV(S) : MARCELO JONH COTA DE ARAUJO

## DECISAO OU DESPACHO:

EX POSITIS, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, conheço do apelo e dou-lhe integral provimento para cassar a sentença de origem e, assim, seja retomada a ordinária marcha processual da demanda. Intimem-se. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator  
INTIM.224

## 108 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 319847-19.2004.8.09.0172(200493198474)  
COMARCA : SANTA TEREZINHA DE GOIAS  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO  
ADV(S) : JOSE VIANA BORGES  
APELADO(S) : MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIAS  
ADV(S) : SAMILLA SOARES DE SOUSA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com arrimo no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial

provimento ao recurso para cassar a sentença zurzida, de sorte que o feito tenha regular prosseguimento. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à instância singela. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INTIM.224

## 109 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 329428-91.2008.8.09.0051(200893294284)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
APELANTE(S) : MARIA CARDOSO DE ASSUNCAO  
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR  
APELADO(S) : BANCO SAFRA S/A  
ADV(S) : RAFAEL BORGES DA CRUZ  
DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, nego seguimento a apelação, nos termos do artigo 557, caput, do Estatuto Processual Civil. Intimem-se. Goiânia, 12 de dezembro 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA RELATOR  
INTIM.224

## 110 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 491413-06.2007.8.09.0051(200794914136)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO  
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO  
MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO  
APELADO(S) : DIVINA MARIA DE ARAUJO  
DECISAO OU DESPACHO:

Ao cabo do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com baixa na Distribuição. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO Relator  
INTIM.224

## 111 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 500133-25.2008.8.09.0051(200895001330)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
ADV(S) : EZIO PEDRO FULAN  
MATILDE DUARTE GONCALVES  
APELADO(S) : LUCELIA PEREIRA MOTA  
ADV(S) : ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR  
EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, nego seguimento a apelação interposta, pela via monocrática, nos termos do artigo 557, caput, do Estatuto Processual Civil. Intimem-se. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA Relator  
INTIM.224

## 112 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 161429-55.2004.8.09.0051(200491614292)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 APELANTE(S) : BANCO BMC S/A  
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO  
 APELADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MILHOMEM  
 DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com arrimo no 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para cassar a sentença hostilizada, devendo os autos retornar ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à instância singela. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
 Relator  
 INTIM.224

## 113 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 101265-61.2003.8.09.0051(200391012657)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 APELANTE(S) : BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : CAMILA NUNES ALMEIDA TEIXEIRA  
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA  
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 APELADO(S) : SUE CHRISTINE SIQUEIRA  
 DECISAO OU DESPACHO:

EX POSITIS, com arrimo no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou monocrático provimento ao apelo para cassar a sentença vergastada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o seu regular prosseguimento. É o meu voto. Goiânia, 10 de dezembro de 2010. Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA  
 Relator  
 INTIM.224

## 114 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 56274-97.2003.8.09.0051(200390562742)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 1 APELANTE(S) : POSTO BERNARDO SAYAO LTDA  
 ADV(S) : JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR  
 2 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 ADV(S) : MATILDE DUARTE GONCALVES  
 EZIO PEDRO FULAN  
 GERALDO GONCALVES LIMA  
 1 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 ADV(S) : MATILDE DUARTE GONCALVES  
 EZIO PEDRO FULAN  
 GERALDO GONCALVES LIMA  
 2 APELADO(S) : POSTO BERNARDO SAYAO S/A  
 ADV(S) : JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR  
 DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, conheço de ambos os recursos e dou-lhes parcial provimento monocraticamente para, no primeiro apelo, fixar a taxa dos juros à taxa de mercado ao tempo da contratação do cheque especial e excluir a cobrança de comissão de permanência com demais encargos, como explicitado anteriormente, e provimento parcial ao segundo,



para reformar os ônus sucumbenciais, como ponderado em linhas volvidas. Intimem-se. INTIM.224

## 115 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 97795-75.2010.8.09.0051(201090977956)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : NATALINA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

APELADO(S) : BANCO FINASA S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Diploma Processual, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Goiânia, 17 de dezembro de 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INTIM.224

## 116 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 241819-36.2009.8.09.0051(200992418194)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ADMILSON FERREIRA DA SILVA  
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e nego-lhe seguimento, para manter incólume a sentença recorrida. Intimem-se. INTIM.224

## 117 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 407749-03.2007.8.09.0011(200794077498)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : EBER RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIM.224 ...CONHECO DO APELO E LHE DOU PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE QUE, EM REFORMA A SENTENCA...

## 118 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 260466-79.2009.8.09.0051(200992604664)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
APELANTE(S) : VANIA BORGES BUENO  
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

APELADO(S) : BANCO FINASA S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor de todo o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Diploma Processual, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Goiânia, 13 de dezembro de 2010. DES.  
ZACARIAS NEVES COELHO  
Relator  
INITM.224

## 119 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 205027-09.2009.8.09.0011(200992050278)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : LAURENA BORGES DOS SANTOS  
ADV(S) : MAURICIO JOEL GATTO  
BRUNO DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES  
STENIO PEREIRA DA SILVA  
APELADO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ  
LUCIANE AYRES BARBOSA  
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo, cassando a sentença nos termos acima delineados, afastando a extinção do presente feito, sem resolução do mérito. Todavia, aplicando-se a previsão do art. 515, §3º, do CPC, relativamente aos pedidos iniciais, hei por bem julgá-los parcialmente procedentes, tão somente para definir a correção monetária, pelo INPC, como índice de atualização da dívida, ficando vedada a utilização da comissão de permanência, afastar a Tabela Price e a capitalização mensal de juros, estipulando a multa moratória no patamar de 2%. Condeno o réu/apelado ao pagamento de 70% (setenta por cento) e a autora/apelante ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos dos artigos 20, § 4º e 21, caput, do CPC, com ressalva à condição da autora de beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se.  
INTIM.224

## 120 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 398017-95.2007.8.09.0011(200793980178)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
APELANTE(S) : ELCY DA COSTA MADUREIRA  
ADV(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO  
HEBERT BATISTA ALVES  
APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo aviado, por manifestamente inadmissível, em razão da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, consubstanciado na regularidade formal. Intimem-se.  
INTIM.224

## 121 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 285941-37.2009.8.09.0051(200992859417)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

APELANTE(S) : FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADV(S) : HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA  
 APELADO(S) : FIORETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
 E OUTRO(S)  
 ADV(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIM.224 ...ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART.557, CAPUT DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A BEM LANÇADA SENTENÇA RECORRIDA, POR ESTES E SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE. GO. 17.12.2010.

## 122 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 160623-33.2007.8.09.0142(200791606236)  
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS  
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
 APELANTE(S) : ENIO SOUSA RIBEIRO  
 ADV(S) : ROSANGELA DE FREITAS  
 APELADO(S) : CELIA PIRES RIBEIRO  
 ADV(S) : LUIZ CESAR MOREIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, e com fulcro nas disposições do artigo 557, caput, do Código Processual Civil, nego seguimento ao recurso, ante sua latente intempestividade. Cumpra-se e intimem-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. JUIZ AMARAL WILSON DE OLIVEIRA Relator - Substituto no 2º Grau  
 INTIM.224

## 123 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 199718-75.2007.8.09.0011(200791997189)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
 APELADO(S) : DIEGO CARNEIRO ROCHA  
 ADV(S) : DIANA PAULA SOUTHER

## DECISAO OU DESPACHO:

Diante o exposto, homologo a desistência dos recurso e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Cumpra-se. Intimem-se.  
 INTIM.224

## 124 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 186275-62.2010.8.09.0137(201091862753)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA  
 APELANTE(S) : JOEDSON AMORIM SANTOS  
 ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART  
 APELADO(S) : BANCO HONDA S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou provimento, cassando a sentença e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem para dar continuidade ao processo. Intime-se.  
 INTIM.224

## 125 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 31930-41.2010.8.09.0137(201090319304)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

APELANTE(S) : ANDRE DA COSTA RICARDO  
ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART  
APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A  
ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIM.224...CONHECO DO APELO E LHE DOU PROVIMENTO,  
CASSANDO A SENTENCA E, POR CONSEGUINTE,DETERMINO A  
REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM PARA DAR CON-  
TINUIDADE AO PROCESSO. INTIMEM-SE . GO.17 DE DEZEM-  
BRO DE 2010. AS. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELA-  
TOR.

GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A): ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO  
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.1/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 176218-18.2004.8.09.0000(200401762186)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA  
 IMPETRANTE(S) : AMI PEREIRA CONCEICAO E OUTRO(S)  
 ADV(S) : EDIR PETER CORREA CHARTIER  
 JEFFERSON LUSTOSA MACIEL  
 1 IMPETRADO(S) : COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
 MILITAR DO ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : MARCIO ALESSANDRO DE SAN TIAGO POTENCIANO  
 CLEONICE ALVES CORDEIRO  
 2 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DA GOIAS PREVIDENCIA GOIASPREV  
 ADV(S) : JACQUELINE SOCORRO DE CASTRO LEAO  
 3 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE ADMINISTRACAO  
 E NEGOCIOS PUBLICOS  
 ADV(S) : MARCIO ALESSANDRO DE SAN TIAGO POTENCIANO  
 CLEONICE ALVES CORDEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

...ASSIM, INTIMEM-SE OS IMPETRANTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAREM NO FEITO. (AS) DES. WALTER CARLOS LEMES - PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA CIVEL.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 458959-92.2008.8.09.0000(200804589598)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FELIPE BATISTA CORDEIRO  
 IMPETRANTE(S) : MAGDA FRANCO DA SILVA  
 ADV(S) : RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA  
 JULIANA FERREIRA E SANTOS  
 NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA  
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : VALKIRIA COSTA SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

...INTIME-SE O IMPETRADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRA INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO DE FLS. 188/202, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 461, §§ 1º, 4º E 5º, CPC. CUMPRE-SE. GO. 16/12/2010 (AS) DES. WALTER CARLOS LEMES - PRESIDENTE DA CAMARA

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 347226-87.2009.8.09.0000(200903472265)  
 COMARCA : ARACU  
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA  
 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS  
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO ALEGADO NO PETITORIO DE FLS. 183 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, INTIME-SE O IMPETRANTE PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, E EM SEGUIDA, DE-SE VISTAS A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, VINDO-ME APÓS, CONCLUSOS OS AUTOS. I. CUMPRE-SE. GO.29/12/2010 (AS) DES. WALTER CARLOS LEMES - PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA CIVEL

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 176335-96.2010.8.09.0000(201091763356)  
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S/A  
 ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO  
 BRUNO DAMAS ALBUQUERQUE  
 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO  
 EDUARDO ARRUDA ALVIM  
 AGRAVADO(S) : ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO

## DECISAO OU DESPACHO:

ASSIM, INTIME-SE O REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO ALVORADA S/A PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVA, A REGULARIZAÇÃO DA PEÇA DE FLS. 2856/2859. APÓS O DECURSO DO PRAZO, VOLVAM-ME OS AUTOS PRA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS

## 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 251944-85.2010.8.09.0000(201092519440)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FELIPE FELIX CURADO  
 ADV(S) : WILTON GOMES DE MORAIS FILHO  
 AGRAVADO(S) : FACULDADE INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA IBMEC SAO PAULO  
 ADV(S) : FABIANA DE PAULA PIRES  
 JAIRO SAMPAIO SADDI

## DECISAO OU DESPACHO:

COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL, INFERE-SE QUE A PRETENSÃO DO AGRAVANTE CINGE-SE à MATRÍCULA NO CURSO EM QUE FOI APROVADO NO EXAME VESTIBULAR PRETERITAMENTE à CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU.

CONSIDERANDO O PETITÓRIO ATRAVESSADO às FLS.111/112, IMPENDE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR SE SUBSISTE INTERESSE RECURSAL, POSSIBILITANDO, DESTA FEITA, A APRECIACÃO DE EVENTUAL PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA PRESENTE INSURGÊNCIA.

## 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 359540-31.2010.8.09.0000(201093595400)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
 AGRAVANTE(S) : INIMA FERREIRA  
 ADV(S) : INIMA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ECLEA CAMPOS FERREIRA  
 ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO  
 WANESSA NEVES LESSA  
 PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI

## DECISAO OU DESPACHO:

CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS AS FLS. 97/101 VEICULAM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO, INTIME-SE A EMBARGADA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. APÓS, CONCLUSOS. GO. 17/12/2010 (AS) DES. STENKA I. NETO - RELATOR

## 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 363582-26.2010.8.09.0000(201093635827)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
 AGRAVANTE(S) : JOSE RICARDO GARCIA MANSUR  
 ADV(S) : IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES  
 JOAO BOSCO SILVA JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV(S) : CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA  
 RENATO MENDONCA SANTOS  
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
 BRYAN MOTTO

DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ  
EDUARDO ANTONIO SANTOS

## DECISAO OU DESPACHO:

CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS AS  
FLS. 171/173 VEICULAM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO.  
INTIME-SE O EMBARGADO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO  
(05) DIAS. APÓS CONCLUSOS. GO. 16/12/2010

## 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 371860-16.2010.8.09.0000(201093718609)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
AGRAVANTE(S) : DARLAN FERNANDES TEIXEIRA  
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
AGRAVADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
S/A  
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIME-SE O AGRAVADO PARA, CASO QUEIRA, RESPONDER A  
PRETENSÃO RECURSAL, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONSOANTE  
DISPOE O ARTIGO 527, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

## 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 424605-70.2010.8.09.0000(201094246050)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
AGRAVANTE(S) : QUICK LOGISTICA LTDA  
ADV(S) : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA  
JOANILSON DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

## DECISAO OU DESPACHO:

CONDIDERANDO A PREVISAO DO ART. 12, §§ 2º E 3º, DA LEI Nº  
11.419/06, QUE DISPÕE SOBRE A INFORMATIAÇÃO DO PROCESSO  
JUDICIAL, DETERMINO AO RECORRENTE QUE PROCEDA JUNTO A  
ESCRIVANINHA DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL A  
CONFECÇÃO DE CERTIDÃO, A FIM DE SE PERMITIR A AFERIÇÃO DA  
AUTENTICIDADE DAS PEÇAS E DAS RESPECTIVAS ASSINATURAS  
DIGITAIS. CUMpra-SE.

## 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 424069-59.2010.8.09.0000(201094240699)  
COMARCA : JUSSARA  
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADV(S) : CARMINO FERREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BANCO INVESTCRED UNIBANCO S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDI  
CIÁRIA, NESTA VIA RECURSAL, EIS QUE NÃO DEMONSTRADA A SITUAÇ  
ÃO DE CARÊNCIA APONTADA.

EM RAZÃO DO EXPOSTO, INTIME-SE O AGRAVANTE PARA PROVIDENCIAR  
A JUNTADA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE SATISFATORIAMENTE SUA  
SUA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE OU EFETUAR O PREPARO, NO  
PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO.

## 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 442238-94.2010.8.09.0000(201094422380)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
AGRAVANTE(S) : CLEIDE ALVES BATISTA DA SILVA  
ADV(S) : GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA  
LIVIA BARBOSA LIMA

AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

EM RAZÃO DO EXPOSTO, INTIME-SE A AGRAVANTE PARA EFETUAR O PR  
EPARO RECURSAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESE  
Rção.

12 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 270531-06.2008.8.09.0137(200892705310)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
APELANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADV(S) : JOSE MARTINS  
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA  
MARCELA FREITAS DE MACEDO  
APELADO(S) : PEDRO DE FREITAS BARROS  
ADV(S) : HELVECIO DE PAIVA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

CONSIDERANDO A PREVISÃO DO ART. 265, II, DO CPC, DEFIRO O  
PEDIDO DE FL. 176, AGUARDE-SE NA SECRETARIA DA 3ª CÂMARA  
CIVEL O CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO ATÉ O PRAZO  
ESTIPULADO (17/12/2010). EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES  
PARA SE MANIFESTAREM.

13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 248397-15.2009.8.09.0051(200992483972)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
APELANTE(S) : GERSON MENDONCA  
ADV(S) : MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDAO  
APELADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
BRUNA NOGUEIRA BARROS  
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO

DECISAO OU DESPACHO:

CONSIDERANDO QUE O VOTO PROFERIDO NO AGRAVO REGIMENTAL FOI P  
UBLICADO EM 19/11/10 (FL. 248) E QUE OS PRESENTES AUTOS FICA  
RAM COM CARGA AO ADVOGADO DO APELANTE DE 23/11/10 A 06/12/10  
CONSOANTE ATESTA AS CERTIDÕES DE FLS. 249V E 253, DEFIRO O  
PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 250/251 A FIM DE QUE SEJ  
RESTITUIDO AO APELADO O PRAZO PARA REQUERER O QUE ENTENDER  
NECESSARIO.

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS  
ORIGINAL ASSINADO



=====

3A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.2/2011

=====

1 - MEDIDA CAUTELAR

PROCOLO : 414122-78.2010.8.09.0000(201094141224)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA

REQUERENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADV(S) : PAULO R ROQUE A KHOURI

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

REQUERIDO(S) : TELEFONIA DE REDE LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

DECISAO: CUIDA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERACAO DA DECISAO QUE , COM BASE NOS ARTS. 267, VI C/C 295, III, AMBOS DO CPC, INDEFERIU A PECA INAUGURAL PELA ABSOLUTA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. A DESPEITO DO JUDICIOSO ESFORÇO, OBSERVO A INEXISTENCIA DE QUALQUER NOVO ARGUMENTO PASSIVEL DE JUSTIFICAR A ALTERACAO DE MEU POSICIONAMENTO, RAZAO PELA QUAL MANTENHO O DECISUM DE FLS. 225/234 TAL COMO LANÇADO, POR SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS. PUBLIQUE-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE. GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZA ELIZABETH MARIA DA SILVA. RELATORA EM SUBSTITUICAO."

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 241546-79.2010.8.09.0000(201092415467)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

IMPETRANTE(S) : DANILO PAIVA MAMEDES

ADV(S) : LUIS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO

JOSE ANTONIO MOREIRA

DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

JOSE ARIMATEIA CARNEIRO

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

ADV(S) : BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE E GIGONZA

DECISAO OU DESPACHO:

"...LEVANDO-SE EM CONTA A DATA EM QUE O IMPETRANTE INFORMOU O NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, ORDENO A REITERAÇÃO DE SUA INTIMAÇÃO PARA INFORMAR SE HOVE OU NÃO O EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONSO ANTE SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CÚPULA às FLS. 112/114. CUMpra-SE. GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. PRESIDENTE DA 3A CAMARA CIVEL."

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 254692-90.2010.8.09.0000(201092546928)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

IMPETRANTE(S) : GIOVANNA VIEIRA RORIZ

ADV(S) : LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA

RODRIGO DE MOURA GUEDES

RAFAEL LARA MARTINS

THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA

MASAYUKI MISSAO

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...QUANTO AO PEDIDO DE ABONO DE FALTAS, NAO VISLUMBRO MOTIVO SUPERVENIENTE PARA MODIFICAR O ATO JUDICIAL IMPUGNADO, POIS DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS EXTRAI-SE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM ENCAMINHADOS PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AOS 20/07/2010 E DE LA RETORNARAM EM 05/08/2010. CONTUDO NAO HA NEXO CAUSAL ENTRE A NEGATIVA DE REALIZACAO DA PROVA DE HOJE E A EXISTENCIA DE FALTAS NO PERIODO INICIAL DO CURSO DE FORMACAO - 12 A 27 DE JULHO DE 2010, JA QUE INEXISTENTE DOCUMENTO DA POLICIA MILITAR NESSE SENTIDO. PORTANTO, MANTENHO A DECISAO DE FLS. 176/178. PUBLIQUE-SE. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

#### 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 228034-29.2010.8.09.0000(201092280340)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO SILVA  
                   ADV(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
                               CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA  
                               ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MAKLLAYNE NEVES SILVA  
                   ADV(S) : DALVAN RODOVALHO

#### DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS AS FLS. 87/90 VEICULAM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO EM RELACAO AO JULGADO, INTIME-SE A EMBARGADA PARA MANIFESTACAO, NO PRAZO LEGAL, A FIM DE EVITAR EVENTUAL MACULA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITORIO. APOS, VOLVAM-ME OS AUTOS. GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

#### 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 387089-16.2010.8.09.0000(201093870893)  
 COMARCA : ITUMBIARA  
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
                   ADV(S) : GLAUBER COSTA PONTES  
                               FELIPE ISSA AIRES MERHI  
 1 AGRAVADO(S) : SERVICE MULTIMARCAS TELECOMUNICACOES E  
                               SERVICOS LTDA (ME)  
 2 AGRAVADO(S) : ALCIONE MARIA DE SOUZA JOTA LANA  
                   ADV(S) : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

#### DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS AS FLS. 98/107 VEICULAM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO EM RELACAO AO JULGADO, INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA MANIFESTACAO, NO PRAZO LEGAL, A FIM DE EVITAR EVENTUAL MACULA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITORIO. APOS, VOLVAM-ME OS AUTOS. GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

#### 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431537-74.2010.8.09.0000(201094315370)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 AGRAVANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
                   S/A  
                   ADV(S) : LUCIANE AYRES BARBOSA  
                               OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
                               THIAGO MENEZES ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : JORISVE LUIZ PAULA  
                   ADV(S) : BERLIOZ ORIENTE

#### DECISAO OU DESPACHO:

"...DESTA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO TAO SOMENTE PARA AUTORIZAR A INSTITUICAO FINANCEIRA A ADOTAR AS MEDIDAS ARIUNDAS DO INADIMPLEMENTO EM CASO DE CONSIGNACAO INFERIOR AO VALOR PACTUADO NO CONTRATO, MANTENDO-SE, NO MAIS O DECISUM TAL COMO LANÇADO. COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE

DECISAO AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA, NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE RESPONDA, CASO QUEIRA, A PRETENSÃO RECURSAL EM IGUAL PERIODO, CONFORME DISPOE O ART. 527, INC. V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMRA-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

## 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432560-55.2010.8.09.0000(201094325600)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 AGRAVANTE(S) : JOAO BOSCO DE SOUSA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : ALESSANDRO DOS PASSOS ALVES DE CASTRO MEI  
 PABLO ROGERIO DE OLIVEIRA  
 FERNANDO ALVES RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A  
 ADV(S) : MARCELO ORABONA ANGELICO  
 ANDREA ORABONA ANGELICO MASSA  
 KAREN AMANN OLIVEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

"...DE TAL SORTO, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO. SOLICITE-SE INFORMACAO AO JUIZ DA CAUSA. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZOES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS. GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

## 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 442347-11.2010.8.09.0000(201094423475)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 AGRAVANTE(S) : ROSANIA MENDES NUNES  
 ADV(S) : AMINADABE DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
 DPVAT S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA ATRIBUIR O EFEITO SUSPENSIVO A ESTE AGRAVO, SOBRESTANDO, DESSE MODO, A EFICACIA DA DECISAO RECORRIDA. COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE DECISAO AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA E REQUISITE-SE INFORMACOES A RESPEITO DOS FATOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMRA-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

## 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440381-13.2010.8.09.0000(201094403814)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
 AGRAVANTE(S) : MILTON PENNA JUNIOR  
 ADV(S) : JORGE JUNGSMANN NETO  
 AGRAVADO(S) : JULIA SOBRAL PENNA  
 ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR

## DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: AUSENTE PEDIDO LIMINAR, OFICIE-SE A MM. JUIZA DE DIREITO DA 3A VARA DE FAMILIA...SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE REPUTAR NECESSARIAS, NO DECENDIO LEGAL. DE IGUAL, INTIME-SE A AGRAVADA PARA, NO PRAZO LEGAL E CASO QUEIRA, RESPONDER NOS TERMOS ART. 527, INCISO V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

## 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 445097-83.2010.8.09.0000(201094450979)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO

AGRAVANTE(S) : JONE EDER TAVARES DE MOURA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : DAVI JOSE RIOS DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS  
 LTDA

## DECISAO OU DESPACHO:

"...PORTANTO, DEFIRO A ANTECIPACAO DE TUTELA POSTULADA TAO SOMENTE PARA MANTER OS AGRAVANTES NA POSSE DA BANCA N. 19 ATE O JULGAMENTO DO RECURSO. INTIME-SE A AGRAVADA PARA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-MINUTA. ENCAMINHE-SE COPIA DESSA DECISAO AO MAGISTRADO A QUO, REQUISITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE REPUTAR NECESSARIAS, NO DECENDIO LEGAL. DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE. GOIANIA, 07 DE JANEIRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

## 11 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROTOCOLO : 468634-24.2006.8.09.0041(200694686344)  
 COMARCA : ESTRELA DO NORTE  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 APELANTE(S) : IRMAOS ROSA CAVALCANTE LTDA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : MARCELO PEREIREA DE OLIVEIRA  
 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : MICHELLE PINHEIRO

## DECISAO OU DESPACHO:

"...TENDO EM VISTA A CERTIDAO DE FLS. 1665 INTIMEM-SE OS APELANTES PARA COMPLEMENTAREM AS CUSTAS, NO PRAZO E SOB AS PENAS DE LEI. INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."  
 OBS.: CERTIDAO DE FLS. 1665: "...O "PORTE DE REMESSA 112-0 (R\$ 29,75)" FOI RECOLHIDO A MENOR, ...ESTABELECE O VALOR DE R\$ 87,80 PARA PROCESSOS COM 1.741 A 1.900 FOLHAS...GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$ 218.238,38: PORTE TJ (112-0) = R\$ 58,05.

## 12 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 280896-70.2004.8.09.0134(200492808961)  
 COMARCA : QUIRINOPOLIS  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 APELANTE(S) : CARGILL AGRICOLA S/A  
 ADV(S) : JOSE BERNARDO NETO  
 ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO  
 MAGDA MARIA PASSOS CARNEIRO  
 APELADO(S) : RICARDO OLIVEIRA ALVES  
 ADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO  
 DANIELLA ALMEIDA DE SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

"...OBSERVO QUE O PREPARO DO PRESENTE RECURSO FOI RECOLHIDO A MENOR, COFORME CERTIDAO DE FLS. 193. ASSIM, INTIME-SE A APELANTE PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE CUSTAS DE PREPARO RECURSAL. APOS O DECURSO, COM OU SEM PREPARO, VOLVAM-ME CONCLUSOS. GOIANIA, 07 DE JANEIRO DE 2011. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."  
 OBS: CERTIDAO DE FLS. 193: "...GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$ 203.120,00): CUSTAS - SECRETARIA TJ (113-9) = R\$ 463,59 - PORTE TJ (112-0) = R\$ 51,35 - TOTAL (399-9) = R\$ 514,94."

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011  
 SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS  
 ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.51/2010

=====

1 - EXCECAO DE SUSPEICAO

PROCOLO : 206464-28.2010.8.09.0051(201092064648)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

REVISOR : DES. STENKA I. NETO

1 EXCIPIENTE(S) : ISJB INSPETORIA SAO JOAO BOSCO COLEGIO ATENEU  
DOM BOSCO  
ADV(S) : TANIA MORATO COSTA

1 EXCEPTO(S) : JD DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA

EMENTA : EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ANIMOSIDADE ENTRE  
ADVOGADO DA PARTE E JUIZ DA CAUSA.  
INCOMPORTABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. I - O  
Código de Processo Civil apenas previu como  
hipótese de suspeição de parcialidade do juiz, -  
art. 135 - a existência de inimizade capital entre  
o magistrado e uma das partes do processo, não  
podendo tal previsão ser estendida à hipótese que  
envolve inimizade entre o advogado de um dos  
litigantes e o juiz da causa. Precedentes STJ e  
deste Tribunal. II- Cabe ao juiz conhecer,  
interpretar e aplicar a lei vigente, sem lhe  
alterar o conteúdo e a finalidade, sendo vedado  
aos juízes criar norma diversa da reguladora da  
matéria discutida. Exceção de suspeição  
improcedente.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma  
Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade  
de Votos, julgou improcedente a suspeição, tudo  
nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 297318-27.2010.8.09.0000(201092973184)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

PROCURADOR : BENEDITO TORRES NETO

1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS  
ADV(S) : MARCIO ALESSANDRO DE SAN TIAGO POTENCIANO

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO.  
FORNE-CIMENTO DE MEDICAMENTOS. OBRIGAÇÃO ESTATAL.  
PORTADORES DE LINFONA NÃO HODGKIN DIFUSO E  
LINFONA NÃO HODGKIN DE CÉLULAS GRANDES B.  
PRESCRIÇÃO MÉDICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS  
IMPETRANTES SUBSTITUÍDOS. Constitui direito  
líquido e certo dos impetrantes (substituídos)  
acometidos por Linfoma não Hodgkin Difuso e  
Linfoma não Hodgkin de Células Grandes B, receber  
do Estado o tratamento medicamentoso determinado  
na prescrição médica ou similar  
terapêutico/genérico adequado, de forma contínua,  
pelo período necessário à recuperação e  
manutenção de sua saúde, já que a saúde é um  
direito de todos constitucionalmente protegido e  
garantido. Segurança concedida.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de  
Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma  
Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de

votos, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

### 3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

#### AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 236787-72.2010.8.09.0000(201092367870)  
 COMARCA : MORRINHOS  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 1 AGRAVANTE(S) : WANDERLEI ELOI DONADEL  
 ADV(S) : WANDERLEY ROMANO DONADEL  
 1 AGRAVADO(S) : JOSE DE OLIVEIRA E SILVA  
 ADV(S) : OSVALDO AFONSO VILELA  
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o Agravo Regimental interposto sem o recolhimento do preparo, previsto na legislação estadual pertinente (Tabela I, número 2, da Lei nº 14.376/2002); Agravo Regimental não conhecido.  
 DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávoro. Goiânia, 07 de dezembro de 2010.  
 Desembargador FLORIANO GOMES  
 Relator

### 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

#### AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 247695-91.2010.8.09.0000(201092476954)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO  
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA  
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO  
 1 AGRAVADO(S) : HERASTO DE FREITAS BASTOS  
 ADV(S) : GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA  
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REITERAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO JÁ ANTERIORMENTE AVENTADA. AUSÊNCIA DE NOVO FUNDAMENTO CAPAZ DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. É medida imperativa o desprovemento do Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão Agravada. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.  
 DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma

Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávoro. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Desembargador FLORIANO GOMES  
Relator

## 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

## AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 347859-64.2010.8.09.0000(201093478594)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
1 AGRAVANTE(S) : GILBERTO FERMINO ALVES BRANCO  
MARCELO ANDREATTA  
CATIA SIMONE BRANCO ANDREATTA  
ADV(S) : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA  
LUIZ MARQUES DIAS NETO  
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS  
1 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A  
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
ADRIANA GUEDES DE SA  
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO  
WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR  
CICERO FIDELIS SILVA  
KELLY TEIXEIRA NOROES  
EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PROCEDÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, § 1º-A, CPC. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. I - O art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator, monocraticamente, dar provimento ao recurso quando a decisão atacada confrontar súmula ou jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores. II - Não apresentados elementos novos que justifiquem a reconsideração pretendida, diante da decisão monocrática pela qual deu-se provimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, impõe-se o desprovimento do recurso interposto. Agravo Regimental conhecido e desprovido.  
DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e desproveu o Agravo Regimental, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

## AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 358994-73.2010.8.09.0000(201093589949)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
1 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO  
ADV(S) : LUCI CLEA FERREIRA DA COSTA  
LAIZA SILVA ALEIXO  
1 AGRAVADO(S) : ALVARO CRISTINO DE SOUZA  
ADV(S) : SINOMAR GOMES XAVIER  
JOANA DARC GOMES DE MORAES  
EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE NOVO FUNDAMENTO CAPAZ DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. 1. À luz do que estabelece o artigo 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil, constitui ônus do Agravante a adequada instrução do instrumento, razão pela qual a ausência ou insuficiência de peça obrigatória conduz ao não conhecimento do recurso; 2. Ausente qualquer novo fundamento capaz de ensejar a modificação da decisão agravada, deve esta ser mantida em seus exatos termos. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

#### 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

##### AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 394369-38.2010.8.09.0000(201093943696)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

1 AGRAVANTE(S) : AMELIA ZULMIRA GODOI GARCIA (ESPOLIO)

JOAO GARCIA VIEIRA

ALVARO DIVINO GODOI GARCIA

ADV(S) : VALDIR DE ARAUJO CESAR

1 AGRAVADO(S)

: ALBINO JOSE PEREIRA NETO

SOLANGE BORGES DULCE PEREIRA

ANTONIO GUILHERME NAVES

ANGELA CURADO NAVES

SILVIO TERRA JUNIOR

MARILDA MENDONCA DIEGUES TERRA

ADV(S) : NELSON GOMES DA SILVA

JOAO BATISTA DA SILVA NETO

CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA

##### EMENTA

: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO E ÚTIL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. RECURSO AO QUAL FOI NEGADO SEGUIMENTO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não demonstrado fato novo a embasar a pretensão regimental, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos ora recorrentes, tendo em vista a inexistência de documento necessário e útil ao deslinde da controvérsia. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

#### 8 - APELACAO CIVEL

##### AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 136799-16.2007.8.09.0087(200791367991)



COMARCA : ITUMBIARA  
RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
1 APELANTE(S) : ANTONIO VICENTE DA SILVA  
ADV(S) : RENATO DOS REIS BAREL  
2 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE ITUMBIARA  
ADV(S) : APARICIO VASCONCELOS MONTES  
1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE ITUMBIARA  
ADV(S) : APARICIO VASCONCELOS MONTES  
2 APELADO(S) : ANTONIO VICENTE DA SILVA  
ADV(S) : RENATO DOS REIS BAREL  
EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.  
DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT,  
DO CPC. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Escorreita a  
decisão negatória de seguimento a recurso  
apelatório cujos fundamentos confrontam  
jurisprudência dominante do respectivo Tribunal de  
Justiça. 2. Em sede de agravo regimental,  
incomportável o debate de teses sem nítida  
demonstração de fato novo a ensejar mudança de  
entendimento sufragado em decisão monocrática.  
AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.  
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora  
da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de  
Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em  
conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos  
termos do voto da Relatora. Custas de lei.  
VOTARAM, além da Relatora em substituição, os  
Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Floriano  
Gomes.

## 9 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 148837-03.2009.8.09.0051(200991488377)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
1 APELANTE(S) : PITE S/A  
EXPEDITO STIVAL SOBRINHO  
ADV(S) : MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDAO  
1 APELADO(S) : AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A  
ADV(S) : VALDIR DE ARAUJO CESAR  
EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.  
AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS E FATOS NOVOS. Impõe-se  
desprovemento ao Agravo Regimental que não  
apresentou nenhum fato ou argumento novo que  
justifique a modificação do decisum contestado.  
Agravo Regimental conhecido e desprovido.  
Decisão Mantida.  
DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos  
estes autos, em que são partes as supra indicadas,  
ACORDAM os integrantes da Primeira Turma  
Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à  
unanimidade de votos, em conhecer do Agravo  
Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do  
voto do Relator. Votaram com o Relator os  
Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter  
Carlos Lemes, que também presidiu a sessão.  
Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora  
Eliane Ferreira Fávaro. Goiânia, 07 de  
dezembro de 2010. Desembargador FLORIANO  
GOMES  
Relator

## 10 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 166376-84.2006.8.09.0051(200691663769)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 1 APELANTE(S) : ANDRE EDCARLOS DA SILVA  
                   ADV(S) : JORDAO HORACIO DA SILVA LIMA  
                               ROBERTO CARLOS BARRETO SOUZA  
  
 1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS  
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.  
           RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCE-DENTE E EM  
           CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA  
           CORTE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO  
           INTERNO. DESPROVIMENTO. 1. O Relator negará  
           seguimento a Recurso manifestamente improcedente e  
           em confronto com a jurisprudência dominante da  
           Corte respectiva, em conformidade com o disposto  
           no art. 557, caput, do Código de Processo Civil;  
           2. É medida imperativa o desprovidimento do  
           Agravado Regimental que não traz em suas razões  
           qualquer novo argumento que justifique a  
           modificação da decisão que negou seguimento ao  
           Recurso de Apelação. Agravo Regimental  
           conhecido e desprovido. Decisão mantida.  
  
 DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos  
           estes autos, em que são partes as retro indicadas,  
           ACORDAM os integrantes da Primeira Turma  
           Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à  
           unanimidade de votos, em conhecer do Agravo  
           Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do  
           voto do Relator. Votaram com o Relator os  
           Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter  
           Carlos Lemes, que também presidiu a sessão.  
           Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora  
           Eliane Ferreira Fávaro. Goiânia, 07 de  
           dezembro de 2010. Desembargador FLORIANO  
           GOMES  
           Relator

## 11 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 30210-63.2010.8.09.0129(201090302100)  
 COMARCA : PONTALINA  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A  
                   ADV(S) : HUMBERTO LUIS TEIXEIRA  
                               VICTOR LUIZ REZENDE TEIXEIRA  
                               NORBERTO TARGINO DA SILVA  
  
 1 APELADO(S) : JOSE IVO FERREIRA DA SILVA  
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.  
           RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCE-DENTE E EM  
           CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO  
           SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE.  
           INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO INTERNO.  
           DESPROVIMENTO. 1. O relator negará seguimento  
           a Recurso manifestamente improcedente e em  
           confronto com a jurisprudência dominante do  
           Superior Tribunal de Justiça e do respectivo  
           Tribunal, em conformidade com o disposto no art.  
           557, caput, do Código de Processo Civil; 2. É  
           medida imperativa o desprovidimento do Agravo  
           Regimental que não traz em suas razões qualquer  
           novo argumento que justifique a modificação da  
           decisão que negou seguimento ao Recurso de  
           Apelação. Agravo Regimental conhecido e  
           desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávaro. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Desembargador FLORIANO GOMES  
Relator

## 12 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 579780-58.2008.8.09.0087(200895797801)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

1 APELANTE(S) : MARIA DAS GRACAS MARTINS

ADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO

1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : THIAGO QUINTINO

ALAIR PINHEIRO DA SILVA

DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ

TAISE MACHADO MELO

EMENTA : " AGRAVO REGIEMNTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1-A DO CPC. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. OBSTANDO O CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESACOMPANHADO DO DEVIDO PREPARO, CONSOANTE NORMA INSCULPIDA NO ART. 511 DO CPC. E O ITEM N.2 DA TABELA 1 DO PROVIMENTO N.15/2008 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. "

DECISAO : " ACORDAM SO INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS, à UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. CUSTAS DE LEI. "

## 13 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 459700-65.2008.8.09.0087(200894597000)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

1 APELANTE(S) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

1 APELADO(S) : DANILLO DA SILVA LOURENCO

ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES

PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA

OCLECIO MIRANDA JUNIOR

EMENTA : " AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO MANIFESTAEMNTE IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS E FATOS NOVOS. 1. O RELATOR PODERÁ NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, Já QUE INTERPOSTO EM CONFRONTO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO E COM A JURISPRUDENCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; 2. IMPOE-SE O DESPROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO APRESENTOU NENHUM FATO OU ARGUMENTO NOVO QUE JUSTIFIQUE A MODIFICAÇÃO DO DECISUM CONTESTADO. "

AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA."

DECISAO : " ACORDAM OS INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA EM SESSÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

## 14 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 252829-77.2009.8.09.0051(200992528291)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO

CID PADUA AGUIRRE

ERIKA DE SOUZA FREITAS

2 APELANTE(S) : ALEXANDRE JOSE DA COSTA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

LUDMILA ALVES IMAI

1 APELADO(S) : ALEXANDRE JOSE DA COSTA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

LUDMILA ALVES IMAI

2 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO

CID PADUA AGUIRRE

ERIKA DE SOUZA FREITAS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 535, CPC. PREQUESTIONAMENTO. Ausentes os vícios elencados no art. 535 e seguintes do CPC, e evidenciado o propósito de reexame da matéria e prequestionamento, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu mas rejeitou os Embargos de Declaração, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 15 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 205545-73.2009.8.09.0051(200992055458)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : WESLEY RAFAEL LEITE DOS SANTOS

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

2 APELANTE(S) : BANCO DIBENS S/A

ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

ALESSANDRA PEREIRA SOARES

1 APELADO(S) : BANCO DIBENS S/A

ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

ALESSANDRA PEREIRA SOARES

2 APELADO(S) : WESLEY RAFAEL LEITE DOS SANTOS

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1- A contradição a ensejar embargos de declaração deve haver no próprio corpo do julgado, ou entre o voto e a ementa. 2- Assim, não restou, no caso sub judice, evidenciada a contradição alegada pelo recorrente, uma vez que o

fato de haver decisões, da lavra de outros Tribunais, em sentido contrário ao acórdão proferido neste E. Tribunal de Justiça não é bastante para caracterizar contradição neste v. Acórdão, conforme entendimento jurisprudencial consolidado em nosso país. 3-Verificado o caráter protelatório dos embargos, impositiva a aplicação de multa, consoante previsão do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos rejeitados.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

#### 16 - APELACAO CIVEL

##### AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 370035-72.2008.8.09.0011(200893700355)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
 1 APELANTE(S) : VIVIANE CRISTINA DE ALMEIDA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
 MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
 2 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
 FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL  
 DANIELA LOUREDO TELES E SILVA  
 FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA  
 1 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
 FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL  
 DANIELA LOUREDO TELES E SILVA  
 FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA  
 2 APELADO(S) : VIVIANE CRISTINA DE ALMEIDA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
 MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
 EMENTA : EMENTA: DUPLO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO ÀS APELAÇÕES. ART. 557, CAPUT, CPC. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. É lícito ao relator negar seguimento ao recurso que contraria a jurisprudência dominante do respectivo tribunal e de Tribunal Superior (STJ). 2. Em sede de agravo regimental, imprescindível a verificação dos requisitos essenciais à reconsideração e modificação da decisão censurada. Constatando que as razões elencadas nesta oportunidade são as mesmas expendidas nas peças dos apelos, não inovando no arrazoado e incapazes de impingir dúvida no acerto do decisum, impõe-se, conseqüentemente, seu desprovido. AGRAVOS REGIMENTAIS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.  
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

#### 17 - APELACAO CIVEL

##### AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 419209-90.2009.8.09.0051(200994192096)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 1 APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADV(S) : FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO  
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 1 APELADO(S) : JOSE SOARES GOIS (FI)  
 ADV(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI  
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE NOVOS  
 FUNDAMENTOS. REITERAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO JÁ  
 ANTERIORMENTE AVENTADA. DESPROVIMENTO. É  
 medida imperativa o desprovido do Agravo  
 Regimental que não traz em suas razões qualquer  
 novo argumento que justifique a modificação da  
 decisão Agravada. Agravo Regimental conhecido  
 e desprovido. Decisão mantida.  
 DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos  
 estes autos, em que são partes as supra indicadas,  
 ACORDAM os integrantes da Primeira Turma  
 Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à  
 unanimidade de votos, em conhecer do Agravo  
 Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do  
 voto do Relator. Votaram com o Relator os  
 Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter  
 Carlos Lemes, que também presidiu a sessão.  
 Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora  
 Eliane Ferreira Fávaro. Goiânia, 07 de  
 dezembro de 2010. Desembargador FLORIANO  
 GOMES  
 Relator

## 18 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 257225-97.2009.8.09.0051(200992572258)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
 REVISOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 1 APELANTE(S) : FERNANDO DE ARAUJO DAFICO  
 ADV(S) : HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR  
 2 APELANTE(S) : RODNEY RODRIGUES DA SILVA  
 ADV(S) : LORENA BARBOSA CARNEIRO  
 ELADIO BARBOSA CARNEIRO  
 WARLLEY MOREIRA DE SOUSA CARMO  
 1 APELADO(S) : RODNEY RODRIGUES DA SILVA  
 ADV(S) : LORENA BARBOSA CARNEIRO  
 ELADIO BARBOSA CARNEIRO  
 WARLLEY MOREIRA DE SOUSA CARMO  
 2 APELADO(S) : FERNANDO DE ARAUJO DAFICO  
 ADV(S) : HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR  
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
 AUSÊNCIA DE FATO NOVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO  
 AGRAVADA. 1. Não tendo o agravante apontado  
 qualquer fato novo capaz de acarretar a  
 modificação do decisum monocrático, deve-se negar  
 provimento ao recurso. 2. Em sede de agravo  
 regimental, mostra-se inoportuno o debate de  
 teses jurídicas, notadamente se apenas repetem as  
 já externadas nas razões do instrumental, sem  
 força de ensejar a mudança de entendimento  
 sufragado na decisão monocrática recorrida. 3.  
 Agravo conhecido, mas desprovido  
 DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de  
 Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma  
 Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de

votos, em conhecer mas desprover o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora em substituição. Participaram do julgamento, além da Relatora, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

## 19 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 487463-90.2008.8.09.0006(200894874632)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

ERNESTO BORGES FILHO

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

1 APELADO(S) : BENEDITO CANDIDO DA COSTA

ADV(S) : ANALUCIA SILVA VIEIRA FREIRE

HEITOR BORELLI A FREIRE NETO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC. REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. Impõe-se o improvimento do agravo regimental interposto contra decisão do relator, quando o agravante, além de não apresentar fato novo suscetível de justificar a reconsideração do decisum vituperado, não logra comprovar que os fundamentos que o embasaram são contrários à jurisprudência predominante da egrégia Corte de Justiça Goiana e de Tribunal Superior (STJ). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei. VOTARAM, além da Relatora em substituição, os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Floriano Gomes.

## 20 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 57885-41.2010.8.09.0051(201090578857)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : FABIO PEREIRA DE SOUZA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

EMENTA : EMENTA: Agravo Regimental. Apelação Civil. Revisional. Não merece provimento o regimental em que a agravante não traz qualquer elemento capaz de elidir os fundamentos que motivaram a decisão que negou seguimento ao apelo, nos termos do art. 557, caput da Lei Processual Civil, por versar sobre matéria pacificada no Tribunal de Justiça local. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade

de Votos, conheceu e desproveu o Agravo Regimental, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

21 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 423447-55.2009.8.09.0051(201002808280)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : ELIZABETH MARIA DA SILVA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A

EMENTA : EMENTA: Agravo Regimental. Apelação Civil. Revisional. Não merece provimento o regimental em que a agravante não traz qualquer elemento capaz de elidir os fundamentos que motivaram a decisão que negou seguimento ao apelo, nos termos do art. 557, caput da Lei Processual Civil, por versar sobre matéria pacificada no Tribunal de Justiça local. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e do desproveu o Agravo Regimental , tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

22 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 107674-66.2009.8.09.0011(200991076745)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

ERNESTO BORGES FILHO

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

1 APELADO(S) : HERNANI PIRES DE SOUZA

ADV(S) : ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS

KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. DECISÃO MONOCRÁTICA. FATOS NOVOS. EXISTÊNCIA. Existindo fato novo capaz de modificar a decisão hostilizada, novo posicionamento do STJ no sentido de adotar a tabela da SUSEP que quantifica o grau da lesão, o provimento do agravo regimental é medida imperativa. Agravo regimental conhecido e provido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e proveu o Agravo Regimental, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

23 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 123224-49.2007.8.09.0051(200791232247)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

1 APELANTE(S) : LIBERTY SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

CAROLINA DE MORAES ADRIANO

MAIANA MORAES PASSARINHO

1 APELADO(S) : JOSE ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA



ADV(S) : MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA  
ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO  
DOUGLAS ALESSANDRO RIOS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557. CAPUT do CPC. APLICABILIDADE. Estando a decisão monocrática de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores não cabe modificar o pronunciamento via do presente recurso, pois não comprovada sua incorreção no plano material e, ainda, corretamente aplicada a norma contida no artigo 557 do Código de Processo Civil. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei. VOTARAM, além da Relatora em substituição, os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Floriano Gomes.

## 24 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 39215-77.1995.8.09.0051(950392151)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

1 APELANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADV(S) : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE  
MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS  
EVELINE DOS REIS MARTINS

1 APELADO(S)

: KELLEN DE CASTRO LIMA

## EMENTA

: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. Não demonstrado fato novo a embasar a pretensão regimental, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação, nos termos do caput do art. 557 do CPC, não cabendo a reconsideração da decisão agravada regimentalmente. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

## DECISAO

: ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

## 25 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 362744-61.2009.8.09.0051(200993627447)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO  
CID PADUA AGUIRRE

2 APELANTE(S)

: LEIDIANE CALISTO DOS SANTOS

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : LEIDIANE CALISTO DOS SANTOS  
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

2 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A  
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO  
CID PADUA AGUIRRE

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO 12% AO ANO. ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING. I - O AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, DO CPC, TEM POR FINALIDADE QUESTIONAR A APLICAÇÃO DAS REGRAS QUE PERMITEM AO RELATOR JULGAR MONOCRATICAMENTE O RECURSO, OU SEJA, CABE AO RECORRENTE TENTAR DEMONSTRAR QUE O CASO CONCRETO NÃO ADMITIA A DECISÃO ISOLADA. NÃO TENDO O AGRAVANTE LOGRADO ÊXITO NO QUE LHE COMPETIA, O RECURSO ORA INTERPOSTO DEVE SER DESPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e desproveu o Agravo Regimental, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 26 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 59917-13.2008.8.09.0011(200890599173)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S) : MARIA DIVINA DUARTE ROSA  
ADV(S) : MARCIO BORGES JUNIOR

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. DECISÃO MONOCRÁTICA. FATOS NOVOS. INEXISTÊNCIA. Não existindo fato novo capaz de elidir a decisão agravada, mantém-se o ato decisório que foi julgado nos moldes do que preceitua o art. 557, §1º-A do CPC. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e desproveu o Agravo Regimental, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 27 - APELACAO CIVEL

## AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 39302-42.2009.8.09.0051(200990393020)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

1 APELANTE(S) : FABIOLA RODRIGUES COSTA  
ADV(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA  
CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL

1 APELADO(S) : SERASA S/A  
ADV(S) : MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI  
THAIS HELENA DE LUCCA

EMENTA : EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal e ou nos Tribunais Superiores (STF e

STJ), veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado com lastro no art. 557, caput do CPC, a desprover o recurso, permissividade que não implica em ofensa aos princípios do devido processo legal, recorribilidade e duplo grau de jurisdição. 2. Não infirmados pela parte agravante os requisitos que embasaram a decisão recorrida, desmerece modificação o ato monocrático verberado. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei. VOTARAM, além da Relatora em substituição, os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Floriano Gomes.

#### 28 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

##### AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 254302-68.2008.8.09.0137(200892543027)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA  
CAROLINA DE MORAES ADRIANO  
MAIANA MORAES PASSARINHO

1 APELADO(S) : JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

ADV(S) : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL EM PROCEDIMENTO SUMÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC. REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. Impõe-se o improvimento do agravo regimental interposto contra decisão do relator, quando o agravante, além de não apresentar fato novo suscetível de justificar a reconsideração do decisum vituperado, não logra comprovar que os fundamentos que o embasaram são contrários à jurisprudência predominante da egrégia Corte de Justiça Goiana e de Tribunal Superior (STJ). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei.

#### 29 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

##### AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 509264-58.2007.8.09.0051(200795092644)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA

1 APELANTE(S) : LUZIANA FRAGOSO DA SILVA

ADV(S) : SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA  
ROBERTA DOS SANTOS

1 APELADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

EMENTA : AGRAVOS REGIMENTAIS. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DA RELATORA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE

APELAÇÃO. ART. 557, § 1º-A DO CPC. Não demonstrado fato novo a embasar a pretensão regimental, deve ser mantida a decisão que deu parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, não cabendo a reconsideração da decisão agravada regimentalmente. Agravos Regimentais conhecidos e desprovidos.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas desprover os agravos regimentais, nos termos do voto da Relatora em substituição. Participaram do julgamento, além da Relatora, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

### 30 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

#### AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 30964-79.2009.8.09.0051(200990309649)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 1 AUTOR(S) : ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA  
 ADV(S) : ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA  
 1 REU(S) : SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GOIANIA

#### APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA FLS. 120

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
 ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO  
 1 APELADO(S) : ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA  
 ADV(S) : ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSOS EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO. 1. O Relator negará seguimento a Recurso em manifesto confronto com a jurisprudência dominante da Corte respectiva, em conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil; 2. É medida imperativa o desprovemento do Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao Recurso de Apelação e à Remessa Obrigatória. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

### 31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROTOCOLO : 169128-46.2010.8.09.0000(201091691282)  
 COMARCA : HIDROLANDIA  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 1 AGRAVANTE(S) : AFONSO CHAVES  
 DILMA MARIA CHAVES  
 ADV(S) : REGILENE DA SILVA LIMA  
 1 AGRAVADO(S) : WISON REZENDE MACHADO

ADV(S) : GERSON FERREIRA DA CUNHA  
 MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. REDISCUSSÃO ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 535, DO CPC. Ausentes quaisquer das hipóteses contidas no art. 535, incisos I e II, do CPC e vislumbrando-se tão somente a intenção de rediscutir a análise do conjunto probatório da matéria decidida, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração. Embargos de Declaração conhecidos, porém desacolhidos. Acórdão mantido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e desacolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

## 32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

## EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 326751-76.2010.8.09.0000(201093267518)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 AGRAVANTE(S) : CASA NOBRE PRESENTES E UTILIDADES LTDA

ADV(S) : CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO  
 FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES  
 MARCEL LIMONGE BATISTA PEREIRA  
 LUCIANNE MORAIS JORGE  
 LARISSA MOURA DE AZAMBUJA

1 AGRAVADO(S) : 3JC DO BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

ADV(S) : ANA CLAUDIA DA SILVA

EMENTA : EMENTA: Embargos de Declaração. Contradição. Não ocorrência. Inexistindo no aresto, omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos. Os embargos não consistem em meio hábil ao reexame de matéria já decidida ou estranha ao acórdão embargado. Embargos rejeitados.

DECISAO : O Tribunal, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, tudo nos termos do Voto do Relator.

## 33 - APELACAO CIVEL

## EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 15750-08.2008.8.09.0011(200890157502)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

1 APELANTE(S) : ANISIO JOSE DA SILVA

ADV(S) : FLAVIO CARDOSO  
 EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO

1 APELADO(S) : HELBIO CUNHA MENDONCA

ADV(S) : LUIS GUSTAVO NICOLI

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. INADMISSIBILIDADE. Deve-se rejeitar os Embargos Declaratórios quando se pretende apenas a rediscussão da matéria decidida. Não ocorrendo omissão, obscuridade ou contradição, os Embargos carecem de utilidade. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão mantida.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas, ACORDAM os integrantes da

Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávoro. Julgamento realizado nos termos do art. 384, § 4º, do RITJ/GO. Goiânia, 07 de dezembro de 2010.  
Desembargador FLORIANO GOMES  
Relator

## 34 - APELACAO CIVEL

## EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 32971-53.2007.8.09.0006(200790329719)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
1 APELANTE(S) : JOSE LOPES DE RESENDE  
ADV(S) : MARCELO PINTO SIADE  
1 APELADO(S) : JOANA BATISTA DIAS  
ADV(S) : JANAINA MARIA MENDES MENEZES  
ZAMIR MENESES JUNIOR  
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. PARTILHA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. RESTANDO EVIDENCIADA A PRESENÇA DE UM DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535, DO CPC - OMISSÃO-, O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É MEDIDA IMPERATIVA. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO.  
DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 35 - APELACAO CIVEL

## EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 501964-78.2007.8.09.0137(200795019645)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
ADV(S) : CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA  
ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ  
JOSE PEDRO DA BROI  
1 APELADO(S) : GIOVANNA DIAS BORGES  
ADV(S) : DIOGO CAMPOS VIEIRA  
LUCIANO MONTEIRO LIMA  
EMENTA : EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. 1. Ausentes as hipóteses elencadas no art. 535, do CPC, incabível o acolhimento dos aclaratórios, mormente quando flagrante a intenção do embargante em obter o reexame do mérito da decisão embargada. 2.Os embargos declaratórios, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não tem por escopo renovar a discussão, corrigir ou emendar os fundamentos da decisão. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.  
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade,

conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

### 36 - APELACAO CIVEL

#### EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 188160-24.2004.8.09.0137(200491881606)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
 1 APELANTE(S) : JAIR MARQUES DOS SANTOS  
 ADAIR MARQUES DOS SANTOS  
 ADV(S) : ELCIO DIONIZIO DA COSTA  
 ADALBERTO CARMO DE MORAES  
 LEON SERGIO LOURENCO DA SILVA  
 1 APELADO(S) : DIVA CARVALHO PERES  
 CUSTODIO BATISTA PERES  
 ADV(S) : EDILTON FURQUIM GOULART  
 CUSTODIO CARVALHO PERES  
 EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA  
 APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. SENTENÇA  
 ILÍQUIDA. IMPROCEDÊNCIA.  
 REQUISITOS PREVISOS NO ART. 535 DO  
 CPC. I. Não há que se falar em sentença ilíquida,  
 quando no despacho determinando a  
 conversão em execução por quantia certa fora  
 estipulado o valor da obrigação  
 pecuniária. II. Inexistindo quaisquer das  
 hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, quais  
 sejam omissão, obscuridade e contradição,  
 além de inocorrência de erro material, deve ser  
 rejeitado o recurso de Embargos de Declaração.  
 Embargos conhecidos, mas rejeitados.  
 DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de  
 Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma  
 Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de  
 votos, em conhecer mas rejeitar os presentes  
 embargos de declaração, nos termos do voto da  
 Relatora em substituição. Participaram do  
 julgamento, além da Relatora, os eminentes  
 desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu  
 a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve  
 presente à sessão de julgamento, a nobre  
 Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira  
 Fávoro.

### 37 - APELACAO CIVEL

#### EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 14549-10.2005.8.09.0100(200590145495)  
 COMARCA : LUZIANIA  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 1 APELANTE(S) : AGROPECUARIA CHAMPLAN LTDA  
 ADV(S) : MARCUS APRIGIO CHAVES  
 1 APELADO(S) : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA  
 ADV(S) : THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER  
 SAMIRA GOMES RIBEIRO  
 CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS  
 2 APELADO(S) : AGROSTEMMA COMERCIAL AGRICOLA LTDA  
 ADV(S) : ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA  
 MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA  
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO  
 MONOCRÁTICA. JULGAMENTO PELO COLEGIADO. DECISÃO  
 UNIPESSOAL. NECESSIDADE. Compete ao Relator, não  
 ao Órgão Colegiado, apreciar embargos dirigidos em  
 face de decisão sua, unipessoal. Precedentes do  
 STJ. Embargos acolhidos para anular o acórdão

embargado.  
 DECISAO : O Tribunal, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, acolheu os embargos de declaração para anular o acórdão embargado, tudo nos termos do Voto do Relator.

## 38 - APELACAO CIVEL

## EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 299600-16.2009.8.09.0051(200992996007)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
 1 APELANTE(S) : SERGIO ALEX PIEDADE DOS SANTOS  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR  
 1 APELADO(S) : BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO  
 MERCANTIL  
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO  
 JOSE MARTINS  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. CONTRADIÇÃO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. REEXAME DA QUESTÃO DECIDIDA. INADMISIBILIDADE. I - São inadmissíveis os embargos de declaração por alegação de contradição da decisão embargada com a lei ou com o entendimento da parte, tampouco quando divergente de decisão proferida no mesmo ou por outro tribunal, ou de objeto de súmula e de jurisprudência de Corte Superior. II - Somente a contradição verificada entre as proposições e conclusões do próprio julgado - contradição interna - enseja reparo pela via dos embargos declaratórios, o que não ocorreu no caso em tela, uma vez que a decisão embargada se mostra clara e coerente com a sua fundamentação. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora em substituição. Participaram do julgamento, além da Relatora, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávaro.

## 39 - APELACAO CIVEL

## EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 85257-96.2009.8.09.0051(200990852571)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 1 APELANTE(S) : APARECIDO DIVINO DA SILVA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
 MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
 2 APELANTE(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO  
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA  
 1 APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO  
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA  
 2 APELADO(S) : APARECIDO DIVINO DA SILVA



ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
MARAYSA DI MANOEL CAIADO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRIMEIRO EMBARGOS. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO DO AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIDO. SEGUNDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA ATACADA. REJEITADO. I. Estando as razões recursais dos embargos declaratórios dissociadas da matéria objeto de decisão, não se conhece do recurso cujas sustentações foram expostas de maneira completamente divergente. II. Os embargos não consistem em meio hábil ao reexame de matéria já decidida ou estranha ao acórdão embargado. 1º Embargos de Declaração não conhecido e o 2º rejeitado.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, não conheceu do 1º do Embargos de Declaração e rejeitou o 2º, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

40 - APELACAO CIVEL  
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 215236-65.2005.8.09.0144(200592152367)  
COMARCA : SILVANIA  
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA  
1 APELANTE(S) : MIGUEL SILVINO LOBO CORREA  
ADV(S) : HUMBERTO JOAO DA SILVA  
LUCIA APARECIDA SILVA

1 APELADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
ADV(S) : HEBER MATOS OLIVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. Tratando-se de embargos declaratórios, devem ser observados os limites traçados no art. 535 do CPC. Logo, inexistindo quaisquer das hipóteses previstas no referido artigo, devem ser rejeitados os embargos que tem por escopo rediscutir matéria já analisadas. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

41 - APELACAO CIVEL  
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 398534-76.2008.8.09.0137(200893985341)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
1 APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S) : SAMUEL ONIAS NETO  
ADV(S) : JOAO MIR SILVA

EMENTA : EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Pagamento do seguro obrigatório DPVAT. Aplicação da tabela

do CNSP. Incidência da correção monetária. Inexistência dos requisitos insertos no art. 535, CPC. Prequestionamento. 1 - A legislação que rege a matéria sobre o pagamento do seguro DPVAT, não faz qualquer menção à gradação para o pagamento da indenização por invalidez, pois apenas transfere ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) a expedição de normas disciplinadoras das tarifas que atendam ao disposto na lei. 2 - A correção monetária, no caso da indenização feita pelo seguro obrigatório (DPVAT), deve incidir desde a data do evento danoso. 3 - Ausentes os vícios elencados no art. 535 e seguintes do CPC, e evidenciado o propósito de reexame da matéria e prequestionamento, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, que não se prestam para o fim almejado. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e rejeitou Embargos de Declaração, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

42 - APELACAO CIVEL  
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 253460-78.2008.8.09.0011(200892534605)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS  
1 APELANTE(S) : LEANDRO CINTRA ARANTES  
ADV(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA  
1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

EMENTA : EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDO EM AGRAVO PREVISTO NO § 1º, ART. 557, CPC. FATO NOVO. INEXISTÊNCIA. 1. Inadequada a interposição de embargos de declaração em face de decisão monocrática proferida em segunda instância, à míngua dos vícios do artigo 535 do CPC, sendo o recurso recebido como agravo, nos termos do artigo 557, §1º, do CPC. 2. Em sede de agravo regimental, inoportável o debate de teses sem nítida demonstração de fato novo a ensejar a mudança de entendimento sufragado em decisão monocrática. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei. VOTARAM, além da Relatora em substituição, o Desembargador Rogério Arédio Ferreira e a Dra. Elizabeth Maria da Silva, substituta do Desembargador Floriano Gomes.

43 - APELACAO CIVEL  
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 196978-57.2007.8.09.0137(200791969789)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
1 APELANTE(S) : JOVIANO NONATO DE LIMA  
ADV(S) : MANOEL ARAUJO DE ALMEIDA  
ELIVONY SOUSA FERREIRA

1 APELADO(S) : MADEIREIRA REY DO PARA LTDA  
 ADV(S) : RICARDO DE PAIVA LEAO  
 EDSON ROGERIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. Tratando-se de embargos declaratórios, devem ser observados os limites traçados no art. 535 do CPC. Logo, inexistindo quaisquer das hipóteses previstas no referido artigo, devem ser rejeitados os embargos que tem por escopo rediscutir matéria já analisadas. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora em substituição. Participaram do julgamento, além da Relatora, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávaro.

## 44 - APELACAO CIVEL

## EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 367798-80.2008.8.09.0006(200893677981)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS  
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A  
 ADV(S) : CELSO DAVI ANTUNES  
 LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO  
 MANOELA GONCALVES SILVA

1 APELADO(S) : MARIA AUXILIADORA DA COSTA  
 ADV(S) : VICTOR EMANUEL RIBEIRO  
 PATRICIA RIBEIRO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTE DO STJ. REVISÃO JURÍDICA. APLICABILIDADE DO CDC. JUROS REMUNERATÓRIOS. FATO NOVO. INEXISTENTE. DECISÃO RECORRIDA RATIFICADA. 1.Em razão do principio da fungibilidade recursal, impõe-se o recebimento dos aclaratórios como se fosse agravo interno, ante a possibilidade da conversão, conforme precedentes do STJ, mormente considerando a inexistência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. 2.Impõe-se o improvimento da insurgência interposta contra decisão do relator na forma do art. 557, §1º-A do CPC, quando o recorrente, além de não apresentar fato novo suscetível a justificar a reconsideração do decisum, também não logra comprovar que os fundamentos que o embasam são contrários à jurisprudência predominante no colendo STJ, bem assim nesta Corte de Justiça Goiana. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei.

## 45 - APELACAO CIVEL

## EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 7175-89.2009.8.09.0006(200990071758)

COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 1 APELANTE(S) : ROBERSON LIMA NOGUEIRA  
 ADV(S) : LAILSON SILVA MATTA  
 TADEU DE PINA JAYME  
 TADEU BASTOS RORIZ E SILVA  
 1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA  
 EMENTA : EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Não ocorrência. Inexistindo no aresto, omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos. Os embargos não consistem em meio hábil ao reexame de matéria já decidida ou estranha ao acórdão embargado. Embargos rejeitados.  
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 46 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 492574-73.2008.8.09.0000(200804925741)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS  
 PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA  
 1 AUTOR(S) : TIM CELULAR S/A  
 ADV(S) : CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI  
 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES  
 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI  
 CRISTIANO CARLOS KOZAN  
 1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS

## APELAÇÃO CÍVEL FLS. 664

1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER  
 2 AUTOR(S) : TIM CELULAR S/A  
 ADV(S) : CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI  
 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES  
 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI  
 CRISTIANO CARLOS KOZAN  
 1 REU(S) : TIM CELULAR S/A  
 ADV(S) : CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI  
 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES  
 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI  
 CRISTIANO CARLOS KOZAN  
 2 REU(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER  
 EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E RECURSOS APELATÓRIOS. DECLARATÓRIA. PROCON/GO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA. GERÊNCIA DE JULGAMENTO. PERMISSIVIDADE. SUPERINTENDENTE DO PROCON. IMPOSSIBILIDADE. DELEGAÇÃO. VEDAÇÃO. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. AUTO DE INFRAÇÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LEVANTAMENTO DO VALOR. INCOMPORTABILIDADE. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. INSUBSISTÊNCIA. 1. Permitida que a decisão interna corporis seja proferida pela Gerente de Julgamento do Procon/GO, consoante estabelece seu Regimento Interno, ao contrário do recurso contra ela interposto que deverá ser, impreterivelmente, analisado pelo Secretário de Segurança Pública ao

qual está subordinado, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 13.800/01 c/c art. 1º, incs. III, e IV, da Lei nº 15.724/06 e, posterior Lei nº 16.161/2007 e Decreto 6.728/2008. 2.Despicienda a anulação de todo procedimento administrativo, como determinou o condutor do feito, sendo suficiente a desconstituição da decisão que analisou o recurso interposto naquela seara, devendo o mesmo ser reapreciado, desta vez, pelo correlato Secretário de Segurança Pública. 3.Defeso ao Judiciário adentrar na análise de matéria factual condizente ao auto de infração e seus fundamentos, por inadmissível a rediscussão do mérito do ato administrativo, consabido possuir a administração pública poder discricionário com respeito aos critérios de conveniência e oportunidade, salvo quanto ao aspecto de legalidade formal do ato. 4.Inexistentes elementos robustos aptos a ensejar o deferimento da antecipação de tutela recursal rogada para o levantamento do valor depositado a título de impedimento para inscrição na Dívida Ativa, sobretudo quando subsistem os efeitos jurídicos da decisão que julgou subsistente o auto de infração, posto que maculada de incompetência somente a decisão recursal. 5.Acolhida em parte a súplica recursal, mister a redistribuição dos ônus sucumbenciais por força do duplo grau de jurisdição, premissa que afasta eventual tese de reformatio in pejus, na proporção de 75% ao autor e 25% ao requerido, não havendo o que se falar em decaimento de parte mínima do pedido. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSOS APELATÓRIOS CONHECIDOS. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E PRIMEIRO RECURSO APELATÓRIO PARCIALMENTE PROVIDOS. SEGUNDA APELAÇÃO DESPROVIDA.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao duplo grau de jurisdição e ao primeiro apelo e negar provimento ao segundo apelo, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei. VOTARAM, além da Relatora em substituição, o Desembargador Floriano Gomes e a Dra. Elizabeth Maria da Silva, substituta do Desembargador Rogério Aredio Ferreira. Fez sustentação oral a Dra. Renata Rezetti Ambrosio, quando iniciado o julgamento.

## 47 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 106869-26.2009.8.09.0137(200991068696)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA  
 1 AUTOR(S) : KARINA MARTINS RAMOS  
 ADV(S) : JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS  
 DELVANI ELOY DE SOUSA  
 1 REU(S) : REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE  
 EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU. MANDADO DE SEGURANÇA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. 1 - As situações consolidadas pelo deferimento de liminar que possibilitou a efetivação de matrícula no quarto período do curso de educação física, sem ter concluído todas as

matérias do terceiro, deve ser confirmada, sob pena de se vulnerar situação jurídica já consolidada. Remessa conhecida e desprovida.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu da Remessa e a desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 48 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 207105-08.2008.8.09.0044(200892071052)  
 COMARCA : FORMOSA  
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
 PROCURADOR : ABRAAO JUNIOR MIRANDA COELHO  
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ  
 1 APELADO(S) : FRIGORIFICO COSTA RICA LTDA  
 EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRAZO DE CINCO ANOS. INTERRUPTÃO. DESPACHO DO JUIZ QUE DETERMINA A CITAÇÃO. (ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. 1. Se o contribuinte não realiza a declaração do tributo, surge para a Fazenda Pública a necessidade de proceder o lançamento de ofício. O início do prazo prescricional quinquenal para a cobrança judicial do respectivo tributo conta-se a partir da constituição definitiva do crédito tributário, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, que, nesse caso, ocorre com a intimação do contribuinte acerca da decisão final proferida no processo administrativo; 2. Transcorridos mais de 05 (cinco) anos entre a constituição do crédito e o despacho do juiz que determina a citação, vislumbra-se a ocorrência de prescrição, consoante estabelece o inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN; 3. Não sendo a demora em determinar a citação imputada ao Judiciário, inaplicável o entendimento consubstanciado na Súmula nº 106 do STJ; 4. O Poder Judiciário não possui a atribuição de órgão consultivo, resultando inoportuno a pretensão do Apelante de esmiuçar dispositivos legais citados no Recurso. Remessa Necessária e Recurso de Apelação conhecidos e desprovidos. Sentença mantida.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Necessária e do Apelo e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávaro. Goiânia, 30 de novembro de 2010. Juíza ELIZABETH MARIA DA SILVA Relatora em Substituição

## 49 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 178048-77.2008.8.09.0000(200801780483)  
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL  
   ADV(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE  
           DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA  
           PAULO ROBERTO MACHADO BORGES  
 1 APELADO(S) : ANA MARIA LOPES BORGES  
   ADV(S) : RICARDO DE PAIVA LEAO  
           DEJANE MARA MAFFISSONI  
           DOLOR MARCIANO DA SILVA  
 1 ASSTE(S) : ANTONIO RIBEIRO BORGES  
   ADV(S) : EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES  
           NILSON MARCELO DOS SANTOS  
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
           VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR. 1 - O pacto de cláusula  
           cambial em cédula de produto rural não afronta o  
           artigo 6º da Lei nº 8.880/94, porquanto a  
           autorização encontra prevista na Lei nº 4.595/64,  
           artigo quarto, incs. VI e XXXI), ficando a sua  
           regulamentação, a qual foi exercida, na hipótese,  
           por meio das Resoluções nº 2148/95 e 2483/98.  
           Apelação conhecida e parcialmente provida.  
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma  
           Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade  
           de Votos, conheceu do Recurso dando-lhe  
           parcialmente provimento, tudo nos termos do Voto  
           do Relator. Custas de Lei.

## 50 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 230475-17.2009.8.09.0000(200902304750)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR  
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
   ADV(S) : ALAN FARIAS TAVARES  
 1 APELADO(S) : CRISTAL ALIMENTOS LTDA  
   ADV(S) : ADRIANO DINIZ  
           WILSON PIAZA DA SILVA  
           THIAGO BRAGA FUJIOKA  
           HENRIQUE FREIRE GONCALVES  
 EMENTA : EMENTA: Apelação cível. Ação declaratória.  
           Tributo. ICMS. Imposto Sobre Circulação de  
           Mercadorias. Aproveitamento integral de créditos  
           de ICMS nas operações com produtos da cesta  
           básica. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a  
           possibilidade, havendo previsão legislativa em  
           convênio ou lei complementar, de manutenção do  
           crédito proveniente de redução de base de cálculo  
           do ICMS, porquanto, correta a sentença que  
           declarou o direito da autora ao aproveitamento  
           integral de créditos de ICMS nas operações com  
           produtos da cesta básica beneficiados com base de  
           cálculo reduzida, bem como a compensação do valor  
           do crédito anulado, referente à obrigação de  
           estornar o imposto devido das operações  
           anteriores, nas operações com produtos da cesta  
           básica beneficiados com base de cálculo reduzida.  
           Apelo conhecido e desprovido.  
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma  
           Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade  
           de Votos, conheceu do Recurso e o desproveu, tudo

nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

51 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 302596-09.2008.8.09.0152(200893025968)  
 COMARCA : URUACU  
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
 REVISOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
 1 APELANTE(S) : ORIDES BARZOTTO  
 ROSALINA CEZIRA BARZOTTO  
 ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO  
 JALES PERILO  
 2 APELANTE(S) : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADV(S) : VALTER GONCALVES FERREIRA  
 1 APELADO(S) : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADV(S) : VALTER GONCALVES FERREIRA  
 2 APELADO(S) : ORIDES BARZOTTO  
 ROSALINA CEZIRA BARZOTTO  
 ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO  
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
 CONVERSÃO DA EXECUÇÃO DE ENTREGAR COISA INCERTA EM  
 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR  
 SOLVENTE. POSSIBILIDADE. DOCUMENTO UNILATERAL.  
 AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO,  
 NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE  
 PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.  
 MULTA CONTRATUAL DE 10%. REDUÇÃO PARA 2%.  
 POSSIBILIDADE. 1. É possível haver a conversão  
 da Execução para entrega de coisa incerta em  
 Execução por quantia certa contra devedor  
 solvente, se impossível cumprir a obrigação da  
 forma pactuada; 2. Documento produzido de forma  
 unilateral não é suficiente para demonstrar o  
 cumprimento da obrigação, especialmente quando não  
 houver quitação nos autos, impossibilitando assim  
 a extinção da Execução, com base no art. 794,  
 inciso I, do CPC; 3. Se não evidenciada nenhuma  
 das hipóteses previstas no art. 17 do Código de  
 Processo Civil, não há falar em aplicação de multa  
 por litigância de má-fé; 4. Perfeitamente  
 possível a redução da multa contratual de 10% (dez  
 por cento) para 2% (dois por cento), tendo em  
 vista o disposto na Lei nº 9.298/96 que alterou a  
 redação do § 1º do art. 52 do Código de Defesa do  
 Consumidor. Apelos conhecidos e desprovidos.  
 Sentença mantida.  
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma  
 Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à  
 unanimidade de votos, em conhecer dos Apelos e  
 negar-lhes provimento, nos termos do voto da  
 Relatora.

52 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 584079-39.2008.8.09.0100(200895840790)  
 COMARCA : LUZIANIA  
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS  
 REVISOR : DES. FLORIANO GOMES  
 PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES  
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS  
 1 APELADO(S) : ELISABETH RODRIGUES CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADV(S) : PEDRO QUEIROZ ROCHA  
 MARCIA MARIA MATTOS  
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO DE VERBAS  
 TRABALHISTAS C/C DANOS MORAIS. SERVIDOR PÚBLICO.



CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, INCISO IX, DA CF/88). REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL. DISPENSA AD NUTUM.

1.Consabido que a Carta Social de 1988, atendidos os princípios da moralidade e proporcionalidade, faculta à União, Estados e Municípios a contratação de servidores por tempo determinado a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, incisos II e IX da CF/88. 2.O provimento de cargo público sem concurso é de livre nomeação e exoneração, não garante a estabilidade do contratado nos quadros de efetivos da municipalidade, pelo contrário, sua dispensa é facultada ad nutum, independe, inclusive, de prévio procedimento administrativo. 3.O pacto laboral efetivado por prazo determinado rege-se por normas de natureza pública e confere ao contratado, incontestavelmente, as verbas previstas no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988. 4.Comprovados os requisitos caracterizadores da conduta moralmente danosa, perpetrada contra a servidora pública, a condenação do ente público ao pagamento da verba indenizatória é medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei. VOTARAM, além da Relatora em substituição, o Desembargador Rogério Arédio Ferreira e a Dra. Elizabeth Maria da Silva, substituta do Desembargador Floriano Gomes.

53 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 102538-65.2009.8.09.0051(200991025385)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

REVISOR : DES. STENKA I. NETO

1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A

ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

1 APELADO(S) : FRANCISCO DAMIAO DA SILVA

ADV(S) : ZELIA DOS REIS REZENDE

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA EXTINÇÃO DE HIPOTECA. I - O artigo 849 do Código Civil de 1916, aplicável aos fatos ocorridos sob sua vigência, dispõe sobre as hipóteses de extinção da hipoteca e, dentre elas, consta a extinção da obrigação principal, Comprovada a quitação da dívida por ela assegurada, extingue-se a garantia real em testilha. Mantida sentença que julgou pela procedência do pedido autoral. Recurso conhecido e desprovido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

54 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 183873-12.2008.8.09.0029(200891838732)

COMARCA : CATALAO  
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA  
REVISOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA  
1 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D  
ADV(S) : KAREN KAJITA  
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 14 E 22, DO CDC E 37, § 6º, DA CF. PROVA DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E DO DANO. REINCIDÊNCIA E FALTA DE MANUTENÇÃO ADEQUADA DO EQUIPAMENTO. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDIVIDUAIS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. ART. 94, CDC. DESNECESSIDADE. DANO MORAL COLETIVO. REDUÇÃO EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Em se tratando de concessão de serviço público, tal qual o fornecimento de energia elétrica, remunerada pelo consumidor através de tarifa, estabelece-se entre a concessionária e o usuário típica relação de consumo, sendo aplicável, portanto, a regra da responsabilidade objetiva prevista nos arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. 2. Para que reste configurada a responsabilidade civil da prestadora do serviço e, conseqüentemente, seu dever de indenizar, basta que se demonstre a ocorrência do evento, os prejuízos sofridos e o nexo de causalidade. 3. Não merece prosperar a alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, capaz de quebrar o liame subjetivo entre o evento e o dano sofrido pelos consumidores, pois os apagões eram previsíveis e evitáveis, por repetitivos, restando configurado o nexo de causalidade entre a falta de manutenção no equipamento e os blackouts. 4. No sistema de reparação de danos individualmente sofridos através de ações coletivas, após a condenação, numa verdadeira habilitação a título individual, é que caberá a cada uma das vítimas proceder à liquidação de sentença, quando provarão a existência do prejuízo pessoalmente sofrido e seu montante, assim como a relação de causalidade entre este e o dano coletivo reconhecido na sentença condenatória. 5. Não há nulidade na ausência de citação editalícia dos demais interessados, consoante propugna o art. 94, do Código de Defesa do Consumidor, pois trata-se de regra de litisconsórcio facultativo criada em benefício dos consumidores, não havendo fator que impeça que aqueles consumidores que se sentirem prejudicados também proponham ação contra a prestadora de serviço. 7. Na fixação do valor do dano moral deve-se levar em consideração as condições socio-econômicas do devedor. Sendo pública e notória a crise financeira enfrentada pela concessionária com aumento considerável de seu passivo, deve ser reduzido o valor do dano moral coletivo arbitrado, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 8. Apelo

conhecido e parcialmente provido.  
 DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávaro.

## 55 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 401294-32.2007.8.09.0137(200794012949)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
 1 APELANTE(S) : SIDERCON CONEXOES LTDA  
 ADV(S) : WALLACE JORGE ATTIE  
 ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE  
 MARIA NAZARE ANDRADE SILVA  
 2 APELANTE(S) : MC USINAGEM E REFORMA DE MAQUINAS EM GERAL  
 LTDA  
 ADV(S) : SERGIO ARANTES MORAES  
 ANTONIO FURTUOSO JUNIOR  
 FLAVIO FURTUOSO DA SILVA  
 3 APELANTE(S) : BANCO SAFRA S/A  
 ADV(S) : FABIO SANTANA NASCIMENTO  
 MURILO MACEDO LOBO  
 1 APELADO(S) : MC USINAGEM E REFORMA DE MAQUINAS EM GERAL  
 LTDA  
 ADV(S) : SERGIO ARANTES MORAES  
 ANTONIO FURTUOSO JUNIOR  
 FLAVIO FURTUOSO DA SILVA  
 2 APELADO(S) : BANCO SAFRA S/A  
 ADV(S) : FABIO SANTANA NASCIMENTO  
 MURILO MACEDO LOBO  
 3 APELADO(S) : SIDERCON CONEXOES LTDA  
 ADV(S) : WALLACE JORGE ATTIE  
 ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE  
 MARIA NAZARE ANDRADE SILVA  
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGITIMAÇÃO PARA AGIR. PESSOA JURÍDICA. DANO MORAL. DUPLICATA. PROTESTO IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. 1 - A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão, porquanto, o fato ilícito imputado a uma pessoa jurídica não pode ser estendido à outra, sem que ambas tenham participado do evento. 2 - A pessoa jurídica é passível de ataque à honra objetiva, pois goza de reputação perante terceiros, a qual pode ficar abalada por atos que afetem o bom renome que goza no mundo civil ou comercial. 3 - O protesto irregular, por si só, faz presumir o dano, pois é notória a derrocada creditícia que o fato gera para qualquer pessoa, humana ou jurídica, destarte, por inexistir critérios objetivos para a avaliação do dano moral, este deve ser arbitrado pelo juiz com observância ao princípio da razoabilidade e da

proporcionalidade. Homologada a desistência do 3º Apelo. 1º e 2º apelos conhecidos e desprovidos.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu dos 1º e 2º Recursos e os proveu, 3º Recurso homologada desistência. , tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 56 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 182105-35.2004.8.09.0112(200491821050)

COMARCA : NEROPOLIS

RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA

REVISOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA

1 APELANTE(S) : JULIANE GOMES DA SILVA

ADV(S) : ISA TEIXEIRA DE CASTRO  
ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA

1 APELADO(S) : RIANE FERNANDES GOMES

ADV(S) : MARUM ANTOINE DIAB KABALAN

2 APELADO(S) : HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS

ADV(S) : JOSE SILVA MOURA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LAQUEADURA TUBÁRIA. GESTAÇÃO POSTERIOR. ERRO MÉDICO NÃO CONFIGURADO. ESCLARECIMENTOS NÃO PRESTADOS SOBRE O PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO. DIREITO À INFORMAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR. MONTANTE INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO PREJUÍZO MATERIAL INVOCADO. DANOS MORAIS DEVIDOS. PENSIONAMENTO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. A responsabilidade civil decorrente de erro médico é de natureza subjetiva, sendo necessário para sua caracterização a efetiva demonstração do dano causado ao paciente, da conduta culposa do profissional e do nexo de causalidade entre esta e o prejuízo experimentado. Já a responsabilidade civil da instituição hospitalar é objetiva, conforme dicção do art. 14, do CDC. Assim, não tendo o Hospital afastado a presunção de que o profissional não era integrante de seu quadro de funcionários, responde concorrentemente pelos atos por aquele praticados; 2. Ainda que não demonstrado o erro médico no procedimento de esterilização, o dever de indenizar nasce da violação ao direito de obter informações, eis que a paciente não foi esclarecida quanto aos riscos da intervenção cirúrgica e da possibilidade de nova gestação, conforme disciplinado pelo art. 10, § 1º, da Lei nº 9.263/96 e art. 6º, inc. III, do CDC; 3. Ausente comprovação quanto a eventual prejuízo material experimentado, não há falar em indenização a esse título; 4. Demonstrada a angústia, a preocupação, e o desequilíbrio da normalidade psíquica decorrentes da gravidez indesejada, impõe-se a condenação pelos abalos morais, cujo arbitramento deve se dar mediante prudente estimativa que leve em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a aflição da vítima e dissuadir, de igual e novo atentado, os autores da ofensa; 5. Não se justifica o pedido de pensão, porquanto sua concessão partiria do pressuposto de que o nascimento do filho significaria um prejuízo. Além do mais, não restou evidenciada qualquer outra

causa que pudesse legitimar sua fixação, tais como a impossibilidade dos genitores de sustentarem o infante ou a existência de alguma moléstia ou incapacidade que requeira cuidados especiais; 6. Caracterizada a sucumbência dos Réus devem estes arcar com as custas e honorários advocatícios. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença reformada em parte.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

57 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 100260-96.2006.8.09.0051(200691002606)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
 REVISOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS  
 PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO  
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : SANDRO FERREIRA COELHO  
 1 APELADO(S) : MANOEL TORIBIO DE SOUSA  
 ADV(S) : JULIO GABRIEL NARDAO  
 EMENTA : CONSTITUCIONAL. ADMI-NISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. PRELIMINAR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. INCONSISTÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, X, DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC N. 19/98). MORA LEGISLATIVA. ORIENTAÇÃO DO STF. INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDA-DE. I. A revisão remuneratória, prevista constitucionalmente e nas demais normas infraconstitucionais que a repetem, não produz efeito algum antes de implementada a condição, por se tratar de norma de conteúdo programático, a qual apenas traça princípios para serem cumpridos pelo legislador ordinário, sendo a matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, segundo entendimento do Colendo STF. II. Não é da competência do Judiciário elaborar ou ditar normas legais que, obliquamente, resultam no exercício de atribuições específicas do Legislativo ou do Executivo, concedendo-se eficácia plena à norma constitucional que depende de regulamentação. III. O aumento de vencimentos para os servidores públicos, quer se trate de aumento real, quer se trate de mera recomposição de perdas inflacionárias, está a depender de lei específica, com observância da legitimidade de iniciativa, sob pena de afrontar a separação e interdependência dos Poderes, que é princípio fundamental da ordem constitucional (art. 2º). IV. Se não houve imposição de prazo para cessação da mora legislativa, porque aí prevalece à discricionariedade da autoridade competente, não há cabimento em se fixar indenização por conta de tal inércia. V. É inviável alterar pedido declaratório c/c cobrança para pedido indenizatório por dano patrimonial nos termos do artigo 460 do Código de Processo Civil. Apelação Cível conhecida e provida. Sentença reformada.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de

Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora em substituição. Participaram do julgamento, além da Relatora, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, Rogério Arédio Ferreira, e a dra. Avelirdes Almeida Pinheiro Lemos, substituta do Des. Walter Carlos Lemes. Ausente justificado o Des. Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávares.

## 58 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 420117-25.2008.8.09.0006(200894201174)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
 1 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA  
 CAROLINA DE MORAES ADRIANO  
 1 APELADO(S) : JOSELINA RODRIGUES DA SILVA  
 ADV(S) : RAUL ALVES ROSA NETO  
 KATIA VANESSA MARCON RIBEIRO  
 EMENTA : EMENTA: Apelação Cível. Cobrança. DPVAT. Deserção anteriormente declarada. Erro publicação de intimação. Reconsideração. Quitação parcial. Remanescente. Interesse de agir existente. Resolução do CNSP. Lei nº 6.194/74. Salário mínimo. MP 451/2008. Inaplicabilidade. Correção monetária. Multa prevista no art. 475-J do CPC. Intimação pessoal. Desnecessidade. Verba honorária. 1 - Certificado nos autos a ocorrência de erro na publicação da intimação para complementação das custas recursais, impõe-se a reconsideração da decisão que declarou deserto o recurso. 2 - O recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT, pela via administrativa, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado. 3 - O valor da indenização do seguro obrigatório é fixado por lei, não tendo as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNPS e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP o condão de sobrepor-se aos parâmetros estabelecidos na legislação federal pertinente à espécie. 4 - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), no presente caso, é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. 5 - A Medida Provisória nº 451, de 22.12.08 (convertida na Lei nº 11.945/09), não se aplica ao caso em tela, em obediência ao princípio Tempus Regit Actum, porquanto o sinistro ocorreu anteriormente a sua vigência, não havendo que se falar portanto em observância de tabelas para quantificação do valor a ser indenizado. 6 - Se a indenização é fixada com base no salário mínimo vigente à época do

acidente, a correção monetária deve incidir desde então, para se evitar o enriquecimento sem causa. 7 - A penalidade inserta no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, com a aplicação da multa de 10% (dez) por cento, independe de intimação da parte pessoalmente ou de seu advogado. 8 - Tratando-se de demanda de baixo grau de complexidade e de natureza declaratória, impõe-se a redução da verba honorária em patamar razoável (15% - quinze por cento), com observância do mandamento inculcado no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 59 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 144377-93.2009.8.09.0011(200991443772)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
 1 APELANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
 DPVAT S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 1 APELADO(S) : MAXWEL JOSE RIBEIRO  
 ROMARIO JOSE RIBEIRO  
 ADV(S) : AMINADABE DOS SANTOS  
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA  
 SECURITÁRIA. FALECIMENTO. INTERESSE PROCESSUAL E  
 LEGITIMIDADE ATIVA DEMONS-TRADOS. SINISTRO  
 OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007.  
 CONDENAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.  
 IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE  
 MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PREQUESTIONAMENTO.  
 IMPOSSIBILIDADE. 1. A falta de processo  
 administrativo não acarreta carência da ação,  
 porquanto este não é condição indispensável do  
 interesse de agir, nem pressuposto de validade da  
 ação a ser interposta, mormente pelo princípio  
 constitucional encontrado no art. 5º, XXXV, da  
 CF, preconiza que a lei não excluirá da apreciação  
 do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;  
 2. Sendo o falecido solteiro e não havendo prova  
 de existência da concubina, seus herdeiros  
 (filhos) têm legitimidade para propor ação com o  
 fito de pleitear recebimento do seguro decorrente  
 de acidente automobilístico; 3. Devidamente  
 demonstrada nos autos a ocorrência do sinistro e o  
 óbito do segurado, é devida a indenização a  
 título de seguro DPVAT; 4. O valor  
 indenizatório em caso de sinistro ocorrido na  
 vigência da Lei nº 11.482/2007 corresponde à  
 quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos  
 reais), sendo inviável a sua fixação em 40  
 (quarenta) salários mínimos; 5. Os juros de  
 mora devem incidir a partir da citação, de acordo  
 com a Súmula nº 426 do Superior Tribunal de  
 Justiça. Já a correção monetária, por representar  
 apenas a reposição do valor nominal da moeda, deve  
 incidir desde a data do evento danoso; 6. Em  
 se tratando de causa sem maior complexidade,  
 viável a redução dos honorários advocatícios a fim  
 de que melhor atendam aos parâmetros trazidos

pelo art. 20, § 3º, do CPC; 7. O Poder Judiciário não possui atribuição de órgão consultivo, devendo ser indeferida a pretensão de esmiuçar dispositivos legais citados no recurso. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença reformada em parte.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávoro. Goiânia, 30 de novembro de 2010. Juíza ELIZABETH MARIA DA SILVA Relatora em Substituição

#### 60 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 295827-73.2006.8.09.0113(200692958274)

COMARCA : NIQUELANDIA

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

REDATOR : DES. FLORIANO GOMES

REVISOR : DES. FLORIANO GOMES

1 APELANTE(S) : FRANCISCO CRUVINEL

ADV(S) : JOSE NATAL DE BARROS

ADRIANO KENNEN DE BARROS

1 APELADO(S) : BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO

ERIKA SILVA MACHADO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO AUTOR. IRRELEVÂNCIA. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. RESTITUIÇÃO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONDUTA LÍCITA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. 1. A mudança de domicílio das partes no curso do processo não é capaz de alterar a competência judicial, mormente quando esta é fixada em razão do domicílio do autor, por operado a perpetuatio iurisdictionis, permanecendo o juízo no qual foi proposta a demanda como órgão competente para o julgamento da causa (art. 87 do CPC); 2. A pretensão de indenização não merece acolhimento se não configurado o alegado ato ilícito, a culpa do réu, nem tampouco as perdas e danos e lucros cessantes que o autor alega ter experimentado com a privação de veículo apreendido, bem como com as avarias decorrentes de sua apreensão, mormente se a própria desídia deste provocou a perda da posse do bem, por meio de ação de Busca e Apreensão contra ele proposta, pelo fato de não ter pago as prestações que havia assumido. Apelação Cível conhecida e desprovida. Sentença mantida.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, conheceu do Recurso e, por maioria de votos, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Redatora.



Votou com a Redatora o Desembargador Rogério Arédio Ferreira. Voto divergente da Doutora Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos, substituta do Desembargador Stenka I. Neto. Presidiu a sessão o Desembargador Walter Carlos Lemes. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávoro. Goiânia, 30 de novembro de 2010. Juíza ELIZABETH MARIA DA SILVA Redatora

## 61 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 458318-82.2007.8.09.0051(200794583180)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
 PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA  
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 1 APELADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS  
 DETRAN GO  
 ADV(S) : ADRIANA ZANATTA PACHECO GONCALVES  
 2 APELADO(S) : LIBERTY SEGUROS S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 EMENTA : EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. I - O representante do Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública quando se trata de direitos individuais homogêneos em que seus titulares se encontram na situação ou na condição de consumidores, ou quando houver uma relação de consumo, pois presume-se a importância da discussão para a coletividade - art. 127 c/c inciso III, do artigo 129, da CF; 81, 82 e 110, do CDC, 25, IV, 'a' da Lei nº 8.625/1993. Precedentes STF e STJ. Apelação conhecida e provida.  
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o proveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 62 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 391095-71.2009.8.09.0042(200993910955)  
 COMARCA : FAZENDA NOVA  
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA  
 REVISOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 PROCURADOR : ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA  
 1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 1 INTERES.(S) : EVA FERREIRA DE SOUZA  
 ADV(S) : PAULO HENRIQUE DE MORAIS  
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL.COMPROVAÇÃO POR MEIO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. Nada obsta que a união estável seja comprovada por justificação judicial, devendo ser ressaltado que a prova testemunhal produzida demonstra de forma consistente que a união estável realmente existiu. Apelo conhecido e provido.  
 DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu

a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávares.

## 63 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 289981-08.2006.8.09.0006(200692899812)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 1 APELANTE(S) : DEBORA CRISTINA MARTINS DE MELO  
 ADV(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
 1 APELADO(S) : IREMAR ANTONIO GONCALVES  
 ADV(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS  
 SEBASTIAO CAETANO ROSA  
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MEAÇÃO DOS BENS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Para a caracterização da união estável é imprescindível a existência de convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com objetivo de constituir família. 2 - Evidenciado que o relacionamento havido entre as partes se restringiu a mero envolvimento amoroso, sem os contornos da união estável, a improcedência do pedido é medida imperativa. 3 - Inexistente a união estável, por não restar comprovada, torna-se impossível cogitar-se em direito a meação de bens. Apelo conhecido e desprovido.  
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 64 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 201560-09.2004.8.09.0072(200492015600)  
 COMARCA : INHUMAS  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
 1 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM  
 DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS  
 1 APELADO(S) : GANDHI ELIAS SAHIUM  
 ADV(S) : CARLA SAHIUM TRABOULSI  
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INEPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA. FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DO CORRENTISTA. VERIFICAÇÃO A CARGO DOS BANCOS. DANOS MORAIS. QUANTUM. I - Preenchendo a inicial os requisitos insetos no art. 282 da Lei Processual Civil, não há que se falar em inépcia da inicial. II - O enunciado 297 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão ao reconhecer que o Código de Defesa do Consumidor e perfeitamente aplicável as instituições financeiras, pelo que sua responsabilidade, quando há defeito na prestação do serviço, e objetiva. III - A responsabilidade do banco/apelante está amplamente demonstrada, na medida em que efetivamente prestou um serviço defeituoso, ao compensar os cheques sem averiguar a autenticidade da assinatura do apelado, devendo, assim, responder pelos danos causados (material e moral). IV - A fixação do valor da indenização por danos

morais deve ser feita com prudência, evitando-se que o constrangimento sofrido se converta em instrumento de captação de vantagens indevidas. Demonstrado que o valor fixado se mostra excessivo, impõe-se sua redução em patamar razoável. Apelação conhecida e parcialmente provida.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e deu-lhe parcial provimento, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

#### 65 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 421466-14.2008.8.09.0087(200894214667)  
 COMARCA : ITUMBIARA  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 REVISOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA  
 1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE  
 MARTA NERES RODRIGUES  
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

1 APELADO(S) : JORDELINA SOUSA LOPES  
 ADV(S) : VALGMAR DOMINGOS TAVARES  
 TEREZINHA ROSA TAVARES

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ROUBO DO VEÍCULO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. 1. A formalização de acordo entre as partes acerca do pagamento de débito oriundo de contrato de financiamento quando o veículo objeto da avença foi roubado possui o condão de solucionar a questão em debate nos autos, acarretando a perda superveniente do objeto da ação e o interesse processual do Autor para o prosseguimento do feito; 2. Nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Apelo conhecido e desprovido. Sentença mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

#### 66 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 321021-80.2008.8.09.0024(200893210218)  
 COMARCA : CALDAS NOVAS  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 REVISOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA  
 1 APELANTE(S) : ANTONIO CELSO DEDEMO DO PRADO  
 ADV(S) : WISNER ARAUJO DE ALMEIDA

1 APELADO(S) : MARIA DAS GRACAS LELIS MATSUMOTO  
 ADV(S) : HELI PIMENTA CARNEIRO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ARRENDAMENTO DE TERRAS. INADIMPLENTO DO CONTRATO. CERCEAMENTO DE DEFESA. EXCESSO NA EXECUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MEDIDA

PROTELATÓRIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. 1. Não há falar em cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado da lide quando presente nos autos elementos probatórios suficientes para nortear o convencimento do Julgador; 2. Rescindido o contrato de arrendamento de terras e não desocupado o imóvel, deve o Arrendatário indenizar o Arrendante por todo o período de exploração do terreno; 3. Nos termos do Estatuto da Terra e da Legislação Civilista é devido o pagamento ao Arrendatário do quantum relativo às benfeitorias úteis e necessárias efetivadas no imóvel, todavia, estas precisam ser comprovadas, não servindo para tal mister meras alegações; 4. Diante da oposição de Embargos à Execução manifestamente protelatórios, correta é a imposição de multa conforme o disposto no art. 740, do CPC. Apelo conhecido e desprovido. Sentença mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

## 67 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 397251-82.2008.8.09.0051(200893972517)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO

1 APELANTE(S) : EVANIA RAQUEL AMARAL ROCHA

VANUZA ADOLFO PAPACOSTA

ADV(S) : WESLEY FANTINI

1 APELADO(S)

: MUNICIPIO DE GOIANIA

ADV(S) : SABRINA CAETANO DE OLIVEIRA E SILVA

ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 12/92. Deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido de incorporação da gratificação de regência ao vencimento do servidor, visto que a gratificação em comento só é admissível quando da aposentadoria ou disponibilidade (Lei Complementar Municipal nº 12/92), situação inócurrenente na espécie. Apelo conhecido e desprovido.

DECISAO

: O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 68 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 246747-64.2008.8.09.0051(200892467479)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

1 APELADO(S)

: BANCO ITAU S/A

ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA

EMENTA

: EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPATIBILIDADE DE RITOS. EXTINÇÃO DO FEITO. 1 - Deve ser mantida a sentença que extingue o processo, sem resolução de mérito, eis que impossível cumular pedidos, em um mesmo feito, que

- sejam de rito e processamento totalmente diferentes, mormente quando se mostrarem incompatíveis e de impossível adequação para um único tipo de procedimento, nos termos do disposto no § 2º, do art. 292 do Código de Processo Civil. Apelo conhecido e desprovido.
- DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.
- 69 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 214628-25.2007.8.09.0006(200792146280)
- COMARCA : ANAPOLIS
- RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
- REVISOR : DES. STENKA I. NETO
- PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
- 1 APELANTE(S) : BENEDITO RIBEIRO DA CONCEICAO  
ADV(S) : PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO  
MARIA ADELIA BATISTA DIAS
- 1 APELADO(S) : GERALDA MARIA DE SOUZA  
ADV(S) : DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. NECESSIDADE DA AUTORA. NÃO COMPROVAÇÃO. II - A obrigação de alimentar tem como princípio norteador o binômio necessidade do alimentado e possibilidade do alimentante. Ausentes, in casu, provas suficientemente seguras da real necessidade da autora, a reforma da decisão que concedeu o pedido de alimentos é medida imperativa. Recurso conhecido e provido.
- DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o proveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.
- 70 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 307639-24.2010.8.09.0000(201093076399)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
- REVISOR : DES. STENKA I. NETO
- 1 APELANTE(S) : PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA  
ADV(S) : MARDEN GONTIJO FRANCA FILHO  
EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES
- 1 APELADO(S) : VILMAR JOSE DE OLIVEIRA  
ADV(S) : RICARDO DOS SANTOS  
NIVALDO DOS SANTOS
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO LASTREADA EM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Deve ser julgada extinta execução lastreada em plano de previdência privada, onde pretende o exequente o recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição, conquanto tal documento não se reveste dos requisitos exigidos pela legislação atinente para ser considerado título executivo extrajudicial, não se amoldando às espécies de títulos executivos extrajudiciais elencados no art. 585, III do CPC. Apelo conhecido e provido. Execução extinta.
- DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o proveu. Execução

extinta, tudo nos termos do Voto do Relator.  
Custas de Lei.

71 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 20890-39.2004.8.09.0051(200490208908)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS  
1 APELANTE(S) : IVONE PEREIRA DE MORAIS  
MARCOS PEREIRA DE MORAIS  
LINDOMAR PEREIRA DE MORAIS  
ATILIA TANIA DA SILVA PEREIRA  
ADV(S) : RODRIGO DUARTE XAVIER  
JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR  
1 APELADO(S) : DEUSMAR MOREIRA DE CARVALHO  
ADV(S) : MARCELO ALVES DE SOUZA  
NILZETE SANTOS  
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.  
ACIDENTE DE TRANSITO. ATROPELAMENTO. NEXO CAUSAL.  
AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE. ÔNUS DA PROVA (ART.  
333, I, DO CPC). 1 - Trata-se de demanda que versa  
sobre responsabilidade subjetiva, decorrente de  
acidente de trânsito, em que o quadro probatório  
formado, acerca das circunstâncias fáticas, deve  
ser fundado na preponderância de provas. Nesse  
contexto, cabe a parte autora a demonstração de  
fato constitutivos de seu direito (art. 333, I, do  
CPC). 2 - Inexistindo no quadro probatório  
elementos irrefutáveis acerca da culpa do  
motorista-atropelante, não há que se falar em  
obrigação de indenizar. Apelação conhecida e  
desprovida.  
DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma  
Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade  
de Votos, conheceu do Recurso e o desproveu, tudo  
nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

72 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 48660-83.2006.8.09.0100(200690486600)  
COMARCA : LUZIANIA  
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA  
1 APELANTE(S) : WASHINGTON LUIZ PEREIRA DA SILVA  
ADV(S) : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
ANDREIA CRISTINA MONTALVAO DA CUNHA  
RODRIGO FRANCA DORNELAS  
1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE LUZIANIA  
ADV(S) : VALCY NAZARENO RORIZ  
VERA LUCIA DE PAIVA REIS GONCALVES  
MARIA HELENA DAHER ASSIS  
EMENTA : EMENTA: Apelação cível. Ação ordinária de  
cobrança. Auxílio insalubridade. Ausência de  
comprovação dos fatos alegados. I - O Juiz forma  
sua convicção pelo método da crítica sã do  
material probatório, não estando adstrito aos  
laudos periciais, cuja utilidade é evidente, mas  
que não se apresentam cogentes, nem em seus  
fundamentos nem por suas conclusões, ao  
magistrado, a quem a lei confia a responsabilidade  
pessoal e direta da prestação jurisdicional. II -  
Do cotejo probatório coligido ao feito infere-se  
que o autor deixou de fazer prova do seu direito,

como lhe era de incumbência, segundo o artigo 333, I do CPC, eis que os documentos acostados a inicial, não foram suficientes em demonstrar as suas alegações de que realmente exerceu qualquer atividade laboral junto ao município demandado, que tivesse colocado em risco a sua saúde. Apelo conhecido e desprovido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 73 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 142795-98.2010.8.09.0051(201091427950)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A  
ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO  
ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO

1 APELADO(S) : LUCIANO CLEIRE DE OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. MORA. NOTIFICAÇÃO IRREGULAR. EMENDA NÃO PROPICIADA. 1 - Entendendo o julgador monocrático pela ausência de condição de desenvolvimento regular do processo, consistente na notificação do devedor, deve ser oportunizado ao autor a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 284 do CPC. Apelo conhecido e provido. Sentença Cassada.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o proveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 74 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 281293-56.2003.8.09.0105(200392812932)

COMARCA : MINEIROS

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

REVISOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : SAMITA INACIO DE SOUZA  
ADV(S) : CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES

1 APELADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUSA E SILVA  
ADV(S) : NELSON RUSSI FILHO

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMO-DATO. ESBULHO. BENFEITORIAS. DIREITO DE RETENÇÃO. IMPOS-SIBILIDADE. 1- O contrato de comodato firmado pelo requerente com o proprietário do imóvel é suficiente para comprovar a posse legítima daquele, bem como que a notificação expedida por este último em desfavor do requerido seja prova bastante do esbulho alegado, sendo assim, procedente a ação de reintegração de posse. 2- No que se refere à indenização por benfeitorias, verifica-se que esta é indevida, assim como a retenção do imóvel, tendo em vista que o apelante não comprovou suas alegações quanto à existência das mesmas e quanto ao valor dos acréscimos efetuados no imóvel. Apelação Conhecida e Desprovida.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas desprover o apelo, nos termos do voto do Relator. Participaram do

juízo, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

## 75 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 55234-41.2007.8.09.0051(200790552345)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
 1 APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADV(S) : FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO  
 SANDRA MARA MOREIRA  
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 1 APELADO(S) : ROBERTO MIRANDA GODOI  
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE. TERMO DE ACORDO. CIÊNCIA DA DEMANDA PELO DEVEDOR. MORA COMPROVADA A VALIDAR AJUIZAMENTO DO FEITO. SENTENÇA CASSADA. 1 - Incorreta a sentença que extingue a demanda sem oportunizar ao autor a supressão de possível falha processual. 2 - A lei de registros públicos veda a atuação dos oficiais do registro civil de pessoas jurídicas e detitulos e documentos em circunscrição diversa da sua base territorial. Assim, imprestável para comprovar a mora do devedor a notificação expedida por cartório situado em comarca diversa do domicílio do devedor. 3 - No caso em questão, evidencia-se a ciência do apelado pelos termos de acordo assinados por ele, o qual faz expressa previsão da ciência da ação de busca e apreensão movida em seu desfavor em caso de descumprimento da avença. Apelo provido. Sentença cassada.  
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o proveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 76 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 400920-80.2007.8.09.0051(200794009204)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
 1 APELANTE(S) : LILIANNE MIGUEL  
 ADV(S) : ROXANNE DUARTE CAMARGO  
 ALEXANDRE MEIRELLES  
 VALERIA JAIME PELA  
 1 APELADO(S) : ANDREIA DAHER DA COSTA  
 ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA  
 ALINNE RODRIGUES DA COSTA  
 DANIELLY MARTINS LEMOS  
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. Título executivo extrajudicial. Irregularidade. Não comprovação. Nos termos do artigo 585, do Código de Processo Civil, a confissão de dívida constitui título executivo extrajudicial, de tal modo, que para desconstituí-lo necessário suporte fático relevante, o qual, não restou evidenciado. Apelo conhecido e desprovido.  
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma



Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

## 77 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 399467-16.2008.8.09.0051(200893994677)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES  
 REVISOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA  
 1 APELANTE(S) : VIMALQUES BARBOSA DOS SANTOS  
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO  
 MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
 1 APELADO(S) : REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
 LUCIANE AYRES BARBOSA  
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. ART. 285-A DO CPC. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO. PAGAMENTO DE APENAS 02 (DUAS) PARCELAS DAS 48 (QUARENTA E OITO) PRESTAÇÕES AVENÇADAS. BOA-FÉ NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR/PROCESSUAL. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.  
 1. O art. 285-A, do CPC, que autoriza o julgamento de improcedência de plano do pedido inicial, sem determinar a citação do réu, somente pode ser aplicado, quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Ausente o contrato entabulado entre as partes, bem como a identidade das demandas, torna-se inaplicável o referido dispositivo; 2. Impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, quando evidenciada a propositura de Ação Consignatória c/c Revisional após o pagamento de apenas 02 (duas) parcelas das 48 (quarenta e oito) prestações contratualmente avençadas, eis que configurada a inobservância ao princípio basilar da boa-fé objetiva que deve reger os contratos. Sentença cassada de ofício. Processo extinto sem resolução do mérito. Apelo Prejudicado.  
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em cassar de ofício a sentença e extinguir o processo sem resolução do mérito, Apelo prejudicado, nos termos do voto do Relator.

## 78 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 111537-93.2009.8.09.0087(200991115376)  
 COMARCA : ITUMBIARA  
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES  
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO  
 1 APELANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 1 APELADO(S) : JUAREZ DAMASIO DE SOUZA  
 ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES  
 PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA  
 EMENTA : EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente ocorrido após a vigência da Lei nº 11.482/07. Prévio exaurimento da via administrativa. Carência de ação afastada.

Invalidez permanente comprovada. Quantum indenizatório. Correção monetária. Evento danoso. 1 - A não postulação do seguro obrigatório DPVAT pela via administrativa não implica a declinabilidade da prestação jurisdicional, eis que a Constituição não exige o prévio exaurimento administrativo como condição de acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV). 2 - A obrigação indenizatória securitária sujeita-se a norma inserta na MP nº 340 vigente desde 29.12.2006, convertida na Lei nº 11.482, editada em 31/05/2007, impondo-se a fixação da verba em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), independentemente do percentual de incapacidade do segurado sendo despicienda a aferição do grau de invalidez suportado pela vítima. 3 - Comprovando os documentos colacionados o fato e o nexos de causalidade, o pagamento da indenização deve se dar no importe máximo fixado na lei de seguro obrigatório, independentemente do grau da invalidez, não havendo previsão legal que confira poder as resoluções do CNSP para dispor sobre o montante da indenização. A correção monetária deverá ser realizada pelo INPC, a partir da ocorrência do fato danoso (acidente de trânsito). Apelo conhecido e desprovido.

DECISAO

: O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS  
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.227/2010

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 306300-30.2010.8.09.0000(201093063009)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER  
 IMPETRANTE(S) : FABIO FALEIRO VIEIRA  
 ADV(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL  
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS E  
 OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...ENTENDENDO ESTA CORTE QUE, NA DATA DE SUA POSSE, O IMPE  
 TRANTE AINDA NAO HAVIA CONCLUIDO O CURSO SUPERIOR DE GRADUA  
 CAO EM MEDICINA, TAMPOUCO REALIZADO A RESIDENCIA MEDICA, NAO  
 PREENCHENDO, POIS, OS REQUISITOS DO EDITAL PARA O PROVIMENTO  
 DO CARGO...NAO HAVENDO IRREGULARIDADES A SANAR E /OU NULIDA  
 DES A DECLARAR, ARQUIVEM-S OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRA  
 XE." GOIANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. CARLOS ESCHER -RE  
 LATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 375552-23.2010.8.09.0000(201093755520)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 AGRAVANTE(S) : GLEUSA FUNDAO BARCELLOS DE SOUSA  
 ADV(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : TELMA DE SOUSA OLIVEIRA MEDEIROS E OUTRO(S)  
 ADV(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"TENDO EM VISTA A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS, PELOS AGRAVA  
 DOS, AS FLS. 126/135, INTIME-SE A PARTE AGRAVANTE, PARA QUE  
 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE A RESPEITO, NOS  
 TERMOS DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 398 DO CODIGO DE PROCESSO  
 CIVI. INTIMEM-SE." GO.13.12.10. DES. ALMEIDA BRANCO-RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 406572-32.2010.8.09.0000(201094065722)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO FONSECA ALMEIDA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES  
 RURAIS DO SUDOESTE GOIANO  
 ADV(S) : VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

"A SUPERVENIENTE JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS PELA PARTE AGRA  
 VADA EM SEDE DE CONTRARRAZOES RECURSAIS (FS.315/324), CLAMA  
 A APLICACAO DO ARTIGO 398, CODIGO DE PROCESSO CIVIL. POR TAL  
 RAZAO, DETERMINO A INTIMACAO DOS AGRAVANTES OPORTUNIZANDO-  
 LHES O CONTRADITORIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-  
 SE." GO.10.12.10. DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO- RELATORA.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 425161-72.2010.8.09.0000(201094251615)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 ADV(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADAO  
 DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE SOUZA

ADV(S) : ZENO PEREIRA DE FREITAS

DECISAO OU DESPACHO:

"...RECEBO O AGRAVO NA FORMA INSTRUMENTAL E DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO...INTIME-SE A AGRAVADA PARA OFERECER CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL. GO.10.12.10. DESA. BEATRIZ FI GUEIREDO FRANCO - RELATORA.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 429968-38.2010.8.09.0000(201094299685)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 AGRAVANTE(S) : GOIAS ESPORTE CLUBE  
 ADV(S) : GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ  
 ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA  
 WISMAN JOSE GUIMARAES  
 CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO A LIMINAR RECURSADA, TEMPO EM QUE, DE OFICIO, CONVERTO EM PARCELA UNICA A MULTA DIARIA FIXADA NA ORIGEM.IN TIME-SE." GO. 13.12.10. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RE LATORA

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 423029-42.2010.8.09.0000(201094230294)  
 COMARCA : CAIAPONIA  
 RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 AGRAVANTE(S) : WEMERSON ROGERIO ALVES DE MORAES  
 ADV(S) : WEMERSON ROGERIO ALVES DE MORAIS  
 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO A CONCESSAO DOS EFEITOS ATIVO E/OU SUSPENSIVO AO RECURSO, A FIM DE QUE A QUESTAO SUB JUDICE SEJA ANALISADA POR OCASIAO DO SEU JULGAMENTO FINAL, QUANDO OS FATOS PODERAO SER EXAMINADOS COM MAIOR AMPLITUDE, APOS RESPOSTA DO AGRAVA DO E COLETA DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO DIRIGENTE DO FEI TO...INTIME-SE O AGRAVADO PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RES POSTA AO RECURSO, NO PRAZO DE 10 DIAS, FACULTANDO-LHE A JUN TADA DE DOCUMENTOS QUE ENTENDER NECESSARIOS. INTIME-SE." GO. 14.12.10. DES.KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439799-13.2010.8.09.0000(201094397997)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 AGRAVANTE(S) : LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA DINIZ  
 ADV(S) : ADILSON RAMOS  
 ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS PUC

DECISAO OU DESPACHO:

"...EM CONSONANCIA COM O PODER GERAL DE CAUTELA PREVISTO NA LEI PROCESSUAL CIVIL (ART.798, CPC), DEFIRO, A GUIA DE ACAU TELAMENTO, LIMINAR RECURSAL, DETERMINANDO A INSTITUICAO UNI VERSITARIA QUE RESGUARDE A VAGA DO AGRAVANTE PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DA INTIMACAO, TEMPO QUE REPUTO SO BEJANTE PARA QUE SE SUBMETA, MEDIANTE PREVISAO DO ART.24, II "C" DA LDB, AO EXAME DE RECLASSIFICACAO, AUTORIZADOR DO IN GRESSO EM ETAPA ESCOLAR POSTERIOR." GO.14.12.10. DESA. BEA TRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA.

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 283728-49.2008.8.09.0130(200892837284)  
 COMARCA : PORANGATU  
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO

APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D  
 ADV(S) : DANIELA CASTRO GARCEZ  
 EDSON SOARES DE SOUZA LIMA  
 AMILCAR PIMENTA DE MORAIS

APELADO(S) : MUNICIPIO DE PORANGATU  
 ADV(S) : LETACIO VARGAS LEITE  
 JAMAR CORREIA CAMARGO  
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA  
 DIMAS MARTINS FILHO

RECURSO ADESIVO FLS. 999

APELANTE(S) : MUNICIPIO DE PORANGATU  
 ADV(S) : LETACIO VARGAS LEITE  
 JAMAR CORREIA CAMARGO  
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA

APELADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D  
 ADV(S) : DANIELA CASTRO GARCEZ  
 EDSON SOARES DE SOUZA LIMA  
 AMILCAR PIMENTA DE MORAIS

DECISAO OU DESPACHO:

"...CONCEDO VISTAS DOS AUTOS AO APELADO/RECORRENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS". GOIANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.  
 DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

9 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 12522-65.2009.8.09.0051(200990125220)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO BMC S/A  
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO  
 EDITH REBOUCAS MENDONCA

APELADO(S) : MAURICIO JOSE GOMES  
 ADV(S) : MYLSS MARIA VILELA GUIMARAES

DECISAO OU DESPACHO:

"COMPULSANDO OS AUTOS CONSTATA-SE QUE O RECURSO INTERPOSTO AS FLS. 157/169 NAO POSSUI, EM QUALQUER DAS FOLHAS, A ASSINATURA DE SEU CAUSIDICO, CONFIGURANDO-SE, POIS, APOCRIFO.DESTA FORMA, A FIM DE SANAR TAL IRREGULARIDADE, DETERMINO A INTIMACAO DO BANCO FINASA BMC S/A, APELANTE, PARA QUE PROVIDENCIE A ASSINATURA DO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE NAO CONHECIMENTO DO MESMO." GO.10.12.10. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

10 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 23216-82.2009.8.09.0087(200990232166)  
 COMARCA : ITUMBIARA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
 DPVAT S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

APELADO(S) : JULIANA VIDAL FERNANDES  
 ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES  
 PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA

DECISAO OU DESPACHO:

"INTIME-SE A PARTE RECORRENTE (SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.) PARA PROVIDENCIAR O COMPLEMENTO DO PREPARO RECURSAL (FLS.218), NOS TERMOS DA CERTIDAO DE FLS 238, SOB PENA DE DESERCAO." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$16.600,00) : PORTE TJ(112-0) = R\$4,45. GO.14.12.10.  
 DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 287599-24.2009.8.09.0172(200992875994)

COMARCA : SANTA TEREZINHA DE GOIAS  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
                   ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA  
                                   MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 APELADO(S) : TARCISIO GARCI DE AZEVEDO  
                   ADV(S) : ITAMAR LINO DE OLIVERIA

## DECISAO OU DESPACHO:

"...DETERMINO A INTIMACAO DO APELANTE PARA QUE PROCEDA A COMPLEMENTACAO DO PREPARO RECURSAL, NA FORMA DO ARTIGO 511, PARAGRAFO 2º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE DESERCAO. INTIME-SE." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$27.100,00) : PORTE TJ (112-0) = R\$4,45. GO.13.12.10. DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA.

## 12 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 238323-04.2006.8.09.0051(200692383239)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : MARIA CONCEICAO FRANCHINI SANTANA E OUTRO(S)  
                   ADV(S) : DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR  
 1 APELADO(S) : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA  
                   PRIVADA S/A  
                   ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 2 APELADO(S) : MILLER TORRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
                   ADV(S) : LUIS CLAUDIO G. M. CUNHA  
 3 APELADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE  
                   FEDERAL DE GOIAS SINT/UGF  
                   ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO  
                                   MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO  
                                   MAIRA BOTELHO DE CARVALHO

## DECISAO OU DESPACHO:

"...ANALISANDO A APELACAO CIVEL DE FLS.517 VERIFICO QUE AO INTERPOR O RECURSO A PARTE APELANTE ENDERECOOU SUAS RAZOES APENAS A METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A SENDO ASSIM ENTENDO QUE DEVE SER INTIMADA A PARTE AUTORA/APELANTE PARA CONFIRMAR SE HOUE DESISTENCIA TACITA AOS DEMAIS REQUERIDOS/APELADOS". GOIANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

## 13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 325516-15.2008.8.09.0010(200893255165)  
 COMARCA : ANICUNS  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
                   ADV(S) : ALESSANDRA NEVES DOS SANTOS  
 APELADO(S) : MOACIR PAULA AVELAR  
                   ADV(S) : RUBENS LEMOS LEAL

## DECISAO OU DESPACHO:

"TENDO EM VISTA O TEOR DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINARIO N. 591.797/SP, EM TRAMITE PERANTE O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PELO REL.MIN.DIAS TOFFOLI... HEI POR BEM EM DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DA PRESENTE VIA RECURSAL ATE JULGAMENTO FINAL DA CONTROVERSIA NO AMBITO DO STF NOS EXATOS DO QUE RESTOU ALI DETERMINADO. INTIMEM-SE." GO.13.12.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010  
 SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES  
 ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.228/2010

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 240438-15.2010.8.09.0000(201092404384)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 1 AGRAVADO(S) : HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA  
 ADV(S) : HENRIQUE LUIZ EBOLI  
 HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR  
 2 AGRAVADO(S) : HOSPITAL MONTE SINAI LTDA  
 ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR  
 RONALDO LANNA SANTIAGO  
 FERNANDA FERREIRA MENDES  
 JOAO FELIPE DA SILVA NETO  
 ALESSANDRA BAHIA VIEIRA  
 3 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA  
 ADV(S) : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
 RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO  
 4 AGRAVADO(S) : AMIGO ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DE GOIANIA  
 LTDA HOSPITAL DA CRIANCA  
 ADV(S) : SINFRONIO LUDOVICO MARTINS  
 WILSON IRAMAR CRUVINEL  
 ALCIDES DOS SANTOS FILHO  
 RODRIGO LUDOVICO MARTINS  
 ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO  
 MAURO NICODEMOS DA COSTA  
 5 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CIRURGIOES CARDIOVASCULARES  
 DE GOIAS COPACARDIO  
 ADV(S) : WEMERSON ARGENTA SANTHOME  
 6 AGRAVADO(S) : RAFAEL HADDAD  
 ADV(S) : WEMERSON ARGENTA SANTHOME  
 7 AGRAVADO(S) : CLINICA SANTA GENOVEVA E OUTRO(S)  
 LITPAS(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INTIME-SE AS PARTES PARA INFORMAREM NOS AUTOS DE EVENTU  
 AL OCORRENCIA DE CONCILIAÇÃO OU FATOS SUPERVENIENTES QUE RE  
 PERCUTAM NO OBJETO E NO INTERESSE RECURSAL...PERCEBO QUE O  
 PRIMEIRO, TERCEIRO E SEXTO AGRAVADOS NAO FORAM INTIMADOS PA  
 RA A OFERTA DE CONTRARRAZOES. A ESTES, DETERMINO SEJAM PONTU  
 ALMENTE INTIMADOS, FACULTANDO DEFESA NO PRAZO DE LEI."  
 GO.14 / 12 / 2010. DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATO-  
 RA.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 421044-38.2010.8.09.0000(201094210447)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MARIA ELAIDE MACHADO  
 ADV(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA  
 AGRAVADO(S) : GRANTUR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS  
 IMOBILIARIOS LTDA  
 ADV(S) : RAFAEL LANGHOSS

DECISAO OU DESPACHO:

"...AUSENTES, PORTANTO, OS PRESSUPOSTOS NECESSARIOS A CONCES  
 SAO DA LIMINAR PLEITEADA, HEI POR BEM EM INDEFERIR O PEDIDO  
 ALMEJADO...INTIME-SE A EMPRESA AGRAVADA, PELA VIA ADEQUADA,  
 PARA QUE, EM IGUAL PRAZO, RESPONDA AO RECURSO." GOIANIA, 10  
 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO.

## 3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437037-24.2010.8.09.0000(201094370371)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER  
 AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D  
                   ADV(S) : KAREN KAJITA  
                           CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO  
                           VANILTON CORREA DE AZEVEDO  
                           VALERIA PEREIRA DE MELO  
                           ROSANGELA REIS REZENDE LOBO  
                           IZAIRA APARECIDA ABRAHAO  
 AGRAVADO(S) : LEONARDO SIMOES E CIA LTDA  
                   ADV(S) : LAIZE ANDREA FELIZ E SILVA  
                           AIRTON FERNANDES DE CAMPOS  
                           MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS

## DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO. DETERMINO, CONTUDO, O PROCESSAMENTO DO AGRAVO, SOB A FORMA INSTRUMENTAL...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRAMINUTA AO RECURSO, NO PRAZO E FORMA LEGAL (ART. 527, V, DO CPC). INTIME-SE." GO.15.12.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - PRESIDENTE EM EXERCICIO.

## 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437391-49.2010.8.09.0000(201094373915)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER  
 AGRAVANTE(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
                   ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
                           ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
                           MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSE DE MOURA  
                   ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES

## DECISAO OU DESPACHO:

"...O QUE SE ENCONTRA EM ANALISE E A DEVOLUCAO IMEDIATA DO BEM AO ARRENDATARIO, EM RAZAO DE FALHA NA CONSTITUCAO EM MORA, RAZAO PELA QUAL, A DECISAO E PASSIVEL DE CAUSAR GRAVAME AO AGRAVANTE. ASSIM, DETERMINO O PROCESSAMENTO DO AGRAVO...INTIME-SE A AGRAVADA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO E FORMA PRECONIZADOS EM LEI." GO.15.12.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - PRESIDENTE EM EXERCICIO.

## 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437064-07.2010.8.09.0000(201094370649)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER  
 AGRAVANTE(S) : JOSE BENEDITO DO CRATO  
                   ADV(S) : EDER FRANCELINO ARAUJO  
 AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

"...NAO VISLUMBRO, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, A EXISTENCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A CONCESSAO IMEDIATA DO EFEITO ATIVO PLEITEADO, POREM BASEADO NO PODER GERAL DE CAUTELA, CONCEDO A LIMINAR APENAS PARA SOBRESTAR A DECISAO RECORRIDA ATE O JULGAMENTO FINAL DO AGRAVO...DEIXO DE PROMOVER A INTIMACAO DA PARTE AGRAVADA PARA RESPONDER O RECURSO, UMA VEZ QUE DE ACORDO COM OS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS AINDA NAO INTEGROU A RELACAO PROCESSUAL. GO.15.12.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - PRESIDENTE EM EXERCICIO.

## 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440247-83.2010.8.09.0000(201094402478)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO



AGRAVANTE(S) : LAUDELINO DIAS PINHEIRO E OUTRO(S)  
 ADV(S) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES  
 LUCIANNE MORAIS JORGE

AGRAVADO(S) : JOSIAS LUIZ GUIMARAES E OUTRO(S)  
 ADV(S) : JAYRO SOUZA FERREIRA  
 JOSE AUGUSTO PEREIRA ZEKA  
 MARIA JOSE MONTEIRO PEREIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O PLEITO DOS RECORRENTES, PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO, ATE O DECISUM FINAL DO MESMO DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA, PELA VIA ADEQUADA, PARA QUE, EM IGUAL PRAZO, RESPONDA AO RECURSO, FACULTANDO-LHE JUNTAR A ESTES AUTOS COPIAS QUE REPUTAR CONVENIENTE. GO.16/12/2010. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

## 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440672-13.2010.8.09.0000(201094406724)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

AGRAVANTE(S) : WEBERSON DA COSTA  
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

"...IMPRIMO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INDEFERINDO CONTUDO, O PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA RECURSAL...DEIXO DE DETERMINAR A INTIMACAO DA PARTE RECORRIDA PARA APRESENTACAO DE CONTRAMINUTA AO RECURSO, TENDO EM VISTA QUE AINDA NAO SE ANGULARIZOU A RELACAO JURIDICO-PROCESSUAL EM PRIMEIRA INSTANCIA. INTIME-SE. GO.15.12.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - PRESIDENTE EM EXERCICIO.

## 8 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 145224-95.2008.8.09.0087(200891452249)  
 COMARCA : ITUMBIARA  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

APELANTE(S) : MARIA HELENA DE PAULA  
 ADV(S) : JOSE ERINALDO DE SOUZA

APELADO(S) : JOSE GOMES DA ROCHA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : BRENO PIRES BORGES  
 NILDA RAMOS PIRES BORGES

## DECISAO OU DESPACHO:

"...EM VISTA DA PRETENSAO INFRINGENTE EMPRESTADA AO RECURSO ACLARATORIO, FACULTO MANIFESTACAO DA EMBARGADA EM ATE 5 (CINCO) DIAS. INTIME-SE." GO.15.12.10. DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA.

## 9 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 287820-52.2002.8.09.0010(200292878206)  
 COMARCA : ANICUNS  
 RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

APELANTE(S) : BITTENCOURT E OLIVEIRA LTDA  
 ADV(S) : RUBENS ALVARENGA DIAS

APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 ADV(S) : ALANO XAVIER DE SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

"A PAR DO CERTIFICADO A F.252, NOTICIANDO O RECOLHIMENTO A MENOR DAS CUSTAS REFERENTES AO PORTE DE REMESSA DA GUIA DE F 750, EM DIVERGENCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 83,84 E 85 DA CONSOLIDACAO DOS ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA (PROVIMENTO N. 08/2001), INTIME-SE O APELANTE PARA COMPLEMENTA-LAS." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$20.590,20) : PORTE TJ (112-0) = R\$4,45. GO.15.12.10.

DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA.

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 331281-61.2008.8.09.0011(200893312819)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
APELADO(S) : SAULO NUNES ALVES ARANTES  
ADV(S) : ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DETERMINO A INTIMACAO DO APELANTE PARA QUE PROCEDA A COMPLEMENTACAO DO PREPARO RECURSAL, NA FORMA DO ARTIGO 511, §2º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE DESERCAO. INTIME-SE GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$16.600,00): PORTE TJ (112-0) = R\$5,95. GO.14.12.10. DESA.BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO -RELATORA.

GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010  
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES  
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.1/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 426961-38.2010.8.09.0000(201094269611)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : ALINE PEREIRA ZIEMBA MABDAREMA

AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RV LTDA

ADV(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO

CLEBER RIBEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

"...NESTE PRIMEIRO MOMENTO, VERIFICO QUE O RECURSO INTERPOSTO E TEMPESTIVO E ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DOS ARTS.524 E 525 DO CPC, RAZAO PELA QUAL RECEBO-O E DETERMINO SEU PRONTO PROCESSAMENTO, TENDO EM VISTA A AUSENCIA DE PEDIDO LIMINAR. IN TIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL." GO.17.12.10. DES. ALMEIDA BRANCO -RELATOR.

2 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 79128-17.2005.8.09.0051(200590791281)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO

2 APELANTE(S) : JEOVA DE SOUZA PIMENTEL E OUTRO(S)

ADV(S) : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA

ANA LETICIA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA

EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR

1 APELADO(S) : JEOVA DE SOUZA PIMENTEL E OUTRO(S)

ADV(S) : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA

ANA LETICIA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA

EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR

2 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

"EM FACE AO EFEITO MODIFICATIVO QUE OS EMBARGANTES PRETENDEM VER CONFERIDO A AMBOS OS RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARACAO, INTERPOSTOS RESPECTIVAMENTE AS FLS. 1186/1192 E 1207/1208,OU CAM-SE, ANTES DE TUDO, OS RESPECTIVOS EMBARGADOS. GO.16.12.2010. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

3 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 570034-80.2008.8.09.0051(200895700344)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO

CID PADUA AGUIRRE

2 APELANTE(S) : THIAGO MARTINS AMARAL

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

1 APELADO(S) : THIAGO MARTINS AMARAL

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

2 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO

CID PADUA AGUIRRE

## DECISAO OU DESPACHO:

"ANTE O TEOR DA CERTIDAO EXARADA AS FLS.198V, DESTES AUTOS, HEI POR BEM EM REITERAR NA INTEGRA AS CONSIDERACOES E CONSE QUENTE DETERMINACAO DO QUE SE PODE EXTRAIR DO DESPACHO LANCA DO AS FLS. 197, DA LAVRA DO ILUSTRE JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU, DR.AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, A FIM DE QUE AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PROVIDENCIEM, SEM DETERCA, A REGULARIZACAO DA PENDENCIA CONDIZENTE A POSTULA CAO DE FLS.193/194, SOB PENA DE TORNAR SEM EFEITO O ACORDO SUSO NOTICIADO, E RETORNAR, VIA DE CONSEQUENCIA, O CURSO DA TRAMITACAO DO APELOS INTERPOSTOS. INTIMEM-SE. GO.10.12.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

## 4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 220997-63.2006.8.09.0105(200692209972)  
 COMARCA : MINEIROS  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A  
 ADV(S) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES  
 YARA CRUVINEL RODRIGUES  
 APELADO(S) : ELISEU JOSE DUTRA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : JULIANA OLIVEIRA DIAS  
 EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

## DECISAO OU DESPACHO:

"...DETERMINO A INTIMACAO DO APELANTE, A FIM DE QUE PROCEDA A COMPLEMENTACAO DO PREPARO DE FLS. 66/67, NOS TERMOS DA CON SOLIDACAO DOS ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTI CA, PROVIMENTO N. 15/2008, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERCAO, EX VI DO ARTIGO 511, PARAGRAFO 2º, DO CODI GO DO PROCESSO CIVIL." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$281.215,73): CUSTAS SECRETARIA TJ (113-9) = R\$473,95. GO.15.12.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

## 5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 277489-85.2009.8.09.0100(200992774896)  
 COMARCA : LUZIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : ANESIO JOSE DA SILVA  
 ADV(S) : VINICIUS ANTONIO VIERA MACIEL  
 ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS  
 APELADO(S) : JOSE TOME NUNES  
 ADV(S) : ODU ARRUDA BARBOSA

## DECISAO OU DESPACHO:

"...POR QUESTAO DE ECONOMIA PROCESSUAL, ENTENDO DESNECESSA RIO, NESTE CASO, O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE A PROPRIO SECRETARIA DA 4ª CAMARA CIVEL INTIME JO SE TOME NUNES, PARA QUE APRESENTE AS CONTRA-RAZOES AO RECURSO EM COMENTO. ESCLARECO A IMPORTANCIA DA REFERIDA DILIGENCIA PARA QUE NAO OCORRA CERCEAMENTO NO DIREITO DA PARTE, ALEM DE SER UMA MEDIDA PARA EVITAR ALEGACAO DE NULEIDADES FUTURAS. GO.16.12.10. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

## 6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 282569-17.2003.8.09.0043(200392825694)  
 COMARCA : FIRMINOPOLIS  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : DIVINO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)  
 ADV(S) : MAIBI JOSE DE SOUSA  
 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

## DECISAO OU DESPACHO:

CONFORME CERTIDAO DE F.287, AS CUSTAS RELATIVAS AO PORTE DE REMESSA ( CODIGO 112-0) FORAM RECOLHIDAS A MENOR, O QUE TOR NA INSUFICIENTE O PREPARO EFETUADO NA APELACAO. DESTA FORMA, DETERMINO A INTIMACAO DO APELANTE PARA QUE PROCEDA A COMPLE

MENTACAO DO PREPARO RECURSAL, NA FORMA DO ARTIGO 511,§ 2 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE DESERCAO. INTIME-SE.GO 17.12.10. DES.BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO - RELATORA (GUIA COMPLEMENTAR ( VALOR DA CAUSA R\$ 100,00): PORTE TJ (112-0)= R\$ 4,45)

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011  
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES  
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.227/2010

=====

## 1 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 493282-33.2009.8.09.0051(200994932820)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

APELANTE(S) : HUGO MIGUEL DA SILVA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

APELADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, diante do acordo noticiado,  
DETERMINO que se proceda às devidas baixas na  
distribuição, com as anotações de praxe,  
remetendo-se os autos ao juízo de origem para os  
devidos fins de mister. Intimem-se.  
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES

ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.228/2010

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 375800-86.2010.8.09.0000(201093758007)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO  
 ADV(S) : PABLO MOREIRA GOMES  
 ZELIA DOS REIS REZENDE  
 AGRAVADO(S) : MAURILIA ALVES DA SILVA  
 ADV(S) : MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ  
 DANILO PAULO VAZ CARDOSO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, e autorizado pelo artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO do recurso interposto e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada e declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, tal como foi distribuída. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 377410-89.2010.8.09.0000(201093774100)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 AGRAVANTE(S) : ERNANE JOSE ROSA (ME)  
 ADV(S) : CYNTHIA DO CARMO ARAUJO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA  
 ADV(S) : ADILSON GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO  
 LUIZ ANTONIO DEMARCK OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro os artigos 527, I e 557, 'caput' do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, face a sua manifesta deserção. É como decido. Intime-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. Desembargador ALMEIDA BRANCO Relator

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 377089-54.2010.8.09.0000(201093770899)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : ARIANA GARRETT ALCANTARA  
 AGRAVADO(S) : MILENIO DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA  
 ADV(S) : APARECIDO BARRIOS COSTA  
 ANTONIO BALIAN  
 FABRIZIO CALDEIRA LANDIM  
 EDUARDO JACOBSON NETO

DECISAO OU DESPACHO:

Agravo de instrumento. Liminar em mandado de segurança. Suspensão dos efeitos de notificação fiscal. Ausência de ilegalidade ou abusividade. Orientação dominante do tribunal local. Negativa

de seguimento - Art. 557, caput, CPC.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 381652-91.2010.8.09.0000(201093816520)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 AGRAVANTE(S) : VINICIUS ROMANO CÂNDIDO  
 ADV(S) : MARIO FERREIRA DA SILVA NETO  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : WIVIANY CRISTINE ARAUJO NEVES  
 ANA LAURA SILVEIRA DE BARROS

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do agravo de instrumento interposto e lhe dou provimento, de plano, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código Processual Civil, para reformar a decisão agravada, a fim de determinar a exclusão do agravante, Vinícius Romano Cândido, do pólo passivo da execução fiscal promovida contra a pessoa jurídica Mega Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda. Intimem-se. Comunique-se ao juízo a quo os termos desta decisão, enviando-lhe a cópia respectiva para o devido cumprimento. Cumpra-se.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 391185-74.2010.8.09.0000(201093911859)  
 COMARCA : QUIRINOPOLIS  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 AGRAVANTE(S) : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA  
 PRIVADA S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : LUZIMAR MARIA DA SILVA  
 ADV(S) : JOAO MIR SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, e autorizado pelo art. 557, 'caput', do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, em razão da matéria nele tratada encontrar-se em manifesto confronto com o entendimento dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça, mantendo inalterado o decisum agravado. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 394395-36.2010.8.09.0000(201093943955)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 AGRAVANTE(S) : LUCAS ALVES DE CARVALHO  
 ADV(S) : RUBENS DARIO LISBOA JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de embargos de declaração, por ser manifestamente inadmissível, diante da sua intempestividade. É como decido. Intime-se. Em não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.



## 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 423234-71.2010.8.09.0000(201094232343)  
COMARCA : ACREUNA  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADV(S) : MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER  
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR  
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO  
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES  
AGRAVADO(S) : CLAUDIA DE OLIVEIRA  
ADV(S) : RONALDO FELIPE DE FREITAS

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, tratando-se de recurso interposto em patente confronto com posicionamento jurisprudencial dominante nesta própria Corte de Justiça, NEGO-LHE SEGUIMENTO, na forma preconizada no art. 557, caput, do Diploma Instrumental Civil, mantendo-se, pois, irretocado o decisum objurgado. Intime-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais.

## 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 423913-71.2010.8.09.0000(201094239135)  
COMARCA : ITAJA  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
AGRAVANTE(S) : BANCO FIBRA S/A  
ADV(S) : MURILO PASCHOALETTI BARIVIERA  
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO  
AGRAVADO(S) : GILMAR ADMIR RAMOS  
ADV(S) : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER do presente recurso de Agravo de Instrumento e, nos termos dos artigos 527, I e 557, 'caput', ambos do Código de Processo Civil, NEGO-LHE SEGUIMENTO DE PLANO, ante a sua manifesta inadmissibilidade, diante da ausência de peça indispensável à sua instrução. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se o arquivamento dos presentes autos. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

## 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 424972-94.2010.8.09.0000(201094249726)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : STELLA MARIS ALBERTONI  
ADV(S) : LUCIANNE MORAIS JORGE  
FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES  
AGRAVADO(S) : AGUIAR E AGUIAR LTDA E OUTRO(S)  
ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA  
CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA  
ETIENE OLIVEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Nesse contexto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, por decisão monocrática, conheço do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, a fim de possibilitar a penhora eletrônica nas contas correntes da empresa e dos demais devedores responsáveis, até o limite do débito atualizado, com a ressalva de que, em se tratando de conta salário, o bloqueio não deve ultrapassar o limite

30% (trinta por cento) do salário líquido do devedor. Em caso de conta poupança, resguardado o limite de 40 salários mínimos para cada um dos devedores (art. 649, X, do CPC), o que sobejar poderá ser igualmente objeto da penhora eletrônica. Comunique-se o juiz do feito o teor desta decisão. Intime-se e após o trânsito em julgado, archive-se.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 428754-12.2010.8.09.0000(201094287547)  
COMARCA : TRINDADE  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : SELMA DO SOCORRO LEMES MANZI JUSTUS  
ADV(S) : SAMARA RODRIGUES DE FREITAS  
DELSON DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, por decisão monocrática, conheço do recurso, dando-lhe provimento, para, acolher a preliminar suscitada e desconstituir a sentença objurgada, determinando a intimação da agravante quanto aos documentos ofertados pelo Ministério Público por ocasião de sua manifestação no incidente de impugnação ao valor da causa. Por conseguinte, comunique-se o juiz da causa o teor desta decisão. Intime-se e após o trânsito em julgado, archive-se.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 430635-24.2010.8.09.0000(201094306355)  
COMARCA : GOIATUBA  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : ADILSON BARRETO DE SOUSA E OUTRO(S)  
ADV(S) : MARIANA OLIVEIRA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE GOIATUBA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, por decisão monocrática, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, por estar em confronto com posicionamento jurisprudencial dominante desta Corte de Justiça. Comunique-se ao juízo de origem o teor desta decisão. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432132-73.2010.8.09.0000(201094321320)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : JOSIANE BATISTA MENDES  
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, considerando que a decisão agravada contraria entendimento jurisprudencial de Tribunais Superiores, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente recurso para conceder à agravante a assistência judiciária pleiteada. Intimem-se.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433139-03.2010.8.09.0000(201094331392)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART  
EZIO PEDRO FULAN  
MATILDE DUARTE GONCALVES  
AGRAVADO(S) : COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS  
LTDA  
ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO  
DECISAO OU DESPACHO:  
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVER-  
SAO DO AGRAVO A FORMA RETIDA. INTELIGENCIA DO ARTI  
GO 527, II, CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.187  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2005."

## 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433123-49.2010.8.09.0000(201094331236)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : MARCIA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA  
ADV(S) : RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA  
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, já conhecido o recurso,  
nego-lhe seguimento, monocraticamente, conforme  
autoriza o art. 557, caput, do CPC, ante a sua  
manifesta improcedência. Intime-se.  
Certifique-se o juízo da causa quanto ao teor  
desta decisão. Cumpra-se.

## 15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432991-89.2010.8.09.0000(201094329916)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : LINDOMAR JOSE DA SILVA  
ADV(S) : JOSE AUGUSTO PATRICIO DINIZ  
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A  
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, tratando-se de recurso  
interposto em patente confronto com posicionamento  
jurisprudencial dominante nesta própria Corte de  
Justiça, NEGO-LHE SEGUIMENTO, na forma preconizada  
no art. 557, caput, do Diploma Instrumental  
Civil, mantendo-se, pois, irretocado o decisum  
objurgado. Após as baixas e anotações de estilo,  
arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se e  
intime-se.

## 16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433217-94.2010.8.09.0000(201094332178)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : NILSON PEREIRA DA SILVA  
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A  
DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, hei por bem em negar  
seguimento ao agravo de instrumento interposto, na  
forma preconizada no artigo 557, caput, do Código  
de Processo Civil, haja vista que o aludido  
recurso é manifestamente inadmissível, ante a  
ausência, na formação do instrumento, de peça  
facultativa, porém necessária e indispensável ao

pleno conhecimento da matéria objeto da  
irresignação. Intimem-se.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432339-72.2010.8.09.0000(201094323390)  
COMARCA : GOIATUBA  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : TANIO GOMES DE MORAES  
ADV(S) : JOAO ROSA PINTO  
AGRAVADO(S) : SULGOIANO AGRONEGOCIOS LTDA  
ADV(S) : SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA  
SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA JUNIOR  
GABRIELA MOREIRA ARANTES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, posto que manifestamente inadmissível, em razão da sua irregularidade formal, decorrente da formação deficiente do instrumento recursal no tocante à ausência de documento facultativo, porém, essencial ao deslinde da questão litigiosa. Comunique-se ao Juiz do feito o teor desta decisão. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais.

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432782-23.2010.8.09.0000(201094327824)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : SEBASTIAO DE JESUS MARQUES  
ADV(S) : PEDRO PAULO FIGUEIRO E RESENDE  
MARCO ANDRE FIGUEIRO E RESENDE  
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática, dou provimento ao presente agravo de instrumento para, reformando a decisão hostilizada, conceder os efeitos da tutela antecipada pretendida e deferir a consignação dos valores das parcelas que o agravante entende devidos, com a observância de que o valor correspondente às prestações vencidas deverá ser depositado de uma só vez e aquelas que vencerem, após a propositura da lide, mensalmente, nos moldes assinalados pelo respectivo dirigente processual de primeiro grau, assim como, simultaneamente, determinar ao agravado que se abstenha de inserir o nome do recorrente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, e caso já efetivada a inscrição, seja ela cancelada, e ainda, conseqüentemente, mantê-lo na posse do bem, objeto do contrato, desde que efetuados referidos depósitos tempestivamente. Por conseguinte, comunique-se ao condutor do feito o teor desta decisão. Cumpra-se e intime-se.

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433080-15.2010.8.09.0000(201094330809)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES  
 DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO  
 AGRAVADO(S) : ROSA DARC DA SILVA E SOUSA  
 ADV(S) : LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante estas considerações, com base no artigo 557, § 1-A, por decisão monocrática, provejo o presente agravo para, em reforma da decisão recorrida, eximir o agravante do pagamento antecipado dos honorários advocatícios devidos à curadora especial nomeada. Por conseguinte, comunique-se ao condutor do feito o teor desta decisão. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

## 20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437358-59.2010.8.09.0000(201094373583)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ELENICE MARCIANO DA SILVA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, monocraticamente, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, ante a sua manifesta inadmissibilidade, por constituir ato inexistente, em razão da ausência de assinatura dos advogados constituídos na petição recursal. Intime-se. Certifique-se ao Juízo da causa o teor desta decisão. Cumpra-se.

## 21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 434971-71.2010.8.09.0000(201094349712)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : CHARLLES DIOGO DA SILVA  
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO

## DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS. Diante da falta de peças obrigatórias e necessárias, o caso é de negar seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

## 22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 441037-67.2010.8.09.0000(201094410373)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 AGRAVANTE(S) : UNICARD BANCO MULTIPLO S/A  
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR  
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO  
 THIAGO DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS  
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO RIBEIRO PEIXOTO  
 ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS  
 LUCIANE MARIO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conhecido o recurso, DOU-LHE

PROVIMENTO, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC para reformar a decisão agravada e afastar a multa fixada pelo Juízo a quo, esclarecendo que, em caso de descumprimento da ordem judicial, deve ser aplicado o disposto no artigo 359 do CPC. Comunique-se ao juiz do feito o teor desta decisão. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

## 23 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 184218-24.1999.8.09.0051(199991842183)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 AUTOR(S) : EURICO ANTONIO SERRA (ESPOLIO) E OUTRO(S)  
 ADV(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO  
 MARINA DE ALMEIDA V S NASCIMENTO  
 1 REU(S) : COIMBRA BUENO E CIA LTDA  
 2 REU(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
 ADV(S) : EDILENE TEIXEIRA MARTINS

## APELAÇÃO CÍVEL FLS. 161

1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : FABIA DE BARROS AMORIM  
 2 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
 ADV(S) : EDILENE TEIXEIRA MARTINS  
 ADEMIR MARIANO DOS SANTOS  
 ANDERSON ROCHA MESQUITA  
 REU(S) : EURICO ANTONIO SERRA (ESPOLIO) E OUTRO(S)  
 ADV(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO  
 MARINA DE ALMEIDA V S NASCIMENTO

## DECISÃO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, por não preencherem o pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal atinente à adequação, hei por bem em deixar de conhecer de ambos os recursos apelatórios, bem como da remessa oficial, e, via de consequência, passo a negar-lhes seguimento monocraticamente, nos lindes do que dispõe o art. 557, caput, do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade das vias recursais suso mencionadas, impondo-se, assim, a devolução destes autos para o primeiro grau de jurisdição para os fins de mister, no sentido de que seja retomado o regular impulso processual da tramitação originária, cumprindo-se, pois, o disposto no decisum proferido às fls. 123/129, destes autos. Após as baixas de estilo e anotações de praxe, hei por bem em determinar, uma vez operado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos presentes autos à instância de origem para as providências que se fizerem necessárias, mediante as cautelas legais. Cumpra-se e intimem-se.

## 24 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 292224-73.2009.8.09.0149(200992922240)  
 COMARCA : TRINDADE  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 REU(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRINDADE

## APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA FLS. 75

APELANTE(S) : MUNICIPIO DE TRINDADE  
 ADV(S) : POLLYANNA REGO BORGES  
 NELI CALITA FIGUEREDO

## VALMIR TORRES DE JESUS

APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e Súmula 253 do STJ, NEGO SEGUIMENTO a Apelação e a remessa oficial, mantendo-se in totum a sentença exarada pelo Magistrado singular. É como decido.

Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

## 25 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 28966-08.2007.8.09.0064(200790289660)

COMARCA : GOIANIRA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO

REU(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIANIRA

LITPAS(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, acolhendo o parecer ministerial e autorizado pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao reexame necessário, em razão da matéria encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Egrégio Tribunal, a fim de manter r. sentença vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam os autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

## 26 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 429841-15.2008.8.09.0051(200894298410)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

APELANTE(S) : DELSO GOMES

ADV(S) : GERCIVALDO LORERO JUNIOR

APELADO(S) : BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA

ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

DECISAO OU DESPACHO:

Consignatória c/c revisional. Arrendamento mercantil. Impossibilidade de limitação dos juros em 12% ao ano ou utilização da taxa Selic. Capitalização dos juros. Sentença mantida. Seguimento negado ao apelo - artigo 557, caput, CPC.

## 27 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 368904-39.2008.8.09.0051(200893689041)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

APELANTE(S) : CAETANO MARTINS VEIGA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

LUDMILA ALVES IMAI

APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES

DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO

DECISAO OU DESPACHO:

" ... PELO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTENCIA EXERCITADA. EM CONSEQUENCIA, EXTINGO O PROCEDIMENTO RECURSAL NA FORMA DO ART. 501, CPC C/C ART. 175, XV, RITJGO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO

## DE ORIGEM PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS."

## 28 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 420202-70.2008.8.09.0051(200894202022)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E  
 INVESTIMENTO  
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
 FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL  
 GABRIELA MICHELONE PEREIRA  
 APELADO(S) : JORGE MOREIRA COSTA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

## DECISAO OU DESPACHO:

Ação consignatória. Irregularidade da  
 representação processual sanada a destempo.  
 Pressuposto de admissibilidade recursal. Apelo não  
 conhecido - art. 557, caput, CPC.

## 29 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 163149-70.2009.8.09.0087(200991631498)  
 COMARCA : ITUMBIARA  
 RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
 CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS  
 ADV(S) : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 FLAVIO FERREIRA PASSOS  
 APELADO(S) : NADIA MARTINS DA SILVA  
 ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA  
 LEONARDO MARTINS PEREIRA  
 DEN. A LIDE(S) : BRASIL TELECOM S/A  
 ADV(S) : CAIO CESAR VIEIRA ROCHA  
 WILSON SALES BELCHIOR

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, amparado pelo art. 557, caput,  
 do CPC, nego seguimento à apelação cível  
 interposta, por esbarrar em jurisprudência  
 dominante deste Sodalício, mantido o decisum  
 atacado pelos seus próprios e jurídicos  
 fundamentos e por estes ora agregados.  
 Intimem-se e, oportunamente, remetam-se os autos  
 ao juízo de origem, com as cautelas de praxe.

## 30 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 392815-29.2009.8.09.0089(200993928153)  
 COMARCA : IVOLANDIA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE MOIPORA  
 ADV(S) : TOBIAS ALVES RODRIGUES JUNIOR  
 APELADO(S) : MYCHAEL GYL LENNON ALVES E OUTRO(S)  
 ADV(S) : SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com espeque no art. 557,  
 caput, do Código de Processo Civil, NEGO  
 SEGUIMENTO ao presente recurso de apelação, por  
 ser manifestamente inadmissível em razão da  
 ocorrência da preclusão consumativa, decorrente da  
 anterior e inadequada interposição de recurso de  
 agravo de instrumento em face da mesma questão  
 processual. Intimem-se e, oportunamente,  
 remetam-se os autos ao juízo de origem, com as  
 cautelas de praxe.



## 31 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 458341-28.2007.8.09.0051(200794583415)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 1 APELADO(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
   ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
           KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO  
           MILISA CUNHA PIMENTA  
 2 APELADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS  
           DETRAN GO  
           ADV(S) : ADRIANA ZANATTA PACHECO GONCALVES  
                   BRAULIO AFONSO MORAIS  
                   ASSIS SILVA NETTO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no disposto no artigo 557, caput, do Diploma Processual Civil, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta improcedência. Intime-se e após o trânsito em julgado, restitua-se os autos ao juízo de origem.

## 32 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 336051-31.2005.8.09.0067(200593360516)  
 COMARCA : GOIATUBA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : GAIA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
   ADV(S) : SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA  
 APELADO(S) : VALTESON VIEIRA DOS SANTOS  
   ADV(S) : BRENO PIRES BORGES  
           NICOMEDES DOMINGOS BORGES  
           LUCIANA BISSACOT BECHELLI BIAGI

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante estas considerações, por decisão monocrática, nego seguimento ao apelo, o que faço com supedâneo no art. 557, caput, do CPC. Custas pela apelante. Intimem-se e oportunamente, restitua-se os autos à comarca de origem.

## 33 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 101791-18.2009.8.09.0051(200991017919)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO DAYCOVAL S/A  
   ADV(S) : RODRIGO FRANCO BORGES  
           MARCIA QUEIROZ NASCIMENTO  
 APELADO(S) : ALCINO MARTINS DE OLIVEIRA  
   ADV(S) : EDER FRANCELINO ARAUJO  
           ALINE FERNANDA VITORINO CARDOOSO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, e autorizado pelo artigo 557, caput, e §1ª-A do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a limitação dos juros remuneratórios, devendo estes serem mantidos na forma avençada, mantendo-se, no mais, a sentença monocrática. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se aos autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

## 34 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 90246-40.2009.8.09.0086(200990902463)  
 COMARCA : ITAUCU  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : HUMBERTO LUIS TEIXEIRA  
 VICTOR LUIZ REZENDE TEIXEIRA  
 APELADO(S) : JOSE BENEDITO TEIXEIRA  
 DECISAO OU DESPACHO:

Embargos de declaração na apelação cível. Extinção do feito. Intimação pessoal da parte via AR. Publicação desnecessária. Ausência de contradição e omissão no decisum - art. 535, I, CPC. Embargos rejeitados.

## 35 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 428104-74.2008.8.09.0051(200894281046)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : CLAUDIO ROBERTO DE MESQUITA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON  
 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A  
 ADV(S) : HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA  
 NORBERTO TARGINO DA SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

Consignatória c/c declaratória de excessiva onerosidade contratual. Impossibilidade de limitação dos juros à ordem de 12% ao ano. Súmula vinculante nº 7. Recurso a que se nega seguimento - art. 557, caput, CPC.

## 36 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 164705-21.2009.8.09.0051(200991647050)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A  
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA  
 FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO  
 APELADO(S) : ALTIEVI OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nego seguimento ao recurso apelatório interposto, nos termos do artigo 557, caput do Código Processual Civil, para manter incólume a sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

## 37 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 288260-16.2009.8.09.0006(200992882605)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A  
 ADV(S) : JOSE MARTINS  
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA  
 MARCELA FREITAS DE MACEDO  
 APELADO(S) : SERGIO GONCALVES ALVES  
 ADV(S) : MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Apelação cível. Revisional c/c consignatória. Capitalização mensal e comissão de permanência vedadas - ausência de previsão expressa. Seguimento negado ao apelo - art. 557, caput, CPC.

## 38 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 65542-68.2009.8.09.0051(200990655423)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO  
 1 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO  
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS

2 APELANTE(S) : ANA LUCIA LOBO CAMPOS ME  
ADV(S) : SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES

1 APELADO(S) : ANA LUCIA LOBO CAMPOS ME  
ADV(S) : SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES

2 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A  
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO  
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS

## DECISAO OU DESPACHO:

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, CONHEÇO de ambos os apelos, mas NEGO-LHES SEGUIMENTO de plano, em razão das matérias encontrarem com entendimento dominante tanto neste Egrégio Tribunal, como também em nossos Tribunais Superiores, por conseguinte, mantenho inalterado a sentença monocrática. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

## 39 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 42636-50.2010.8.09.0051(201090426364)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
APELANTE(S) : PAULO HENRIQUE PACHECO DE ARAUJO  
ADV(S) : IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA  
DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA  
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

## DECISAO OU DESPACHO:

À luz do exposto, e no uso do permissivo insculpido no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Apelação interposto, pois em confronto com a jurisprudência dominante deste Sodalício, mantendo incólume a r. sentença combatida, por estes e por seus próprios fundamentos. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

## 40 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 11488-94.2005.8.09.0051(200590114883)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
APELANTE(S) : BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
ADV(S) : JOSE PORFIRIO TELES  
APELADO(S) : ALEQUIZIA FERREIRA GODOI SILVA  
ADV(S) : SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, em homenagem ao princípio da celeridade processual, amparado que estou pelo artigo 557, caput, do CPC, hei por bem em negar seguimento ao recurso sub examine, nos termos declinados em linhas volvidas. Intimem-se.

## 41 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 337503-85.2009.8.09.0051(200993375030)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
APELANTE(S) : GISELE FERREIRA DOS SANTOS EGUTI

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON  
 LUDMILA ALVES IMAI  
 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC LEASING S/A  
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO  
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do art. 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO do recurso e LHE DOU PROVIMENTO, para cassar a sentença recorrida, e determinar o regular prosseguimento do feito com a intimação da autora, através de seu procurador judicial, para dar cumprimento ao Despacho de fls. 32/37. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

## 42 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 270931-50.2009.8.09.0051(200992709318)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO  
 TATTYA PEREIRA  
 ERIC GARMES OLIVEIRA  
 APELADO(S) : WELLINGTON ESPINDOLA DE OLIVEIRA  
 ADV(S) : DIVINO PEREIRA MACHADO  
 CRISTIANO CURADO SILVA MACHADO  
 ADRIANO CURADO SILVA MACHADO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante todo o exposto, no uso do permissivo legal inserto no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, CONHEÇO do presente recurso de apelação cível, mas NEGO-LHE SEGUIMENTO, uma vez que as matérias ora questionadas já se encontram com jurisprudência dominante tanto neste Egrégio Tribunal, como também em nossos Tribunais Superiores, por conseguinte, mantenho inalterada a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.  
 Desembargador ALMEIDA BRANCO Relator

## 43 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 261003-38.2008.8.09.0107(200892610034)  
 COMARCA : MORRINHOS  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : AUTO POSTO J VITORIA LTDA  
 ADV(S) : HELENIZIO ANTONIO MARCIANO  
 APELADO(S) : SINELMA FERREIRA BORGES VIDIGAL  
 ADV(S) : RAFAEL RODRIGUES SOUSA

## DECISAO OU DESPACHO:

Processual civil. Embargos à execução fundada em nota promissória. Pagamento parcial do título. Prova documental. Fixação da execução no valor remanescente. Seguimento negado ao apelo - art. 557, caput, CPC.

## 44 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 291570-89.2009.8.09.0051(200992915708)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

APELANTE(S) : JUVERCINO PORFIRIO DOS SANTOS  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

APELADO(S) : BANCO FINASA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Apelação Cível. Consignatória c/c revisional. Extinção do feito sem resolução do mérito. Emenda da inicial no tocante ao valor da causa e consequente complementação das custas. Preclusão. Intimação pessoal - desnecessidade. Seguimento negado ao apelo. Artigo 557, caput, CPC.

45 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 500470-04.2008.8.09.0022(200895004704)

COMARCA : CACU

RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO

APELANTE(S) : GECIANO SEBASTIAO DA SILVA

ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA

APELADO(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

DECISAO OU DESPACHO:

A teor do exposto, e autorizado pelo artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO do recurso de Apelação aviado, e DOU-LHE PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença ora combatida, e julgar procedente o pleito inicial, condenando a Seguradora Apelada a pagar ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Outrossim, face à sucumbência da ré/apelada, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor da condenação, consoante disposição do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem Goiânia, 09 de dezembro de 2010.

46 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 13434-62.2009.8.09.0051(200990134342)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

APELANTE(S) : VERA LUCIA DE HOLANDA SOUSA

ADV(S) : GERCIVALDO LORERO JUNIOR

APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO

DECISAO OU DESPACHO:

Consignatória. Comissão de permanência e multa. Cumulação indevida de encargos na inadimplência afastada na sentença. Seguimento negado ao apelo - art. 557, caput, CPC.

47 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 381504-58.2009.8.09.0051(200993815049)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO

APELANTE(S) : RAFAEL SANTANA MARTINS

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

APELADO(S) : BANCO FINASA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ante estas considerações, com base no artigo 557,

§ 1º A, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática, dou provimento ao apelo, para, desconstituindo a sentença singular, determinar o prosseguimento regular do feito, intimando-se o autor para suprir a falta apontada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, observando-se, em caso de recalcitrância, o disposto no art. 267, inc. III e §1º, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, restitua-se os autos ao juízo de origem.

## 48 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 249879-26.2009.8.09.0074(200992498791)  
 COMARCA : IPAMERI  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO  
 SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES  
 APELADO(S) : JOAO RISK MACHADO GIBRAIL  
 ADV(S) : LEONARDO PIMENTA CURY  
 FLAVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante todo o exposto, e no uso do permissivo legal inserto no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO do presente recurso de apelação e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da indenização por danos morais, fixando-o em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no mais, mantenho incólume a sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive no concernente à fixação dos honorários sucumbenciais. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

## 49 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 193603-10.2010.8.09.0051(201091936030)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : MARIA AUXILIADORA BORGES  
 ADV(S) : PAULO ROBERTO NUNES SEGUNDO  
 APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

## DECISAO OU DESPACHO:

duo de Processo Civil, CONHEÇO do recurso interposto e DOU-LHE PROVIMENTO, para afastar o decreto de extinção e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim que se aprecie o pedido de tutela antecipada, prosseguindo-se como de direito. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 10 de dezembro de 2010.

## 50 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 434100-33.2009.8.09.0014(200994341008)  
 COMARCA : ARAGARCAS  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A  
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA  
 FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO  
 APELADO(S) : CLEIRISMAR SOCORRO LOURENCO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO (CPC, art. 557, caput), mantendo a sentença objurgada

por estes e por seus próprios fundamentos. Custas de lei. Intimem-se.

## 51 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 194-95.1975.8.09.0051(750001940)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
                   ADV(S) : FREDERICO GARCIA PINHEIRO  
 1 APELADO(S) : LUIZ ALBANO VIANA  
                   ADV(S) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO  
 2 APELADO(S) : NERVA FERNANDES DE CASTRO E OUTRO(S)  
 DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, já conhecido o recurso, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para desconstituir a sentença recorrida, a fim possibilitar o normal prosseguimento do feito executório. Oficie-se ao Juiz da causa, dando-lhe ciência do conteúdo desta decisão. Cumpra-se e intimem-se.

## 52 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 53580-14.2010.8.09.0051(201090535805)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : ANDERSON JOSE PASSONI  
                   ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
                                   JOSSERRAND MASSIMO VOLPON  
 APELADO(S) : BANCO REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no disposto no artigo 557, caput, do Diploma Processual Civil, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta improcedência. Intime-se e após o trânsito em julgado, restitua-se os autos ao juízo de origem.

## 53 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 74315-33.2006.8.09.0011(200690743157)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
                   ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO  
                                   ABEL ANTONIO RABELLO  
                                   ADRIANO MUNIZ REBELLO  
 APELADO(S) : MARCELINO DE JESUS  
                   ADV(S) : JURANDY PEREIRA DA SILVA  
                                   ALVACIR NARCISA PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Busca e apreensão pelo Decreto-Lei 911/69. Extinção do feito por abandono. Ausência de intimação pessoal da parte - artigo 267, § 1º, CPC. Sentença cassada. Recurso provido. Art. 557, § 1º-A, CPC.

## 54 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 175944-27.2006.8.09.0051(200691759448)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : ELZY SOARES DE LIRA  
                   ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
 APELADO(S) : MADEIREIRA SANTA PAULA LTDA  
                   ADV(S) : MARCOS LINCOLN PORTO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do

CPC, DEIXO DE CONHECER o presente recurso, ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade da apelação, qual seja, o devido recolhimento do preparo. É como decido Intimem-se. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

55 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 500382-60.2009.8.09.0044(200995003823)  
COMARCA : FORMOSA  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV(S) : TAIS LOANE REIS ALBINO  
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ  
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
APELADO(S) : WARLEY ALVES DE OLIVEIRA  
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso de Apelação Cível, face a sua manifesta inadmissibilidade, razão pela qual, NEGO-LHE SEGUMENTO de plano, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010  
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES  
ORIGINAL ASSINADO



=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.1/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 346398-57.2010.8.09.0000(201093463988)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA  
 PAULO FRANCIS MESSIAS PAIM  
 AGRAVADO(S) : LICERIO JOSE DA SILVA  
 ADV(S) : JULIANY GERRA BARBOSA TELES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com autorizado pelo art. 557, §1º-A, do CPC, CONHEÇO do recurso, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão hostilizada para indeferir a antecipação da tutela no sentido de depositar os valores que a parte autora entende devido, devendo o mesmo ser no valor contratado. Mantenho apenas a determinação para que a instituição financeira junte o contrato entabulado entre as partes. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 385814-32.2010.8.09.0000(201093858141)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 AGRAVANTE(S) : AFRANIO MARQUES DA SILVA (ESPOLIO)  
 ADV(S) : JOVIANO CARNEIRO FILHO  
 CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA  
 AGRAVADO(S) : ONOFRE ALVES SIQUEIRA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : JOSE AUGUSTO PEREIRA ZEKA  
 MARIA JOSE MONTEIRO PEREIRA  
 HEVELIN NOLASCO MONTEIRO PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

EMBARGOS DECLARATORIOS. RAZOES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISAO IMPUGNADA. IRREGULARIDADE FORMAL. A CLARATORIOS NAO CONHECIDOS.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 394287-07.2010.8.09.0000(201093942878)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO  
 AGRAVANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR  
 LARISSA DE ATHAYDE BOHRER SOARES  
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA BERNARDES DA SILVA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO do agravo de instrumento interposto, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada, e negar a antecipação da tutela em favor do autor, para o fim de proibir a consignação do valor que entende devido, o qual deverá depositar o quantum contratado, assim, caso os depósitos não sejam

feitos na forma determinada, poderá a instituição financeira inscrever o nome do devedor nos cadastrados de inadimplentes, bem como proceder a busca e apreensão do bem. Mantenho apenas a determinação de inversão do ônus da prova. É como decido. Intime-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 394424-86.2010.8.09.0000(201093944242)  
 COMARCA : CALDAS NOVAS  
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSO CELULARES E RELOGIOS LTDA  
 ADV(S) : ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : ITAU UNIBANCO S/A  
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no artigo 557, "caput" do CPC, para manter inalterada a decisão recorrida por estes e por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 406848-63.2010.8.09.0000(201094068489)  
 COMARCA : QUIRINOPOLIS  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FARIA ANDRADE  
 ADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO  
 GIORDANA PACHECO E ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ALVARO CALEGARI  
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO FERNANDES  
 LUIZ ANTONIO FERNANDES JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:  
 Agravo de instrumento. Juízo de retratação - art. 529, CPC. Recurso prejudicado.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 409295-24.2010.8.09.0000(201094092959)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE JESUS NUNES  
 ADV(S) : FERNANDO GOMIDES BORGES  
 AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:  
 Ao teor do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso, face a ausência de um dos pressupostos de sua admissibilidade, o preparo recursal. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 425074-19.2010.8.09.0000(201094250740)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 AGRAVANTE(S) : WESLEY VICENTE DA SILVA  
 ADV(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

DECISAO OU DESPACHO:  
 Ao teor do exposto, dentro daquilo que se me apresenta lícito analisar nos lindes estreitos do recurso em evidência, conhecido o agravo de instrumento interposto, DOU-LHE PROVIMENTO, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para

reformular a decisão recorrida, autorizando o agravante a consignar os valores ofertados, a título de depósito incidental da quantia que entende devida, até decisão em contrário ou julgamento final da pendência originária, devendo, via de consequência, ser mantido na posse do veículo, proibida a inscrição do nome dele nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, enquanto estiver elidindo a mora na ação por ele intentada. Oficie-se à juíza singular, para que, ao tomar ciência do conteúdo desta decisão, dê o devido cumprimento a tudo que restou assentado em linhas volvidas. Cumpra-se e intime-se.

#### 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 425009-24.2010.8.09.0000(201094250090)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 AGRAVANTE(S) : GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA  
 ADV(S) : RENATO CURSAGE PEREIRA  
 MASAYUKI MISSAO  
 THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA  
 AGRAVADO(S) : PRESIDENTE DO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS  
 FISCAIS DE GOIANIA

#### DECISAO OU DESPACHO:

Agravo de instrumento. Pedido de desistência. Deferimento. Homologação. Art. 501, CPC c/c art. 175, XV, RITJGO.

#### 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431063-06.2010.8.09.0000(201094310638)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CONSTANTE FILHO  
 ADV(S) : CELSO CANDIDO DE SOUZA  
 SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA  
 FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E  
 OUTRO(S)  
 ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

#### DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, dentro daquilo que se me apresenta lícito analisar nos lindes estreitos do recurso em evidência, hei por bem em conhecer o agravo de instrumento interposto na espécie e provê-lo, conforme o dispositivo de lei suso mencionado, impondo-se, pois, a reforma da decisão objurgada prolatada no âmbito da instância singela (fls. 214), extirpando dela a revogação ali evidenciada, pelo que determino a manutenção da disposição judicial que se extrai da sentença a quo (fls. 233/234), cujo julgado prevaleceu incólume diante do acórdão prolatado no âmbito deste Tribunal de Justiça (fls. 244/252), revigorando-se todos os seus efeitos até o termo final ali estabelecido, qual seja, apuração definitiva dos haveres a que tem direito o agravante, no bojo da liquidação de sentença em trâmite perante o primeiro grau de jurisdição. Oficie-se o juiz da causa, para que, ao tomar ciência do conteúdo desta decisão, dê o devido cumprimento a tudo que restou aqui assentado. Após as baixas de estilo e anotações de praxe,

determino o arquivamento dos presentes autos, mediante as cautelas legais. Cumpra-se e intime-se.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 429633-19.2010.8.09.0000(201094296333)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
AGRAVANTE(S) : JOAO SERGIO DE SOUZA  
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A  
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 527, inciso I e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO de plano ao presente recurso, em razão da matéria tratada encontrar-se em manifesto confronto com entendimento dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça, mantendo inalterado o decisum agravado.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 430729-69.2010.8.09.0000(201094307297)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
AGRAVANTE(S) : KELLE CRISTINA NOGUEIRA  
ADV(S) : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO SOFISA S/A  
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do art. 527, inciso I, e art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, CONHEÇO do Agravo de Instrumento interposto, mas NEGO-LHE SEGUIMENTO, ante a sua manifesta improcedência, e mantenho, por conseguinte, inalterado o decisum agravado. É como decido. Intime-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431939-58.2010.8.09.0000(201094319392)  
COMARCA : JOVIANIA  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
AGRAVANTE(S) : JOSE BENTO DE GODOI NETO  
ADV(S) : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : RENIS EUSTAQUIO GONCALVES E OUTRO(S)  
ADV(S) : SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA  
SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA JUNIOR  
GABRIELA MOREIRA ARANTES  
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, CONHEÇO do presente agravo de instrumento e, nos termos do art. 557, § 1ª-A, do CPC, DOU-LHE PROVIMENTO, para cassar a decisão agravada e declarar a incompetência do Juízo da Comarca de Joviânia para dirimir a presente ação de reintegração de posse. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433022-12.2010.8.09.0000(201094330221)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A  
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
AGRAVADO(S) : ANTONIO DIAS DA SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

Processual civil. Agravo de instrumento. Conversão do agravo à forma retida. Inteligência do artigo 527, II, CPC.

## 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433647-46.2010.8.09.0000(201094336475)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO  
AGRAVANTE(S) : ELLEM FATIMA GOMES  
ADV(S) : MURILLO CAMPOS CAETANO  
EDGAR CAETANO ROSA

AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do art. 527, inciso I, e art. 557, 'caput', ambos do Código de Processo Civil, CONHEÇO do Agravo de Instrumento interposto, mas NEGO-LHE SEGUIMENTO, ante a sua manifesta improcedência, e mantenho, por conseguinte, inalterado o "decisum" agravado. É como decido. Intime-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

## 15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433133-93.2010.8.09.0000(201094331333)  
COMARCA : ANAPOLIS  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA S/A  
ADV(S) : CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI  
NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

AGRAVADO(S) : ROSANGELA THEOBALD CILENTO

ADV(S) : OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 527, I, e 557, 'caput' do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, diante da sua intempestividade. É como decido. Intime-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

## 16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432495-60.2010.8.09.0000(201094324957)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
AGRAVANTE(S) : ANIVALDO LUIS LEMES  
ADV(S) : ORVALINO MENDES DA COSTA JUNIOR

AGRAVADO(S) : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, e autorizado pelos artigos 527, I, c/c 557, § 1º-A, ambos do Código de Processo Civil, CONHEÇO do Agravo de Instrumento interposto e DOU-LHE PROVIMENTO, para, em reforma à decisão vergastada, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária, nos exatos moldes da Lei nº 1.060/50. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

## 17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 434855-65.2010.8.09.0000(201094348554)  
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
AGRAVANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

AGRAVADO(S) : ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
: MANOEL RIBEIRO DA CUNHA  
ADV(S) : ROGERIO DE OLIVEIRA LOURENCO  
LEANA DE OLIVEIRA LOURENCO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do art. 527, inciso I, e art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento interposto, em virtude de sua manifesta improcedência, mantendo-se incólume a r. decisão agravada. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

## 18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437074-51.2010.8.09.0000(201094370746)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
AGRAVANTE(S) : NICE ALVES DA SILVA  
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
AGRAVADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

## DECISAO OU DESPACHO:

Processual Civil. Agravo de instrumento. Pedido de assistência judiciária. Hipossuficiência. Presunção de veracidade. Recurso conhecido e provido. Art. 557, § 1º - A , CPC.

## 19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439131-42.2010.8.09.0000(201094391310)  
COMARCA : GOIANESIA  
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
AGRAVANTE(S) : SEBASTIAO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR  
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
AGRAVADO(S) : BANCO BMG S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Agravo de instrumento. Revisional c/c consignatória. Error in procedendo. Decisão extra petita. Cassação oficiosa. Recurso prejudicado - art. 557, caput, CPC.

## 20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438718-29.2010.8.09.0000(201094387185)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : ALFREDO TENORIO DA SILVA  
ADV(S) : WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES  
HELIA KARINE DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO SOFISA BMC S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, tratando-se de recurso interposto em patente confronto com posicionamentos jurisprudenciais originários desta própria Corte de Justiça, inclusive com substanciais precedentes proclamados no âmbito do STJ, impõe-se negar seguimento ao agravo de instrumento em referência, na forma preconizada no art. 527, inciso I, combinado com art. 557, caput, ambos do Diploma Instrumental Civil, restando incólume, pois, a decisão agravada por seus próprios jurídicos fundamentos, e a estes ora agregados. Oficie-se ao Juiz da causa, dando-lhe ciência do conteúdo desta decisão. Após as baixas e anotações de estilo, arquivem-se estes autos. Cumpra-se e intime-se.

## 21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 432517-21.2010.8.09.0000(201094325171)  
COMARCA : ALTO PARAISO DE GOIAS  
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA VAL BENES  
ADV(S) : JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA NONA REGIAO  
GOIAS E TOCANTINS  
ADV(S) : INEZ PEREIRA LOPES

## DECISAO OU DESPACHO:

Processual Civil. Agravo de Instrumento. Instrução deficiente. Ausência de peças obrigatórias ao processamento. Seguimento negado - art. 557, caput, CPC.

## 22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 435567-55.2010.8.09.0000(201094355674)  
COMARCA : IPAMERI  
RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
AGRAVANTE(S) : UMBERTO PIASSA  
ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO  
AGRAVADO(S) : NORTOX S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, hei por bem em negar seguimento ao agravo de instrumento interposto, na forma preconizada no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, haja vista que o aludido recurso é manifestamente inadmissível, ante a ausência, na formação do instrumento, de peça facultativa, porém necessária e indispensável ao pleno conhecimento da matéria objeto da irresignação. Intimem-se.

## 23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 441060-13.2010.8.09.0000(201094410608)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
AGRAVANTE(S) : DINIZ E LINHARES LTDA E OUTRO(S)  
ADV(S) : AGNALDO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no artigos 527, I, c/c 557, 'caput', ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO de plano, ao presente recurso, em razão da matéria tratada encontrar-se em manifesto confronto com entendimento dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça, mantendo inalterado o "decisum" agravado. É como decido. Intime-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

## 24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440888-71.2010.8.09.0000(201094408883)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
AGRAVANTE(S) : GLENIO EUSTAQUIO AUAD FORTE  
ADV(S) : ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR  
AGRAVADO(S) : BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

## DECISAO OU DESPACHO:

Agravo de instrumento. Consignatória c/ revisional de cláusula contratuais. Antecipação de tutela. Ausência de plausibilidade nos parâmetros adotados para cálculo do valor ofertado. Facultada a

inscrição nos cadastros de proteção ao crédito.  
Questão possessória remetida às vias próprias.  
Seguimento negado ao agravo - art. 557, caput,  
CPC.

## 25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 432761-47.2010.8.09.0000(201094327611)  
COMARCA : JATAI  
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
AGRAVANTE(S) : MADALENA MARIA DOS SANTOS  
ADV(S) : JOSE RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI  
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E  
IVESTIMENTO

## DECISAO OU DESPACHO:

Agravo de instrumento. Revisional de contrato bancário. Consignação de valores unilateralmente ofertados. Ausência de plausibilidade no recálculo. Inscrição nos cadastros de proteção ao crédito. Discussão possessória remetida à via própria. Seguimento negado ao agravo - art. 557, caput, CPC.

## 26 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 142068-22.2003.8.09.0137(200391420682)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
AUTOR(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO  
VALE DO PARANAIBA LTDA  
ADV(S) : MARTHA DO NASCIMENTO  
REU(S) : DELEGADO REGIONAL DE FISCALIZACAO DE RIO  
VERDE

## APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 91

APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
ADV(S) : JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA  
APELADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO  
VALE DO PARANAIBA LTDA  
ADV(S) : MARTHA DO NASCIMENTO

## DECISAO OU DESPACHO:

Remessa oficial e apelação cível em mandado de segurança. Termo de Liberação de Uso de Documentos Fiscais condicionado ao pagamento de débito tributário. Ilegalidade. Precedentes. Sentença mantida. Seguimento negado ao apelo e remessa por confrontarem com a jurisprudência desta e das cortes Superiores - art. 557, caput, CPC.

## 27 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 279157-44.2009.8.09.0051(200992791570)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO  
AUTOR(S) : MARCELO GONCALVES BORGES DA SILVA  
ADV(S) : JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES  
REU(S) : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS  
HUMANOS DO MUNICIPIO DE GOIANIA

## APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 93

APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
ADV(S) : CENEN CARLA NATIVIDADE GOMES  
APELADO(S) : MARCELO GONCALVES BORGES DA SILVA  
ADV(S) : JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, autorizado pelo artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, NEGO



SEGUIMENTO ao reexame necessário e ao recurso de apelação, em razão da matéria encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Egrégio Tribunal, a fim de manter r. sentença vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam os autos ao juízo de origem.

## 28 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 129527-04.2008.8.09.0000(200801295275)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO  
 1 APELANTE(S) : JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS S/A  
 ADV(S) : NAPOLEAO SANTANA  
 LUCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE  
 MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA  
 JOSE ANTONIO DE MORAIS  
 PEDRO HENRIQUE TERRA HOCHMULLER SILVA  
 OSCAR ORTIZ JAIME  
 2 APELANTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA  
 ADV(S) : LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT  
 HERILO BAROLO DE BRITTO  
 MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANCADO  
 1 APELADO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA  
 ADV(S) : LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT  
 HERILO BAROLO DE BRITTO  
 MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANCADO  
 2 APELADO(S) : JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS S/A  
 ADV(S) : NAPOLEAO SANTANA  
 MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA  
 LUCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE  
 PEDRO HENRIQUE TERRA HOCHMULLER SILVA  
 OSCAR ORTIZ JAIME

## DECISAO OU DESPACHO:

A par de tais considerações, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requestada e, de consequência, julgo extinto o procedimento recursal, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo, para homologação dos termos da composição.

## 29 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 188769-95.2009.8.09.0051(200991887697)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A  
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO  
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA  
 APELADO(S) : MAURO DE OLIVEIRA FONSECA  
 ADV(S) : MARIO CAVALCANTI NOGUEIRA JUNIOR

## DECISAO OU DESPACHO:

Revisional c/c consignatória. Sentença extra petita - arts. 128 e 460, CPC. Nulidade insanável. Apelo prejudicado. Sentença cassada de ofício - art. 557, § 1º-A, CPC.

## 30 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 187872-67.2009.8.09.0051(200991878728)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO  
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA  
 SILCA MENDES MIRO BABO

GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO  
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

2 APELANTE(S) : ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS  
 ADV(S) : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

1 APELADO(S) : ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS  
 ADV(S) : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

2 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA  
 SILCA MENDES MIRO BABO  
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO  
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

## DECISAO OU DESPACHO:

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do recurso, face a ausência de um dos pressupostos de sua admissibilidade, o preparo recursal. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

## 31 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 151211-49.2008.8.09.0011(200891512110)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS  
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA  
 CAROLINA DE MORAES ADRIANO

APELADO(S) : ROBSON LOPES DA SILVA  
 ADV(S) : MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ  
 DANILO PAULO VAZ CARDOSO

## DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para substituir a condenação fixada em salário mínimo pela indenização preestabelecida pela Lei nº 11.482/07, na importância correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescida de correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e juros de mora em 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Nos demais pontos, confirmo a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

## 32 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 343920-57.2003.8.09.0021(200393439208)  
 COMARCA : CACU  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES  
 DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO

APELADO(S) : MARCELO NUNES DA SILVA  
 ADV(S) : FRANCISCO DECIO BARBOSA ARAUJO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor da razões delineadas e nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso em tela, face a deserção já declarada em primeiro grau. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

## 33 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 366550-88.2008.8.09.0100(200893665509)  
 COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : JOSE OMAR DE MELO E OUTRO(S)  
 ADV(S) : NELSON DA APARECIDA SANTOS  
 ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI  
 APELADO(S) : VERA LUCIA SILVA SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

Posto isto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no artigo 557, "caput" do CPC, para manter inalterada a sentença por estes e por seus próprios fundamentos. Intime-se.

## 34 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 196743-08.2009.8.09.0174(200991967437)  
 COMARCA : SENADOR CANEDO  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV(S) : LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO  
 MONICA GAZAL MUNIZ  
 APELADO(S) : JUCELINO LUCAS MARTINS  
 ADV(S) : DAYANE BORGES SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

Consignatória c/c revisional. Arrendamento mercantil. Cumulação indevida de encargos na inadimplência. Mantida a comissão de permanência de forma isolada, porque expressamente pactuada. Apelo parcialmente provido - art. 557, § 1º - A, CPC.

## 35 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 293003-31.2009.8.09.0051(200992930030)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO  
 1 APELANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS UEG  
 ADV(S) : RUSKAIA ABRANTE DE PINA  
 2 APELANTE(S) : FUNDACAO UNIVERSITARIA DO CERRADO FUNCER  
 ADV(S) : LIVIA BAYLAO DE MORAIS  
 APELADO(S) : MARIA DE FATIMA GONCALVES ALMEIDA  
 ADV(S) : MARIA JOSE PIRES PINTO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, CONHEÇO do primeiro recurso interposto pela UEG, e nos termos do art. 557, 'caput', do Código de Processo Civil, NEGO-LHE SEGUIMENTO de plano, em razão da matéria encontrar-se com entendimento dominante tanto neste Egrégio Tribunal, como também em nossos Tribunais Superiores. Quanto ao segundo recurso interposto pela FUNCER, NÃO O CONHEÇO, face a sua manifesta deserção, por conseguinte, mantenho inalterada a decisão monocrática. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

## 36 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 300379-94.2004.8.09.0099(200493003797)  
 COMARCA : LEOPOLDO DE BULHOES  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 APELANTE(S) : JOSAFÁ SEBASTIAO DE CASTRO E OUTRO(S)  
 ADV(S) : JURANDIR DE SOUSA SILVA  
 APELADO(S) : BANCO BEG S/A  
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA  
 INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, em decisão monocrática, nego seguimento ao recurso, com fulcro no "caput", do

artigo 557 do CPC, por se tratar de recurso manifestamente improcedente. Intimem-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao juízo de origem, com as cautelas de praxe.

## 37 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 235308-95.2004.8.09.0051(200492353085)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADV(S) : ELEONIA BARATO  
 MARCELO NAVES AMARAL  
 APELADO(S) : MAIA E BORBA LTDA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : ALEXANDRE DE ABREU E SILVA  
 FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA  
 GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR  
 JULIANA QUINTA DE MENDONCA  
 LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS  
 MARCIO EMRICH GUIMARAES LEO

## DECISAO OU DESPACHO:

EMBARGOS DECLARATORIOS. EFEITOS INFRINGENTES. AU  
 SENCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535, CPC. ACLARA  
 TORIOS DESACOLHIDOS.

## 38 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 159172-81.2009.8.09.0051(200991591720)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO ITAULEASING S/A  
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO  
 ERIKA SILVA MACHADO  
 APELADO(S) : IRENILDIS SILVA SOUSA  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

## DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput e §  
 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO do  
 recurso de apelação, e DOU-LHE PARCIAL  
 PROVIMENTO, para afastar a limitação dos juros  
 remuneratórios. No mais, mantenho incólume a  
 sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos  
 fundamentos. É como decido. Intimem-se.  
 Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao  
 juízo de origem.

## 39 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 21320-19.2010.8.09.0006(201090213204)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : SULENE ABRANTES RAMOS  
 ADV(S) : FABRICIO LOPES DA LUZ  
 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

Consignatória e revisional. Indeferimento da  
 petição inicial - extinção do feito sem resolução  
 do mérito. Interesse processual confirmado.  
 Sentença cassada. Apelo provido - art. 557, §1º -  
 A, CPC.

## 40 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 430526-79.2007.8.09.0011(200794305261)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO  
 CID PADUA AGUIRRE  
 EDSON JARDIM RABELO JACOMO  
 APELADO(S) : RANDOR MARADONA MOREIRA  
 ADV(S) : VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

## DECISAO OU DESPACHO:

Revisional c/c consignat6ria. Senten7a citra e extra petita. Ato cassado. Apelo provido - art. 557, § 1º-A, CPC.

## 41 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 434983-97.2008.8.09.0051(200894349830)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA  
 APELANTE(S) : JULIANA MARIA GOMES DE ALMEIDA ALVES  
 ADV(S) : JANSEN AUGUSTO ALVES  
 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com base no artigo 557, § 1º-A do C6digo de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao apelo interposto para, reformando parcialmente a senten7a fustigada, vedar a utiliza76o da Tabela Price como m6todo de amortiza76o do d6bito, uma vez n6o contratada. Por conseguinte, inverte os 6nus da sucumb6ncia, devendo o banco apelado responder por inteiro pelas custas e honor6rios advocat6cios fixados na senten7a em debate. Intimem-se.

## 42 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 82242-85.2010.8.09.0051(201090822421)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE AMT  
 ADV(S) : ABADIO ANTONIO DOS SANTOS  
 NEWMAR ALBERNAZ MENEZES  
 APELADO(S) : KARINA PEREIRA DE LACERDA  
 ADV(S) : KADER CAMILO DIAS E SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do C6digo de Processo Civil, conhe7o do recurso e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a senten7a de fls. 65/71, reduzindo o pagamento da verba honor6ria, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 6 como decido. Intimem-se. N6o havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

## 43 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 598469-64.2008.8.09.0051(200895984695)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
 1 APELANTE(S) : ELIAS ELES ROMANO  
 ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENNA  
 VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO  
 2 APELANTE(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO  
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA  
 1 APELADO(S) : BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO  
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA

2 APELADO(S) : ELIAS ELES ROMANO  
 ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA  
 VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO

DECISAO OU DESPACHO:

Ante a fundamentação acima exposta, com fulcro no artigo 557, "caput", do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao primeiro recurso, por manifesta improcedência e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao segundo recurso, com fulcro no artigo 557, § 1-A, do CPC, para extirpar da sentença a revisão da capitalização mensal de juros e aplicação da Tabela Price, pois além de não ter havido demonstração de que foram pactuados não houve comprovação de foram cobrados da parte autora, não se admitindo revisão de "preço de leasing", mantendo de resto inalterada a sentença recorrida em seus demais termos. Outrossim, tendo em vista a sucumbência majoritária da parte autora, condeno-a por inteiro ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Cumpra-se e intimem-se.

44 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 299542-13.2009.8.09.0051(200992995426)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : PAULO CESAR ALVES CARDOSO  
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, CONHEÇO do recurso, mas NEGO-LHE SEGUIMENTO de plano, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça, mantendo-se a r. sentença monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

45 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 32787-53.2008.8.09.0074(200890327874)  
 COMARCA : IPAMERI  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
 APELADO(S) : JULIANO RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADV(S) : MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, sem considerações outras, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, CONHEÇO do apelo e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida, a fim de manter a taxa de juros remuneratórios na forma contratada e permitir da incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros de mora e multa, a qual deverá observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil. Em razão do que restou decidido neste recurso, os ônus da sucumbência deverão ser suportados somente pelo apelado, onde arbitro os honorários advocatícios

em R\$ 600,00 (seiscentos reais). É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

## 46 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 375819-22.2007.8.09.0025(200793758190)  
 COMARCA : CALDAS NOVAS  
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO  
 1 APELANTE(S) : JAMIL LOPES DOS SANTOS  
 ADV(S) : JOAO CANDIDO NUNES  
 2 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A  
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
 BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO  
 SANDRA MARCELINO DA SILVA  
 1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A  
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
 BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO  
 SANDRA MARCELINO DA SILVA  
 2 APELADO(S) : JAMIL LOPES DOS SANTOS  
 ADV(S) : JOAO CANDIDO NUNES

## DECISAO OU DESPACHO:

Pelo exposto, com base no caput e §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos Apelos e NEGO SEGUIMENTO AO PRIMEIRO e dou PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO, para reformar a sentença monocrática, apenas no tocante à correção monetária, devendo a indenização ser paga à vítima no valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na época do evento danoso, acrescidos de correção monetária a partir de então. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

## 47 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 31924-34.2010.8.09.0137(201090319240)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
 ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART  
 APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

## DECISAO OU DESPACHO:

Consignatória e revisional de contrato bancário. Sendo a abusividade matéria de ordem fática, inaplicável ao caso o art. 285-A do CPC. Sentença cassada. Apelo provido - art. 557, §1º - A, CPC.

## 48 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 410510-36.2009.8.09.0011(200994105100)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI  
 CINTIA MARIA RAMOS  
 CELI FERREIRA TE WINKEL  
 APELADO(S) : WALDIVINO ANTONIO FLORIANO

## DECISAO OU DESPACHO:

Busca e apreensão pelo Decreto-Lei 911/69. Extinção do feito por abandono - artigo 267, inciso III e §1º, CPC. Desnecessário requerimento da parte adversa para extinção do feito, quando ainda não completada a relação processual.

Sentença mantida. Recurso a que se nega seguimento. Art. 557, caput, CPC.

49 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 357573-26.2009.8.09.0051(200993575730)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A  
ADV(S) : JOSE MARTINS  
MARCELA FREITAS DE MACEDO  
APELADO(S) : MARCIEL ALVES DA SILVA  
DECISAO OU DESPACHO:

Processual civil. Abandono da ação. Extinção do feito - art. 267, § 1º, CPC. Intimação pessoal da parte. Teoria da aparência. Inaplicabilidade da Súmula nº 240, STJ - relação processual não triangularizada. Seguimento negado - art. 557, caput, CPC.

50 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 193505-93.2008.8.09.0051(200891935053)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES(A). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
APELANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA  
APELADO(S) : ANTONIO JESUILSON GOMES DE OLIVEIRA  
ADV(S) : DOUGLAS ALESSANDRO RIOS  
DECISAO OU DESPACHO:

Cobrança securitária. DPVAT. Ilegitimidade passiva e cerceamento de defesa afastados. Invalidez comprovada - perícia judicial. Irrelevância do grau da invalidez no regime da legislação vigente ao tempo do sinistro. Norma vigente à época do acidente. Valor quantificado em salários mínimos. Correção monetária. Súmula 43 STJ. Honorários advocatícios reduzidos. Apelo provido em parte - art. 557, §1º- A, CPC.

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011  
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES  
ORIGINAL ASSINADO



=====

5A CAMARA CIVEL  
INTIMACAO AS PARTES N.1/2011

=====

#

## 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 425039-59.2010.8.09.0000(201094250392)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
THIAGO MENEZES ALMEIDA  
LUCIANE AYRES BARBOSA

AGRAVADO(S) : EDEZIO VIEIRA OLIVEIRA  
ADV(S) : OSVALDO ANTONIO RODRIGUES

## DECISAO OU DESPACHO:

INT. 001/2011.

(...)DESTA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISAO AGRAVADA, CONFORME REQUERIDO ASSIM SENDO, OFICIE-SE AO JUIZO A QUO, SOLICITANDO-LHE AS NOTICIAS DE PRAXE. INTIME-SE O AGRAVADO, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRAMINUTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRE-SE. GOIANIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR

## 2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 426476-38.2010.8.09.0000(201094264768)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL  
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA GONCALVES  
ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA

## DECISAO OU DESPACHO:

INT. 001/2011.

(...) RAZAO PELO QUAL ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO TAO-SOMENTE PARA EXCLUIR DO MONTANTE A SER LEVANTADO PELO AGRADO VALOR REFERENTE A MULTA PRECONIZADA NO ART. 475-J DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O AGRAVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 527, INCISO V, DA LEI DE RITOS PARA, QUERENDO, A PRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CERTIFIQUE-SE O JUIZ A QUO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2010. ALAN SEBASTIAO DE SENA CONCEICAO. RELATOR.

## 3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 429911-20.2010.8.09.0000(201094299111)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE  
AGRAVANTE(S) : PREMIUM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADV(S) : BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MADEIREIRA DO MARCENEIRO LTDA E OUTRO(S)  
ADV(S) : JEOVA APARECIDO DE QUEIROZ

## DECISAO OU DESPACHO:

INT. 001/2011.

(...) DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 527, INCISO III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO MM JUIZ DE DIREITO DA 6A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA (...) DO INTEIRO TEOR DESTA DECISAO, ENCAMINHANDO-LHE COPIA DA MESMA, BEM COMO PARA PRESTAR INFORMACOES, NOS TERMOS DO ARTIGO 527, INCISO IV, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZOES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. GOIANIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2010. DR. FRANCISCO VILDON J. VALENTE. RELATOR

## 4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 336298-21.2009.8.09.0051(200993362982)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA  
APELANTE(S) : IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A  
ADV(S) : TAYRONE DE FRANCA E MELO  
JOSE BALDUINO DE SOUZA DECIO  
TAYRONE DE MELO  
APELADO(S) : COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO  
ADV(S) : REINALDO DANELON JUNIOR  
MARIO PEDROSO  
HENRIQUE ROCHA NETO  
SANCLAIR MONTALVAO MARQUES

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 01/11

DEFIRO O PEDIDO DA EMPRESA APELANTE, EM FLS. 436, A FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO DE APELACAO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A SECRETARIA DA 5A CAMARA CIVEL PARA PROCEDER A RETIRADA DESTES AUTOS DA PAUTA DE JULGAMENTO. GOIANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. RELATOR: DR. GERSON SANTANA CINTRA.

## 5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 336301-73.2009.8.09.0051(200993363016)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA  
APELANTE(S) : IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A  
ADV(S) : TAYRONE DE FRANCA E MELO  
APELADO(S) : COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO  
ADV(S) : REINALDO DANELON JUNIOR

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 01/11

DEFIRO O PEDIDO DA EMPRESA APELANTE, EM FLS. 397, A FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO DE APELACAO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A SECRETARIA DA 5A CAMARA CIVEL PARA PROCEDER A RETIRADA DESTES AUTOS DA PAUTA DE JULGAMENTO. GOIANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. RELATOR: DR. GERSON SANTANA CINTRA.

## 6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 334195-41.2009.8.09.0051(200993341950)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA  
APELANTE(S) : IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A  
ADV(S) : TAYRONE DE FRANCA E MELO  
APELADO(S) : COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO  
ADV(S) : REINALDO DANELON JUNIOR

## DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 01/11

PELA PETICAO JUNTADA AS FLS. 418, OS ADVOGADOS CONSTITUIDOS PELAS PARTES APELANTE E APELADA PEDEM A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO PELO LAPSO DE 30 DIAS, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. DESTE MODO, EM ANÁLISE AO PEDIDO, DEFIRO-O A FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO NOS MOLDES COMO FOI REQUERIDO, DETERMINANDO A SECRETARIA DA 5A CAMARA CIVEL QUE PROCEDA A RETIRADA DESTES AUTOS DA PAUTA DE JULGAMENTO. GOIANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. RELATOR: DR. GERSON SANTANA CINTRA.

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARCO WILSON C. MACHADO  
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.227/2010

## 1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 217351-30.2010.8.09.0000(201092173510)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES  
IMPETRANTE(S) : GUSTAVO BORELA VALENTE  
ADV(S) : DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS  
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO  
DE GOIAS E OUTRO(S)

## DECISAO OU DESPACHO:

"...TRATANDO-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE GOIAS, COM PEDIDO IMPLÍCITO DE EFEITO INFRINGENTE (FLS 365/367), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA APRESENTAR, CASO QUEIRA, SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS. INTIME-SE. GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR".

## 2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 379299-78.2010.8.09.0000(201093792990)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
IMPETRANTE(S) : NATUREZA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA O  
BOTICARIO  
ADV(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

## DECISAO OU DESPACHO:

"...FICA POSTERGADA A APRECIÇÃO DO PLEITO LIMINAR. NOTIFIQUE SE A AUTORIDADE COATORA DO INTEIRO TEOR DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS (ARTIGO 7º, INCISO I, LEI Nº 12.016/2009). INTIME-SE O IMPETRANTE PARA PROMOVER A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA INCLUIR NO POLO PASSIVO DO WRIT A PESSOA JURÍDICA QUE A AUTORIDADE COATORA INTEGRA, À QUAL SE ACHA VINCULADA OU DA QUAL EXERCE ATRIBUIÇÕES, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 6º, CAPUT, DA LEI Nº 12.016/2009, SOB PENA DAS COMINAÇÕES LEGAIS... INTIME-SE. GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ RELATOR".

## 3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 424938-22.2010.8.09.0000(201094249386)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
IMPETRANTE(S) : CAMILA SAMPAIO NUNES BORGES E OUTRO(S)  
ADV(S) : MARCELO FEITOSA DE PAULA DIAS  
ALLEN ANDERSON VIANA  
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

## DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO A CONCESSÃO IN ITIO LITIS DA AÇÃO MANDAMENTAL EM APELO, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA EXIBA A CERTIDÃO REQUERIDA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE ACOIMADA DE COATORA, ENTREGANDO-LHE AS VIAS APRESENTADAS PELAS IMPETRANTES, COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PRESTEM AS INFORMAÇÕES QUE REPUTAREM ADEQUADAS. INTIME-SE, PES SOALMENTE, O REPRESENTANTE JUDICIAL DO ESTADO DE GOIÁS DO PRESENTE MANDAMUS, POR MEIO DE SEU ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, FORNECENDO-LHE CÓPIA DA INICIAL, PARA, CASO QUEIRA, INGRESSAR NO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 7º, II DA LEI 12.016/2009... INTIMEM-SE. GOIÂNIA

IA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR".

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 377606-59.2010.8.09.0000(201093776064)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : IRANI DOS SANTOS ROCHA  
 ADV(S) : EDILENE LUIZA GONCALVES  
 ROBSON DE FREITAS SILVA  
 ANDIMAR CAMPOS FLORENCIO  
 LIVIA ALESSANDRA RIBEIRO DA ANUNCIACAO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, MANTENDO, APRIORISTICAMENTE, A DECISÃO RECORRIDA, ATÉ ULTERIOR JULGAMENTO DO PRESENTE IMPULSO RECURSAL...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 525, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), FACULTANDO-LHE JUNTAR A DOCUMENTAÇÃO QUE ENTENDER CONVENIENTE. CUMpra-SE E INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR".

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 393868-84.2010.8.09.0000(201093938684)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 AGRAVANTE(S) : NEIVA FERREIRA DA CRUZ  
 ADV(S) : ALVARO LEAO DA CUNHA JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOAO PEREIRA DA PAIXAO  
 ADV(S) : DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO E A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PERSEGUIDOS, E, POR CONSECUTÁRIO, DETERMINO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO...INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR".

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431513-46.2010.8.09.0000(201094315133)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA  
 SILCA MENDES MIRO BABO  
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO  
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MARISA LOPES GUIMARAES  
 ADV(S) : EDIMILSON MAGALHAES SILVA  
 LILIANE VANUZA SODRE BARROSO

DECISAO OU DESPACHO:

"...DESTE MODO, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE ORIGEM, FICANDO SOBRESTADO ATÉ FINAL DECISÃO DESTA CORTE ... EM PASSO SEGUINTE, INTIME-SE A AGRAVADO PARA, CASO QUEIRA, OFERTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE. GOIANIA, 09/12/2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ."

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431516-98.2010.8.09.0000(201094315168)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A

ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA  
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO  
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO

AGRAVADO(S) : WELDO WANDERLEY FREIRE (ME)

ADV(S) : EDGAR CAETANO ROSA  
 MURILLO CAMPOS CAETANO

## DECISAO OU DESPACHO:

"...NO QUE TANGE AO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO AGRAVADA, DENOTA-SE QUE INEXISTEM, NA ESPÉCIE, OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DE SUA CONCESSÃO...DESTE MODO, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO...INTIME-SE O AGRAVADO, NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE RESPONDA, QUERENDO, A PRETENSÃO RECURSAL INTEME-SE. GOIANIA, 13/12/2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ."

## 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 432862-84.2010.8.09.0000(201094328626)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

AGRAVANTE(S) : ELIEL PEREIRA DA SILVA  
 ADV(S) : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO à DECISÃO AGRAVADA ATÉ O PRONUNCIAMENTO FINAL DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA...DEIXO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA, EM VIRTUDE DE NÃO HAVER AINDA COMPLETADO A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR".

## 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 428216-31.2010.8.09.0000(201094282162)  
 COMARCA : RIO VERDE  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

AGRAVANTE(S) : ADEMILSON VENANCIO DE OLIVIERA  
 ADV(S) : LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES  
 SIMONE OLIVEIRA GOMES  
 FLAVIO ROBERTO PETLA LOGESTADT  
 ANGELA RODRIGUES CABRAL

AGRAVADO(S) : ANA PAULA FARIAS SILVA  
 ADV(S) : EDNA OLIVEIRA CARMO  
 EDILSON CANDIDO DO NASCIMENTO

## DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO...DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AGRAVADA, PARA, CASO QUEIRA, INTERPOR RESPOSTA AO RECURSO NO PRAZO LEGAL...INTEMEM-SE. GOIANIA, 14/12/2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ."

## 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 436679-59.2010.8.09.0000(201094366790)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

AGRAVANTE(S) : STEFANIA MARIA LENZA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : MARILENE VIEIRA ROCHA  
 HELMO JACOMO ALEXANDRE SEGUNDO

AGRAVADO(S) : ALESSANDRO GARIBALDI PEREIRA E OUTRO(S)

## DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. COMUNIQUE-SE O MAGISTRADO DESTA DECISÃO PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSARIAS EM DEZ DIAS...GOIÂNIA, M 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES - RELATOR."

## 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438590-09.2010.8.09.0000(201094385905)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
AGRAVANTE(S) : MARCOS FILIPE PIRES  
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

## DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PARA ESTE IMPULSO RECURSAL PELO QUE DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AGRVANTE PARA EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS DESTES RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO. INTIME-SE. GOIÂNIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA - RELATOR".

## 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438055-80.2010.8.09.0000(201094380555)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
AGRAVANTE(S) : RODRIGO SILVA ESTEVES  
ADV(S) : JOEL ALENCASTRO VEIGA  
NEY BATISTA POUZO  
ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA

AGRAVADO(S) : BANCO REAL S/A  
ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA  
MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA  
GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA  
JULIO CESAR DOS SANTOS

## DECISAO OU DESPACHO:

"...DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR CAMARGO NETO - RELATOR".

## 13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438563-26.2010.8.09.0000(201094385638)  
COMARCA : ITAJA  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADV(S) : PAULO FRANCIS MESSIAS PAIM  
AGRAVADO(S) : SERGIO REIS PEREIRA  
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA

## DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PERSEGUIDO, E, POS CONSECUTÓRIO, RECEBO O AGRAVO APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA, VIA DE SEU PROCURADOR, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

## 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440260-82.2010.8.09.0000(201094402605)  
COMARCA : JATAI  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A  
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
AGRAVADO(S) : FRANCILENE BARBOSA ASSIS SILVA

## DECISAO OU DESPACHO:

"...AUSENTE PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO, OU MESMO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. ASSIM SENDO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DO AGRAVO, RECEBENDO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, VEZ QUE, A PRIORI, FORAM SATISFEITAS AS CONDIÇÕES FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE...DESPICIENDA A INTIMAÇÃO DA AGRAVADA VEZ QUE ATÉ O MOMENTO NÃO SE OPEROU A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

## 15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440453-97.2010.8.09.0000(201094404535)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADV(S) : JOAO ANTONIO VIEIRA FREIRE  
 AGRAVADO(S) : FABIO JUNIO DA COSTA  
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO

## DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTES RECURSOS...INTIME-SE O AGRAVADO, NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE RESPONDA, QUERENDO, A PRETENSÃO RECURSAL, IGUALMENTE NO MESMO PRAZO DO ARTIGO 527, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPA-SE. GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR".

## 16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 441050-66.2010.8.09.0000(201094410500)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 AGRAVANTE(S) : GEANE PATRICIA DE OLIVEIRA  
 ADV(S) : CLAUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADV(S) : FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA  
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 LEIDIANY PEREIRA DA SILVA  
 FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO

## DECISAO OU DESPACHO:

"...TENHO POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS ENSE JADORES DA LIMINAR PLEITEADA, QUE DEFIRO PARA SUSPENDER A RE INTEGRAÇÃO DE POSSE PRETENDIDA NOS AUTOS. INTIME-SE O AGRAVADO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL...GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

## 17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 442249-26.2010.8.09.0000(201094422495)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
 AGRAVANTE(S) : IVANA RINCON GODINHO  
 ADV(S) : RENATA SARI CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR FERNANDES  
 ADV(S) : CLAUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO

## DECISAO OU DESPACHO:

"...DESTARTE, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE REVOGAÇÃO DA GUARDA PROVISÓRIA CONCEDIDA EM FAVOR GENITOR DA MENOR...INTIME-SE O AGRAVADO NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE, CASO QUEIRA, RESPONDA A PRETENSÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS...CUMPA-SE. GOIANIA, 17/12/2010. DES. CAMARGO NETO."

## 18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 444230-90.2010.8.09.0000(201094442305)  
 COMARCA : ITUMBIARA  
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES  
 AGRAVANTE(S) : TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVICOS  
 BANDEIRANTE LTDA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR  
 LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA  
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

## DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INTIME-SE O AGRAVADO, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRAMINUTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS...CUMPA-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES - RELATOR".

## 19 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 495144-10.2007.8.09.0051(200794951449)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 1 APELANTE(S) : SIMONE DIAS FLAVIO MUSSE  
                   ADV(S) : SUELMA OLIVEIRA ELIAS  
                               DIMAS MARTINS FILHO  
                               ENI CABRAL  
                               MARCOS ANTONIO NICEAS ROSA  
                               DENISE AMARAL DA SILVA  
 2 APELANTE(S) : MARCELO DE FREITAS MUSSE  
                   ADV(S) : MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANCADO  
                               LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT  
 1 APELADO(S) : MARCELO DE FREITAS MUSSE  
                   ADV(S) : MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANCADO  
                               LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT  
 2 APELADO(S) : SIMONE DIAS FLAVIO MUSSE  
                   ADV(S) : SUELMA OLIVEIRA ELIAS  
                               DIMAS MARTINS FILHO

## DECISAO OU DESPACHO:

"...NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS ÀS FLS 501/521. GOIÂNIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2010. DES.FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR".

## 20 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 185895-45.2006.8.09.0051(200691858950)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 APELANTE(S) : MIRLEI DE FATIMA FERREIRA NETO  
                   ADV(S) : DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
 APELADO(S) : CONSORCIO INTEGRADO JORALN ORCA LTDA  
                   ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA  
                               KAREN PEREIRA COSTA PRATA  
                               IHUNA MARTINS BORGES

## DECISAO OU DESPACHO:

"CORTEJANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE ENTRE AS PARTES FOI FIRMA DO UM ACORDO, (FLS. 282/288), APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, QUE TEVE SEU SEGUIMENTO NEGADO, CONFORME DECISÃO COLEGIADA. ASSIM, CERTIFIQUE A SECRETARIA O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO DE FLS. 197/223. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR."

## 21 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 433991-05.2009.8.09.0051(200994339917)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : MURILLO BRITO DE ARAUJO  
                   ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES  
                               JOSSERRAND MASSIMO VOLPON  
 APELADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A  
                   ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO  
                               TATTYA PEREIRA

## DECISAO OU DESPACHO:

"...COMPREENDO O PEDIDO FORMULADO PEA PARTE RECORRENTE COMO SENDO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, NA MEDIDA EM QUE JA JULGADO O RECURSO, CONFORME DECISAO DE FLS. 192/198. NESSE CONTEXTO, HEI POR BEM DETERMINAR À SECRETARIA QUE CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO E PROVIDENCIE O RETORNO DOS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR CAMARGO NETO - RELATOR."



## 22 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 21694-88.2008.8.09.0011(200890216940)  
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA  
APELADO(S) : WESLEY JOSE DA SILVA  
ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS

## DECISAO OU DESPACHO:

"TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE F. 222, INTIME-SE O APELANTE, BANCO VOLKSWAGEN S/A, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), COMPLEMENTAR O VALOR DO PREPARO, SOB PENA DE DESERÇÃO (ART. 511, §2º, CPC). GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$1.000,00): PORTE TJ(112-0) = R\$10,40. GOIANIA, 17/12/2010. DES. CAMARGO NETO."

## 23 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 264796-22.2009.8.09.0051(200992647967)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
APELANTE(S) : YONARA PEREIRA DE ARAUJO  
ADV(S) : LEOVEGILDO RODRIGUES  
APELADO(S) : MARCIA APARECIDA ESTEVES DE BARROS PESSOA  
ADV(S) : MARCIA LUCIA FERNANDES

## DECISAO OU DESPACHO:

"...PERCEBO QUE A APELAÇÃO INTERPOSTA (FLS.94/101) ENCONTRA-SE APÓCRIFA, MOTIVO PELO QUAL CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A SUA REGULARIAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI. INTIME-SE GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR CAMARGO NETO-RELATOR".

GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010  
SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS  
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL  
INTIMACAO AS PARTES N.1/2011

=====

#

## 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 341304-31.2010.8.09.0000(201093413042)  
COMARCA : PADRE BERNARDO  
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
AGRAVANTE(S) : SARKIS IMOVEIS LTDA  
ADV(S) : YUSSEF JORGE SARKIS  
BENITO CAPARELLI  
MARINA CELIA MECCHERI  
AGRAVADO(S) : OURO VERDE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA  
DECISAO OU DESPACHO:

"COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AGRAVADO INFORMA NAS CONTRARRAZÕES QUE A AGRAVANTE NÃO JUNTOU NO PROCESSO PRINCIPAL A CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO PRAZO DE 03 DIAS, COMO DETERMINA O ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO JUÍZO A QUO, A FIM DE QUE INFORME SOBRE A DATA EM QUE FOI JUNTADA A CÓPIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS DE ORIGEM. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR."

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011  
SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS  
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

PAUTA N. 2/2011

DATA DO JULGAMENTO: 18/01/2011 AS 08:30 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

## 1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 256416-32.2010.8.09.0000 (201092564160)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS  
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). BENEDITO TORRES NETO

## 2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 196945-85.2010.8.09.0000 (201091969450)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
IMPETRANTE(S) : RICARDO BORGES LEAO  
ADV(S) : ATILA SANTOS AVILA  
METUZELA RODRIGUES DE SOUZA  
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS  
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

## 3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 243094-42.2010.8.09.0000 (201092430946)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
IMPETRANTE(S) : RAPHAEL PARREIRA JUNQUEIRA  
ADV(S) : FERNANDO SALIB  
MARTA LUIZA LESZCZYNSKI  
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO  
DE GOIAS E OUTRO(S)  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ABRAAO JUNIOR MIRANDA COELHO

## 4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 299304-16.2010.8.09.0000 (201092993045)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
IMPETRANTE(S) : ALTAMIRO PAULO DO NASCIMENTO  
ADV(S) : EDUMONT PARREIRA JUNIOR  
RODRIGO MOTA NOBREGA  
IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

## 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 146348-15.2010.8.09.0000 (201091463484)  
COMARCA : PIRACANJUBA  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE PIRACANJUBA E OUTRO(S)  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

## 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 310770-07.2010.8.09.0000 (201093107707)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
AGRAVANTE(S) : JULIO COSTA E OUTRO(S)  
ADV(S) : RENATO SILVA MARTINS  
MARCO AURELIO ROCHA AIRES CRUVINEL

- AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A COMERCIO E INDUSTRIA  
ADV(S) : GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
- 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 317168-67.2010.8.09.0000 (201093171685)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A  
ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). WALDIR LARA CARDOSO
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 334413-91.2010.8.09.0000 (201093344130)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
AGRAVANTE(S) : ARLINDO PERES DE LIMA JUNIOR  
ADV(S) : RAUL ALVES ROSA NETO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
ADV(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA  
ALAIR PINHEIRO DA SILVA  
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA  
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ  
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 344037-67.2010.8.09.0000 (201093440376)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
AGRAVANTE(S) : YVES IMPRESSOS FINOS LTDA (ME)  
ADV(S) : VICTOR RIBEIRO LOUREIRO  
AGRAVADO(S) : GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO GO
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 360521-60.2010.8.09.0000 (201093605219)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
ADV(S) : FREDERICO GARCIA PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE IPORA  
ADV(S) : PAULO REGIS TAVORA DINIZ  
AUGUSTO VILELA PEREIRA  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ORLANDINA BRITO PEREIRA
- 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 392630-30.2010.8.09.0000 (201093926309)  
COMARCA : SENADOR CANEDO  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
AGRAVANTE(S) : CDC - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA  
ADV(S) : MARINA DE ALMEIDA V S NASCIMENTO  
GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ADV(S) : ADRIANA BARBOSA DE ANDRADE  
OTTO WILLY GUBEL JUNIOR  
LUIZ GUSTAVO BACELAR  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
- 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 432824-72.2010.8.09.0000 (201094328243)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

AGRAVANTE(S) : WENISCLEY WHOTSON DE MELO  
 ADV(S) : JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA  
 MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA  
 CARLOS MARCIO RISSI MACEDO  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

## 13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437161-07.2010.8.09.0000(201094371610)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
 AGRAVANTE(S) : VRG LINHAS AEREAS S/A  
 ADV(S) : LUCIO BERNARDES ROQUETTE  
 AGRAVADO(S) : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS

## 14 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 49856-79.1990.8.09.0155(9090498562)  
 COMARCA : URUTAI  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 AUTOR(S) : EMPRESA FORCA E LUZ DE URUTAI  
 ADV(S) : BRAZ GONTIJO DA SILVA  
 1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS  
 2 REU(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D  
 ADV(S) : KAREN KAJITA  
 APELACAO CIVEL FLS. 1021  
 1 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D  
 ADV(S) : KAREN KAJITA  
 2 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : JOVIANO DOS REIS DE OLIVEIRA  
 APELADO(S) : EMPRESA FORCA E LUZ DE URUTAI  
 ADV(S) : BRAZ GONTIJO DA SILVA  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ORLANDINA BRITO PEREIRA

## 15 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 108006-44.2008.8.09.0051(200891080066)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
 AUTOR(S) : WELLINGTON GOULARTE (ESPOLIO)  
 ADV(S) : INEZ PEREIRA LOPES  
 REU(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
 ADV(S) : MARIA MAZARELO SIQUEIRA DE SOUSA  
 APELACAO CIVEL FLS. 259  
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
 ADV(S) : MARIA MAZARELO SIQUEIRA DE SOUSA  
 APELADO(S) : WELLINGTON GOULARTE (ESPOLIO)  
 ADV(S) : INEZ PEREIRA LOPES  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ORLANDINA BRITO PEREIRA

## 16 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 139342-03.2007.8.09.0051(200791393429)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 AUTOR(S) : SONIA MARIA DA SILVA ALEIXO  
 ADV(S) : LUDMILLA ARRUDA MENDES  
 REU(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
 APELACAO CIVEL FLS. 108  
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
 ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO  
 APELADO(S) : SONIA MARIA DA SILVA ALEIXO  
 ADV(S) : LUDMILLA ARRUDA MENDES  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

## 17 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 207394-50.2002.8.09.0011(200292073941)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

- RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA  
 ADV(S) : TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS  
 DELANO DEL BUONO JOSE CARNEIRO  
 PRISCILA CABRAL DE QUEIROZ
- 1 REU(S) : IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA  
 2 REU(S) : MARIO OLIVEIRA GOMES  
 APELACAO CIVEL FLS. 283  
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA  
 ADV(S) : TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS  
 DELANO DEL BUONO JOSE CARNEIRO  
 PRISCILA CABRAL DE QUEIROZ
- 1 APELADO(S) : MARIO OLIVEIRA GOMES  
 ADV(S) : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA  
 LEURY MIGUEL DE SOUZA MELO
- 2 APELADO(S) : IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA  
 ADV(S) : HELIO AILTON PEDROZO
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
- 18 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
 PROTOCOLO : 241635-11.2009.8.09.0074 (200992416353)  
 COMARCA : IPAMERI  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE IPAMERI  
 ADV(S) : JAMAR CORREIA CAMARGO  
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA  
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
- REU(S) : CHEFE DO ESCRITORIO LOCAL DA COMPANHIA  
 ENERGETICA DE GOIAS CELG
- APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 488  
 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D  
 ADV(S) : GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA  
 EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
- APELADO(S) : MUNICIPIO DE IPAMERI  
 ADV(S) : JAMAR CORREIA CAMARGO  
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA  
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
- 19 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
 PROTOCOLO : 250979-31.2006.8.09.0006 (200692509798)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
 AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : JORDI MACHADO
- 2 REU(S) : FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS FUEG  
 ADV(S) : JOAO BOSCO ADORNO  
 ALUISIO BORGES DE CARVALHO  
 IZELDE TEREZINHA R VENDRUSCOLO
- APELACAO CIVEL FLS. 452  
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
 ADV(S) : JORDI MACHADO
- APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 20 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO  
 PROTOCOLO : 263308-32.2009.8.09.0051 (200992633087)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 AUTOR(S) : NILVA ROSA DE LIMA  
 ADV(S) : DIOGO DE MACEDO SILVA
- REU(S) : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS  
 HUMANOS DO MUNICIPIO DE GOIANIA

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 53  
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA  
 ADV(S) : MARIA DESIREE SANTANA RORIZ LIMA  
 ANDERSON ROCHA MESQUITA  
 APELADO(S) : NILVA ROSA DE LIMA  
 ADV(S) : DIOGO DE MACEDO SILVA  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR

## 21 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO

PROTOCOLO : 463590-65.2008.8.09.0134(200894635905)  
 COMARCA : QUIRINOPOLIS  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 AUTOR(S) : DIVINO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADV(S) : PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE  
 REU(S) : MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS E OUTRO(S)  
 ADV(S) : ELAINE GOMES PEREIRA  
 JIVAGO TOMAS DA CUNHA  
 FELICISSIMO JOSE DE SENA

## APELACAO CIVEL FLS. 139

APELANTE(S) : MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS E OUTRO(S)  
 ADV(S) : ELAINE GOMES PEREIRA  
 JIVAGO TOMAS DA CUNHA  
 FELICISSIMO JOSE DE SENA  
 APELADO(S) : DIVINO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADV(S) : PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

## 22 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 63385-87.1991.8.09.0105(9190633852)  
 COMARCA : MINEIROS  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 APELANTE(S) : HERAL S/A INDUSTRIA METALURGICA  
 ADV(S) : EDNEI BATISTA DE CARVALHO  
 APELADO(S) : AMELIA CRUVINEL VILELA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : LAURO EMRICH CAMPOS  
 1 DEN. A LIDE(S) : ISSAO HIRATOMI E OUTRO(S)  
 ADV(S) : FABER VIEGAS  
 2 DEN. A LIDE(S) : PLINIO FLAVIO DE CARVALHO E OUTRO(S)  
 LITATV(S) : HERAL AGROPECUARIA LTDA E OUTRO(S)  
 AGRAVO RETIDO FLS. 901  
 AGRAVANTE(S) : HERAL S/A INDUSTRIA METALURGICA E OUTRO(S)  
 ADV(S) : EDNEI BATISTA DE CARVALHO  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA

## 23 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 17829-48.2003.8.09.0006(200390178292)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 ADV(S) : JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 MARCELO MARIANI DALAN  
 HELEN GODOY DA COSTA  
 APELADO(S) : MOACIR GOMES JUNIOR  
 ADV(S) : WELLINGTON SANTANA DA SILVA

## 24 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 20555-10.2010.8.09.0051(201090205554)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : WANDERLEI ALVES GOMES  
 ADV(S) : APARECIDA DA CONCEICAO PINTO

- APELADO(S) : EUNICE ETERNA VALADAO E OUTRO(S)  
ADV(S) : MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
- 25 - APELACAO CIVEL  
PROTOCOLO : 25620-28.2005.8.09.0029(200590256203)  
COMARCA : CATALAO  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
1 APELADO(S) : JOAO BATISTA PEIXOTO  
ADV(S) : ROBINSON PEREIRA GUEDES  
2 APELADO(S) : NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTO RODOVIARIOS  
LTDA  
ADV(S) : LUIZ GUSTAVO DE CESARO  
RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
CRISTIANE GABANA  
3 APELADO(S) : CONTAM CONTABILIDADE E ACESSORIA MUNICIPAL  
LTDA E OUTRO(S)  
ADV(S) : IVAN LUIS C. DA SILVA  
ALINNE FERNANDES RAMOS DA SILVA  
4 APELADO(S) : HUMBERTO VIEIRA NUNES  
ADV(S) : LUIZ CARLOS JORGE DAHAS  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA
- 26 - APELACAO CIVEL  
PROTOCOLO : 33540-21.2004.8.09.0051(200490335403)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
APELANTE(S) : JAIRO FRANCA  
ADV(S) : LUCAS DE FREITAS SANTOS  
DELCIDES DOMINGOS DO PRADO  
APELADO(S) : RURAL GOIANIA LTDA  
ADV(S) : LEANDRO MELO DO AMARAL  
GABRIEL DE ALENCAR LESSA  
LEONARDO MEDEIROS TELES
- 27 - APELACAO CIVEL  
PROTOCOLO : 33702-15.2005.8.09.0137(200590337025)  
COMARCA : RIO VERDE  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
APELANTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A  
ADV(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE  
PAULO ROBERTO MACHADO BORGES  
APELADO(S) : REONILDO DANIEL PRANTE  
ADV(S) : PEDRO DA SILVEIRA LEO NETTO
- 28 - APELACAO CIVEL  
PROTOCOLO : 114824-09.2007.8.09.0128(200791148246)  
COMARCA : PLANALTINA  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
APELANTE(S) : ELES REIS DE FREITAS  
ADV(S) : JOSE WILSON CARDOSO DINIZ  
APELADO(S) : FERNANDO GONTIJO AZEVEDO  
ADV(S) : FERNANDO GONTIJO AZEVEDO
- 29 - APELACAO CIVEL  
PROTOCOLO : 125067-67.2009.8.09.0087(200991250672)  
COMARCA : ITUMBIARA  
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME  
APELANTE(S) : JONAS ALVES MACENA



- ADV(S) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA  
 JOSE ERINALDO DE SOUZA  
 APELADO(S) : MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR  
 AGRAVO RETIDO FLS. 125  
 AGRAVANTE(S) : MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : JONAS ALVES MACENA  
 ADV(S) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA  
 JOSE ERINALDO DE SOUZA
- 30 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 134420-22.2007.8.09.0146(200791344207)  
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 APELANTE(S) : NAZARE RODRIGUES RAMALHO  
 ADV(S) : ADAIR JOSE DE LIMA  
 APELADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO  
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
- 31 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 152457-73.2008.8.09.0078(200891524576)  
 COMARCA : ISRAELANDIA  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E  
 INVESTIMENTO  
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA  
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAU  
 CICERO NOBRE CASTELLO  
 APELADO(S) : JOAO NUNES DE MORAIS  
 ADV(S) : ADAO CRISOSTOMO DE MORAIS
- 32 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 191536-08.2004.8.09.0011(200491915365)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
 REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 APELANTE(S) : BANCO ITAULEASING S/A  
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO  
 JOAO FLAVIO RIBEIRO  
 APELADO(S) : MARINALDO RODRIGUES LOPES
- 33 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 197538-29.2008.8.09.0051(200891975381)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 1 APELANTE(S) : MAGDA CRISTINA DA COSTA  
 ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA  
 2 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO  
 1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO  
 2 APELADO(S) : MAGDA CRISTINA DA COSTA  
 ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
- 34 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 222833-76.2004.8.09.0029(200492228337)  
 COMARCA : CATALAO  
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

- REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 APELANTE(S) : AGNALDO ANTONIO BENTO  
                   ADV(S) : ROBINSON PEREIRA GUEDES  
 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 35 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 260153-31.2005.8.09.0093(200592601536)  
 COMARCA : JATAI  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : SONIA LUCIANA BARROS FERREIRA BENTO (ME)  
                   ADV(S) : HAILTON ANTONIO NUNES  
 APELADO(S) : LAURINDO AIMI  
                   ADV(S) : ROGERIO FERNANDES DA SILVA
- 36 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 261902-15.2005.8.09.0051(200592619028)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS  
                   ADV(S) : DIANA KARINE BARROS DE PADUA  
 APELADO(S) : ASSOCIACAO DAS PENSIONISTAS DA POLICIA E  
                   CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE GO  
                   ADV(S) : GILBERTO PEREIRA RODRIGUES  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA
- 37 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 270998-53.2009.8.09.0006(200992709989)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ABADIA  
                   ADV(S) : LAIZE ANDREA FELIZ E SILVA  
                                   GLEYZE NOVAES DA SILVA CAMPOS  
 APELADO(S) : ANGELA MARIA SANTOS  
                   ADV(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
- 38 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 318327-91.2007.8.09.0051(200793183278)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : SAMOEL GOMES DE SOUSA  
                   ADV(S) : LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA  
 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
                   ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
                                   FLAVIA PENTEADO DA FONSECA
- 39 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 334023-59.2008.8.09.0011(200893340235)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A  
                   ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 APELADO(S) : JULIANO LAMUNIER MOREIRA  
                   ADV(S) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JUNIOR  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA
- 40 - APELACAO CIVEL  
 PROTOCOLO : 342588-30.2009.8.09.0123(200993425887)  
 COMARCA : PIRACANJUBA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : VALDEMAR ALVES PEREIRA  
 ADV(S) : WILSON BORGES  
 APELADO(S) : SILVIO ROBERTO DIAS DE MELO  
 ADV(S) : JOSE ARNOLDO VASCONCELOS OLIVEIRA

## 41 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 357865-87.2008.8.09.0134(200893578657)  
 COMARCA : QUIRINOPOLIS  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A  
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO  
 ADRIELLE EVANGELISTA FRANCO DE CASTRO  
 CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA  
 APELADO(S) : ELTON DIMAS DE OLIVEIRA  
 ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES

## 42 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 412479-04.2009.8.09.0006(200994124791)  
 COMARCA : ANAPOLIS  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 APELANTE(S) : GISLENE MARIA DE PAULA GUIMARAES  
 ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR  
 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A

## 43 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 458214-45.2009.8.09.0011(200994582145)  
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : JOSE JUSCINEUDO TEIXEIRA ARAUJO  
 ADV(S) : NILSON HUNGRIA  
 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A  
 AGRAVO RETIDO FLS. 29  
 AGRAVANTE(S) : JOSE JUSCINEUDO TEIXEIRA ARAUJO  
 ADV(S) : NILSON HUNGRIA

## 44 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 458403-68.2007.8.09.0051(200794584039)  
 COMARCA : GOIANIA  
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 1 APELADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS  
 DETRAN GO  
 ADV(S) : ADRIANA ZANATTA PACHECO GONCALVES  
 RITA TEIXEIRA DE MELO  
 VILMA MARIA DA SILVA CARDOSO  
 2 APELADO(S) : YASUDA SEGUROS S/A  
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO  
 CRISTINA SAKURA IWATA  
 MARIA CRISTINA NUNES VELOSO  
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

## PROCESSO(S) EM SEGREDO DE JUSTICA

## 45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 349926-02.2010.8.09.0000(201093499265)  
 COMARCA : CRISTALINA  
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 AGRAVADO(S) : JURACI JOSE DA SILVA

PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY

46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 386743-65.2010.8.09.0000 (201093867434)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
AGRAVANTE(S) : IRANI CLAUDIO DE SOUZA ALVES E OUTRO(S)  
ADV(S) : JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO  
AGRAVADO(S) : LARISSA NURIA SENA DA SILVA  
ADV(S) : JOSE ARIMATEIA CARNEIRO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ORLANDINA BRITO PEREIRA

47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 387813-20.2010.8.09.0000 (201093878134)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. CAMARGO NETO  
AGRAVANTE(S) : CIDMIR JOSE BORGES  
ADV(S) : JANUNCIO JANUARIO DANTAS  
RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR  
RONALDO MOURA LEAL  
AGRAVADO(S) : ISABELLA MONTALVAO BORGES DE LIMA E OUTRO(S)  
ADV(S) : ELCIO BERQUO CURADO BROM  
ENEY CURADO BROM FILHO  
WANDER LUCIA SILVA ARAUJO  
ANTONIO AUGUSTO BERQUO CURADO BROM  
ANGELICA BERQUO CAMELO  
MELINA LOBO DANTAS  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA

48 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 171760-90.2007.8.09.0116 (200791717607)  
COMARCA : PADRE BERNARDO  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO  
1 APELADO(S) : JOAQUIM LIMA BARBOSA  
ADV(S) : ANTONIO JOSE MENDES SANTOS  
2 APELADO(S) : NATHALIA STHEFANNY DE ASSIS LIMA BARBOSA  
ADV(S) : PAULO CESAR F. DA SILVA G. TOLENTINO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). WALDIR LARA CARDOSO

49 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 244850-74.2003.8.09.0051 (200392448505)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
APELANTE(S) : MARIA JOSE NUNES  
ADV(S) : WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA  
APELADO(S) : SILVANI ANTONIA PEREIRA  
ADV(S) : GERCINO GONCALVES BELCHIOR  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). WALDIR LARA CARDOSO

50 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 262790-64.2010.8.09.0000 (201092627901)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME  
REVISOR : DES. CAMARGO NETO  
APELANTE(S) : THALYTA MACHADO DE ALCANTARA E OUTRO(S)  
ADV(S) : WAGNER MARTINS MUSTAFE  
APELADO(S) : WANDERLAN ALCANTARA DE ALMEIDA  
ADV(S) : CINTHYA BARBOSA BORMIO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). OSVALDO NASCENTE BORGES

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

**AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS**  
**SECRETARIO (A)**  
**ORIGINAL ASSINADO**

=====

SECAO CRIMINAL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.1/2011

=====

## 1 - CONFLITO DE COMPETENCIA

PROCOLO : 115808-27.2009.8.09.0094(200991158083)  
 COMARCA : JATAI  
 RELATOR : DES. IVO FAVARO  
 1 SUSCITANTE(S) : JD DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE JATAI  
 1 SUSCITADO(S) : JD DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JATAI  
 EMENTA : "CONFLITO DE COMPETENCIA. TRAFICO DE DROGAS. RESISTENCIA. REUNIAO DE PROCESSOS APOS SENTENCA PROFERIDA EM RELACAO AO DELITO MAIS GRAVE. APLICACAO DO ART. 82 E SUMULA 235, DO STJ. HAVENDO CONEXAO ENTRE DUAS INFRACOES DE COMPETENCIA DA JUSTICA COMUM E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, E INVIAVEL A REUNIAO DOS AUTOS, TENDO SIDO A DE MAIOR GRAVIDADE JA JULGADA, AO TEOR DO DISPOSTO NO ART. 82, DO CPP, E SUMULA 235, DO STJ. CONFLITO DE COMPETENCIA IMPROCEDENTE."  
 DECISAO : "ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR SUA SECAO CRIMINAL, A UNANIMIDADE, DESACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA, CONHECER DO CONFLITO E JULGA-LO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTOS."

## 2 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 416303-86.2009.8.09.0000(200904163037)  
 COMARCA : JUSSARA  
 RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO  
 REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
 PROCURADOR : PEDRO TAVARES FILHO  
 1 REQUERENTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA  
 ADV(S) : GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO  
 1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
 EMENTA : "REVISAO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. NULIDADE DO PROCESSO POR DEFICIENCIA DE DEFESA TECNICA. DESCABIMENTO. ABSOLVICAO. CARENCIA. APLICACAO, DE OFICIO, DA ATENUANTE DA CONFISSAO EXTRAJUDICIAL. 1 - CONSTATANDO-SE QUE O REU FORA ASSISTIDO, EM TODAS AS FASES DA ACAO PENAL, POR ADVOGADO DATIVO, NAO SE DECRETA A NULIDADE DO FEITO EM FACE DA ALEGADA PRECARIEDADE DA DEFESA TECNICA (SUMULA 523, STF). 2 - A REVISAO CRIMINAL NAO SE PRESTA A SIMPLES REEXAME DA CAUSA JA APRECIADA E VALORADA, SEM QUE APRESENTADAS PROVAS NOVAS OU DEMONSTRADO ERRO JUDICIARIO. 3 - IMPOE-SE, DE OFICIO, A APLICACAO DA ATENUANTE DA CONFISSAO ESPONTANEA DO REQUERENTE, NA FASE DO INQUERITO, VEZ QUE SERVIU DE FUNDAMENTO PARA A CONDENACAO. CARENCIA DA ACAO."  
 DECISAO : "ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR SUA SECAO CRIMINAL, A UNANIMIDADE, JULGAR O REQUERENTE CARECEDOR DA ACAO, MAS, DE OFICIO, APLICAR A ATENUANTE DA CONFISSAO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTOS."

## 3 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 105870-62.2010.8.09.0000(201091058709)



ADV(S) : JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO  
 JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITA

1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DOSIMETRIA DE PENA. REAVALIAÇÃO. A ação de revisão criminal possibilita, excepcionalmente, o enfrentamento da coisa julgada, garantia constitucional contida no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando-a viável, pela sua singularidade, quando comprovado que a sentença condenatória violou texto de lei ou a evidência dos autos, fundamentada em prova falsa, nova ou revelada circunstância autorizativa de modulação no tratamento punitivo, não servindo ao reexame probatório, para estabelecer confronto com elementares que orientam a fixação de pena, conferindo-lhe feição recursal, ao que não se presta. CARÊNCIA DECRETADA.

DECISAO : "ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, PELOS INTEGRANTES DA SECAO CRIMINAL, A UNANIMIDADE, ACOLHER O PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA, JULGAR O AUTOR CARECEDOR DA ACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

## 6 - REVISAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 199358-71.2010.8.09.0000(201091993580)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

REVISOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA

PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO

1 REQUERENTE(S) : VICENTE OLIVEIRA DA COSTA

ADV(S) : CLELIA COSTA NUNES

1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : REVISÃO CRIMINAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO SEM PODERES ESPECIAIS. REDUÇÃO DA PENA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1- A outorga de Procuração com poderes especiais é pressuposto indispensável à Revisão Criminal (art. 279, caput, do RITJGO). 2- A ação revisional tem por objetivo assegurar a correção de erro judiciário, reparar equívocos de proceder e de julgar, não se prestando ao fim de reavaliar o acervo probatório para garantir ao revisionando nova oportunidade de ser absolvido, ou ter reduzido o quantum da pena. Carência de ação declarada.

DECISAO : "ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR SUA SECAO CRIMINAL, A UNANIMIDADE, ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA, JULGAR O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE ACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTOS."

## 7 - REVISAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 196686-90.2010.8.09.0000(201091966869)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

REVISOR : DES. LEANDRO CRISPIM

PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS

1 REQUERENTE(S) : MOZAR MARCELINO DA SILVA JUNIOR

ADV(S) : JOSE MAURO SARDINHA TAVARES  
 JOSE MARIA SILVA SOBREIRO  
 KATIA CANDIDA QUEIROZ  
 FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO

1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO



**EMENTA** : "REVISAO CRIMINAL. LATROCINIO. DESCLASSIFICACAO PARA HOMICIDIO SIMPLES E LESOES CORPORAIS. REEXAME DE PROVAS. CARENCIA DA ACAO. PRETENDENDO O REQUERENTE O REEXAME DA PROVA JA ANALISADA EM GRAU DE APELACAO, NAO SE AJUSTANDO O PEDIDO A NENHUMA DAS HIPOTHESES ENUMERADAS NO ART. 621, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, DEVE O AUTOR SER JULGADO CARECEDOR DA ACAO. CARENCIA DO DIREITO DA ACAO REVISIONAL."

**DECISAO** : "ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR SUA SECAO CRIMINAL, A UNANIMIDADE, DECLARAR A CARENCIA DA ACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E ATA DE JULGAMENTOS."

## 8 - REVISAO CRIMINAL

**PROTOCOLO** : 302711-30.2010.8.09.0000(201093027118)

**COMARCA** : GOIANIA

**RELATOR** : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

**REVISOR** : DES. LEANDRO CRISPIM

**PROCURADOR** : PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO

**1 REQUERENTE(S)** : ROMY EMILIO ROMANIELO  
ADV(S) : HADGINTON VILELA CARVALHO

**1 REQUERIDO(S)** : MINISTERIO PUBLICO

**EMENTA** : REVISÃO CRIMINAL. NÃO AJUSTAMENTO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. REEXAME DE PROVA. REDUÇÃO DE PENA. INVIABILIDADE. ERRO TÉCNICO. INOCORRÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA ALTERADO DE OFÍCIO. I - Não se ajustando o pedido a nenhuma das hipóteses previstas no art. 621 do Código de Processo Penal, e, sendo incabível como sucedâneo recursal, não merece ser conhecida a revisão criminal. II - A redução da pena, em revisão criminal, está condicionada a comprovado erro técnico ou à injustiça explícita do julgado. III - Impõe-se de ofício, modificar o regime de expiação para o inicialmente fechado, em face da superveniência da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990, por ser mais benéfica ao revisionando. CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA. REGIME DE EXPIAÇÃO MODIFICADO, DE OFÍCIO.

**DECISAO** : "ACORDAM OS INTEGRANTES DA SECAO CRIMINAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER O PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA, JULGAR O AUTOR CARECEDOR DA ACAO E, DE OFICIO, ALTERAR O REGIME PARA INICIALMENTE FECHADO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA".

## 9 - REVISAO CRIMINAL

**PROTOCOLO** : 328666-63.2010.8.09.0000(201093286660)

**COMARCA** : ITUMBIARA

**RELATOR** : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO

**REVISOR** : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

**PROCURADOR** : SERGIO ABINAGEM SERRANO

**1 REQUERENTE(S)** : CLAUDIO BATISTA DA CUNHA  
ADV(S) : ELISMARCIO DE OLIVEIRA MACHADO

**1 REQUERIDO(S)** : MINISTERIO PUBLICO

**EMENTA** : "REVISAO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. NULIDADES. NAO DEMONSTRACAO DE PREJUIZO. PRECLUSAO. PENA BASE. REDUCAO. CONCURSO FORMAL. MAJORACAO EM 1/4 SEM FUNDAMENTACAO. ALTERACAO. DUAS QUALIFICADORAS. AUMENTO DE 3/8. CRITERIO PROGRESSIVO. AJUSTAMENTO. 1 - NAO DEMOSTRANDO O REQUERENTE PREJUIZO E ENCONTRANDO-SE PRECLUSAS AS NULIDADES AVENTADAS,

INVIÁVEL A ANULAÇÃO PLEITEADA. 2 - TRATANDO-SE DE DUAS MAJORANTES, DEVE-SE APLICAR O CRITÉRIO PROGRESSIVO, AUMENTANDO A PENA EM 3/8. 3 - NÃO TENDO O SENTENCIANTE FUNDAMENTADO A EXASPERAÇÃO EM 1/4 EM RAZÃO DO CONCURSO FORMAL, IMPOE-SE SUA REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL. REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROCEDENTE."

DECISÃO : "ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, POR SUA SEÇÃO CRIMINAL, A MAIORIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTOS."

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

SECRETÁRIO(A): MA. APARECIDA DE AZEREDO COUTINHO  
ORIGINAL ASSINADO

=====

SECAO CRIMINAL

#

PAUTA N. 1/2011 EXTRAORDINARIA

DATA DO JULGAMENTO: 19/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

## 1 - EMBARGOS INFRINGENTES

PROCOLO : 327467-06.2010.8.09.0000(201093274670)  
COMARCA : CATALAO  
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA  
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA  
1 EMBARGANTE(S) : MARCOS ANTONIO LINFONSO CAMPEIRO  
ADV(S) : SEBASTIAO PIRES RIBEIRO JUNIOR  
ORIOVAL CANDIDO LEAO  
AUCELI ROSA DE OLIBEIRA  
2 EMBARGANTE(S) : HAYALA GOMES OLIVEIRA  
ADV(S) : SEBASTIAO PIRES RIBEIRO JUNIOR  
ORIOVAL CANDIDO LEAO  
EMBARGADO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). AYLTON FLAVIO VECHI

## 2 - EMBARGOS INFRINGENTES

PROCOLO : 397151-18.2010.8.09.0000(201093971517)  
COMARCA : ANICUNS  
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA  
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA  
EMBARGANTE(S) : EDIMAR HORACIO DE SOUZA  
ADV(S) : ROGERIO PEREIRA LEAL  
EMBARGADO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LEONIDAS BUENO BRITO

## 3 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 185940-66.2010.8.09.0000(201091859400)  
COMARCA : NOVO GAMA  
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA  
REVISOR : DES. LEANDRO CRISPIM  
REQUERENTE(S) : CASSIO DE OLIVEIRA  
ADV(S) : KACI SUELI DE SOUSA SANTOS  
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO

## 4 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 216326-79.2010.8.09.0000(201092163263)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO  
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
REQUERENTE(S) : ANTONIO LUSTOZA DE MELO JUNIOR  
ADV(S) : HELIO FRANCISCO DE MIRANDA  
GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA  
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LUZIA VILELA RIBEIRO

## 5 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 292612-98.2010.8.09.0000(201092926127)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATORA : DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
REVISOR : DES. LEANDRO CRISPIM  
REQUERENTE(S) : ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LIMA  
ADV(S) : CLELIA COSTA NUNES  
MARCONDES GONCALVES  
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). AYLTON FLAVIO VECHI

## 6 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 335012-30.2010.8.09.0000(201093350121)  
COMARCA : GOIANIA  
RELATORA : DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
REVISOR : DES. LEANDRO CRISPIM  
REQUERENTE(S) : CRISTIANO SOARES MENDANHA  
ADV(S) : NARCISO CARNEIRO LEITE  
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR

## 7 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 353117-55.2010.8.09.0000(201093531177)  
COMARCA : MOZARLANDIA  
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA  
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
REQUERENTE(S) : JUNIO PACHECO DE MACEDO  
ADV(S) : ROBERTO MAIA ARANTES  
CESAR JOSE CLARO  
REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO  
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

MA. APARECIDA DE AZEREDO COUTINHO  
SECRETARIO(A)  
ORIGINAL ASSINADO